Mestrado em Direito e Ciência Jurídica

Ciências Histórico-Jurídicas

História do Direito

História diplomática do Império brasileiro: a inserção do Brasil na comunidade internacional durante o século XIX

Guilherme Lerer

65.679

Lisboa

2025

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Mestrado em Direito e Ciência Jurídica

Ciências Histórico-Jurídicas

História do Direito

História diplomática do Império brasileiro:
a inserção do Brasil na comunidade internacional durante o século XIX

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em História do Direito

Orientadora: Professora Doutora Ana Isabel Barceló Caldeira Fouto

Guilherme Lerer

65.679

Lisboa

2025

Dedicado aos fundadores
da diplomacia brasileira.

Agradecimentos

Este trabalho não teria sido possível sozinho. Tantas pessoas contribuíram para a sua execução, ao longo de tanto esforço, que chega a ser difícil colocar em palavras. Tentarei.

Antes de qualquer outro, meu agradecimento sincero a Julia Levy pelo carinho, pela paciência e pelo incentivo para que a difícil tarefa ora concluída fosse mais agradável. A primeira leitora de um texto que teria sido muito pior sem as suas ponderações.

À Professora Doutora Ana Caldeira Fouto, pelas boas discussões em aula, por ter renovado a ideia de um tema já adormecido há anos e pelo apoio preciso no desenvolvimento de um assunto tão multifacetado quanto aquele que guiou esta dissertação.

À família, aos amigos da vida, da advocacia e do meio acadêmico, do Brasil e do mundo.

Resumo

Tornar-se um país independente não significa apenas consolidar o território, formar um governo e estabelecer uma ordem constitucional; esse é apenas o ponto de partida. Para ser verdadeiramente independente, o país precisa ser reconhecido como tal pelos seus pares, inserindo-se na comunidade de nações ao firmar tratados comerciais, alianças militares e convenções das mais variadas naturezas. Esta dissertação versa, de maneira aprofundada, sobre a forma pela qual o Brasil atingiu o *status* que ocupa atualmente, como um respeitado ator no concerto global. Para isso, a análise parte da Independência política como um fato consumado e se debruça sobre as suas consequências diplomáticas. Estuda-se, assim, o reconhecimento do Império brasileiro por uma série de entes de direito internacional, bem como as relações firmadas com cada um deles ao longo do século XIX, destacando-se as principais fontes de direito que guiaram esse intercâmbio. O papel desempenhado pelo corpo diplomático brasileiro foi essencial para solidificar tal posição, especialmente em momentos de maior tensão nas relações internacionais. Com o passar das décadas, a soberania brasileira se firmou e o país adquiriu o respeito dos demais países, fundando-se quase sempre na diplomacia como ferramenta de integração política.

Palavras-chave: Brasil, Independência, História do Direito Internacional, Diplomacia

Abstract

Becoming an independent country does not mean merely consolidating territory, forming a government, and establishing a constitutional order; that is only the starting point. To be truly independent, a country must be recognized as such by its peers, integrating itself into the community of nations by signing trade agreements, military alliances, and conventions of various kinds. This dissertation provides an in-depth look of how Brazil achieved the status it holds today as a respected actor in the global arena. To this end, the analysis begins with political Independence as an accomplished fact and focuses on its diplomatic consequences. Thus, the recognition of the Brazilian Empire by a series of international legal entities is examined, as well as the relations established with each of them throughout the 19th century, highlighting the main legal sources that guided this exchange. The role played by the Brazilian diplomatic corps was essential to solidify this position, especially during periods of heightened tension in international relations. Over the decades, Brazilian sovereignty became more established, and the country earned the respect of other nations, relying almost always on diplomacy as a tool for political integration.

Keywords: Brazil, Independence, History of International Law, Diplomacy

Índice

Introdução **9**

1. A Independência do Brasil e o seu reconhecimento por Portugal **13**

1.1. D. João VI no Brasil 13

1.2. Movimentos preparatórios à Declaração de Independência 16

1.3. A influência britânica – George Canning e as Conferências de Londres 18

1.4. A missão diplomática de Sir Charles Stuart 28

1.5. O Tratado de 1825 33

2. Relações diplomáticas entre Brasil e Portugal **36**

2.1. A opinião pública sobre o Tratado de 1825 36

2.2. O tratado comercial sugerido em 1836 38

2.3. O Tratado de Extradição de 1872 41

2.4. O reconhecimento da República e o Tratado de 1892 43

2.5. A Revolta da Armada – rompimento e restauração de relações diplomáticas 45

3. Relações diplomáticas entre Brasil e Reino Unido **48**

3.1. Os Tratados negociados por Charles Stuart 48

3.2. Os Tratados negociados por Robert Gordon 49

3.2.1. A Convenção para abolir o tráfico de escravos (1826) 50

3.2.2. O Tratado de Amizade, Navegação e Comércio (1827) 51

3.3. Brasil e Reino Unido entre a Convenção de 1826 e a *Bill Aberdeen* de 1845 54

3.4. As consequências da *Bill Aberdeeen* e a sua revogação 57

3.5. A Questão Christie (1863) – rompimento e restauração de relações diplomáticas 60

3.6. O Reino Unido e a Guerra do Paraguai 65

3.7. A ocupação britânica da Ilha da Trindade 66

4. Relações diplomáticas entre Brasil e Estados Unidos da América **70**

4.1. A Doutrina Monroe e as Independências latino-americanas 70

4.2. O reconhecimento do Brasil pelos Estados Unidos 72

4.3. Os primeiros anos da relação diplomática e o Tratado de 1828 75

4.4. A livre navegação do Rio Amazonas 77
4.5. O tráfico de escravos e a Guerra de Secessão 81
4.6. O reconhecimento da República e a manutenção da aliança 82
5. Relações diplomáticas entre Brasil e outros entes de direito internacional 84
5.1. Brasil e França 84
5.2. Brasil e Áustria 90
5.3. Brasil e Santa Sé 95
5.4. Brasil e Rússia 100
5.5. Brasil e Prússia 103
5.6. Brasil e Império Otomano 105
5.7. Brasil e China 106
6. A política externa do Brasil na América do Sul 110
6.1. As relações do Brasil com os países vizinhos e a Guerra da Cisplatina (1825-1828) .. 110
6.2. O comércio, a navegação e o bloqueio anglo-francês do Rio da Prata (1845-1849) 113
6.3. A Independência do Paraguai e a política internacional da bacia do Prata 116
6.4. Novos conflitos no Uruguai – o Tratado da Tríplice Aliança 118
6.5. A Guerra do Paraguai (1864-1870) 119
6.6. A paz platina e a Questão do Chaco 122
7. As arbitragens internacionais do Brasil no século XIX 126
7.1. Contexto político europeu 126
7.2. Evolução histórica da arbitragem 129
7.3. O Brasil e a arbitragem em disputas de território 130
7.3.1. Fronteira Brasil-Argentina – a Questão de Palmas 131
7.3.2. Fronteira Brasil-França – a Questão do Amapá 134
7.3.3. Fronteira Brasil-Reino Unido – a Questão do Rio Pirara 140
Conclusão 144
Referências bibliográficas 147

Phrase textual: Sei tudo, quero-lhe muito; diga que fique, peço que fique: é seu dever. Sirva seu paiz[1].

Se os tratados são trapos de papel, porque se consignam em papeis, trapos de papel são os contractos, porque todos em papel se escrevem. Se, celebrando-se no papel, os tratados, por isso, não são mais que trapos de papel, mais que trapos de papel não são tambem as leis, que no papel se formulam, decretam e promulgam. Se os tratados, porque no papel recebem a sua forma visivel, a trapos de papel se reduzem, as Constituições, que no papel se pactuam, não passam de trapos de papel. Trapos de papel, maiores ou menores, mas tudo papel e em trapos. (…).

Se houvesse de acatar esses papelejos, papelicos, essa papelagem, a guerra estaria desarmada. A cada passo o fantasma de um direito, o tropeço de uma convenção, a impertinencia de uma garantia. *Cedant arma togae*, dizia outr'ora o mundo. Mas, hoje, o que se diz ao mundo é que *cedant jus armis*: ceda o direito á força. E como a força tem a sua culminação na guerra, a guerra é a lei das leis, a justiça das justiças, a soberania das soberanias.

(…). Mas, se uma nação repudiar tratados solennes, a titulo de serem papeletes, ninguem ousará dizer que fez o que não devia. Porque a força é o juiz dos seus direitos, a guerra é a arbitra dos seus poderes, e todas as convenções internacionaes encerram a clausula, subentendida sempre, do *rebus sic stantibus*. *Emquanto as circunstancias não mudarem*, isto é, emquanto outra não seja a vontade soberana do mais forte[2].

[1] PEDRO II, D. Telegrama dirigido ao Barão do Rio Branco. Paris, 8 dez. 1889. In: RIO-BRANCO, Miguel do (Org.). *Correspondência entre D. Pedro II e o Barão do Rio-Branco* (de 1889 a 1891). São Paulo: Editora Nacional, 1957, p. 90-91.

[2] BARBOSA, Ruy. Farrapos de papel. In: BARBOSA, Ruy. *Directrizes de Ruy Barbosa, segundo textos escolhidos, annotados e prefaciados por Baptista Pereira*. São Paulo: Editora Nacional, 1938, p. 216-220.

Introdução

O primeiro texto da epígrafe deste trabalho retrata fielmente o âmago da diplomacia brasileira: um telegrama enviado pelo Imperador exilado ao Barão do Rio Branco, pedindo a ele que deixasse de lado a sua lealdade à monarquia e continuasse no atuando em prol do país. A ideia para o escrito que segue, por sua vez, surgiu em 2018, durante o último ano de um curso de Bacharelado em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. A inclinação para as áreas de história do direito, direito internacional e constitucional, somada à curiosidade sobre a teoria política aplicada à formação dos Estados nacionais, inspirou um exame aprofundado das circunstâncias que levaram à Independência do Brasil e à fundação da sua ordem constitucional. O trabalho resultante, intitulado de "Atenienses da América", está disponível no repositório de teses daquela Universidade[3].

Tal pesquisa, entretanto, tinha um escopo temático muito reduzido — adequado para aquela fase acadêmica, mas insuficiente para retratar a complexidade do momento histórico. Passados mais de seis anos da entrega e da defesa daquela pesquisa, o Mestrado em Direito e Ciência Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa se mostrou a oportunidade ideal para expandi-la. O texto a seguir parte de alguns dos pressupostos já analisados anteriormente (embora ampliados e reexaminados, de maneira mais profunda), mas vai além, esmiuçando as relações diplomáticas brasileiras com diversos países ao longo de todo o século XIX. Com efeito, os dois trabalhos analisam momentos históricos semelhantes, mas com focos e objetivos substancialmente distintos: enquanto o anterior produziu uma "fotografia" do processo de Independência e da formação do Brasil, este busca averiguar os mecanismos diplomáticos pelos quais esse país recém-formado se integrou na comunidade internacional, adquirindo a posição que hoje ocupa.

Para poder dissecar o desenvolvimento desses laços com outros países, foi necessário voltar as atenções primeiro à consolidação do próprio Brasil. Assim, discorreu-se sobre o contexto político interno e externo no momento da Independência, as negociações diretas e intermediadas entre Brasil e Portugal, e, enfim, o Tratado que culminou no reconhecimento da Independência brasileira pela sua antiga metrópole. Superadas essas considerações iniciais, o texto altera o seu foco para a política externa aplicada pelo Império do Brasil para se inserir na comunidade de nações do século XIX.

Conquanto a cronologia seja a chave para o trabalho como um todo, os seus capítulos são divididos por eixos temáticos, não temporais. De outro modo, significa que cada parte se concentra

[3] LERER, Guilherme. *Atenienses da América*: política e direito na Independência do Brasil. Orientador: Pedro Marcos Nunes Barbosa. 2018. Monografia (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=37936&idi=1. Acesso em 18 mar. 2025.

nas relações diplomáticas brasileiras em determinado evento, com determinado país ou ente de direito internacional, ou, ainda, em determinada região geográfica. Dentro de cada um desses eixos temáticos, a análise se inicia com a Independência brasileira e o seu reconhecimento, passando pelos episódios de maior relevância durante o Império, e indo um pouco além, até os primeiros momentos da República Velha. Os capítulos concentram uma espécie de paralelismo estrutural, tratando por vezes dos mesmos acontecimentos, mas por pontos de vista distintos.

O primeiro ponto de destaque está nas relações entre Brasil e Portugal, que decorrem naturalmente do debate realizado no primeiro capítulo. Nesse trecho, buscou-se explicar como essas nações lidaram com a mudança de *status* ocorrida nos cerca de vinte anos precedentes, durante os quais o Brasil havia passado de colônia a um Estado independente. Essa análise se inicia com a recepção do Tratado que reconheceu a Independência, em 1825, e se prolonga até o final do Império e o rompimento de relações durante a Revolta da Armada, em 1894.

Seguindo pelo mesmo fio condutor do Tratado de 1825, o texto encerra a análise das relações entre Brasil e Portugal e dedica o seu terceiro capítulo ao Reino Unido — mediador da Independência, potência oitocentista e um dos principais parceiros do Império durante a sua existência. Grande parte desse capítulo se volta à política britânica de forçar a abolição progressiva do tráfico de escravos no Oceano Atlântico, medida que lhe garantia a preeminência comercial na região e servia a uma narrativa humanista propagada pelo país na época. Além de relatar os avanços e retrocessos dos laços entre Brasil e Reino Unido com relação a esse tema, trata-se também dos episódios que levaram ao rompimento de relações diplomáticas em 1863 e das circunstâncias da sua retomada. A aliança entre essas duas nações ainda seria abalada por duas disputas territoriais no final do século XIX, o que é abordado ao longo do texto.

Um ponto curioso a se evidenciar desde logo é a relação tríplice que Brasil, Portugal e Reino Unido mantiveram principalmente no século XIX. Seja por motivos de alianças históricas ou de interesses futuros, os conflitos entre duas dessas nações foram muitas vezes abrandados, resolvidos ou mediados pela participação da terceira, auxiliando na manutenção dos laços de amizade que subsistem até a atualidade. Foi o que ocorreu, por exemplo, nos casos da Independência do Brasil (mediada e negociada pelo Reino Unido), da Questão Christie (mediada por Portugal), da Revolta da Armada (com os bons ofícios do Reino Unido) e da Ilha da Trindade (mediada por Portugal).

Superando a relação entre Brasil, Portugal e Reino Unido que ocupa a integralidade das três primeiras partes, o quarto capítulo versa sobre os Estados Unidos da América, que tiveram importante projeção no Brasil desde o início da sua história. Muito embora a grande influência no Brasil ainda

fosse o Reino Unido (e continuaria a ser pela extensão do século XIX), os Estados Unidos contribuíram para o Império de diversas formas, seja pela mentoria intelectual fornecida pela Revolução de 1776 ao movimento emancipacionista ou pela proteção conferida aos novos países americanos pela Doutrina Monroe. O principal ponto de tensão a ser destacado entre Brasil e Estados Unidos está no embate ocorrido em meados do século acerca da livre navegação no Rio Amazonas, encerrado em 1866, quando o Império decretou a sua abertura.

Como se enfatiza ao início do quinto capítulo, porém, a comunidade internacional não era constituída apenas por Portugal (antiga metrópole), Reino Unido (atual potência) e Estados Unidos (futura potência). Outros países interferiram na Independência e guiaram a trajetória do Brasil durante a sua existência, firmando e denunciando tratados, participando de conflitos e influenciando a sua história. Por isso, foi prudente também avaliar o intercâmbio diplomático do Império com essas nações, que exerceram papeis mais ou menos relevantes para a sua inserção internacional.

Ao ingressar em um sistema internacional constituído no contexto pós-Congresso de Viena, o Brasil encontrou países em ascensão, outros em descenso; para se integrar no concerto de nações com maior facilidade, era útil obter a aceitação da maior quantidade possível de entes de direito, fossem eles grandes potências no momento ou meramente conceituados por razões históricas. Assim, o quinto capítulo dá maior foco à França, à Áustria e à Santa Sé, mas não deixa de considerar a influência exercida também por Rússia e Prússia, demais integrantes da Santa Aliança que tanto impactou a política internacional do início do século XIX. Posteriormente, ainda se expõe o posicionamento brasileiro face ao Império Otomano e à China, sempre com o intuito de demonstrar com mais profundidade quais foram os princípios norteadores da política externa imperial.

Consolidadas as relações diplomáticas com os entes de direito já estabelecidos, o sexto capítulo se volta à América do Sul — especificamente, à região platina — para estudar os laços firmados pelo Brasil com os seus países vizinhos pela duração do Império. O emaranhado político daquela região torna mais complexa a análise da política externa brasileira que culminaria na Guerra do Paraguai. Para poder expor adequadamente as raízes daquele conflito, exigiu-se discorrer também sobre a Guerra da Cisplatina, o bloqueio anglo-francês ao Rio da Prata, a Independência paraguaia e os conflitos internos no Uruguai que resultaram na constituição da Tríplice Aliança e na sanguinária disputa que se seguiu.

Mantendo-se o enfoque no mesmo continente, o sétimo e último capítulo une o contexto político europeu ao sul-americano para tratar das arbitragens internacionais envolvendo o Brasil para fins de disputas territoriais. Essa modalidade de resolução pacífica de controvérsias havia sido

consagrada pelas potências vencedoras de Viena como um dos mecanismos para evitar as guerras — juntamente com o Sistema de Congressos que ruiu poucos anos depois —, de modo que a adesão do Brasil a tal modalidade era mais um indício da sua crescente aceitação pela comunidade de nações. Depois de um breve panorama dessa ferramenta e da sua evolução histórica, assim, o texto detalha as três disputas fronteiriças brasileiras resolvidas por arbitramento: (1) a Questão de Palmas, com a Argentina; (2) a Questão do Amapá, com a França; e (3) a Questão do Rio Pirara, com o Reino Unido.

Os eixos temáticos de cada capítulo se encontram em seu objetivo: o de relatar como o Brasil foi reconhecido pelos demais agentes da comunidade internacional, como fez valer a sua presença pelo emprego das ferramentas costumeiras da época, e como utilizou a diplomacia para merecer e obter um papel de respeito na política internacional que continua existindo. A exitosa estratégia do Império nesse campo se iniciou com Felisberto Caldeira Brant e Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa, que negociaram a Independência, e continuou com José Silvestre Rebello (junto aos Estados Unidos), Domingos Borges de Barros (junto à França), Antônio Teles da Silva (junto à Áustria) e Francisco Correia Vidigal (junto à Santa Sé).

O reconhecimento desses entes abriu o caminho para um posicionamento mais assertivo no cenário internacional, levando a disputas das mais variadas: guerras, rompimentos de relações, arbitragens. Ao longo do século XIX, o Brasil foi bem representado por diplomatas como o Visconde do Uruguai, o Barão de Penedo, o Visconde e o Barão do Rio Branco, e Joaquim Nabuco, que trabalharam a favor do país contra aqueles que quiseram remover ou diminuir os seus direitos. Na vitória ou na derrota, o Brasil enfrentou e negociou com grandes potências em condição de igualdade, demonstrando a sua integração aos usos e costumes da comunidade internacional oitocentista.

O caminho trilhado pelo Brasil desde a Declaração de Independência em 7 de setembro de 1822 até a Proclamação da República em 15 de novembro de 1889 relata bem a distinção do trabalho desempenhado pelos seus governantes e pelo seu corpo diplomático. Depois de décadas construindo uma sólida reputação perante o concerto de nações do século XIX, a alteração na forma do Estado brasileiro foi bem aceita no geral, sem prejuízo de eventual reticência quanto à possível instabilidade que poderia causar. Em cerca de setenta anos de existência, o Império do Brasil guiou a sua política externa de modo a provar que merecia um assento à mesa das potências, e que deveria ser respeitado como tal.

As citações e referências deste trabalho foram elaboradas conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente a ABNT NBR 10520:2023 e a ABNT NBR 6023:2018.

1. A Independência do Brasil e o seu reconhecimento por Portugal

1.1. D. João VI no Brasil

O movimento de Independência do Brasil se intensificou com a própria chegada da Corte portuguesa ao país em 1808, vindo a se desenvolver ao longo dos quatorze anos seguintes. O seu ápice foi o dia 7 de setembro de 1822, quando D. Pedro I proclamou formalmente a emancipação política do país. O "Grito do Ipiranga", como ficou conhecido o episódio que marca simbolicamente a primeira declaração da soberania brasileira, foi antecedido de mobilizações preparatórias, as quais se fortaleceram com o retorno de D. João VI a Portugal por ordem das Cortes de Lisboa e a instalação de D. Pedro como Príncipe Regente.

A Independência brasileira ocorreu em meio a um período de rupturas na ordem mundial. Desde a formação dos Estados Unidos da América em 1776, passando pela Revolução Francesa, o cenário político vinha passando por convulsões que demandavam alguma resposta daqueles que estavam no poder[4]. A estabilização esperada após o Congresso de Viena em 1815 não ocorreu de forma tão simples, deixando marcas significativas que acentuaram as incertezas vividas pelos governantes da época quanto aos novos países que buscavam o seu espaço na comunidade internacional. Dentre todas as inseguranças dos monarcas, pairavam ainda a inquietação sobre o passado recente e o receio de que as ânsias republicanas e democráticas que haviam devastado o continente poderiam retornar de forma ainda mais destrutiva.

A tentativa de consolidar a nova organização estabelecida em Viena dependia substancialmente da posição que seria adotada pelo Reino Unido, uma das lideranças da Quádrupla Aliança que prometia ser um bastião de defesa da monarquia e do conservadorismo frente às correntes transformadoras que ameaçavam irromper novamente[5]. Sem prejuízo da importante função que desempenharia no Concerto da Europa como um todo, o Reino Unido seria ainda mais relevante para

[4] Ao escrever a primeira parte da sua trilogia sobre o "longo século XIX", Eric Hobsbawm destacou que o período foi marcado por radicais mudanças no paradigma do sistema de poder que então predominava. A Independência do Brasil se consumou em um período posterior às Guerras Napoleônicas, quando a Europa se viu confrontada com o desafio de entender os limites da sua nova realidade ao mesmo tempo em que buscava resguardar os privilégios mantidos ao longo dos séculos precedentes. Como relata o historiador: "Após mais de vinte anos de guerras e revoluções quase ininterruptas, os velhos regimes vitoriosos enfrentaram os problemas do estabelecimento e da preservação da paz, que foram particularmente difíceis e perigosos. Os escombros de duas décadas tinham de ser varridos e a pilhagem territorial redistribuída. (…) Os reis e os estadistas não eram mais sábios nem tampouco mais pacíficos do que antes. Mas inquestionavelmente estavam mais assustados" (HOBSBAWM, Eric John Ernest. *A era das revoluções*: 1789-1848. 25ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011, p. 167-168).

[5] "In the early nineteenth century, France was regarded with the same fear as Germany has been in the twentieth century — as a chronically aggressive, inherently destabilizing power. Therefore, the statesmen at Vienna forged the Quadruple Alliance, designed to nip any aggressive French tendencies in the bud with overwhelming force" (KISSINGER, Henry. *Diplomacy*. New York: Simon & Schuster, 1994, p. 82-83).

a efetivação da Independência brasileira[6], haja vista a sua influência perante Portugal, um dos seus mais antigos aliados[7].

O modo pelo qual o Brasil declarou a sua autonomia política se distancia substancialmente do processo ocorrido na América espanhola no início do século XIX; enquanto as colônias hispânicas promoveram um rompimento agudo que levou quase sempre à constituição de repúblicas[8], o movimento brasileiro foi menos radical[9], devendo muitas das suas características ao traslado da monarquia portuguesa ao Rio de Janeiro em 1808. Com efeito, a relação entre colônia e metrópole em território brasileiro (incluindo a proibição de manufaturas pelo Alvará de 5 de janeiro de 1785[10]) se inverteu com a mudança da capital, permitindo o desenvolvimento cultural do Brasil como verdadeira sede de um império colonial europeu[11].

Dentre as medidas que contribuíram para essa evolução, pode-se destacar a revogação do supracitado Alvará[12], a abertura dos portos às nações aliadas[13], e a assinatura de dois tratados de aliança e comércio com o Império Britânico[14], conferindo-lhe vantagens comerciais e jurídicas

---

[6] "O Brasil teve sorte de encontrar a Grã-Bretanha e, em particular, George Canning, que tinha se tornado ministro das Relações Exteriores em setembro de 1822, uma semana após o Grito do Ipiranga de D. Pedro, disposto, por uma variedade de razões diferentes, a reconhecer prontamente a independência brasileira" (BETHELL, Leslie. Introdução. In: OLIVEIRA LIMA, Manuel de. *O reconhecimento do Império*: história da diplomacia brasileira. 2ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2015, p. 20).

[7] A relação de amizade e aliança entre Portugal e o Reino Unido se estreitou ao longo de muitos séculos, remontando pelo menos a 1353, quando o reino lusitano e a Inglaterra firmaram um acordo de boa-vizinhança. As duas nações ainda firmariam tratados significativos em pelo menos cinco outras oportunidades, reforçando laços comerciais e diplomáticos que solidificariam o papel do Reino Unido como principal aliado português. Essa ligação particular entre os dois países, somada à preeminência britânica no cenário europeu após o Congresso de Viena, tornou ainda mais desejável o seu reconhecimento da independência brasileira (GARCIA, Eugênio Vargas. *Trajetória internacional do Brasil*: artigos selecionados. Brasília: FUNAG, 2018, p. 34-35).

[8] Ainda que com uma "justificativa" monárquica, como explica Carsten-Andreas Schulz utilizando o exemplo da Argentina: "The issue of legitimacy was not an easy question to settle. The seizure of power by the juntas in Spain and Spanish America was couched in terms of a 'retroversion of sovereignty', which stated that in the absence of a legitimate king on the Spanish throne, power should revert back to the 'peoples' — the peninsular kingdoms, cities and provinces that constitute the Spanish realm" (SCHULZ, Carsten-Andreas. *On the standing of States*: Latin America in nineteenth-century international society. Orientadora: Louise Fawcett. 2015. Tese (Doutorado em Filosofia das Relações Internacionais) – University of Oxford, Oxford, 2015, p. 113).

[9] "Se os povos hispano-americanos tiveram de lutar a ferro e fogo por sua independência, o Brasil realizou a sua quase como um 'assunto de família'" (TEIXEIRA SOARES, Álvaro. *Diplomacia do Império no Rio da Prata* (até 1865). 2ª ed. Brasília: FUNAG, 2021, p. 47).

[10] MENDONÇA, Renato Firmino Maia de. *História da política exterior do Brasil*: do período colonial ao reconhecimento do Império (1500-1825). Brasília: FUNAG, 2013, p. 94.

[11] PROENÇA, Maria Cândida. *A Independência do Brasil*: relações externas portuguesas, 1808/1825. Lisboa: Livros Horizonte, 1987, p. 38.

[12] ARMITAGE, John. *História do Brasil*: desde o período da chegada da família de Bragança, em 1808, até a abdicação de D. Pedro I, em 1831. Brasília: Senado Federal, 2011, p. 51.

[13] CALÓGERAS, João Pandiá. *Formação histórica do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2009, p. 76-77.

[14] "Os tratados estipulavam a não revogação da liberdade comercial; a restrição do tráfico negreiro e sua gradual abolição; o estabelecimento de um juiz conservador para os negociantes ingleses, sem reciprocidade; a liberdade religiosa; a permissão ilimitada aos navios de guerra ingleses em portos portugueses, até então restrito a seis; e, finalmente, a franquia à Inglaterra do Porto de Santa Catarina" (RODRIGUES, José Honório; SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva;

superiores às que tinham os próprios portugueses[15]. Esses elementos demonstram a crescente importância conferida ao território sul-americano dentro do contexto político lusitano, contribuindo para colocar o Brasil em condição de igualdade — ou até mesmo de superioridade — com a metrópole. Pouco a pouco, acirrou-se a rivalidade entre esta e a colônia[16], exigindo a elevação dessa última a uma parte do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves[17] (confirmando a situação de fato já existente[18]).

Os quatorze anos passados entre a migração da Corte e a Declaração de Independência acirraram os ânimos entre os súditos portugueses reinóis e os que já habitavam na antiga colônia, seja porque o governo de D. João VI atuava de forma incompatível com a realidade social do Brasil[19] ou porque privilegiava a nova sede em detrimento do antigo centro de poder[20]. Enquanto o deslocamento da Família Real foi muito proveitoso no além-mar, o mesmo não ocorreu na Europa, onde a sensação de abandono transmitida aos súditos contribuiu para a emergência de uma revolução liberal em 1820 na cidade no Porto[21].

RODRIGUES, Lêda Boechat (Org.). *Uma história diplomática do Brasil*: 1531-1945. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995, p. 107).

[15] PROENÇA, *A Independência do Brasil*, ref. 11, p. 25-26.

[16] "O comércio estrangeiro, subitamente admitido na colônia, moderniza a acanhada vida colonial, com o padrão de costumes e ideias novas. (…). O nascente antagonismo entre colônia e metrópole quebra-se sob a mole devoradora de fidalgos, concentrando a soberania, a velha e a emergente, sob o trono" (FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*: formação do patronato político brasileiro. 5ª ed. São Paulo: Globo, 2012, p. 286-287).

[17] PORTUGAL. *Carta de Lei de 16 de Dezembro de 1815*. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/carlei/anterioresa1824/cartadelei-39554-16-dezembro-1815-569929-publicacaooriginal-93095-pe.html. Acesso em 28 set. 2024.

[18] "A elevação do Brazil a Reino, além de ser uma affirmação solemne da sua integridade territorial, foi a derivação lógica e a consequencia necessaria de um estado de cousas creado por circumstancias fortuitas, mas não menos imperiosas" (OLIVEIRA LIMA, Manuel de. *D. João VI no Brasil* (1808-1821). Ed. fac-similar. Brasília: FUNAG, 2019, p. 538-539).

[19] As reformas promovidas pelo então Príncipe Regente no Brasil foram realizadas "à revelia da Colônia, sobrepondo-se a ela de maneira impositiva, quase não incorporando os próprios colonos, visto que havia a preocupação de absorver toda a nobreza parasitária, que contava com milhares de pessoas e havia fugido junto com o Regente. Era um governo totalmente fora da realidade social do país" (CASTRO, Flávia Lages de. *História do direito*: geral e Brasil. 10ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, p. 325-326).

[20] "Para Portugal a questão era principalmente de amor proprio, antes mesmo que de conveniencia. O antigo Reino sentia-se completamente abandonado: decahido dos seus fóros tradicionaes, sem mais uma politica sua, quasi reduzido a não constituir sequer uma expressão geographica européa, pois se acreditava geralmente que Dom João VI deliberara não regressar mais e nutria a intenção de, depois de esgotar Portugal, já tão depauperado em homens e em dinheiro, trocal-o por uma das possessões hespanholas da America, convertendo-se a dynastia bragantina n'uma realeza exclusivamente americana" (OLIVEIRA LIMA, *D. João VI no Brasil*, ref. 18, p. 1.015-1.016).

[21] "Se as decisões políticas levadas a efeito no Brasil tinham sido uma retroacção amplificadora de carácter progressivo positivo nos contextos económico e social da colónia, em Portugal, essas medidas tiveram também uma função cumulativa mas de sinal diferente. Aqui [em Portugal] tratou-se de uma amplificação regressiva negativa que a breve trecho conduziu a uma crise porque, não tendo o governo capacidade de apresentar soluções que satisfizessem as exigências emanadas do contexto metropolitano, viu-se confrontado com uma situação de ruptura que acabou por conduzir à revolução que eclodiu no Porto em 1820" (PROENÇA, *A Independência do Brasil*, ref. 11, p. 42).

A revolta instaurada na metrópole tinha ímpeto constitucionalista, pretendendo limitar os poderes do Rei frente ao povo[22]. As Cortes de Lisboa, formadas com esse objetivo, pretendiam retomar a importância política de Portugal dentro da perspectiva imperial, submetendo novamente o Brasil e utilizando a sua projeção econômica para reerguer a potência portuguesa na Europa[23]. Esse intuito, porém, tornou-se impossível como resultado do tempo de permanência do Rei no Brasil[24].

Por comando das Cortes, D. João VI retornou forçadamente a Portugal em 26 de abril de 1821 para jurar a Constituição em vias de ser elaborada[25]. Esse foi o estopim para a fase final do movimento da Independência brasileira, enquadrando o período do Rei no Brasil de forma "rimada"; afinal, as suas duas viagens transatlânticas foram motivadas pelo objetivo de manter o domínio do seu império — e ambas fracassaram nesse ponto[26]. D. Pedro, alçado a Príncipe Regente, agiria de forma bastante distinta no controle do território brasileiro.

1.2. Movimentos preparatórios à Declaração de Independência

A primeira notável empreitada do futuro Imperador ao preparar o terreno para a Declaração de Independência ocorreu em 16 de fevereiro de 1822, quando publicou um decreto criando o Conselho de Procuradores Gerais das Províncias[27]. Esse órgão tinha várias atribuições ligadas à administração do território brasileiro, das quais se destacava a obrigação de propor ideias que pudessem contribuir para a melhoria do país[28].

---

[22] PIMENTA, João Paulo Garrido. *O Brasil e a América espanhola* (1808-1822). Orientador: István Jancsó. 2003. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003, p. 290.

[23] PROENÇA, *A Independência do Brasil*, ref. 11, p. 42.

[24] "Enfim, os efeitos de todas as medidas de D. João VI inviabilizavam de fato a volta do Brasil à condição de colônia, pois as mudanças que provocaram foram enredadas numa teia de interesses econômicos, políticos e diplomáticos, tecida por ingleses, brasileiros, monarquia portuguesa e monarquias europeias. (…). Nesse contexto, os resultados inesperados das disposições [das Cortes] — ou a 'natureza das coisas', segundo Silvestre Pinheiro — ergueram obstáculos intransponíveis para o efetivo restabelecimento do exclusivo" (ROCHA, Antonio Penalves. *A recolonização do Brasil pelas Cortes*: história de uma invenção historiográfica. São Paulo: UNESP, 2009, p. 114-115).

[25] VARNHAGEN, Francisco Adolpho de. *História da independência do Brasil*: até ao reconhecimento pela antiga metrópole, compreendendo, separadamente, a dos sucessos ocorridos em algumas províncias até essa data. Brasília: Senado Federal, 2010, p. 64.

[26] "D. João fora impelido pelo medo, e, pelo medo, à pátria regressava. Sua Regência em Portugal resultara na ocupação do país; sua Regência e Reinado no Brasil, na perda da colônia. Seu Reinado, no regresso, lançou o país na guerra civil" (RODRIGUES, José Honório. *Independência: revolução e contra-revolução*: a evolução política. Rio de Janeiro: F. Alves, 1975. V. 1, p. 169).

[27] CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da. A fundação de um império liberal. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *O Brasil monárquico, tomo II: o processo de emancipação*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 192.

[28] "Serão as attribuições deste Conselho: 1º, Aconselhar-Me todas as vezes, que por Mim lhe fôr mandado, em todos os negocios mais importantes e difficeis; 2º, Examinar os grandes projectos de reforma, que se devam fazer na Administração Geral e particular do Estado, que lhe forem communicados; 3º, Propor-Me as medidas e planos, que lhe parecerem mais urgentes e vantajosos ao bem do Reino-Unido e à prosperidade do Brazil; 4°, Advogar e zelar cada um dos seus Membros pelas utilidades de sua Provincia respectiva" (PORTUGAL. *Decreto de 16 de fevereiro de 1822*. Brasília: Câmara dos

Apenas quatro meses após a criação do Conselho, D. Pedro julgou estar próximo o momento de romper definitivamente o liame político entre Brasil e Portugal. Instado por alguns Procuradores de Províncias a se posicionar de modo inequívoco sobre a necessidade de se alcançar a autonomia do povo brasileiro[29], o então Regente outorgou o Decreto de 3 de junho[30], no qual anunciou a convocação de uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa para estabelecer uma carta constitucional para o Brasil[31].

A Assembleia Constituinte veio a se reunir somente em 17 de abril do ano seguinte[32]; nesse ínterim, a Independência brasileira foi declarada formalmente pelo Príncipe Regente, que iniciou as manobras necessárias para tornar efetiva a sua vontade. Afinal, D. Pedro estava ciente de que não bastava afirmar simbolicamente a emancipação, tampouco era suficiente a criação de uma carta constitucional para reger os direitos e deveres do povo brasileiro. A formação, o desenvolvimento e a manutenção de um país independente também dependiam do seu reconhecimento externo, o que era necessário para inserir aquela nação no concerto político global.

Ainda antes de se declarar a Independência do Brasil, o governo estabelecido buscava a melhor forma de criar e manter laços diplomáticos com os principais atores da comunidade internacional, mas julgava que esse movimento seria tanto mais complexo enquanto esse reconhecimento não fosse obtido de Portugal. O receio brasileiro era bem-fundado, à medida que as potências europeias dificilmente colocariam em risco as relações com aquele país, antigo aliado de muitas delas, em prol de forjar laços diplomáticos com uma nação recém-criada[33]. Era importante,

---

Deputados. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/anterioresa1824/decreto-38926-16-fevereiro-1822-568227-publicacaooriginal-91623-pe.html. Acesso em 28 set. 2024).

[29] MONTEIRO, Tobias. *História do Império*: a elaboração da independência, 1803-1823. Brasília: Senado Federal, 2018, p. 445.

[30] Declarado ilegal pelas Cortes de Lisboa em um decreto publicado em 19 de setembro do mesmo ano (ARMITAGE, *História do Brasil*, ref. 12, p. 116).

[31] Os termos utilizados pelo príncipe regente no Decreto revelam a seriedade das suas intenções e a iminente ruptura que se delineava no horizonte. D. Pedro fundamenta a sua decisão nos conceitos de soberania e independência, calcados no direito natural e amparados pelo seu desejo de "assegurar a felicidade deste Reino, manter uma justa igualdade de direitos entre elle e o de Portugal, sem perturbar a paz, que tanto convem a ambos, e tão propria é de Povos irmãos" (PORTUGAL. *Decreto de 3 de junho de 1822*. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/anterioresa1824/decreto-38942-3-junho-1822-568265-publicacaooriginal-91649-pe.html. Acesso em 28 set. 2024).

[32] ARMITAGE, *História do Brasil*, ref. 12, p. 135.

[33] "Por outro lado, havia a considerar os problemas que as posições dos diferentes países suscitariam. Neste particular, era importante, em primeiro lugar, a posição de Portugal: era necessário que se pudesse contar com sua boa vontade, mas, dada a intransigência do Governo, apresentava-se difícil o entendimento. Difícil mostrava-se também o acordo com as nações européias ligadas ao grupo da Santa Aliança: defendendo o princípio da legitimidade na sua política internacional, elas dificilmente reconheceriam a independência do Brasil, a não ser que aquele princípio fosse de qualquer modo salvaguardado. Condição essencial para o reconhecimento seria, então, que Portugal reconhecesse primeiro a independência da sua antiga colônia" (PANTALEÃO, Olga. O reconhecimento do Império. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *O Brasil monárquico, tomo II: o processo de emancipação*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 378-379).

por isso, que o Brasil obtivesse a anuência e o reconhecimento de Portugal tão cedo quanto possível, o que facilitaria o desenvolvimento de relações bilaterais com outras nações da Europa e com os países vizinhos, que também haviam se declarado independentes ao início do século.

Ciente das dificuldades que circundariam o reconhecimento do Brasil pelos países europeus[34], D. Pedro I buscou consolidar o seu poder no território nacional antes de enviar representantes oficiais a Washington[35], Viena[36] e Paris[37] com o objetivo de estabelecer laços diplomáticos e comerciais com os seus respectivos governos. Antes disso, porém, já havia despachado um "encarregado de negócios" a Londres com a intenção de criar boas relações com o Reino Unido: o General Caldeira Brant, Marquês de Barbacena[38]. Posteriormente, Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa, Visconde de Itabaiana, foi deslocado de Paris para auxiliá-lo[39].

1.3. A influência britânica – George Canning e as Conferências de Londres

O papel dos dois diplomatas informais junto ao governo britânico estava principalmente vinculado à aproximação com George Canning, recém-empossado Secretário de Assuntos Estrangeiros, que via com bons olhos o processo de independência dos países latino-americanos, vislumbrando oportunidades comerciais e políticas para o Reino Unido naquele continente[40]. Na perspectiva do Imperador do Brasil, era fundamental convencer Canning a auxiliar nas negociações com Portugal (que estaria mais disposto a ouvir a posição de um dos seus mais antigos aliados) e a servir de exemplo para os outros países[41]. Atentos a essa necessidade, os encarregados de negócios

---

[34] Dentre os países da Quádrupla Aliança, apenas a Rússia era diretamente contrária à Independência do Brasil, defendendo inclusive que ela fosse revertida mediante intervenção armada; o Reino Unido, a França e a Áustria eram favoráveis ou, ao menos, neutros quanto a esse ponto (PROENÇA, *A Independência do Brasil*, ref. 11, p. 77).

[35] TEIXEIRA SOARES, Álvaro. O reconhecimento do Império do Brasil. *Revista de Ciência Política*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 3, p. 58, 1972. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/rcp/article/view/59206. Acesso em 13 out. 2024. Como será visto à frente, os obstáculos de Silvestre Rebello ao reconhecimento da Independência brasileira pelos Estados Unidos também incluíram a desconfiança de John Quincy Adams quanto ao domínio do Imperador sobre o território do país.

[36] CALÓGERAS, João Pandiá. *A política exterior do Império*: o Primeiro Reinado. Ed. fac-similar. Brasília: Senado Federal, 1998. V. 2, p. 17-18.

[37] RODRIGUES, José Honório. *Independência: revolução e contra-revolução*: a política internacional. Rio de Janeiro: F. Alves, 1975. V. 5, p. 100.

[38] Posteriormente, Senador do Império e Conselheiro de Estado (SISSON, Sébastien Auguste. *Galeria dos brasileiros ilustres*. Brasília: Senado Federal, 1999. V. 2, p. 85).

[39] RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 100. Gameiro Pessoa foi substituído em Paris por Domingos Borges de Barros (OLIVEIRA LIMA, Manuel de. *O reconhecimento do Império*: história da diplomacia brasileira. 2ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2015, p. 110).

[40] "Canning, desde logo, lhe secundou os passos [de Monroe], até com affectação. O commercio inglez de mais em mais reclamava o reconhecimento oficial dos govêrnos da America" (CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 15).

[41] "Considerava o Brasil importante para sua posição o apoio da Inglaterra. Como dizia Brant, o exemplo da Inglaterra reconhecendo a independência seria imediatamente seguido pelas outras potências. Daí a importância dada à representação enviada a Londres" (PANTALEÃO, O reconhecimento do Império, ref. 33, p. 379).

se reuniram com Canning ainda em novembro de 1822, quando o Chanceler britânico os tranquilizou quanto à probabilidade de um rápido reconhecimento do Império, mas alertou da importância de que o Brasil abolisse desde logo o tráfico de escravos[42].

Em meio às primeiras comunicações informais do Brasil com o Reino Unido, o cenário político em Portugal se alterou substancialmente, com a derrocada do sistema constitucional promovido pelas Cortes de Lisboa e a retomada do regime absolutista sob o comando de D. João VI[43]. A remoção dos entraves ao exercício do seu poder motivou o Rei português a enviar uma missão diplomática ao Rio de Janeiro em meados de 1823, acreditando que a Independência teria sido mero resultado da ação das Cortes e, com a sua dissolução, poderia ser revertida[44].

A comitiva enviada de Lisboa foi chefiada pelo Conde de Rio Maior, o qual, entretanto, não havia recebido poderes para reconhecer a independência brasileira[45], tornando irrelevante o seu deslocamento ao Brasil. O Imperador defendia firmemente o caráter definitivo da Independência, não tendo interesse em receber comunicações de Portugal que não incluíssem a admissão da sua soberania. Assim, ao saber da ausência de poderes do Conde, D. Pedro I impediu o desembarque dos portugueses, recusou-se a receber as missivas do Rei e aprisionou a embarcação[46]. Encerrou-se, assim, qualquer possibilidade de negociações bilaterais entre Brasil e Portugal e, por outro lado, tornou-se ainda mais relevante o papel a ser exercido pelo Reino Unido para conciliar os dois países[47].

O fracasso da missão de Rio Maior frustrou os planos lusitanos pela reunificação através dos diálogos diretos, principalmente depois que D. Pedro I dissolveu a Assembleia Constituinte[48] e outorgou a Constituição Imperial meses depois[49], concentrando os mecanismos políticos do governo em sua pessoa através do Poder Moderador[50]. Esse evento demonstrou ainda mais a irrevogabilidade

---

[42] ACCIOLY, Hildebrando. Brant e Gameiro em Londres. In: MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES. *Arquivo diplomático da independência*. Ed. fac-similar. Brasília: FUNAG, 2018, p. XLII.
[43] VARNHAGEN, *História da independência do Brasil*, ref. 25, p. 244.
[44] Do ponto de vista do Rei, a alteração do regime de governo em Portugal significaria que "o Brasil não tinha mais motivo para se ater ao divórcio" (OLIVEIRA LIMA, Manuel de. *Formação histórica da nacionalidade brasileira*. Brasília: Senado Federal, 2012, p. 176).
[45] CALÓGERAS, *Formação histórica do Brasil*, ref. 13, p. 105-106.
[46] MONTEIRO, *História do Império*, ref. 29, p. 706.
[47] "Atentemos desde logo para o seguinte: Portugal, secular aliado da Inglaterra, acredita que o Gabinete de Londres possa abrir caminho para a arquitetura dessa monarquia dual, pelo menos enquanto D. João VI for vivo (e D. João VI falecerá em 1826), mas a Inglaterra de George Canning deseja o advento de um mundo novo — a independência das colônias hispano-americanas e a independência do Brasil" (TEIXEIRA SOARES, O reconhecimento do Império do Brasil, ref. 35, p. 46).
[48] ARMITAGE, *História do Brasil*, ref. 12, p. 143.
[49] ARMITAGE, *História do Brasil*, ref. 12, p. 153.
[50] Popularizado junto às elites brasileiras pelo pensamento de Benjamin Constant, que o intitulava "Poder Real", o Poder Moderador insculpido na Constituição de 1824 servia como "uma forma de legitimar seu poder absoluto e divino [do Imperador] através de uma assembleia parlamentar que serviria como instância *referendadora* de todas as decisões do

da Independência, estimulando D. João VI a buscar uma conciliação com o Brasil por meio de tratativas intermediadas.

Em 24 de novembro de 1823, apenas doze dias após a dissolução da Assembleia Constituinte, o Ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil, Luiz José de Carvalho e Mello, encaminhou instruções expressas a Gameiro Pessoa em Londres; nelas, estabeleceu que o princípio fundamental da política externa brasileira consistia na defesa da sua autonomia permanente, a qual deveria ser justificada com base em oito motivos nas negociações que se iniciariam a seguir[51]. Em 4 de março de 1824, D. João VI finalmente anuiu à realização de conferências diplomáticas na capital britânica, admitindo o envio de um representante do governo de Lisboa para obter explicações do Brasil quanto à recente declaração de soberania[52].

Muito embora Canning fosse favorável ao reconhecimento da Independência brasileira — fosse para defender o regime monárquico no continente americano ou para favorecer o desenvolvimento da economia britânica naquela região —, a posição diplomática oficial do Reino Unido era diversa, uma vez que esse país era um histórico aliado de Portugal. Assim, para afastar a desconfiança brasileira quanto à neutralidade britânica, decidiu-se que as negociações também contariam com a intervenção do Reino da Áustria, membro fundador da Santa Aliança[53] e regente do Concerto Europeu sob a direção do Príncipe Klemens von Metternich[54].

---

imperador" (RANGEL, Arthur Nadú. *O Poder Moderador no Estado brasileiro*. Orientador: Joaquim Carlos Salgado. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019, p. 82).

[51] Segundo o exame de José Honório Rodrigues, as instruções de Carvalho e Mello asseveravam que, "'para conseguir o desejado reconhecimento' se exporiam os motivos que tivera o Brasil: primeiro, para ressentir-se da retirada de D. João VI; segundo, para conservar em seu seio D. Pedro; terceiro, para recusar o jugo tirânico das cortes [de Lisboa]; quarto, para aclamar D. Pedro seu defensor perpétuo; quinto, para abraçar um governo representativo (já não o era); sexto, para separar-se, enfim, de uma Metrópole a que não pedia mais permanecer unido senão nominalmente, quando a política, os interesses nacionais, o ressentimento progressivo do povo, e até a própria natureza o haviam tornado de fato independente; sétimo, para aclamar conjuntamente o Herdeiro da Monarquia, de que fazia parte, conciliando os princípios da legitimidade com os da salvação do Estado e interesses públicos; oitavo, para conferir a D. Pedro o título de Imperador por certa delicadeza com Portugal, e por ser conforme às idéias dos Brasileiros, pela extensão territorial e por anexar ao Brasil a categoria que lhe deveria competir, no futuro, no rol das Potências do Continente Americano" (RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 99).

[52] "Era um meio indireto ou antes um circunlóquio diplomático para reabrir a questão, sendo posta de lado a preliminar submissão do Império ao seu status colonial. Aparentava-se tratar somente de reparar ofensas e prevenir mais conflitos, previamente a ventilar-se qualquer outra diferença, isto é, a da soberania ou independência" (OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 43-44).

[53] "The Holy Alliance brought the conservative monarchs together in combatting revolution, but it also obliged them to act only in concert, in effect giving Austria a theoretical veto over the adventures of its smothering Russian ally. The so-called Concert of Europe implied that nations which were competitive on one level would settle matters affecting overall stability by consensus" (KISSINGER, *Diplomacy*, ref. 5, p. 83).

[54] "In the post-Vienna period, Metternich played the decisive role in managing the international system and in interpreting the requirements of the Holy Alliance. (…). His policy (…) was to avoid crises by building a moral consensus and to deflect those which could not be avoided by discreetly backing whichever nation was willing to bear the brunt of the confrontation — Great Britain vis-à-vis France in the Low Countries, Great Britain and France vis-à-vis Russia in the Balkans, the smaller states vis-à-vis Prussia in Germany" (KISSINGER, *Diplomacy*, ref. 5, p. 85).

A escolha da Áustria para participar das negociações entre Brasil e Portugal foi parcialmente justificada por relações de parentesco, pois Franz I era pai de D. Maria Leopoldina e, por isso, sogro de D. Pedro I[55]. Ao indicar representantes diplomáticos naqueles debates, Metternich demonstrava o seu favor ao governo do Brasil[56], além de promover a infiltração dos ideais da Santa Aliança na América, aumentando a sua influência naquela parte do mundo e diminuindo o risco de propagação das ideias liberais britânicas na constituição do Estado brasileiro. Assim é que se armou o palco para as Conferências de Londres, por meio das quais duas das maiores potências europeias da época buscariam empreender a reconciliação entre Brasil e Portugal.

O primeiro encontro entre os diplomatas ocorreu em 12 de julho de 1824, dele participando Caldeira Brant e Gameiro Pessoa pelo Brasil; o Conde de Vila Real por Portugal; Canning pelo Reino Unido; e o Barão von Neumann pela Áustria[57]. Antes de permitir qualquer debate sobre o reconhecimento da Independência brasileira (até porque não tinha poderes para tanto[58]), Vila Real buscou solucionar três questões preliminares, as quais constituíam pressuposto fundamental para a eventual reconciliação entre os países: a cessação das hostilidades, o restabelecimento do comércio, e a restituição (ou indenização) de propriedades e embarcações apreendidas no Brasil[59]. Muito embora os representantes brasileiros pudessem admitir a suspensão da violência (fato consumado desde julho do ano anterior[60]), eles não tinham instruções quanto aos dois outros pontos, o que motivou o envio de uma carta ao gabinete do Ministério no Rio de Janeiro e o adiamento da conferência — possivelmente o objetivo do diplomata português, como supuseram os brasileiros[61].

Mesmo antes de receberem a resposta do governo imperial, os diplomatas se reuniram para uma segunda conferência, marcada para o dia 19 de julho[62], contando também com a presença do Príncipe Esterhazy, que representaria a Áustria junto ao Barão von Neumann[63]. Novamente, Caldeira

---

[55] TEIXEIRA SOARES, O reconhecimento do Império do Brasil, ref. 35, p. 46-47.
[56] MENDONÇA, *História da política exterior do Brasil*, ref. 10, p. 159.
[57] RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 125.
[58] CERVO, Amado Luiz. O século XIX. In: CERVO, Amado Luiz; MAGALHÃES, José Calvet de; CASTRO ALVES, Dário Moreira (Org.). *Depois das caravelas*: as relações entre Portugal e Brasil, 1808-2000. Brasília: Ed. UnB, 2000, p. 108.
[59] OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 81.
[60] A Bahia foi o último grande foco de combate com Portugal em território brasileiro, onde as tropas portuguesas resistiam à Independência sob o comando do General Inácio Luís Madeira de Melo. Os confrontos se encerraram em 2 julho de 1823, quando as Forças Armadas do Império, lideradas pelo Lorde britânico Thomas Cochrane, derrotaram o contingente lusitano (VARNHAGEN, *História da independência do Brasil*, ref. 25, p. 232). Por esse serviço, Cochrane recebeu de D. Pedro I o título de Marquês do Maranhão e foi condecorado com a Grã-Cruz da Ordem do Cruzeiro do Sul (MONTEIRO, *História do Império*, ref. 29, p. 566).
[61] CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 123.
[62] ACCIOLY, Brant e Gameiro em Londres, ref. 43, p. LXXXII.
[63] OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 81.

Brant e Gameiro Pessoa inquiriram a Vila Real se teria poderes para reconhecer a Independência brasileira, ao que ele respondeu negativamente, apenas reiterando as exigências anteriores[64].

O impasse diplomático e o diferimento das negociações nas duas primeiras conferências geraram três consequências imediatas. Primeiramente, instaram Caldeira Brant a enviar uma carta ao Duque de Palmela, Ministro das Relações Exteriores de Portugal, questionando a real intenção do país nas negociações. A resposta do português, somada ao que o diplomata Teles da Silva havia apurado em Viena, revelaram ao representante brasileiro em Londres que a questão de maior importância para Portugal circundava a legitimidade do Império, incluindo a atribuição dos títulos monárquicos e a sucessão das Coroas[65].

Em segundo lugar, a estagnação entre os diplomatas de Brasil e Portugal levou Canning a assumir para si mesmo a responsabilidade de redigir um projeto de conciliação, depois de uma negativa nesse sentido por parte dos austríacos[66]. Esse projeto seria apresentado em agosto e rejeitado por Portugal, que elaboraria um contraprojeto meses depois, a ser introduzido por Vila Real na sexta e última conferência entre as partes[67].

O terceiro desdobramento da paralisação das tratativas multilaterais foi a ocorrência de uma reunião secreta entre Caldeira Brant, Gameiro Pessoa e Vila Real nos primeiros dias de agosto[68]. Nessa ocasião, o diplomata português admitiu aos brasileiros que as ordens recebidas de Lisboa não autorizavam que se iniciasse a discussão sobre a Independência antes da resolução de três questões

---

[64] RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 125.

[65] "Fez saber que a questão principal era a da sucessão ao trono, uma vez que o Imperador do Brasil, seu filho, era legítimo herdeiro da coroa portuguesa. Em suma, se, para os brasileiros, se tratava do reconhecimento puro e simples da Independência, para a Corte portuguesa eram a cessão da soberania e a questão da sucessão ao trono que estavam em jogo. O representante brasileiro em Viena, Teles da Silva, confirmava tal percepção, que auferira de suas conversas com Metternich: o princípio da legitimidade impregnava a cabeça dos monarcas conservadores da Europa" (CERVO, O século XIX, ref. 58, p. 109).

[66] "Ficaria suspensa esta segunda conferencia, até que o ministro de Portugal dissesse estar auctorisado ao reconhecimento, si o secretario d'Estado não houvesse feito a offerta de apresentar um projecto de tratado, conciliatorio das pretensões das duas partes. Acceito o generoso alvitre, assentaram em continuar a negociação sôbre a base supposta do reconhecimento. (…). Os Austriacos, Neumann e desta vez tambem o embaixador, principe Esterhazy, ponderaram que, tendo mui especial recommendação de sua côrte para se limitarem a conciliar as idéas e proposições do Brasil e de Portugal, não podiam assumir o encargo de redigir tal projecto, ao que atalhou logo Canning, tomando sôbre si toda a tarefa. Assim convieram todos" (CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 125).

[67] MENDONÇA, *História da política exterior do Brasil*, ref. 10, p. 161-162.

[68] Existe controvérsia na historiografia quanto à data desse encontro. Enquanto Manuel de Oliveira Lima, Hildebrando Accioly e João Pandiá Calógeras indicam que teria ocorrido em 1º de agosto de 1824 (OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 84; ACCIOLY, Brant e Gameiro em Londres, ref. 43, p. LXXXIII; CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 126), José Honório Rodrigues e Amado Luiz Cervo apontam a data de 2 de agosto do mesmo ano (RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 128; CERVO, O século XIX, ref. 58, p. 110).

relacionadas principalmente à legitimidade do Império e à sucessão das Coroas[69] (como havia alertado Metternich a Teles da Silva).

Dentre os três pleitos de Vila Real, um deles gerou especial apreensão nos brasileiros: o de que o Brasil se responsabilizasse por pagar uma parcela da dívida pública portuguesa como uma espécie de indenização pela Independência. A mera sugestão da assunção de dívida como mecanismo para "comprar" o direito à soberania alterou o teor das negociações, conferindo-lhes um caráter transacional que muito desagradou aos representantes do Império. Com efeito, os brasileiros retrucaram a Vila Real — e escreveram ao Ministro Carvalho e Mello[70] — que os precedentes diplomáticos não apoiavam tal pedido, citando exemplos de procedimentos opostos, inclusive envolvendo Portugal[71]. O encontro bilateral não atingiu o seu objetivo, e os diplomatas retornaram à sala comum dias depois para retomar as negociações intermediadas.

As três conferências seguintes ocorreram em rápida sucessão, nos dias 9, 11 e 12 de agosto[72], sendo pautadas principalmente pelo projeto de tratado redigido por Canning[73] sob a influência velada dos diplomatas brasileiros[74]. Com o intuito de remover tanto quanto possível os entraves preliminares à assinatura de um tratado, Caldeira Brant e Gameiro Pessoa asseguraram Vila Real de que nenhuma hostilidade seria praticada por parte do Império, mas se mantiveram silentes sobre as outras questões, considerando a falta de informações e de poderes a respeito[75].

O projeto de Canning continha treze artigos no total, divididos em nove principais, três acessórios e um secreto, versando sobre as questões de reconhecimento, soberania e sucessão[76]. Em termos gerais, o tratado proposto pelo Reino Unido era mais favorável aos interesses brasileiros, admitindo a Independência e o autogoverno da antiga colônia, a cessão dos direitos reais a D. Pedro I e a renúncia deste último à Coroa portuguesa[77], bem como o fim das hostilidades, a restituição de

---

[69] "O Conde de Vila Real não estava instruído, mas presumia que seu governo pretendia: 1) que as duas Coroas se reunissem na cabeça de S. M. Imperial, pela morte de seu Pai; 2) que, no caso da extinção da dinastia de S. Majestade Imperial D. Pedro I, fossem os outros ramos da família de Bragança chamados a suceder na Coroa do Brasil; 3) que o Brasil concedesse favores especiais ao comércio português e tomasse sobre si parte da dívida pública de Portugal" (RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 128).
[70] ACCIOLY, Brant e Gameiro em Londres, ref. 43, p. LXXXV.
[71] "Extranhavam o pedido de indemnização, contrário aos usos e aos exemplos historicos, e citavam Hollanda e Portugal, ao se separarem de Hespanha, e os Estados-Unidos, ao se desprenderem da Grã-Bretanha" (CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 127).
[72] OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 85.
[73] Existe divergência entre os historiadores sobre a data em que Canning apresentou o seu projeto. Para Manuel de Oliveira Lima, foi na terceira conferência, em 9 de agosto (OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 85), enquanto Francisco Adolpho de Varnhagen afirma ter sido na quinta, no dia 12 do mesmo mês (VARNHAGEN, *História da independência do Brasil*, ref. 25, p. 300).
[74] VARNHAGEN, *História da independência do Brasil*, ref. 25, p. 300.
[75] OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 86.
[76] RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 129.
[77] RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 129.

propriedades e embarcações apreendidas, e a assinatura de um tratado de comércio com condições privilegiadas a Portugal[78]. O ponto de maior desconfiança por ambas as partes foi justamente o trecho que Canning buscou manter em segredo, segundo o qual a renúncia do Imperador ao trono português conferiria esse título a um dos seus filhos após a morte de D. João VI (que seria escolhido à base do direito de primogenitura masculina)[79]. Essa última provisão, para além de efetivamente manter unidas as duas seções da dinastia de Bragança, também serviria aos interesses liberais de Canning, impedindo que o trono português fosse cedido a D. Miguel, que indicava um temperamento mais favorável às aspirações da Santa Aliança[80].

As duas conferências seguintes transcorreram sem muitos avanços. Enquanto os diplomatas brasileiros seguiram o conselho de Canning e aceitaram desde logo o projeto (ainda que à espera de ratificação do Imperador[81], como também fizeram os austríacos[82]), Vila Real se recusou a aprová-lo, informando que precisaria aguardar uma autorização expressa do seu governo para tanto[83]. Ante a relutância do representante português em sancionar o projeto, Canning decidiu submetê-lo diretamente à Corte de D. João VI, o que fez isoladamente, considerando o desinteresse de Esterhazy e von Neumann em auxiliá-lo[84].

Antes, porém, que o Ministério de Relações Exteriores português pudesse devolver a Canning as impressões do Rei, três relevantes acontecimentos estremeceram a situação entre os dois países conciliantes e alteraram o seu posicionamento nas negociações. O primeiro deles consistiu em uma nova missão direta enviada por D. João VI ao Rio de Janeiro (assim como havia ocorrido com o Conde de Rio Maior), esta chefiada por José Antônio Soares Leal. Tal como a sua predecessora, essa empreitada tampouco logrou êxito, resultando na prisão e deportação do seu comandante[85], em

[78] VARNHAGEN, *História da independência do Brasil*, ref. 25, p. 301.
[79] CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 129.
[80] "Era evidente a preoccupação de Canning, de querer ligar ao reconhecimento a questão da successão no throno português. O Imperador do Brasil era o herdeiro legitimo da Corôa, mas dada a separação absoluta entre as duas monarchias, a herança de D. João VI poderia vir a caber ao outro filho, D. Miguel, principe fortemente imbuido das idéas absolutistas. Essa perspectiva, que não desagradaria a Metternich, não poderia ser vista com bons olhos pelo estadista britannico. Assim, na impossibilidade de se reunirem as duas corôas, por morte de D, João, na cabeça de D. Pedro, achava elle que conviria mais fôssem ellas repartidas, como depois aconteceu, entre os dois filhos mais velhos do Imperador. Dahi, o seu interesse em regular, com o reconhecimento, a questão da herança portuguesa" (ACCIOLY, Brant e Gameiro em Londres, ref. 43, p. LXXXVI-LXXXVII).
[81] OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 85.
[82] VARNHAGEN, *História da independência do Brasil*, ref. 25, p. 301.
[83] RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 129.
[84] "Furtaram-se porém os austríacos à missão, por julgarem-na fora do papel todo consultivo adotado pela corte de Viena, que não queria propriamente intrometer-se num negócio por ela considerado de família, e muito preferia que a solução viesse do acordo direto entre as duas partes, sem recurso a terceiros" (OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 88).
[85] PANTALEÃO, O reconhecimento do Império, ref. 33, p. 396.

desagradar severamente Canning[86], e em demonstrar novamente que a única possibilidade de acordo passaria pela mediação britânica.

O segundo evento digno de nota no contexto entre a quinta e a sexta Conferências de Londres[87] é a Confederação do Equador, movimento político de revolta contra o autoritarismo do Imperador do Brasil, instaurado em 2 de julho de 1824, momento de aparente fraqueza do governo central[88]. De caráter constitucional e regionalista, a Confederação buscava o autogoverno das Províncias e a manutenção do Império com base em princípios liberais[89], rechaçando-se os valores propagados na Europa sob o sistema de Metternich e o viés absolutista também retornado a Portugal.

Apesar de ter sido derrotada em poucos meses[90], a insurreição repercutiu internacionalmente, dificultando as negociações para o reconhecimento da Independência e prejudicando os interesses comerciais do Brasil na Europa[91]. Além disso, a Confederação deu a Portugal esperanças de que pudesse haver uma cisão no território brasileiro, facilitando a sua retomada[92].

---

[86] "Se a expedição Rio Maior fora em 1823 uma falta de habilidade política, a viagem de Soares Leal representava um desacato aos mediadores. D. Pedro soube repelir ambas. Canning, porém, não podia perdoar essa duplicidade de conduta, suspendendo as conferências dos mediadores e tomando a peito negociar diretamente com o Brasil" (MENDONÇA, *História da política exterior do Brasil*, ref. 10, p. 163).

[87] Ainda que a Confederação do Equador tenha sido declarada em julho, portanto antes da terceira conferência, as notícias a respeito só chegaram a Londres depois da quinta.

[88] "Foi reputada esta ocasião [o envio de uma esquadra de Lisboa supostamente com vistas à reconquista do Brasil] oportuna para se efetuar a projetada revolução: o presidente [da Província de Pernambuco] proclamou em 2 de julho, denunciando a D. Pedro como traidor, e dizendo que as suas intenções eram abandonar o Brasil aos portugueses. Convidou-se igualmente as províncias do Norte a recusarem obediência ao Governo Imperial, e a ligarem-se em uma aliança que se denominaria Confederação do Equador: foram as tropas municiadas, e tomaram-se todas as precauções para a defesa da cidade [Recife]" (ARMITAGE, *História do Brasil*, ref. 12, p. 171).

[89] Como escreveu Frei Caneca, um dos líderes do movimento, no jornal *Typhis Pernambucano*, em 10 de junho de 1824: "Se o Rio quiser império constitucional, porém não sendo S.M. o imperador, sim algum brasileiro, ou outro qualquer príncipe estrangeiro, está dissolvida a união das províncias; se porém quiser a S.M. imperador, porém com um império absoluto, governando S.M. por aquelas bases intelectuais, independência do império, integridade do mesmo sistema constitucional, sagrados direitos da segurança individual, da propriedade, e da imunidade da casa do cidadão, sem uma constituição, dada pela nação, acabou-se a união; fica cada província sobre si independente e soberana, pois que a sua união foi anunciada e baseada no conjunto indissolúvel das duas condições, sistema constitucional e S.M. imperador" (CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. *Ensaios políticos*. Rio de Janeiro: Documentário, 1976, p. 101).

[90] A rendição final ocorreu no dia 28 de novembro de 1824, quando os últimos confederados foram capturados pelo Major Lamenha Lins no Engenho do Juiz, na Província do Ceará (VARNHAGEN, *História da independência do Brasil*, ref. 25, p. 388).

[91] "Ao patentear a fragilidade do Império, elas [as revoltas] prejudicavam não só as negociações sobre o reconhecimento da Independência como também o desembolso das demais parcelas do empréstimo levantado em Londres, para cuja amortização se haviam hipotecado as rendas das alfândegas. (…). Em agosto, ordenou-se a Caldeira Brant que divulgasse pela imprensa inglesa a partida de Cochrane. O 2 de julho fez baixar a cotação dos títulos brasileiros, receando-se sua degringolada, se não fosse imediatamente restabelecido o bloqueio. Ao representante brasileiro assustava sobretudo 'o enxovalho que experimenta a autoridade imperial'" (MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência*: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2004, p. 222).

[92] Houve, inclusive, uma campanha do governo português para propagar a alegada debilidade do Império com tal objetivo, mas essa tentativa produziu um efeito contrário ao esperado, pois indicou a Canning que Portugal não tratava as negociações em Londres com a seriedade necessária (OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 94).

O terceiro episódio relevante para o cenário das tratativas no Reino Unido foi a ocorrência de uma entrevista privada entre D. Pedro I e o cônsul britânico no Brasil, Henry Chamberlain[93]. Durante o diálogo, ocorrido em 20 de outubro de 1824, o Imperador questionou o diplomata a respeito das negociações, indagando-lhe o que poderia estar dificultando o seu desfecho. O inglês reafirmou o interesse do seu governo na Independência brasileira e alertou sobre a influência contrária que estava sendo exercida sobre Portugal pela França e pela Rússia[94].

Foi nesse contexto — missão Soares Leal, Confederação do Equador e audiência do Imperador com Chamberlain — que o governo português apresentou o seu contraprojeto, rejeitando categoricamente aquele proposto por Canning meses antes[95]. A proposta de tratado foi recebida com grande surpresa, pois divergia flagrantemente do que havia sido sugerido pelo mediador britânico. Embora admitisse a Independência do Brasil, o fazia de maneira a torná-la virtualmente ineficaz, resguardando a soberania portuguesa sobre o Estado brasileiro e reduzindo o Imperador a um regente[96].

Tão escandalosas eram as pretensões portuguesas no contraprojeto que os diplomatas brasileiros o interpretaram como um pedido de encerramento das negociações[97]. Ao buscarem uma entrevista com Canning para ouvir a sua recomendação, este lhes afirmou que igualmente não poderia admitir as disposições propostas, mas os aconselhou a aceitar os termos *ad referendum* (sujeito à ratificação do Imperador[98], que não ocorreu[99]). Em 9 de novembro de 1824, pouco antes da sexta Conferência, o britânico se encontrou com Caldeira Brant e Gameiro Pessoa, dando-lhes garantias de que o Reino Unido negociaria diretamente com o Brasil após o rompimento das tratativas

---

[93] CERVO, O século XIX, ref. 58, p. 110.
[94] RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 130-131.
[95] OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 94-95.
[96] "Por fim, resolveu-se Palmela a enviar um contraprojeto, em 7 de outubro. Era redigido em 19 artigos, dispondo-se a poder modificar os quinze últimos, mas não admitindo a menor alteração nos quatro primeiros, a saber: 1) que os dois reinos ficariam independentes, com suas leis e administrações separadas, mas sob uma só soberania, a de el-rei e seus sucessores, sendo garantida a integridade do Brasil; 2) a sucessão das duas coroas continuaria a ser regulada segundo as leis fundamentais da monarquia; 3) el-rei assumia o título de 'Rei de Portugal e dos Algarves e Imperador do Brasil'; D. Pedro tomaria, enquanto vivesse seu pai, o de 'Imperador regente do Brasil'; 4) o soberano residiria, segundo as circunstâncias, em um ou outro reino, contanto que aquele onde não estivesse fosse regido pelo herdeiro da Coroa" (VARNHAGEN, *História da independência do Brasil*, ref. 25, p. 301-302).
[97] ACCIOLY, Brant e Gameiro em Londres, ref. 43, p. XCVI.
[98] "Canning vivamente insistiu para não seguirem sua primeira impressão, pois podia sobrevir mudança favoravel no animo do govêrno régio (…), e que, não devendo advogar o recurso ás armas, fortemente aconselhava a acceitação *ad referendum*. Elle, por seu lado, continuaria a agir em Lisbôa, para chama-los á razão. Eram adversos a tal conducta os revoltados plenipotenciarios. Mas o apreço e o respeito que tinham por Canning eram taes, que accederam. Assim, tambem ganhavam tempo para que, no Rio, apressassem e terminassem as obras de defesa. Mesmo acceitando-o *ad referendum*, sabiam que o govêrno imperial o rejeitaria, de sorte que declararam que na proxima conferencia estipulariam um praso para a renovação das hostilidades, após o rompimento" (CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 135).
[99] A proposta foi oficialmente rejeitada pelo Conselho de Estado brasileiro na sessão de 24 de janeiro de 1825 (VARNHAGEN, *História da independência do Brasil*, ref. 25, p. 302).

intermediadas com Portugal e que, em caso de guerra, o seu governo permaneceria neutro; para isso, solicitou apenas a assinatura de uma convenção que prorrogaria a vigência dos Tratados de 1810 por um ano[100], até que fosse possível celebrar novos acordos[101].

Os diplomatas se reuniram pela sexta e última vez em Londres no dia 11 de novembro de 1824, apenas dois dias depois da audiência dos brasileiros com Canning[102]. Nesse derradeiro encontro, os representantes imperiais rechaçaram o contraprojeto português de maneira definitiva, asseverando que jamais aceitariam as condições propostas. A admissão *ad referendum* recomendada por Canning se converteu em uma rejeição *in limine*, postura fundamentada não só nos termos do contraprojeto, mas também no aparente desrespeito de Portugal pelas negociações (considerando o envio da desastrosa missão Soares Leal[103] e a remessa, por Palmela, de cartas aos representantes de França, Espanha, Prússia e Rússia contendo as disposições propostas ao Brasil)[104].

A cautela apresentada por Canning no processo de reconhecimento do Brasil se devia fundamentalmente às relações históricas entre o Reino Unido e Portugal[105], o que contribuiu para postergar o estabelecimento formal de laços diplomáticos com o Brasil. O mesmo, todavia, não ocorria com a Espanha; por isso, a atuação dos Estados Unidos foi capaz de instar o governo britânico a reconhecer a soberania de algumas das antigas colônias espanholas na América[106] — especialmente, Colômbia, México e Argentina[107] (Províncias Unidas do Rio da Prata). Esse movimento, voltado a salvaguardar os interesses comerciais britânicos naquele continente[108], aborreceu os representantes do Brasil, que haviam recebido promessas de Canning no sentido de que o Império seria o primeiro dentre os novos países da América a ser reconhecido pelo Reino Unido[109].

O fracasso das negociações em Londres, a demora na resolução do impasse entre Brasil e Portugal e a indisposição gerada entre as partes ao longo das tratativas motivaram Canning a agir

---

[100] Embora tivessem sido celebrados por Portugal, o Brasil havia se comprometido a respeitá-los (RAFFAELLI, Marcelo. *A Monarquia e a República*: aspectos das relações entre Brasil e Estados Unidos durante o Império. Rio de Janeiro: CHDD; FUNAG, 2006, p. 75).
[101] RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 133.
[102] CERVO, O século XIX, ref. 58, p. 111.
[103] "Em despacho recebido na legação pelo mesmo tempo, comunicava o ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil que, não podendo mais confiar na lisura do governo português com o triste exemplo que acabava de dar da sua tergiversação e má-fé, recusava-se o imperador a mandar publicar a declaração de cessação das hostilidades. Regressava-se assim, após meses de diligências, à fase primitiva das negociações quando, de harmonia com as instruções originariamente expedidas a Caldeira Brant e Gameiro, o armistício estava dependente do reconhecimento da Independência do Império pelo Reino" (OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 105-106).
[104] ACCIOLY, Brant e Gameiro em Londres, ref. 43, p. CI.
[105] TEIXEIRA SOARES, O reconhecimento do Império do Brasil, ref. 35, p. 49.
[106] OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 115.
[107] PANTALEÃO, O reconhecimento do Império, ref. 33, p. 397.
[108] CERVO, O século XIX, ref. 58, p. 112.
[109] PANTALEÃO, O reconhecimento do Império, ref. 33, p. 397.

diretamente mais uma vez. Assim como havia feito ao se voluntariar para remeter o projeto de conciliação ao gabinete de D. João VI, o Chanceler britânico intentou retomar as tratativas bilaterais, mas com uma importante diferença: a ação seria coordenada por um profissional de confiança do Reino Unido, que representaria Portugal perante o Brasil. Para essa importante missão, Canning escolheu Sir Charles Stuart, experiente diplomata que havia atuado em Lisboa entre 1810 e 1814, e estava alocado em Paris há cerca de uma década[110].

1.4. A missão diplomática de Sir Charles Stuart

Diante da necessidade de acalmar os ânimos do governo português após o rompimento das Conferências, Canning ordenou que Stuart fosse primeiro a Lisboa para negociar com o gabinete de D. João VI, objetivando adquirir uma carta régia com amplos poderes e instruções detalhadas quanto aos pontos nos quais o Rei português aceitaria transigir[111]. Para atingir esse objetivo, Stuart se encontrou com o monarca[112] e participou de nove reuniões[113] com o embaixador britânico William A'Court e o Conde de Porto Santo, então Ministro de Negócios Estrangeiros de Portugal[114].

Ao final de maio, cerca de dois meses depois da sua chegada, Stuart partiu de Lisboa na posse de três Cartas Régias contendo condições para o reconhecimento da Independência[115], bem como instruções para os assuntos que deveriam ser abordados em um eventual tratado[116]. Investido, assim, de plenos poderes pelos governos de Portugal[117] e do Reino Unido, e respaldado pela boa vontade da Áustria[118], Stuart chegou ao Rio de Janeiro entre junho e julho[119] de 1825. O britânico

---

[110] CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 225.
[111] TEIXEIRA SOARES, O reconhecimento do Império do Brasil, ref. 35, p. 52.
[112] CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 229.
[113] PROENÇA, *A Independência do Brasil*, ref. 11, p. 95.
[114] TEIXEIRA SOARES, O reconhecimento do Império do Brasil, ref. 35, p. 52.
[115] "Uma considerando o Rei [de Portugal] portando o título de Imperador do Brasil; outra aplicando o título imperial, coletivamente, aos três reinos, em vez de só ao Brasil; e a terceira reconhecendo D. Pedro como Rei do Brasil" (RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 143).
[116] "1) cessação das hostilidades; 2) restituição das presas; 3) levantamento dos sequestros; 4) transferencia da divida geral, ao Brasil; 5) indemnização aos donatarios das antigas capitanias do Brasil; 6) fixação de principios para a conclusão de um tratado de commercio" (ACCIOLY, Hildebrando. A missão Stuart. In: MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES. *Arquivo diplomático da independência*. Ed. fac-similar. Brasília: FUNAG, 2018. V. VI, p. XXII).
[117] A decisão do Rei de nomear um estrangeiro para negociar em nome de Portugal foi bastante criticada à época, sendo considerada "uma coisa anômala e até ofensiva à dignidade nacional" (MAGALHÃES, José Calvet de. *Breve história das relações diplomáticas entre Brasil e Portugal*. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 33).
[118] "A este tempo havia, igualmente, Mr. Canning, assegurado a cooperação do Imperador da Áustria, de quem era filha a esposa de D. Pedro, visto que o sistema monárquico parecia ter se consolidado no Brasil: contava, portanto, Sir Charles, com o auxílio dos representantes da Áustria, tanto em Lisboa, aonde chegara ao mês de maio, de 1825, como no Rio de Janeiro" (ARMITAGE, *História do Brasil*, ref. 12, p. 186).
[119] Existe controvérsia na historiografía a respeito da data em que Stuart chegou ao Rio de Janeiro, havendo dúvidas entre 17 de junho (RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 143), 17 de julho (CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 262; TEIXEIRA SOARES, O reconhecimento do Império

aportou pouco tempo depois de Caldeira Brant, que havia retornado de Londres no intuito de ser nomeado por D. Pedro I para representar o Brasil nas negociações[120].

A chegada de Stuart também foi precedida pelo envio de uma missão francesa liderada pelo Conde de Saint-Maurice, que direcionou o Conde de Gestas (encarregado de negócios no Brasil) a transacionar com o Imperador pela formalização da autonomia brasileira e pela celebração de um tratado de comércio, antecipando-se ao Reino Unido[121]. O plano francês fracassou graças à influência do embaixador britânico Chamberlain, que, sob orientações de Canning e os auspícios da Áustria, convenceu D. Pedro a recusar qualquer proposta do diplomata francês antes de ser solucionado o entrave com Portugal[122]. O Imperador austríaco Franz I enviou uma carta ao seu par brasileiro encorajando a assinatura de um tratado[123], enquanto Metternich articulou junto às Cortes da França e da Rússia para dissuadi-las de interferir nas negociações que se desenvolveriam no Rio de Janeiro[124].

O Imperador se reuniu com Stuart em 19 de julho[125], designando três representantes para participar das tratativas em nome do Brasil: Luiz José de Carvalho e Mello, Ministro dos Negócios Estrangeiros; Francisco Vilela Barbosa, Ministro da Marinha; e José Egídio Álvares de Almeida, Barão de Santo Amaro[126]. A escolha desses três delegados no lugar de Caldeira Brant, recém-retornado de Londres, foi desaprovada pelo Barão de Mareschall, embaixador austríaco no Brasil, que considerava os escolhidos pouco qualificados para enfrentar Stuart[127].

---

do Brasil, ref. 35, p. 53; CERVO, O século XIX, ref. 58, p. 114) e 18 de julho (OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 141). Possivelmente em um erro editorial, o *História da Independência do Brasil* de Varnhagen cita tanto 17 de junho quanto 17 de julho (VARNHAGEN, *História da independência do Brasil*, ref. 25, p. 307-308).

[120] VARNHAGEN, *História da independência do Brasil*, ref. 25, p. 307.

[121] VARNHAGEN, *História da independência do Brasil*, ref. 25, p. 307.

[122] "Saint-Maurice trouxera despachos para o consul, o conde de Gestas, ordenando-lhe reconhecer o Imperador, comtanto que os subditos francezes participassem das vantagens commerciaes concedidas á Grã-Bretanha. (…). Gestas fizera-lhe a offerta a 28 de Junho, mas o principe lhe havia singelamente respondido ter manifestado por seus plenipotenciarios, em Londres, o desejo de se valer da mediação de S. M. Britannica, nesse caso de reconciliação dos dous paizes. Não se julgava livre, portanto, de acceitar a proposta de outra potencia, e, principalmente, de o fazer sem conhecer primeiro a natureza da missão do intermediario, já em viagem" (CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 262).

[123] RAMIREZ, Ezekiel Stanley. *As relações entre a Áustria e o Brasil*. São Paulo: Editora Nacional, 1968, p. 40.

[124] PROENÇA, *A Independência do Brasil*, ref. 11, p. 97.

[125] RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 145.

[126] CASTRO, Zília Osório de. A "Varanda da Europa" e o "Cais do Lado de Lá": tratado de paz e aliança entre D. João VI e D. Pedro I (29-08-1825). In: CASTRO, Zília Osório de; SILVA, Júlio Rodrigues da; SARMENTO, Cristina Montalvão (Orgs.). *Tratados do Atlântico Sul*: Portugal-Brasil, 1825-2000. Brasília: FUNAG, 2022, p. 24; CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 257.

[127] "Segundo Mareschall, Vilela era ardoroso, às vezes violento; Carvalho e Melo, abaixo da mediocridade, opinião muito rebatida por Calógeras. Santo Amaro, moderado e conciliador, o único com qualidades para tratar negócios semelhantes" (RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 146).

Os diplomatas se reuniram diversas vezes[128] entre 25 de julho e 29 de agosto, quando finalmente foi possível celebrar um tratado. Durante esse período, tentaram equilibrar as instruções contidas nas Cartas Régias de D. João VI com os interesses do Imperador, o que se provou bastante complexo, na medida em que a cessão da soberania e do título imperial enfraqueceriam simbolicamente a autonomia brasileira[129]. Embora admitissem o uso do título pelo Rei, os brasileiros desejavam que D. João VI reconhecesse a soberania como um fato já consumado, enquanto Stuart defendia que ela só seria constituída mediante concessão do Rei português[130]. Esse obstáculo, entretanto, não levou ao rompimento das tratativas, mas resultou em uma inversão na ordem dos assuntos; de maneira conciliadora, os diplomatas optaram por resolver primeiro as questões tangenciais menos controversas antes de retornarem aos temas mais conflituosos[131].

A dificuldade de ajustar os termos do tratado era parte de um contexto mais amplo que ia além de Brasil e Portugal. Cerca de três anos depois da sua ocorrência, a declaração de Independência do Brasil ainda repercutia em toda a esfera lusófona, despertando temor no governo português de que o exemplo fosse seguido por outras colônias[132] — iniciativa que, de fato, chegou a ser considerada informalmente pelos legisladores brasileiros[133] e por políticos locais de Angola[134] e Cabo Verde[135]. Para impedir definitivamente qualquer tentativa nesse sentido e evitar o fortalecimento do tráfico transatlântico de escravos de maneira contrária aos interesses britânicos, Stuart sugeriu inserir no tratado um compromisso, por parte do Brasil, de que não se buscaria a união com outros territórios

[128] Não há consenso na historiografia quanto ao número de conferências, havendo autores que afirmam ter ocorrido treze (por exemplo, PROENÇA, *A Independência do Brasil*, ref. 11, p. 98) ou quatorze (por exemplo, RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 147; CERVO, O século XIX, ref. 58, p. 115).
[129] CERVO, O século XIX, ref. 58, p. 115.
[130] "Propuseram [os brasileiros], porém, tres artigos de conciliação, nos quaes se declarava: 1º) que S. M. Fidelissima cedia a D. Pedro todos os seus direitos ao Reino do Brasil; 2º) que S. M. Fidelissima reconhecia a plena soberania do Brasil, na categoria de Imperio, separado do Reino de Portugal, e a dignidade imperial na pessôa de D. Pedro e sua dynastia; 3º) que o Imperador assentia em que o Pai tomasse o mesmo titulo, durante a vida. Stuart não concordou com a proposta, porque da mesma não constava expressamente que a cessão da soberania resultava de acto firmado por mão de S. M. Fidelissima" (ACCIOLY, A missão Stuart, ref. 116, p. XXV).
[131] "Não querendo insistir demasiado no primeiro momento, nem perder tempo com uma irritante discussão, propôs então sir Charles Stuart que se tomassem em consideração os outros artigos até poderem todos concordar naquele primeiro, que ficava adiado. Referiam-se esses outros artigos à cessação de hostilidades, declaração de paz e aliança, segurança de bens de raiz, restituição de presas e sequestros, esquecimento do passado, indenizações a particulares e por virtude de perda de ofícios, ajuste de contas públicas, liberdade de comércio com direitos provisórios de 15% *ad valorem*, enfim as condições práticas da reconciliação, sobre as quais era menos difícil o acordo do que sobre a base teórica" (OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 145-146).
[132] "Efetivamente, a declaração da independência do Brasil, em 1822, veio deitar um véu de incerteza sobre o futuro das antigas possessões portuguesas em África. Politicamente, abria-se a questão da soberania sobre esses territórios, a dirimir entre Portugal e o Brasil e só resolvida a favor do primeiro pelo tratado de 29 de agosto de 1825" (PEREIRA, Daniel Antônio. *Das relações históricas Cabo Verde/Brasil*. Brasília: FUNAG, 2011, p. 54).
[133] GUIZELIN, Gilberto da Silva. "Província (de) um grande partido brasileiro, e mui pequeno o europeu": a repercussão da independência do Brasil em Angola (1822-1825). *Afro-Ásia*, Salvador, n. 52, p. 101, 2015. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/21880. Acesso em 30 dez. 2024.
[134] CUNHA, A fundação de um império liberal, ref. 27, p. 442.
[135] PEREIRA, *Das relações históricas Cabo Verde/Brasil*, ref. 132, p. 54.

portugueses[136]. Essa provisão foi aceita, encerrando as perspectivas de se formar um império intercontinental envolvendo principalmente Brasil e Angola[137] — e adiando em cerca de cento e cinquenta anos a independência dessa última de Portugal.

Foi apenas na terceira conferência no Rio de Janeiro que os plenipotenciários adentraram profundamente no tema da cessão da soberania que era o maior obstáculo às negociações. Stuart entregou as três versões da Carta Régia de D. João VI, enquanto os seus interlocutores prometeram avaliar o seu conteúdo e retornar futuramente com artigos de concordância e discordância[138]. Durante essa análise, as atenções dos negociadores se voltaram a outro dos pontos aparentemente menos complexos: a cessação das hostilidades entre os dois países, que já havia sido requerida pelo Conde de Vila Real em Londres e garantida por Caldeira Brant e Gameiro Pessoa naquela oportunidade. Ao contrário do esperado, esse tema também implicou em dificuldades, pois as instruções dos diplomatas brasileiros impunham que o reconhecimento fosse pressuposto da paz almejada por Portugal[139], o que impediu o êxito de Stuart a esse respeito. Além disso, os representantes do Império declararam incisivamente que eventual concordância nesse ponto não significaria também a reabertura dos portos ou a celebração de qualquer acordo comercial como nação mais favorecida[140].

Na conferência seguinte, os diplomatas brasileiros finalmente anuíram à cessão da soberania por Portugal, mas rejeitaram a forma em que essa previsão estava contida nas Cartas Régias[141]. Com efeito, aceitar as disposições do Rei implicaria em aceitar também a origem divina do poder do Imperador, que lhe seria meramente cedido pelo seu pai, em vez de outorgado por aclamação popular, o que era impensável[142]. Esse objetivo está mais claro no teor da terceira Carta Régia confiada a Stuart, a qual propunha remover o título imperial de D. Pedro (tampouco conferindo-o a D. João) e,

---

[136] OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 149.
[137] "Angola só não foi realmente anexada àquele tempo ao Brasil, segundo ressalta o próprio Honório Rodrigues, em razão de D. Pedro I ter concordado com a cláusula do Tratado de Aliança e Amizade de 1825, que o proibia aceitar as pretensões de quaisquer colônias de Portugal de virem a se juntar ao Império do Brasil" (GUIZELIN, "Província (de) um grande partido brasileiro, e mui pequeno o europeu", ref. 133, p. 82-83).
[138] ACCIOLY, A missão Stuart, ref. 116, p. XXV.
[139] OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 146.
[140] ACCIOLY, A missão Stuart, ref. 116, p. XXVI.
[141] OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 146.
[142] "O ponto principal de D. João, evidente nas três versões das cartas patentes, era outorgar ele próprio a Independência do Brasil e usar o título de Imperador, em comum com D. Pedro, que por seu lado, herdeiro do trono português, usaria o de Príncipe Real de Portugal. Isso significava, como logo percebeu D. Pedro, transformar a Independência numa concessão, uma dádiva dele, D. João. As cartas patentes sustentavam a mesma doutrina legitimista e abjuravam os princípios do liberalismo que presidiram ao nascimento do Brasil. Era ele, D. João, na qualidade de Rei, dos Reinos Unidos, por direito divino, que elevara o Brasil à dignidade de Reino (16 de dezembro de 1815) e fora aclamado no Rio de Janeiro, quem, para restabelecer a paz, a amizade e a boa harmonia, reconhecia o Brasil com a denominação de Império em lugar de Reino; estabelecia para si o título de Imperador do Brasil e Rei de Portugal & Algarve; admitia a separação da administração interna e externa, e pretendia a dupla nacionalidade para os filhos dos dois países" (RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 146-147).

inversamente, atribuir-lhe o título de Rei[143]. O raciocínio subjacente nessa redação tinha caráter legitimista, indicando uma submissão à nova ordem europeia sujeita aos ideais da Santa Aliança e deixando implícita a manutenção das Coroas sob uma única dinastia[144], o que não seria aceito pelo Imperador.

O desacordo sobre a origem do poder imperial entre o direito divino e a aclamação popular foi resolvido por uma intervenção do Bispo de Anemúria, Dom Frei Antônio de Arrábida, que interpelou Stuart para apontar que os dois pressupostos não eram incompatíveis, mas que um deles poderia confirmar a legitimidade do outro[145]. Em outras palavras, o religioso demonstrou que a adoração do povo a D. Pedro seria uma consequência natural da sua condição de herdeiro do trono português[146]. Stuart acordou, então, em desconsiderar parcialmente as Cartas Régias e definir a cessão de soberania em um preâmbulo do tratado, o qual partiria do pressuposto de que a Independência existia e meramente a reconheceria; aí então, prosseguiria à concessão da soberania de pai a filho[147].

Remanescia, porém, uma questão fundamental relacionada à nomenclatura que seria usada no preâmbulo para se referir ao reconhecimento da Independência, a qual foi denominada à época de "metafísica" do tratado[148]. Seguindo as instruções do Rei de Portugal, Stuart desejava inserir menção à Carta Régia (ou Carta-Patente) recebida em maio daquele ano. Essa reivindicação era inadmissível aos representantes do Imperador, que julgavam que a sua liberdade para redigir o tratado seria tanto menor se exigida a sua conformidade a um documento pré-constituído. Esse problema foi solucionado de duas formas; primeiro, por uma referência genérica à Carta-Patente, que foi intitulada apenas de

---

[143] TEIXEIRA SOARES, O reconhecimento do Império do Brasil, ref. 35, p. 53.

[144] "A denominação de rei do Brasil, se não fora uma sugestão da Santa Aliança, era aventada como uma cortesia à mesma Aliança, para a qual o título de imperador não possuía cunho igual de legitimidade, tanto que vimos que pelas decisões do Congresso de Viena, esse título não estabelecia precedência sobre o de rei. A denominação de rei do Brasil denotava mais, muito claramente, a natureza do pensamento oculto de, por morte de D. João VI e consequente reunião das duas coroas sobre a cabeça de D. Pedro, voltar sorrateiramente às condições políticas de 1815, quando o Brasil havia sido elevado à categoria de Reino" (OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 147).

[145] "Era a vitória daquilo que tem sido uma constante de nossa história: a revolução, quando não desemboca em contra-revolução, acaba em reforma, e a conciliação entre dois princípios extremos, a legitimidade e a aclamação, não estava fora do alcance dos vitoriosos. Por isso, Dom Frei Arrábida aconselhava a Stuart que se devia 'reconhecer o que temos feito como justo e como o bem que podemos fazer'" (RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 149).

[146] "Nesta perspectiva, era evidente que fora a cedência do Rei de Portugal que dera a independência ao Brasil e dera-a conjugando o princípio da legitimidade histórica com o princípio da legitimidade revolucionária. D. Pedro tornava-se deste modo imperador por vontade de Deus e dos povos. O seu poder jamais podia ser contestado nem pelos partidários da origem divina do poder, nem pelos defensores de origem popular. Ou seja, em termos de legitimidade do poder soberano, D. Pedro recebeu uma magnífica dádiva do pai" (CASTRO, Z., A "Varanda da Europa" e o "Cais do Lado de Lá", ref. 126, p. 47).

[147] OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 148.

[148] CERVO, O século XIX, ref. 58, p. 116.

"diploma" e omitida na publicação do tratado[149]; e, segundo, pela inclusão de artigos no corpo do texto que contrapunham os termos da Carta-Patente[150].

A indenização a ser paga pelo Brasil a Portugal foi prevista genericamente no Tratado e somente especificada em uma Convenção Adicional (também chamada Convenção Pecuniária) que seria mantida em sigilo[151]. Nela, os dois países estipularam o "preço" a ser pago pela Independência[152], incluindo reparações de diversas naturezas, tanto privadas quanto particulares, as quais seriam meramente unilaterais — nada foi pago por Portugal ao Brasil[153].

1.5. O Tratado de 1825

O Tratado do Rio de Janeiro e a Convenção Pecuniária foram assinados em 29 de agosto de 1825 e ratificados no dia seguinte pelo Imperador, ajustando-se a sua publicação para o simbólico dia 7 de setembro[154]. Esse plano, entretanto, quase não se concretizou; Stuart verificou o texto da ratificação de D. Pedro e constatou que ele havia justificado o seu título imperial "por graça de Deus e unânime aclamação dos Povos", em contrariedade ao que havia sido acordado pelos plenipotenciários[155]. O Imperador fundamentou a redação escolhida no texto da Constituição brasileira, que utilizava a mesma expressão[156], e propôs enviar o Tratado a Lisboa à revelia de Stuart[157].

---

[149] "Para evitar o mau efeito que faria no público a carta patente, assentou-se que se lhe chamaria no tratado diploma, e não se publicaria, a não ser modificada" (VARNHAGEN, *História da independência do Brasil*, ref. 25, p. 312).
[150] "Para aplainar as difficuldades de conciliar redacções, foi suggerido admittirem-se mutuas declarações invalidando o conteúdo das cartas-régias, mas sem publicidade, que seria perigosa, ante a exaltação dos sentimentos populares" (CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 282).
[151] OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 150.
[152] A princípio, dois milhões de libras esterlinas dentro de um ano, em quatro prestações (MAGALHÃES, *Breve história das relações diplomáticas entre Brasil e Portugal*, ref. 117, p. 33).
[153] "A chamada Convenção Pecuniária estabeleceu, pelo artigo I, o pagamento, por parte do Brasil, de 2 milhões de libras a título de reclamações do Governo português. Estas incluíam 250 mil libras relativas às propriedades particulares deixadas por D. João VI no Brasil, indenizações de embarcações e indenizações aos donatários portugueses de capitanias e às pessoas que tinham ofício no Brasil e que acompanharam D. João quando de seu regresso a Portugal em 1821, sendo que estas últimas seriam liquidadas pelo soberano português por conta do empréstimo que havia levantado em Londres em 1823, cujos encargos eram, nos termos da Convenção, transferidos à responsabilidade do Brasil. (…). Nenhuma indenização por perdas e danos estabeleceu-se a favor do Governo do Brasil" (CERVO, O século XIX, ref. 58, p. 118).
[154] TEIXEIRA SOARES, O reconhecimento do Império do Brasil, ref. 35, p. 55.
[155] RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 150.
[156] De fato, o termo "unânime aclamação dos povos" está presente no preâmbulo da Constituição de 1824, no seu artigo 69 (que estipula a forma de promulgação de leis) e no seu artigo 116 (que regula a sucessão do Império), de modo que o raciocínio de D. Pedro I possuía base legal (BRASIL. [Constituição de 1824]. *Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em 18 jan. 2025).
[157] Missão que teria sido confiada a Caldeira Brant (ACCIOLY, A missão Stuart, ref. 116, p. XXXIII).

Após alguns dias, contudo, D. Pedro ouviu o seu Conselho de Estado e cedeu ao diplomata britânico, alterando a sua ratificação para mencionar apenas que seria Imperador por graça de Deus e de acordo com a Constituição do Estado — a qual se referia justamente à aclamação popular[158]. Acolhido o pleito de Stuart, assim, o Tratado foi encaminhado a Lisboa a bordo do navio britânico *Spartiate*[159], possibilitando a sua ratificação pelo Rei português e a sua posterior promulgação, que ocorreu em 15 de novembro do mesmo ano[160]. A notícia foi bem recebida em Viena, de onde Teles da Silva relatou a satisfação de Metternich[161].

No terceiro aniversário da Declaração de Independência, o Tratado foi publicado no Rio de Janeiro com grande festa, envolvendo uma missa solene e um cortejo[162]. Terminava, dessa maneira, a negociação pelo reconhecimento português da soberania brasileira, a qual foi decididamente menos violenta que os processos análogos nos países vizinhos, mas nem por isso indolor. Logo viriam à tona os termos da Convenção Pecuniária e da Carta-Patente de 13 de maio, os quais revelariam aos povos de Brasil e Portugal qual exatamente tinha sido o custo das tratativas[163].

O Reino Unido foi adequadamente gratificado pelo seu empenho em obter o reconhecimento português da Independência do Brasil. Não só manteve próximas as relações com o reino lusitano, como também adquiriu um importante aliado na América do Sul: uma pujante monarquia que tinha o potencial de dominar o continente. Por ordem de Canning[164], Stuart aguardou a assinatura do Tratado do Rio de Janeiro para assegurar a manutenção dos privilégios fiscais e jurídicos britânicos já existentes sob os Tratados de 1810, bem como para receber a garantia do Império de que o tráfico de escravos seria abolido dentro de cinco anos[165]. As relações do Brasil com Portugal e o Reino Unido permaneceram estreitas nas décadas que se seguiram, estabelecendo-se uma aliança sólida entre os países que — salvo alguns momentos de ruptura — perdura até a atualidade.

---

[158] OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 151.
[159] A notícia da sua assinatura, porém, havia chegado a Portugal previamente, através de jornais levados por um navio mercante (VARNHAGEN, *História da independência do Brasil*, ref. 25, p. 313).
[160] CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 307.
[161] TEIXEIRA SOARES, O reconhecimento do Império do Brasil, ref. 35, p. 63-64.
[162] RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 152.
[163] "A opinião portuguesa revoltou-se por ter sido, o Tratado, ditado por uma potência estrangeira e porque D. Pedro anuiu a que o Rei adotasse o título de Imperador. Os partidários de futura união censuraram, ao Tratado, o fato de não haver regulamentado a sucessão; os absolutistas ficaram descontentes por não se haverem extintos os direitos de D. Pedro, perigoso monarca constitucional, à coroa portuguesa. No Brasil, há de se distinguir a roda oficial, em que se respirava com alívio e satisfação, e o sentimento dos meios liberais, aos quais repugnou a concessão da soberania após ter sido o poder outorgado por aclamação popular. (…). Foi sobretudo a Convenção Pecuniária, quando chegou ao conhecimento do público, que revoltou a opinião. Uma polêmica a tal respeito se estenderia por muito tempo, considerando alguns uma espécie de ignomínia a 'compra da Independência' após havê-la, a nação, conquistado pelas armas e outros julgando natural a indenização a um governo que é privado de parte de seu território" (CERVO, O século XIX, ref. 58, p. 120).
[164] PROENÇA, *A Independência do Brasil*, ref. 11, p. 97.
[165] BETHELL, Leslie. A presença britânica no Império nos Trópicos. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 1, p. 56-57, 2009. Disponível em: https://revistaacervo.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/99/99. Acesso em 23 dez. 2024.

* * *

A fase principal do movimento de Independência do Brasil, dessa maneira, durou cerca de dezessete anos, desde a sua aceleração com a chegada da Corte portuguesa, em 1808, até a assinatura e a ratificação do Tratado do Rio de Janeiro, em 1825. Durante esse período, o rumo do país foi guiado pelos acontecimentos da política europeia, desde o estopim da Revolução Francesa até a consolidação do Sistema Metternich após o Congresso de Viena. Em especial, a postura favorável exercida pelo Reino Unido foi determinante para que o movimento político interno desenvolvido em território brasileiro se convertesse em reconhecimento externo, obtendo, enfim, a admissão da sua autonomia completa por Portugal. Vencido esse obstáculo, o Império do Brasil passaria a intensificar as suas operações com o objetivo de se inserir definitivamente na comunidade das nações.

2. Relações diplomáticas entre Brasil e Portugal

O processo diplomático empreendido pelo Brasil para obter o reconhecimento da sua soberania por Portugal foi longo e acidentado, como se delineou no capítulo precedente. Apesar disso, os dois países firmaram uma duradoura e estreita relação durante o século XIX, não havendo mais divergências sobre a Independência, tampouco tentativas lusitanas de recobrar a colônia perdida. A postura dessas duas nações entre si e perante outras nesse período merece um olhar mais detalhado.

Cumpre examinar, primeiramente, os impactos do Tratado do Rio de Janeiro nos dois lados do Oceano Atlântico, expondo as dificuldades inerentes à sua execução e as reações provocadas pelas suas previsões. Afinal, muito embora as negociações de Charles Stuart tenham sido nominalmente bem-sucedidas, o conteúdo do Tratado e da sua Convenção Pecuniária gerou grave indignação nos povos de Brasil e Portugal, sendo largamente interpretado como negativo para os dois países[166].

2.1. A opinião pública sobre o Tratado de 1825

As graves concessões[167] admitidas pelos representantes de D. Pedro I nas negociações com Stuart foram duramente criticadas pelo público brasileiro, que julgava inaceitável o pagamento de indenização a Portugal pelo reconhecimento, bem como a cessão do título imperial a D. João VI[168]. Essa indignação pode ser vista, por exemplo, no volume de história brasileira escrito por Alexandre José de Melo Morais, intitulado parcialmente de "*A Independência comprada por dous milhões de libras esterlinas e o império do brasil com dous imperadores no seu reconhecimento, e cessão*", o qual contém graves críticas ao modo de reconhecimento do país[169]. Essa insatisfação ofuscaria as

[166] PANTALEÃO, O reconhecimento do Império, ref. 33, p. 402.

[167] "(…) [Stuart] fez o Brasil ceder quatro vezes, associando dom João ao título imperial, aceitando uma independência outorgada livremente por Portugal, prometendo não se unir a colônias portuguesas da África e pagando dois milhões de esterlinos pelo reconhecimento, mediante convenção secreta" (CERVO, Amado Luiz. A conquista e o exercício da soberania (1822-1889). In: CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. *História da política exterior do Brasil*. 4ª ed. Brasília: UNB, 2011, p. 37).

[168] "No Brasil tampouco agradara o tratado quando o tornara público o governo. A compra da Independência por 2 milhões esterlinos, depois de ela ser um fato consumado e irrevogável, foi um estigma de que a monarquia, justa ou injustamente, nunca pôde livrar-se no Brasil e cuja recordação pairou sobre o trono até os seus últimos dias. Esta indignação aparece diminuta comparada com a que irrompeu quando se divulgou a notícia acerca da Carta Régia, na qual o rei de Portugal fazia preceder o seu título histórico e tradicional do título popular e exclusivamente nacional de imperador. Essa publicação não só violava um pacto, como colocava monarca e gabinete numa posição precária em face das justas exigências do sentimento público, cada dia mais desconfiado das tendências antiliberais do governo" (OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 155).

[169] "No Brasil a independência política foi antes uma farsa política que deu em resultado comprarmos sem resistência armada a nossa liberdade política, por 2 milhões de libras esterlinas, ficando o Brasil com dois Imperadores, um de fato na Europa e o outro de direito no Brasil, como se vê nos arts. 1º e 2º do Tratado de reconhecimento de 29 de agosto de 1825, que dizem assim: (…)" (MELO MORAIS, Alexandre José de. *A Independência e o Império do Brasil*: ou, a independência comprada por dous milhões de libras esterlinas… Brasília: Senado Federal, 2004, p. 290).

comemorações marcadas pelo Imperador no terceiro aniversário da Independência, que foram interpretadas como uma forma de ocultar o preço da sua obtenção[170].

O pagamento ajustado na Convenção Pecuniária (dois milhões de libras esterlinas) era intragável por si só. Afinal, como Caldeira Brant e Gameiro Pessoa haviam destacado a Vila Real ao longo das tratativas em Londres, não havia precedentes no direito internacional para precificar o reconhecimento da Independência[171]. Essa disposição era ainda mais desconcertante se considerado que o Império ficaria responsável por quitar o empréstimo que Portugal assumiu com o Reino Unido em 1823 justamente para subjugar o Brasil, bem como por ressarcir D. João VI pela perda das suas propriedades[172]. O saldo econômico da Independência, assim, seria negativo, inaugurando-se desde logo a expressiva dívida externa brasileira[173].

A assunção do título imperial pelo Rei português também foi recebida com grande desconforto no Brasil, pois conferia um aspecto de continuidade à dinastia de Bragança mesmo após a Independência[174]. Essa concessão gerava temores de que os dois países poderiam voltar a se reunir, minando a sua separação política, já que o Tratado sugeria que a Independência havia sido outorgada por Portugal, não conquistada[175].

A opinião pública em Portugal foi firmemente desfavorável ao Tratado por outros motivos além da controvérsia sucessória. Aquele acordo também foi mal recebido principalmente por três razões: (1) o título imperial brasileiro assumiu prioridade sobre o próprio título de Rei de Portugal[176]; (2) não haviam sido assegurados favores comerciais suficientes[177]; e (3) havia sido negociado por um estrangeiro[178]. Esse último ponto pode ser interpretado de duas formas: se, por um lado, Stuart fez concessões que um diplomata português poderia ter se negado a fazer, por outro lado, a representação

---

[170] RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 152-153.
[171] CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 127.
[172] ARMITAGE, *História do Brasil*, ref. 12, p. 188.
[173] OLIVEIRA, Victor Arruda Pereira de. *O Congresso de Viena e o Direito Internacional no primeiro quartel do século XIX*. Orientador: Paulo Borba Casella. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017, p. 160.
[174] Como, aliás, havia sido sugerido pelo próprio D. João VI a D. Pedro I, logo antes de retornar a Portugal: "João VI aconselhara o filho a que, acima de tudo, devia guardar o Brasil para a Casa de Bragança e evitar que, em casos imprevistos, a Corôa fôsse cair na cabeça de algum aventureiro, devendo elle, antes, pô-la na propria cabeça" (ACCIOLY, Brant e Gameiro em Londres, ref. 43, p. CXIII).
[175] "A concessão era completa, não se falava mais em aclamação do povo; D. João transferia, dava, concedia a Independência ao Brasil. Foi este o ponto capital do Tratado. A posição liberal estava vencida, a guerra esquecida, e até se omitia a Constituição, em cujo preâmbulo se inscrevia: 'D. Pedro Primeiro, por graça de Deus e unânime aclamação dos povos'" (RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 149).
[176] OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 154.
[177] RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 156.
[178] CERVO, O século XIX, ref. 58, p. 120.

estrangeira daria motivos para externalizar a culpa pelos termos do Tratado, caso fosse conveniente[179].

Dos dois lados do Atlântico, a ausência de solução sobre a sucessão da Coroa portuguesa fortaleceu a implicação de que a separação poderia ser temporária. Essa matéria, que havia sido deixada propositalmente ambígua no Tratado[180], se tornou mais evidente por ocasião da morte de D. João VI, em março do ano seguinte[181]. O encaminhamento preliminar à rivalidade entre D. Pedro e D. Miguel[182] só foi atingido com a abdicação do Imperador do Brasil em prol de sua filha, que assumiu o trono como D. Maria II de Portugal[183] (muito embora o seu governo só tenha se consolidado anos depois).

A despeito de ter sido fundamental para conferir legitimidade diplomática à Independência e dar início formal às relações internacionais entre Brasil e Portugal, portanto, o Tratado do Rio de Janeiro trouxe insatisfação às duas partes signatárias. O mais favorecido em todo o processo foi o Reino Unido[184], que foi capaz de converter a boa vontade adquirida através do seu papel intermediador em favores comerciais e políticos nas décadas seguintes — o que passaria a fazer imediatamente.

2.2. O tratado comercial sugerido em 1836

Como abordado, o desconforto gerado pelos termos do Tratado de 1825 dificultou o fortalecimento de laços entre os dois países. Apesar da frieza nos primeiros anos após o reconhecimento, ambos constituíram representantes diplomáticos junto à outra nação: em janeiro de 1826, Portugal se fez representar no Rio de Janeiro por Carlos Matias Pereira[185], enquanto o Brasil

[179] "Não tendo o Tratado que desligava o Brasil da soberania portuguesa sido assinado por um representante português, o rei de Portugal tinha sempre a possibilidade de fazer recair, pelo menos parcialmente, o odioso deste sobre os ombros britânicos" (MAGALHÃES, *Breve história das relações diplomáticas entre Brasil e Portugal*, ref. 117, p. 34).
[180] OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 148.
[181] ARMITAGE, *História do Brasil*, ref. 12, p. 210.
[182] "O imperador d. Pedro era o herdeiro legítimo da coroa de Portugal e, a princípio, pensou em conservar unidos na sua pessoa os tronos do Brasil e de Portugal. Tal projeto desagradava profundamente aos brasileiros e, por outro lado, Metternich, o chanceler austríaco, o grande chefe de fila da Santa Aliança, embora reconhecendo a legitimidade de d. Pedro de ocupar o trono português, procurava favorecer a causa do irmão d. Miguel, exilado na corte de Viena após o fracasso da Abrilada" (MAGALHÃES, *Breve história das relações diplomáticas entre Brasil e Portugal*, ref. 117, p. 34).
[183] MOSSÉ, Benjamin. *Dom Pedro II, Imperador do Brasil*: o Imperador visto pelo barão do Rio Branco. Brasília: FUNAG, 2015, p. 39-40.
[184] "A conclusão da paz entre Portugal e Brasil foi, não obstante o descontentamento provocado nos dois países pelas suas condições, uma fonte para Canning de intensa satisfação" (OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 157).
[185] OLIVEIRA LIMA, Manuel de. *Dom Pedro e Dom Miguel*: a querela da sucessão (1826-1828). Brasília: Senado Federal, 2005, p. 65.

enviou Clemente Alvares de Oliveira Mendes a Lisboa em junho do mesmo ano[186]. A conclusão de um tratado de comércio, todavia, foi impossível naquele momento.

Os obstáculos ao relacionamento luso-brasileiro se acirraram em 1828, quando D. Miguel tomou o poder em Portugal, gerando enorme instabilidade política[187]. Três anos depois, D. Pedro I abdicou ao trono do Brasil[188], retornando ao seu país de nascimento para defender o direito hereditário de D. Maria II contra o seu irmão[189]. A sua vitória em 1834 implicou na derrocada do absolutismo e na restauração do trono português à sua filha[190], o que também favoreceu a reaproximação de Portugal com o Brasil[191].

O primeiro tratado entre os dois países sem a ingerência britânica foi celebrado em 19 de maio de 1836, mais de dez anos depois do reconhecimento da Independência do Brasil[192], já sob a regência una do Padre Diogo Antônio Feijó[193]. O acordo, que versava sobre matérias de comércio e navegação, foi negociado no Rio de Janeiro entre o português Joaquim António de Magalhães e o brasileiro José Ignácio Borges[194], depois de ter sido adiado pelas circunstâncias adversas da década anterior. Colhidas as assinaturas, o texto seguiu para a ratificação da Assembleia[195]; a comissão legislativa nomeada julgou favoravelmente ao seu conteúdo, de modo geral[196].

---

[186] MAGALHÃES, *Breve história das relações diplomáticas entre Brasil e Portugal*, ref. 117, p. 35-36.
[187] CERVO, O século XIX, ref. 58, p. 125.
[188] CALMON, Pedro. *História da civilização brasileira*. Brasília: Senado Federal, 2002, p. 169.
[189] MOSSÉ, *Dom Pedro II, Imperador do Brasil*, ref. 183, p. 41.
[190] BONIFÁCIO, Maria de Fátima. A «causa» de D. Maria II (1826-1834). *Análise Social*, Lisboa, v. 39 (4), n. 172, p. 545, set., 2004. Disponível em: https://revistas.rcaap.pt/analisesocial/article/view/34396. Acesso em 2 fev. 2025.
[191] "A notável melhoria no ambiente das relações bilaterais que ocorreu após 1834 com a resolução da questão sucessória portuguesa, na qual, com apoio financeiro do próprio Governo brasileiro, se empenhou D. Pedro ao deixar o Brasil, acendeu as esperanças de relações comerciais privilegiadas entre os dois países, as quais o círculo luso dos negócios sempre alimentara" (CERVO, O século XIX, ref. 58, p. 170).
[192] MAGALHÃES, *Breve história das relações diplomáticas entre Brasil e Portugal*, ref. 117, p. 41.
[193] CALÓGERAS, João Pandiá. *A política exterior do Império*: da regencia á queda de Rozas. Ed. fac-similar. Brasília: Senado Federal, 1998. V. 3, p. 55.
[194] RODRIGUES DA SILVA, Júlio Joaquim da Costa. O difícil reencontro luso-brasileiro: o tratado de comércio e navegação (19.05.1836). In: CASTRO, Zília Osório de; SILVA, Júlio Rodrigues da; SARMENTO, Cristina Montalvão (Orgs.). *Tratados do Atlântico Sul*: Portugal-Brasil, 1825-2000. Brasília: FUNAG, 2022, p. 96-97.
[195] A ratificação de tratados pelo Poder Legislativo não era obrigatória na Constituição de 1824; conforme o seu artigo 102, VIII, essa prerrogativa competia ao Poder Executivo, sendo necessária a ratificação legislativa apenas para "os Tratados concluidos em tempo de paz [que] envolverem cessão, ou troca de Territorio do Imperio, ou de Possessões, a que o Imperio tenha direito" (BRASIL, Constituição de 1824, ref. 156). Esse poder foi instituído apenas sete anos depois de ser promulgada a Constituição: "Cervo relaciona episódios em que a Câmara e o Senado reagiram contra tal sistema e reivindicaram o direito constitucional de aprovar tratados de qualquer natureza. A vitória dos parlamentares viria com a lei de 14 de junho de 1831, definidora da competência dos regentes, que passou a exigir a aprovação legislativa prévia para todos os tipos de tratado" (GABSCH, Rodrigo D'Araújo. *Aprovação de tratados internacionais pelo Brasil*: possíveis opções para acelerar o seu processo. Brasília: FUNAG, 2010, p. 21).
[196] "A commissão de diplomacia, por seu relator Miguel Calmon, dava seu parecer a 2 de julho, fazendo o historico da negociação. (…). Mostrava o relator a vantagem do convenio: abria um mercado novo de tres milhões de consumidores aos nossos productos, que pagariam um terço a menos dos direitos aduaneiros, a troco de egual concessão feita aos productos portuguezes no Brasil. Feitas as contas, o lucro era deste ultimo" (CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 3, ref. 193, p. 380).

Além de algumas divergências de ordem fiscal e alfandegária[197], contudo, a Assembleia teve ressalvas quanto ao artigo VII, que definia as consequências aplicáveis para os indivíduos acusados de "alta traição"[198]. A conceituação ampla conferida a esse termo pela legislação portuguesa preocupou os legisladores brasileiros, que exigiram explicações sobre o significado daquela expressão; a controvérsia foi solucionada mediante a assinatura de um artigo adicional ao texto do acordo que excluía os crimes políticos da definição[199].

Mesmo com essa emenda, melhor sorte não coube ao Tratado de 1836, que não foi ratificado pela Assembleia brasileira[200], a despeito do posicionamento da sua comissão especializada. Essa decisão foi adotada em meio a um projeto diplomático que visava a fortalecer a política externa do país, rechaçando ou deixando de renovar os tratados da época da Independência que concediam privilégios assimétricos à outra nação[201]. O mesmo movimento foi aplicado também frente a outros países, consolidando a postura brasileira que seria empregada a partir da segunda metade do século XIX, já livre das amarras econômicas instituídas pelos tratados iniciais[202].

A notícia vinda da Assembleia não foi bem recebida por Joaquim António de Magalhães, que suspeitou que o resultado teria sido causado pelo ardil de suas contrapartes brasileiras ou, ainda, pela sabotagem de outros países europeus[203]. Ao contrário do que pensou aquele diplomata, entretanto, não tinha havido interferência externa alguma, tampouco dissimulação dos diplomatas com quem ele havia debatido; a não ratificação adveio apenas de uma alteração superveniente do contexto político nacional. A partir de meados daquela década, o governo do Império vinha sofrendo

---

[197] RODRIGUES DA SILVA, O difícil reencontro luso-brasileiro, ref. 194, p. 83-84.
[198] RODRIGUES DA SILVA, O difícil reencontro luso-brasileiro, ref. 194, p. 84.
[199] "A disposição contida no Artigo VII do Tratado concluido em 19 de Maio do corrente anno, entre os Reinos de Portugal e Algarves e o Imperio do Brazil, quando trata dos individuos accusados de alta traição para o effeito de não receberem asylo nos territorios das Altas Partes Contratantes, de nenhuma fórma comprehende as pessoas implicadas em crimes politicos, ou dependentes d'estes" (BRASIL. [Tratado de 1836]. Tratado de commercio e navegação entre a Rainha a Senhora Dona Maria II, e Dom Pedro II Imperador do Brazil, assignado no Rio de Janeiro a 19 de Maio de 1836. In: CASTRO, Zília Osório de; SILVA, Júlio Rodrigues da; SARMENTO, Cristina Montalvão (Orgs.). *Tratados do Atlântico Sul*: Portugal-Brasil, 1825-2000. Brasília: FUNAG, 2022, p. 95).
[200] RODRIGUES DA SILVA, O difícil reencontro luso-brasileiro, ref. 194, p. 85.
[201] "A rejeição do tratado de comércio com Portugal assentou definitivamente a diretriz do Parlamento brasileiro que seria mantida invariável pela diplomacia até o fim do período monárquico, em 1889: não renovar os tratados vigentes desde a época da independência e não mais firmar tratados de comércio com as grandes potências, visto que elas não observavam o princípio da reciprocidade e que faziam valer as estipulações apenas a seu favor" (CERVO, O século XIX, ref. 58, p. 173).
[202] "De todo o apparelho commercial ideado pelo primeiro reinado, resultára apenas uma serie de graves empecilhos ao surto economico do paiz, no conjuncto das relações economicas do mundo. Obra bemfazeja das regencias, foi ir, pouco a pouco, desatando esses nós, afim de readquirir o Brasil sua liberdade de movimentos. Era a reacquisição de sua independencia tributaria" (CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 3, ref. 193, p. 383).
[203] RODRIGUES DA SILVA, O difícil reencontro luso-brasileiro, ref. 194, p. 85.

com revoltas contra a sua autoridade central, o que minou a sua atuação junto à Assembleia e também foi causa do descompasso entre as negociações de 1836 e a rejeição parlamentar do Tratado[204].

O governo português insistiu na ratificação da avença, solicitando que fosse novamente apresentada aos parlamentares brasileiros; em uma tentativa de aumentar a probabilidade de sua aceitação, o Ministro Sá da Bandeira sugeriu alterar a vigência do acordo e criou um roteiro de argumentos a seu favor (de ordem formal e retórica), os quais deveriam ser usados por Joaquim António de Magalhães para convencer os legisladores[205]. O plano não surtiu efeito, e o Tratado foi mais uma vez desautorizado na Assembleia três anos depois, sob a influência dos políticos e dos comerciantes[206]. As relações diplomáticas entre Brasil e Portugal seguiram tensas pelas décadas seguintes, sem que fosse firmado nenhum outro tratado para oficializar as boas relações prometidas em 1825. Esse quadro só viria a se alterar cerca de trinta anos depois.

2.3. O Tratado de Extradição de 1872

Mesmo sem a ratificação do acordo de 1836, Portugal se ofereceu para mediar uma possível reconciliação entre Brasil e Reino Unido após o rompimento de relações diplomáticas causado pela Questão Christie[207] (a qual será analisada no capítulo seguinte). Não obstante o fracasso dessa tentativa[208], a postura apaziguadora de Portugal e a sua disponibilidade em mediar as tratativas demonstrou a sua boa-fé e a intenção de manter laços amistosos com o Império — a exemplo do que o próprio Reino Unido havia promovido entre esses dois países cerca de quarenta anos antes.

Ao início da década de 1870, o Brasil estava se recuperando dos esforços despendidos na Guerra do Paraguai; principalmente, ainda estava envolto em disputas com a Argentina[209], que havia

---

[204] "Essas revoltas populares ficaram conhecidas como Cabanagem, no Pará, de 1835 a 1840; Sabinada, na Bahia, de 1837 a 1838; Balaiada, no Maranhão, de 1838 a 1841; e Farroupilha, no Rio Grande do Sul, de 1835 a 1845. Algumas dessas insurreições tinham características antiportuguesas, reveladoras de forte antipatia contra os comerciantes e proprietários lusos. O regente, padre Feijó, era um liberal radical, com enorme prestígio, visto ter sido um dos primeiros defensores da independência, mas não conseguiu dominar aquelas revoltas, perdendo o apoio de muitos líderes parlamentares, e acabando por se demitir em 19 de setembro de 1837" (MAGALHÃES, *Breve história das relações diplomáticas entre Brasil e Portugal*, ref. 117, p. 41-42).

[205] "a) o Tratado é o único, entre tantos firmados pelo Brasil, a estabelecer verdadeira reciprocidade; b) os que se opuseram na Câmara não haviam disposto de tempo para consultar a opinião das províncias do Império; c) a rejeição se dera por escassa maioria; e d) Portugal e Brasil devem-se mutuamente tratamento privilegiado sobre os demais fluxos de comércio por serem nações vinculadas de modo único e exclusivo" (CERVO, O século XIX, ref. 58, p. 174).

[206] CERVO, O século XIX, ref. 58, p. 175.

[207] MAGALHÃES, *Breve história das relações diplomáticas entre Brasil e Portugal*, ref. 117, p. 58.

[208] CARVALHO, Carlos Delgado de. *História diplomática do Brasil*. Ed. fac-similar. Brasília: Senado Federal, 1998, p. 121-122.

[209] Como, por exemplo, a crise diplomática de 1872, que contrapôs Brasil e Argentina a respeito da soberania sobre a Ilha de Cerrito, ocupada pelas Forças Armadas do Império após o final da Guerra (FURLAN, Luis Fernando. Apuntes

sido sua aliada no conflito. Portugal, fortemente atingido pela crise econômica europeia e pela consequente instabilidade da sua política interna, viu crescer a emigração à sua antiga colônia sul-americana[210]. Essas conjunturas, somadas ao restabelecimento da paz depois dos seis intensos anos de embates, favoreceram a aproximação entre Brasil e Portugal, o que ocorreu sob a influência do Visconde do Rio Branco (inicialmente Ministro de Negócios Estrangeiros[211] e, posteriormente, Presidente do Conselho de Ministros)[212].

A nova proposta debatida entre as duas nações visava resolver um problema de ordem prática: a reiterada fuga de criminosos portugueses ao Brasil (intensificada pela política brasileira de incentivar a imigração europeia[213]) e vice-versa[214]. Para solucionar essa questão, propunha-se a assinatura de um tratado de extradição, que garantisse aos dois governos o apoio recíproco acerca da captura e entrega dos infratores de volta à jurisdição onde seriam julgados ou cumpririam pena.

Tal proposta não era inédita na política internacional da época. O Império já havia firmado acordos de extradição em algumas ocasiões anteriores — com o Uruguai (1851)[215] e o Equador (1853)[216], por exemplo —, e tinha sugerido medidas similares a outros países, como à Argentina (1857)[217] e à França (1857 e 1868)[218]. Sem prejuízo de um futuro debate acerca de um tratado comercial, portanto, pactuar acerca da extradição se mostrava plausível e útil ao governo do Brasil.

As negociações para o eventual tratado de extradição se iniciaram em 1868 por sondagem de Portugal, a qual foi bem recebida pelo Chanceler brasileiro no ano seguinte[219]. A viagem do Visconde do Rio Branco ao Paraguai para resolver matérias atinentes ao fim da Guerra fez com que

históricos sobre la isla del Cerrito. *Navigator*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 22, p. 117-118, 2015. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.marinha.mil.br/index.php/navigator/article/view/578. Acesso em 17 fev. 2025).

[210] CAMEIRA, Maria Cecília de Sousa. A arte do compromisso: tratado de extradição de criminosos entre Portugal e o Brasil (10.06.1872). In: CASTRO, Zília Osório de; SILVA, Júlio Rodrigues da; SARMENTO, Cristina Montalvão (Orgs.). *Tratados do Atlântico Sul*: Portugal-Brasil, 1825-2000. Brasília: FUNAG, 2022, p. 99-100.

[211] EL YOUSSEF, Alain. *O Império do Brasil na segunda era da abolição, 1861-1880*. Orientador: Rafael de Bivar Marquese. 2019. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019, p. 151-152.

[212] CORREIA, Oswaldo Moraes. Rio Branco e a política exterior do Brasil. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de (Org.). *Relações internacionais do Brasil*: antologia comentada de artigos da Revista do IHGB (1841-2004). Brasília: FUNAG, 2016, p. 172.

[213] CAMEIRA, A arte do compromisso, ref. 210, p. 104.

[214] MAGALHÃES, *Breve história das relações diplomáticas entre Brasil e Portugal*, ref. 117, p. 59.

[215] BARRIO, Cesar de Oliveira Lima. *O intervencionismo do Império Brasileiro no Rio da Prata*: da ação contra Rosas e Oribe à Tríplice Aliança. Orientadora: Albene Miriam F. Menezes. 2011. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011, p. 130.

[216] ALMEIDA, Paulo Roberto de. *Formação da diplomacia econômica no Brasil*: as relações econômicas internacionais no Império. 3ª ed. Brasília: FUNAG, 2017, p. 586.

[217] RIO BRANCO, José Maria da Silva Paranhos Júnior, Barão do. *Questões de limites*: República Argentina. Brasília: FUNAG, 2012, p. 230-231.

[218] NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. 4ª ed. Petrópolis: Vozes, 1977, p. 129-130.

[219] MAGALHÃES, *Breve história das relações diplomáticas entre Brasil e Portugal*, ref. 117, p. 59-60.

os debates iniciais fossem realizados com o Barão de Cotegipe, Ministro interino[220]. O texto aprovado depois de cerca de três anos estendia as disposições de um acordo anterior firmado em 1855, destinado a coibir a fabricação e o uso de moeda falsa[221] — questão problemática há décadas antes disso[222]. O Tratado passava a autorizar a extradição para diversos crimes comuns[223], excluídos os crimes políticos ou delitos religiosos[224], e desde que comutada a pena de morte[225].

O Tratado de 1872 foi o último de maior relevância entre Reino de Portugal e o Império do Brasil. As relações diplomáticas seguiram firmes entre os dois países pelos anos seguintes e se cultivou uma cordialidade entre os governos e os povos, favorecida pelas duas viagens de D. Pedro II àquela nação (em 1871 e 1877)[226]. Não por outro motivo, ao ser deposto pelos militares na Proclamação da República de 15 de novembro de 1889, o Imperador partiu para Lisboa, onde remanesceu por pouco tempo antes de migrar a Paris[227].

2.4. O reconhecimento da República e o Tratado de 1892

Diferente do longo e complicado processo de reconhecimento da Independência, como relatado no primeiro capítulo, as relações portuguesas com a República brasileira se estabeleceram de maneira veloz e sem muitos percalços. A mudança de forma do Estado brasileiro, com efeito, não representou uma ruptura tão grave quanto a Declaração da sua Independência quase setenta anos antes, de modo que a soberania da República não foi questionada. O posicionamento receptivo de Portugal diante dessa alteração seguiu a mesma linha da maioria dos países, principalmente no

[220] CAMEIRA, A arte do compromisso, ref. 210, p. 115.
[221] CERVO, O século XIX, ref. 58, p. 195.
[222] De fato, o artigo VII do tratado comercial assinado e não ratificado em 1836 já previa a adoção de medidas contra a adulteração de moeda: "Os individuos accusados de alta traição, falsidade, falsificação de moeda, ou papel que a represente, nos Estados de qualquer das Altas Partes Contratantes, não serão admittidos, nem receberão protecção nos territorios respectivos, podendo ser mandados saír para fóra do mesmo, logo que assim seja completamente requerido" (BRASIL, Tratado de 1836, ref. 199, p. 87).
[223] MAGALHÃES, *Breve história das relações diplomáticas entre Brasil e Portugal*, ref. 117, p. 60.
[224] A extradição fundamentada na prática de ilícitos dessas naturezas havia sido sugerida por Portugal, mas a proposta foi rejeitada pelo Brasil (CERVO, O século XIX, ref. 58, p. 199-200).
[225] CAMEIRA, A arte do compromisso, ref. 210, p. 119.
[226] MAGALHÃES, *Breve história das relações diplomáticas entre Brasil e Portugal*, ref. 117, p. 61-62.
[227] "Os militares que implantaram a República no Brasil, a 15 de novembro de 1889, baniram a família imperial, que se dirigiu a Portugal, onde D. Pedro II foi bem recebido pelo Rei D. Carlos e pelo povo. Má sorte aguardava essa família. Logo após a chegada, a 28 de dezembro, faleceu a imperatriz Teresa Cristina. Abatido, partiu o soberano deposto para Paris onde fixou residência, em gesto de nobreza política, já que não desejava causar transtorno às relações entre o Brasil e Portugal. Veio a falecer a 5 de dezembro de 1891" (CERVO, O século XIX, ref. 58, p. 201).

continente americano[228], que não tardaram a admitir a nova configuração do Brasil (com raras exceções[229]).

O reconhecimento português ocorreu em 20 de setembro de 1890, menos de um ano depois da queda do Império[230], marcando um contraste significativo com os quase três anos de árdua negociação entre 1822 e 1825. Embora não houvesse dúvida sobre a legitimidade do regime republicano — e, portanto, poucos obstáculos ao restabelecimento das relações —, o governo português via com cautela a alteração no Brasil, que poderia levar a uma maior instabilidade política e econômica (como de fato ocorreu[231]). Os primeiros anos da República foram caracterizados pela adoção de medidas voltadas à consolidação da identidade nacional brasileira, como a política da "grande naturalização"[232], que se voltava a expandir a cidadania do país aos imigrantes europeus chegados em grande quantidade nos cinquenta anos precedentes. Essa providência gerou protestos do governo de Portugal, além dos da Alemanha, da Áustria, da Espanha, da França, da Itália e do Reino Unido[233].

A despeito da sua discordância sobre a naturalização dos imigrantes (que foi também inserida na primeira Constituição da República[234]), Portugal logo se pôs a negociar, enfim, um tratado de comércio com o Brasil. O texto da avença previa tarifas especiais de importação e exportação de produtos, facilitando a aquisição de mercadorias como vinhos, azeite, cortiça e manufaturas pelo Brasil, enquanto favorecia a compra de matérias-primas (algodão, açúcar, couro, borracha etc.) por

---

[228] "Na América, desde há muito tempo inteiramente republicana à exceção do Brasil, o novo governo brasileiro é recebido com demonstrações de júbilo por parte de seus vizinhos. O primeiro governo a manifestar-se neste sentido foi o da Venezuela, no dia 2 de dezembro de 1889, seguido imediatamente pelo governo argentino, no dia 3 de dezembro do mesmo ano. Os demais países latino-americanos reconhecem a república brasileira entre dezembro de 1889 e março de 1890. O reconhecimento por parte dos Estados Unidos se efetiva em 29 de janeiro de 1890" (SANTOS, Norma Breda dos. A política exterior da Velha República (1889-1930). *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 28, n. 111, p. 256-257, jul./set., 1991. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496843. Acesso em 18 fev. 2025).

[229] A Rússia, por exemplo, só veio a reconhecer a República em 1892, após a morte de D. Pedro II (BUENO, Clodoaldo. *A República e sua política exterior* (1889 a 1902). São Paulo: Ed. UNESP; Brasília, FUNAG, 1995, p. 34).

[230] SANTOS, A política exterior da Velha República, ref. 228, p. 257.

[231] TAVARES RIBEIRO, Maria Manuela. Vivência das crises – vencer a crise: tratado de comércio e navegação entre Portugal e o Brasil (14.01.1892). In: CASTRO, Zília Osório de; SILVA, Júlio Rodrigues da; SARMENTO, Cristina Montalvão (Orgs.). *Tratados do Atlântico Sul*: Portugal-Brasil, 1825-2000. Brasília: FUNAG, 2022, p. 149.

[232] "Apenas trinta dias após a Proclamação da República no Brasil, o Decreto de 14 de dezembro de 1889 surpreendeu a imigração em massa que afluía da Europa ao estabelecer a chamada grande naturalização. Todo estrangeiro residente à data da proclamação da República adquiria automaticamente a nacionalidade brasileira, a menos que fizesse uma declaração formal em contrário, no prazo de seis meses. Além do mais, a contar de 15 de novembro desse ano, todo estrangeiro residente no país há dois anos seria considerado cidadão brasileiro, a menos que renunciasse a esse direito com uma declaração em contrário" (CERVO, O século XIX, ref. 58, p. 204).

[233] MAGALHÃES, *Breve história das relações diplomáticas entre Brasil e Portugal*, ref. 117, p. 67-68.

[234] "Art 69 – São cidadãos brasileiros: (…); 4º) os estrangeiros, que achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis meses depois de entrar em vigor a Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem; (…)" (BRASIL. [Constituição de 1891]. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em 20 fev. 2025).

Portugal[235]. Ajustadas as bases de maneira satisfatória aos dois países, o Tratado de Comércio foi assinado em 14 de janeiro de 1892, de onde seguiria para a ratificação no prazo de dois meses[236].

Tanto Brasil quanto Portugal, porém, deixaram de promover a ratificação dentro do prazo, mesmo depois da sua prorrogação até o final do ano seguinte[237], de modo que o Tratado não entrou em vigor. Enquanto a demora portuguesa se devia apenas a trâmites burocráticos, a morosidade brasileira se fundava na relutância do próprio governo em apresentar o texto ao seu Parlamento[238]. O problema da República estava em sua adaptação à nova forma de Estado e à maior turbulência à qual estaria sujeita. De fato, a maior parte das negociações com Portugal havia ocorrido sob a Presidência do Marechal Deodoro da Fonseca, mas ele havia renunciado ao mandato após uma crise constitucional, e o novo Presidente (Floriano Peixoto) não tinha intenções de ratificar o acordo[239].

2.5. A Revolta da Armada – rompimento e restauração de relações diplomáticas

Um novo episódio de instabilidade política impediria a ratificação do Tratado de maneira quase definitiva[240]: em 6 de setembro de 1893, ainda dentro da prorrogação de prazo concedida, a Marinha Brasileira se insurgiu contra o governo de Floriano Peixoto[241]. Diante do bloqueio naval do Rio de Janeiro e do possível perigo à comunidade lusitana naquela cidade, Portugal enviou navios para auxiliar na sua eventual proteção, coordenando medidas preventivas com outros países europeus, que agiram de maneira similar[242]. Nesse contexto, uma convergência de Portugal, Reino Unido, França, Itália, Holanda e Estados Unidos interveio a favor do Presidente do Brasil, demovendo os rebeldes da sua intenção de bombardear a cidade[243].

A Revolta da Armada, como ficou conhecido esse movimento, foi derrotada graças à intervenção militar de uma esquadra estadunidense, que atuou em prol do governo de Floriano

---

[235] TAVARES RIBEIRO, Vivência das crises – vencer a crise, ref. 231, p. 154-155.
[236] MAGALHÃES, *Breve história das relações diplomáticas entre Brasil e Portugal*, ref. 117, p. 69.
[237] TAVARES RIBEIRO, Vivência das crises – vencer a crise, ref. 231, p. 156.
[238] MAGALHÃES, *Breve história das relações diplomáticas entre Brasil e Portugal*, ref. 117, p. 70.
[239] MAGALHÃES, *Breve história das relações diplomáticas entre Brasil e Portugal*, ref. 117, p. 70.
[240] Brasil e Portugal só viriam a firmar um tratado de comércio com base nas negociações de 1892 décadas depois, em 1933 (BALTAZAR, Isabel. Ritmo novo: o tratado de comércio entre Portugal e o Brasil (14.09.1933). In: CASTRO, Zília Osório de; SILVA, Júlio Rodrigues da; SARMENTO, Cristina Montalvão (Orgs.). *Tratados do Atlântico Sul*: Portugal-Brasil, 1825-2000. Brasília: FUNAG, 2022, p. 206).
[241] HEINSFELD, Adelar. A ruptura diplomática Brasil-Portugal: um aspecto do americanismo do início da República brasileira. In: Simpósio Nacional de História, XXIV, 2007, São Leopoldo. *Anais eletrônicos*, p. 03. Disponível em: http://snh2007.anpuh.org/site/anaiscomplementares. Acesso em 19 fev. 2025.
[242] CERVO, O século XIX, ref. 58, p. 215.
[243] CORRÊA DA COSTA, Sergio. *A diplomacia do Marechal*: intervenção estrangeira na Revolta da Armada. 3ª ed. Brasília: FUNAG, 2017, p. 103-104.

Peixoto para pôr fim ao segundo bloqueio naval sofrido pelo Rio de Janeiro no século XIX (após aquele ordenado trinta anos antes pelo britânico William Christie)[244]. Depois do fracasso da Revolta, parte dos seus membros solicitou asilo aos navios portugueses que se encontravam na Baía de Guanabara, o qual foi aceito[245].

Instaurou-se, assim, um incidente diplomático com base na interpretação do Tratado de Extradição de 1872. O governo brasileiro exigia a devolução dos revoltosos, acusados da prática de pirataria (crime comum nos termos do artigo 5º, inciso 13º, daquele acordo), enquanto os portugueses julgavam se tratar de crime político (cuja extradição era expressamente vedada pelo artigo 6º do mesmo instrumento)[246]. O comandante português se recusou a devolver os insurgentes, clamando agir com base no direito internacional e nos princípios humanitários pertinentes, e ordenou a retirada das corvetas da Baía[247], partindo em direção à Argentina. O Presidente do Brasil, na oportunidade, não adotou medidas mais drásticas[248].

O governo português pretendeu remediar a situação, garantindo ao Brasil que os revoltosos não seriam desembarcados em domínio estrangeiro, mas transportados a território português[249]. A promessa não se concretizou, pois cerca de duzentos e cinquenta dissidentes escaparam da vigia enquanto aguardavam traslado para Portugal, indo ao Rio Grande do Sul e se unindo à Revolta Federalista que se desenvolvia na região[250].

O Marechal Floriano Peixoto julgou que era portuguesa a culpa pela fuga dos insurrecionistas derrotados e a sua consequente junção com outro núcleo insurgente contra o governo[251]. Esses acontecimentos agravaram ainda mais a conjuntura luso-brasileira, já abalada pela

---

[244] "A intervenção aberta do Almirante Benham, em 29 de janeiro de 1894, salvou o Governo de Floriano, que pleiteou e aplaudiu essa ofensa à soberania nacional. Em 1864, D. Pedro II salvara a dignidade nacional rompendo relações com a Inglaterra devido à interferência de Christie e Warren. Agora assistimos ao contrário, pois Floriano serviu-se de estrangeiros para impor sua vontade aos brasileiros" (RODRIGUES; SEITENFUS, *Uma história diplomática do Brasil*, ref. 14, p. 220).

[245] CORRÊA DA COSTA, *A diplomacia do Marechal*, ref. 243, p. 143.

[246] HEINSFELD, A ruptura diplomática Brasil-Portugal, ref. 241, p. 04.

[247] Houve um curioso mal-entendido a respeito da retirada das corvetas: o comandante naval havia antecipado ao Conde de Paraty (encarregado de negócios de Portugal no Brasil) que seria necessário realizar uma saída temporária da Baía por motivos higiênicos. Paraty prestou essas informações aos governos português e brasileiro, e ambos concordaram com a medida, desde que os navios retornassem até que o incidente diplomático fosse resolvido. Ao contrário do que havia sido ajustado, porém, as corvetas partiram do Rio de Janeiro em definitivo (CORRÊA DA COSTA, *A diplomacia do Marechal*, ref. 243, p. 145-147).

[248] "Em 18 de março as duas corvetas, sobrecarregadas até o seu limite máximo, dirigiram-se para a saída do porto, salvando a terra, conforme as praxes navais. O presidente brasileiro poderia ter ordenado o afundamento dos dois pequenos navios, mas não o fez, receando certamente a reação internacional a um ato de enorme crueldade" (MAGALHÃES, *Breve história das relações diplomáticas entre Brasil e Portugal*, ref. 117, p. 74).

[249] CORRÊA DA COSTA, *A diplomacia do Marechal*, ref. 243, p. 148.

[250] CERVO, O século XIX, ref. 58, p. 221.

[251] HEINSFELD, A ruptura diplomática Brasil-Portugal, ref. 241, p. 04.

controvérsia sobre a natureza dos crimes dos asilados. O Brasil novamente requereu a Portugal a devolução dos revoltosos ainda sob custódia, a qual foi negada, tanto após pedidos diretos quanto pelos feitos através dos bons ofícios do Reino Unido[252] (que evitou se envolver mais firmemente ao admitir que teria agido da mesma forma que Portugal[253]). A soma de todos esses eventos culminou, em 13 de maio de 1894, no rompimento das relações diplomáticas do Brasil com Portugal[254].

A interrupção duraria pouco tempo. Menos de um ano depois, em 16 de março[255], Brasil e Portugal logo estreitaram laços novamente, após as eleições que substituíram o militar Floriano Peixoto pelo civil Prudente de Morais[256]. Ainda na década de 1890, Portugal demonstrou a sua boa-fé no trato internacional junto ao Brasil em diversas ocasiões: por exemplo, se ofereceu para mediar o conflito anglo-brasileiro pela Ilha da Trindade (no que foi bem-sucedido), e convidou diversos Presidentes brasileiros a visitar Lisboa, sempre com boas recepções[257].

* * *

O reconhecimento português da Independência era a primeira ordem de negócios do Brasil, como se expôs. Atingido esse objetivo, porém, a política imperial não seria norteada por sentimentos de animosidade ou vingança com o antigo colonizador, mas, ao contrário, de fraternidade e união. Por isso é que os dois países tentaram estreitar laços durante o século XIX, embora os seus esforços tenham falhado em algumas ocasiões pelos motivos mais diversos. Não significa afirmar que tenha sido uma relação invariavelmente amistosa, mas uma em que se sempre se buscou manter o diálogo, até mesmo nos momentos de maior tensão. Por esse e por outros motivos, a amizade[258] entre os dois países continuou prosperando, em geral, ao longo de todo o século XX, seguindo firme até os dias de hoje.

---

[252] MAGALHÃES, *Breve história das relações diplomáticas entre Brasil e Portugal*, ref. 117, p. 74.
[253] "Negou-se o Foreign Office a atender ao pedido e, no ensejo, acrescentou considerações que na opinião de Nabuco eram uma lição que a chancelaria brasileira, já detentora de tradição, poderia ter evitado receber. O ministro inglês no Brasil, Hugh Wyndham, instruído por Kimberley, passou nota a Cassiano do Nascimento, em 21 de março de 1894, informando que o governo britânico se negava a interceder porque, em situação semelhante, não faria igualmente a entrega dos refugiados" (BUENO, C., *A República e sua política exterior*, ref. 229, p. 201-202).
[254] CORRÊA DA COSTA, *A diplomacia do Marechal*, ref. 243, p. 149.
[255] CERVO, O século XIX, ref. 58, p. 223.
[256] MAGALHÃES, *Breve história das relações diplomáticas entre Brasil e Portugal*, ref. 117, p. 75.
[257] KÄMPF, Martin Normann. *Ilha da Trindade*: a ocupação britânica e o reconhecimento da soberania brasileira (1895 – 1896). Brasília: FUNAG, 2016, p. 192-193.
[258] "Toda a história de relacionamento entre Portugal e o Brasil é uma história de amizade. A sua história comum mostra bem os laços entre os dois países e as raízes portuguesas do Brasil" (BALTAZAR, Ritmo novo, ref. 240, p. 205).

3. Relações diplomáticas entre Brasil e Reino Unido

3.1. Os Tratados negociados por Charles Stuart

Charles Stuart continuou no Rio de Janeiro após a assinatura do Tratado entre Brasil e Portugal, tendo comparecido pessoalmente às cerimônias marcadas pelo Imperador no terceiro aniversário da Independência[259]. Reconhecido o Império pela sua antiga metrópole, estava finalizada a primeira missão daquele diplomata, preenchendo o requisito para que o Reino Unido tratasse diretamente com D. Pedro I. A tarefa seguinte do representante britânico seria a de transformar a gratidão brasileira em medidas efetivas, principalmente voltadas às questões do comércio e da abolição ao tráfico de escravos[260]. Em termos mercantis, a situação ideal envolveria um retorno às condições firmadas em 1810, que facilitaram a proliferação da influência britânica no Brasil a partir da abertura dos portos[261].

Em outubro de 1825, aquele diplomata assinou um tratado em nome do Reino Unido reconhecendo a Independência do Brasil; na sequência, formulou a proposta inicial para um acordo de comércio, a qual, porém, foi rejeitada pelo Império por ser considerada demasiado gravosa[262]. Ao empreender nova tentativa naquele mesmo mês, Stuart logrou êxito em firmar dois compromissos quanto aos pontos fundamentais ao Reino Unido; apesar de ratificados no Brasil, entretanto, os seus termos foram rejeitados por Canning, que negou a correspondente ratificação britânica[263].

O sucesso de Stuart na negociação do Tratado luso-brasileiro não foi suficiente para lhe render as graças incondicionais do Chanceler britânico, que o considerava muito liberal na interpretação das suas instruções[264]. Na percepção de Canning, os dois Tratados ajustados por ele continham concessões demais, o que seria derivado da antipatia que o diplomata havia adquirido pela vida no Brasil e o seu desejo de voltar logo ao seu país[265]. A ratificação daqueles acordos implicaria,

---

[259] RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 152.
[260] PANTALEÃO, O reconhecimento do Império, ref. 33, p. 402.
[261] O que havia gerado um expressivo aumento no intercâmbio comercial entre esses países: "La cantidad de navíos llegados a Río de Janeiro en 1808 fue cuatro veces superior a la del año anterior y, según cálculos, el valor total de las exportaciones inglesas al Brasil fue mayor a los 2 millones, cifra esta no igualada en diez años" (SILVA, Hernán Asdrúbal. La consolidación de los intereses comerciales británicos en el Atlántico Sur. *Minius*, Vigo, n. 16, p. 273, 2008. Disponível em: https://revistas.uvigo.es/index.php/mns/article/view/3149/2942. Acesso em 28 set. 2024).
[262] RODRIGUES; SEITENFUS, *Uma história diplomática do Brasil*, ref. 14, p. 133.
[263] MAGALHÃES, *Breve história das relações diplomáticas entre Brasil e Portugal*, ref. 117, p. 42.
[264] "Num memorando entregue ao rei, concede Canning a sir Charles Stuart todo o mérito que lhe pertence na obtenção desse êxito [do Tratado de 1825], mas ao mesmo tempo queixava-se da tendência manifestada pelo plenipotenciário britânico para desrespeitar as instruções recebidas; (…)" (OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 157).
[265] "In October Brazil signed a treaty extending the 1810 commercial treaty and a treaty for the abolition of the slave trade. But Canning felt that Stuart, too eager to complete what he called 'the most infernal mission I ever filled' and anxious to leave Rio de Janeiro, 'this detestable place', had gone beyond his instructions and made too many concessions

por exemplo, em remover o juízo da conservatória inglesa[266], diminuindo a potência britânica no Brasil em comparação com os Tratados de 1810. Os pactos ainda previam a ausência de reciprocidade em algumas cláusulas comerciais e eram ambíguos ao se referirem à cláusula de nação mais favorecida, além de outros vícios[267].

O conteúdo dos Tratados firmados por Stuart foi publicado na imprensa brasileira antes mesmo que houvesse oportunidade para que o governo britânico os ratificasse (assim como havia ocorrido com o Tratado luso-brasileiro)[268]. Esse fato, somado aos prejuízos causados pela postura de Stuart no Brasil, instaram Canning a determinar a sua substituição pelo diplomata Robert Gordon[269] — irmão de Lord Aberdeen, futuro Primeiro-Ministro do Reino Unido que teria especial importância nas relações diplomáticas com o Brasil em meados daquele século[270].

3.2. Os Tratados negociados por Robert Gordon

Em 13 de outubro de 1826, Gordon chegou ao Rio de Janeiro[271]. Diferentemente de Stuart, ele agiu de forma conservadora em relação às orientações prestadas pelo governo britânico, sendo bem-sucedido em firmar dois Tratados em linha com as aspirações do Reino Unido. O primeiro deles foi celebrado em 23 de novembro daquele ano, pouco mais de um mês depois da sua chegada, e versava sobre as condições para a abolição do tráfico de escravos[272]. O segundo firmou as bases para o comércio internacional, e foi assinado em 17 de agosto do ano seguinte[273].

---

to the Brazilians" (BETHELL, Leslie. *Brazil*: essays on history and politics. London: University of London Press, 2018, p. 65).

[266] Esse instituto jurídico efetivamente conferia extraterritorialidade às leis do Reino Unido, que seriam aplicáveis com exclusividade para julgar um súdito britânico que praticasse ilícitos no Brasil. A base jurídica desse privilégio no seu formato vigente estava nos tratados de aliança firmados entre Portugal e Inglaterra no século XVII, e foi expandida ao Brasil após a assinatura dos Tratados de 1810 (GARCIA, *Trajetória internacional do Brasil*, ref. 7, p. 62; FREITAS, Pedro Caridade de. *Portugal e a comunidade internacional na segunda metade do século XIX*. Lisboa: Quid Juris, 2012, p. 600). A sua origem, entretanto, é bem mais antiga, remontando a tratados do século XIV (STAFFEN, Márcio Ricardo. O juiz conservador da nação britânica e a Constituição do Império de 1824: a construção do judiciário brasileiro perante "sombras transnacionais". *Estudos Institucionais*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 1.172, set.-dez., 2024. Disponível em: https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/875. Acesso em 12 fev. 2025) e à Carta Régia de 29 de outubro de 1450, pela qual o Rei Afonso V autorizou a constituição desses juízos em solo português (MENDONÇA, *História da política exterior do Brasil*, ref. 10, p. 103).

[267] ACCIOLY, Brant e Gameiro em Londres, ref. 43, p. CXXVIII-CXXIX.

[268] OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 162.

[269] PANTALEÃO, O reconhecimento do Império, ref. 33, p. 407.

[270] RICUPERO, Rubens. *A diplomacia na construção do Brasil*: 1750-2016. Rio de Janeiro: Versal, 2017, p. 129.

[271] RODRIGUES; SEITENFUS, *Uma história diplomática do Brasil*, ref. 14, p. 134.

[272] CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 108.

[273] RODRIGUES; SEITENFUS, *Uma história diplomática do Brasil*, ref. 14, p. 134.

3.2.1. A Convenção para abolir o tráfico de escravos (1826)

A limitação do tráfico escravista constituía parte fundamental da política externa britânica pelo menos desde 1807, quando o aboliu em seus próprios territórios[274]. Uma disposição a respeito do tema havia sido incluída nos Tratados de 1810, ocasião em que o Reino Unido fez valer a sua influência sobre Portugal para exigir que D. João VI adotasse medidas concretas nesse sentido em seus domínios[275]. Medidas similares foram adotadas em 1815 e 1817, fortalecendo a pressão britânica para que o tráfico fosse abolido o mais cedo possível[276].

Após a Independência, o Brasil continuou observando voluntariamente os Tratados firmados por Portugal até que pudesse celebrar outros em nome próprio, o que incluiu aqueles com o Reino Unido[277]. Nas primeiras audiências que teve com Canning, o diplomata Caldeira Brant foi informado que o reconhecimento da autonomia brasileira estava condicionado, dentre outros fatores, à garantia de que o Imperador aboliria o tráfico[278]. O desenvolvimento das negociações em Londres e no Rio de Janeiro, porém, postergou uma definição sobre esse ponto; considerando que os Tratados de 1810 expirariam em 1825, os países ajustaram a sua prorrogação por um ano[279]. A resolução definitiva sobre o tema foi diferida para as tratativas bilaterais posteriores que foram conduzidas por Robert Gordon, após o malogro de Charles Stuart.

Em 23 de novembro de 1826, portanto, Brasil e Reino Unido finalmente acordaram sobre as medidas que haviam sido sugeridas a Caldeira Brant pelo Chanceler britânico quatro anos antes. O Tratado representava a continuidade expressa do regime jurídico de 1810, 1815 e 1817, mantendo e expandindo as previsões dos pactos precedentes[280], como o direito de busca em embarcações[281] e a

---

[274] OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 74-75.
[275] BETHELL, Leslie. *A abolição do comércio brasileiro de escravos*: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos, 1807-1869. Brasília: Senado Federal, 2002, p. 29.
[276] CARVALHO, João Daniel Antunes Cardoso do Lago. Os conflitos entre a diplomacia e os comerciantes britânicos sobre o tráfico negreiro brasileiro (1826-1850). *Oficina do Historiador*, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 02, 2019. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/oficinadohistoriador/article/view/30651. Acesso em 3 nov. 2024.
[277] MANCHESTER, Alan Krebs. The recognition of Brazilian Independence. *The Hispanic American Historical Review*, Durham, v. 31, n. 1, p. 87, fev., 1951. Disponível em: https://read.dukeupress.edu/hahr/article/31/1/80/160681/The-Recognition-of-Brazilian-Independence. Acesso em 20 jan. 2025.
[278] ACCIOLY, Brant e Gameiro em Londres, ref. 43, p. XLII.
[279] RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 133.
[280] Em seu artigo II, as partes concordaram "em adotarem e renovarem, tão eficazmente como se fossem inseridos palavra por palavra nesta Convenção, todos os artigos e disposições dos Tratados concluídos entre Sua Majestade Britânica e El-Rei de Portugal sobre este assunto, em vinte e dois de janeiro de mil oitocentos e quinze, e vinte e oito de julho de mil oitocentos e dezessete, e os vários artigos explicativos, que lhes têm sido adicionados" (BRASIL. Convenção entre D. Pedro I, Imperador do Brasil, e Jorge IV, Rei da Grã-Bretanha, com o fim de pôr termo ao comércio de escravatura na costa da África, assinada no Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1826. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008, p. 104).
[281] Na Convenção de 28 de julho de 1817, Portugal e Reino Unido haviam acordado que, "fora de portos e ancoradouros e do alcance do tiro de canhão das baterias costeiras, navios de guerra de qualquer das duas potências, providos das necessárias autorizações especiais, podiam abordar e efetuar buscas nos navios mercantes de qualquer delas que fossem

instalação de comissões mistas para julgar os acusados de praticar o tráfico de maneira não autorizada[282].

A Convenção positivou a promessa de que a abolição seria realizada em três anos após a sua ratificação, equiparando o tráfico de escravos ao crime de pirataria[283] — o qual, por sua vez, seria tipificado no Código Criminal promulgado no final daquela década[284]. A assinatura da Convenção de 1826 foi uma expressiva vitória para Canning, ampliando a preeminência do Reino Unido no Oceano Atlântico ao salvaguardar o seu direito de busca e obter o compromisso brasileiro quanto à abolição do tráfico. A despeito desse primeiro passo, que foi lentamente acompanhado por outros nas décadas seguintes (não sem novos conflitos[285]), foi somente em 1888 que se atingiu a abolição da escravatura como um todo[286].

3.2.2. O Tratado de Amizade, Navegação e Comércio (1827)

Depois de encaminhar a tentativa de solução ao tráfico de escravos em 1826, Robert Gordon se pôs a negociar as bases para um novo acordo comercial. Esse empreendimento foi atingido no dia 17 de agosto do ano seguinte[287] (apenas nove dias depois do falecimento de George Canning[288]), com a assinatura do Tratado de Amizade, Navegação e Comércio entre Brasil e Reino Unido.

---

suspeitos, com base razoável, de terem a bordo escravos que tivessem sido embarcados em áreas proibidas da costa africana (isto é, ao norte do Equador) e detê-los, caso fossem realmente encontrados escravos a bordo" (BETHELL, *A abolição do comércio brasileiro de escravos*, ref. 275, p. 40).

[282] "Para execução do art. 5.º [da Convenção de 1817], Portugal aceitou que os seus navios mercantes fossem vistoriados pela marinha inglesa. Como garantia contra abusos e para aplicação de coimas, foram criadas duas comissões mistas anglo-portuguesas para julgamento rápido e sem apelação das legislações anti-tráfico. (…). Pelo art. 8.º previu-se a instalação, dentro do prazo de um ano, a contar da ratificação, de comissões mistas para julgarem, sem apelo, as causas que lhes fossem apresentadas sobre o tráfico ilícito de escravos, salvaguardando-se os locais pertencentes à coroa de Portugal onde o tráfico era admissível" (FREITAS, *Portugal e a comunidade internacional na segunda metade do século XIX*, ref. 266, p. 653).

[283] CERVO, A conquista e o exercício da soberania, ref. 167, p. 42.

[284] Especificamente, nos artigos 82 a 84 (BRASIL. [Código Criminal de 1830]. *Lei de 16 de dezembro de 1830*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em 21 fev. 2025).

[285] "De 1831 até 1850 o Governo brasileiro achou-se, com efeito, empenhado com o inglês numa luta diplomática do mais triste caráter para nós, por não podermos executar os nossos tratados e as nossas leis. Em vez de patrioticamente entender-se com a Inglaterra, como nesse tempo haviam feito quase todas as potências da Europa e da América para a completa destruição da pirataria que infestava os seus portos e costas; em vez de aceitar, agradecido, o concurso do estrangeiro para resgatar a sua própria bandeira do poder dos piratas, o Governo deixou-se aterrar e reduzir à impotência por estes" (NABUCO, *O abolicionismo*, ref. 218, p. 109).

[286] MOSSÉ, *Dom Pedro II, Imperador do Brasil*, ref. 183, p. 155.

[287] RODRIGUES; SEITENFUS, *Uma história diplomática do Brasil*, ref. 14, p. 134.

[288] OLIVEIRA LIMA, *Dom Pedro e Dom Miguel*, ref. 185, p. 191.

A economia brasileira estava substancialmente condicionada desde a sua Independência pelos termos dos Tratados de 1810[289], de modo que a revisão ou a reforma daquele regramento seria decisiva para o seu futuro fiscal. Ciente desse contexto, Gordon negociou habilmente o Tratado de 1827, utilizando a boa vontade do Brasil pelo auxílio na Independência[290] para obter maiores vantagens. Dessa maneira, foi capaz de manter as condições econômicas mais favoráveis para o seu país (incluindo o tratamento tarifário de "nação mais favorecida"[291]), mesmo sem oferecer concessões mútuas, o que foi causa de grande descontentamento no Brasil[292].

Embora não tenha sido o primeiro Tratado de Comércio do Império — o que coube ao pacto firmado com a França cerca de sete meses antes[293] —, o acordo com o Reino Unido consolidou uma política aduaneira que seria expandida para inúmeros países nos anos subsequentes[294]. Essa estratégia teve um saldo inicialmente proveitoso (pois facilitou o estreitamento de laços diplomáticos do Brasil nos primeiros anos da sua existência[295]), mas logo se mostrou negativa para o mercado interno, que passou a ser inundado por produtos manufaturados britânicos em preços competitivos[296].

Em uma tentativa de restabelecer a concorrência, o Brasil expandiu as tarifas de "nação mais favorecida" para todos os países em 1828; essa determinação amenizou a supremacia britânica, mas não foi suficiente para fortalecer a produção nacional frente aos produtos estrangeiros[297]. Após alguns

---

[289] Dentre as disposições firmadas em 1810, destaca-se a redução das tarifas para mercadorias transportadas em navios britânicos, que pagavam apenas 15% *ad valorem* — percentual inferior ao pago em navios de outros países em geral (24%) e até mesmo portugueses (16%) —, o que prejudicou a política externa brasileira ao dificultar a assinatura de outros acordos comerciais (ALMEIDA, *Formação da diplomacia econômica no Brasil*, ref. 216, p. 163-164).

[290] PANTALEÃO, O reconhecimento do Império, ref. 33, p. 409.

[291] Conforme o seu artigo V: "E geralmente fica assentado que os súditos das Altas Partes Contratantes gozarão respectivamente em todos os territórios da outra, quanto às suas pessoas, dos mesmos direitos, privilégios, favores e isenções que são ou forem em qualquer tempo futuro concedidas aos súditos da nação mais favorecida" (BRASIL. [Tratado anglo-brasileiro de 1827]. Tratado de Amizade, Navegação e Comércio entre D. Pedro I, Imperador do Brasil, e Jorge IV, Rei da Grã-Bretanha, assinado no Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1827. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008, p. 107).

[292] "The Anglo-Brazilian commercial treaty of 1827 was always unpopular in Brazil. The 15 per cent maximum tariff on imported British goods — extended under most-favoured-nation agreements to other European countries and the United States — severely restricted the income of the Brazilian government, primarily derived from customs' revenue. Britain offered no reciprocity: Brazil's principal agricultural exports faced stiff competition in the British market from British colonial imports which benefited from preferential duties" (BETHELL, *Brazil*, ref. 265, p. 71).

[293] RABELO, Pedro Henrique de Mello. Os tratados de amizade, navegação e comércio na constituição do Estado imperial brasileiro (1808-1829). In: Simpósio Nacional de História, XXVIII, 2015, Florianópolis, p. 12. *Anais eletrônicos*. Disponível em: http://www.snh2015.anpuh.org/site/anaiscomplementares. Acesso em 20 nov. 2024.

[294] "Em face da estipulação da cláusula da nação mais favorecida, o Império foi forçado a conceder a outras nações a mesma baixa tarifa. A França foi a primeira a obter o privilégio em 8 de janeiro de 1826. Outros países seguiram: Áustria, 30 de junho de 1826; Prússia, 9 de julho de 1827; Cidades Hanseáticas, 17 de novembro de 1827; Dinamarca, 26 de abril de 1828; Estados Unidos, 12 de dezembro de 1828; Holanda, 20 de dezembro de 1828" (RODRIGUES; SEITENFUS, *Uma história diplomática do Brasil*, ref. 14, p. 134).

[295] CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 156-157.

[296] BULMER-THOMAS, Victor. British trade with Latin America in the nineteenth and twentieth centuries. *Occasional Papers*, London, n. 19, p. 05, 1998. Disponível em: https://sas-space.sas.ac.uk/3397/. Acesso em 28 set. 2024.

[297] "Teve por intuito essa medida eliminar o monopólio, estabelecer a concorrência externa, destruir o privilégio comercial e reparar a injustiça contra as nações americanas, excluídas do mercado brasileiro, à exceção dos Estados Unidos. Era a

anos, o governo brasileiro mudou a sua postura, deixando de firmar tratados com previsões comerciais semelhantes e denunciando ou não renovando aqueles já existentes[298]. Esse movimento de firmar os chamados "tratados desiguais" (não-recíprocos) se encerrou em 1844, justamente com o final da vigência do Tratado de 1827; foi nessa ocasião que o Brasil instaurou a Tarifa Alves Branco[299], passando a ditar novamente a sua política comercial com mais liberdade, já desvencilhado das limitações anteriores[300].

Outra das previsões impopulares do Tratado de 1827 foi a manutenção temporária do juízo da conservatória inglesa, ao menos até que sobreviesse um instituto análogo[301]. Esse modelo tradicional das relações luso-britânicas havia sido instaurado formalmente no Brasil no mesmo ano da chegada de D. João VI[302], e foi expressamente reiterado nos Tratados de 1810, reforçando a preeminência do Reino Unido e os favores obtidos pelo seu apoio contra Napoleão[303].

Em sua célere negociação de 1825, Charles Stuart havia justamente cedido ao Brasil nesse relevante ponto, prevendo a extinção dos juízes conservadores estabelecidos nos Tratados anteriores[304]. Essa postura — que estava de acordo com a Constituição do Império[305] — ia de encontro às suas instruções e foi um dos motivos para a sua substituição por Robert Gordon.

O novo representante britânico, ao contrário de Stuart, foi bem-sucedido em manter essa estipulação por mais dezessete anos, até o final da vigência do Tratado. A incompatibilidade entre o

---

universalização do sistema de tratados desiguais, abrindo-se o Brasil à concorrência do capitalismo industrial, de forma completa e perfeita, com o sacrifício dos instrumentos internos de defesa" (CERVO, A conquista e o exercício da soberania, ref. 167, p. 43).

[298] CALÓGERAS, A política exterior do Império, v. 3, ref. 193, p. 382-383.

[299] "No início do 2º Reinado necessitava-se melhorar as condições fiscais, pois os baixos impostos aduaneiros cobrados das mercadorias importadas, estabelecidos naqueles tratados, comprometiam o Tesouro Imperial e o financiamento das atividades governamentais. Daí o governo imperial estabelecer, em 1844, a Tarifa Alves Branco, com taxas de importação que variavam de 30% a 60%, as quais também tinham, acessoriamente, caráter protecionista para com a produção nacional" (DORATIOTO, Francisco. O Visconde do Rio Branco: soberania, diplomacia e força. In: PIMENTEL, José Vicente de Sá (Org.). *Pensamento diplomático brasileiro*: formuladores e agentes da política externa (1750-1964). Brasília: FUNAG, 2013. V. I, p. 270).

[300] ALMEIDA, *Formação da diplomacia econômica no Brasil*, ref. 216, p. 183-184.

[301] Consoante o artigo VI daquele Tratado: "Tendo a Constituição do Império abolido todas as jurisdições particulares, convém-se em que o lugar de juiz conservador da nação inglesa subsistirá só até que se estabeleça algum substituto satisfatório em lugar daquela jurisdição, que possa assegurar igualmente proteção às pessoas e à propriedade dos súditos de Sua Majestade Britânica. Fica contudo entendido que os súditos de Sua Majestade Britânica gozarão no Brasil dos mesmos direitos e vantagens de que gozam os súditos brasileiros nas suas causas, tanto cíveis como criminais; que eles não poderão ser presos sem culpa formada, e sem ordem assinada por autoridade legítima, exceto em casos de flagrante delito; e que as suas pessoas serão livres de prisão em todos os casos em que a lei admite fianças" (BRASIL, Tratado anglo-brasileiro de 1827, ref. 291, p. 107).

[302] Através do Decreto de 4 de maio de 1808 (STAFFEN, O juiz conservador da nação britânica e a Constituição do Império de 1824, ref. 266, p. 1.173).

[303] GARCIA, *Trajetória internacional do Brasil*, ref. 7, p. 62-63.

[304] OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 161.

[305] O seu artigo 179, inciso XVII, estabelecia: "A' excepção das Causas, que por sua natureza pertencem a Juizos particulares, na conformidade das Leis, não haverá Foro privilegiado, nem Commissões especiaes nas Causas civeis, ou crimes" (BRASIL, Constituição de 1824, ref. 156).

juízo da conservatória inglesa e a Constituição Imperial foi precariamente contornada pela Carta de Lei que ratificou o Tratado, que autorizou a continuidade daquele instituto apenas até o momento que sobreviesse outro equivalente[306]. Era, na prática, a submissão do Poder Judiciário brasileiro — e da sua própria ordem constitucional — à vontade de um ente estrangeiro[307]. Tal concessão, unida a tantas outras feitas nos primeiros anos da Independência, evidenciou que o Brasil estava disposto a pôr de lado a sua própria soberania em prol de uma rápida inserção na comunidade internacional. Essa postura seria alterada, como se viu, a partir da Regência, com a denúncia e não renovação dos acordos desiguais.

3.3. Brasil e Reino Unido entre a Convenção de 1826 e a *Bill Aberdeen* de 1845

O prazo de três anos para abolir o tráfico de escravos[308], conforme previsto na Convenção de 1826, não foi respeitado pelo Brasil, que continuou autorizando-o para além do termo final estabelecido[309]. A primeira medida jurídica interna adotada em território brasileiro para coibir o tráfico, na verdade, viria a ocorrer mais de um ano após aquela data[310]. Em 7 de novembro de 1831, foi promulgada a Lei Feijó-Barbacena[311], a qual declarou livres todos que adentrassem o país após aquela data (embora com exceções), bem como fixando penas gravosas aos traficantes[312]. Aquela norma, contudo, foi considerada apenas um formalismo para agradar os desejos abolicionistas do Reino Unido, sendo largamente desconsiderada[313]. Por isso, ficou conhecida como lei "para inglês

---

[306] BRASIL, Tratado anglo-brasileiro de 1827, ref. 291, p. 107.

[307] "Ao mesmo tempo, [a Carta de Lei] possibilitou que interesses geopolíticos e econômicos lograssem da impropriedade constitucional para fazer manter o privilégio jurisdicional, (…). Por tais razões, o surgimento do Judiciário brasileiro ocorreu entre bases instáveis e precárias, sem observância segura da soberania dos poderes do Império, consequentemente da jovem nação. O Tratado de 1827 inverteu a zona de interesses, visto que a inércia legislativa faria por se perpetuar o privilégio do Juiz Conservador da Nação Britânica" (STAFFEN, O juiz conservador da nação britânica e a Constituição do Império de 1824, ref. 266, p. 1.175).

[308] O prazo foi estendido por mais seis meses, até que os navios brasileiros no exterior pudessem retornar aos portos nacionais (BRITO, Adriane Sanctis de. *Seeking capture, resisting seizure*: legal battles under the Anglo-Brazilian treaty for the suppression of slave trade (1826-1845). Orientador: Samuel Rodrigues Barbosa. 2018. Tese (Doutorado em Filosofia e Teoria do Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018, p. 118).

[309] BETHELL, *Brazil*, ref. 265, p. 67.

[310] PRADO JR., Caio. *Evolução política do Brasil*: Colônia e Império. 16ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1988, p. 91.

[311] REIS, Diogo Alves. *Além do "para inglês ver"*: as relações entre Brasil e Reino Unido (1861-1889). Orientador: Francisco Fernando Monteoliva Doratioto. 2020. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2020, p. 17.

[312] No seu artigo 1º, a Lei indicava que "Todos os escravos, que entrarem no territorio ou portos do Brazil, vindos de fóra, ficam livres"; no artigo 8º, impunha aos traficantes uma "multa de cem mil réis por cada uma pessoa", além de imputar-lhes as "despezas de sua reexportação" (BRASIL. [Lei Feijó-Barbacena]. *Lei de 7 de novembro de 1831*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM-7-11-1831.htm. Acesso em 28 fev. 2025).

[313] Ao escrever o seu livro "O abolicionismo" em 1883, Joaquim Nabuco aduz que "a lei de 7 de novembro de 1831 está até hoje sem execução, e os mesmos que ela declarou livres acham-se ainda em cativeiro" (NABUCO, *O abolicionismo*, ref. 218, p. 111).

ver"[314], expressão coloquial utilizada até hoje no Brasil para denotar algo que é meramente formal, sem aplicação efetiva.

A política antiescravista britânica era exercida por meio de três principais ferramentas, todas as quais estavam previstas na Convenção assinada com Portugal em 1817: a busca (na carga), a detenção (das embarcações) e o julgamento (dos traficantes)[315]. A Convenção de 1826 reproduziu essas prerrogativas, conferindo enorme autonomia para que o Reino Unido atuasse como fiscalizador do tráfico de escravos no Atlântico, mesmo antes de passados os três anos para a sua abolição[316].

A manutenção do tráfico mesmo após a promulgação da Lei Feijó-Barbacena — e do Decreto nº 133/1837, que seguia no mesmo caminho[317] — instou o Reino Unido a aumentar as pressões contra o Brasil. Essa estratégia, entretanto, foi dificultada por uma ambiguidade inserida na Convenção de 1826, que não fixava as consequências práticas para o desrespeito ao prazo trienal[318]. Após longa deliberação quanto aos limites do seu direito sob os termos daquela Convenção, o governo do Reino Unido se absteve de equiparar o tráfico sob bandeira brasileira à pirataria naquele momento; a ameaça foi suficiente para coibir parcialmente os traficantes, que se voltaram a outras soluções, como o uso de navios sob outras bandeiras (como da França[319], de Portugal e dos Estados Unidos).

A postura do Reino Unido quanto ao tema se alterou consideravelmente a partir de 1838, quando o Chanceler Lord Palmerston orientou os comissários da Marinha Britânica a aplicarem as disposições da Convenção de 1826 também a navios de bandeira portuguesa que estivessem em desacordo com a legislação lusitana, tratando-os como se tivessem bandeira brasileira[320]. No ano seguinte, o Parlamento britânico oficializou e expandiu essa abordagem ao promulgar o *Palmerston Act*, que autorizava a sua Marinha a exercer o direito de busca em todos os navios portugueses. Muito

---

[314] MENDONÇA, Renato Firmino Maia de. *Um diplomata na corte de Inglaterra*: o Barão do Penedo e sua época. Brasília: Senado Federal, 2006, p. 66.

[315] "To give that regulation [Treaty of 1815] some teeth, an additional agreement, concluded in 1817, provided for the right of visit and search, stipulated rules for apprehension of suspected vessels heading north of the Equator, and created Anglo-Portuguese mixed commissions that would adjudicate such cases. There it was, the triple formula fully established as an international regulatory regime between Portugal and Britain" (BRITO, *Seeking capture, resisting seizure*, ref. 308, p. 97).

[316] CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 500.

[317] RAFFAELLI, *A Monarquia e a República*, ref. 100, p. 76.

[318] "Mas o que aconteceria depois de 13 de março de 1830, quando todo o comércio brasileiro de escravos se tornaria ilegal? De conformidade com o artigo 1 do tratado de 1826, o comércio de escravos praticado por brasileiros seria 'considerado e tratado como pirataria'. Por quem? Por ambas as partes do tratado? Navios de patrulha britânicos poderiam revistar e capturar navios de escravos brasileiros em qualquer parte em alto-mar? Com ou sem escravos a bordo? Tribunais britânicos poderiam julgá-los como navios piratas? Os indivíduos envolvidos no comércio poderiam ser julgados e punidos como piratas?" (BETHELL, *A abolição do comércio brasileiro de escravos*, ref. 275, p. 115).

[319] País com o qual o Reino Unido não tinha tratado análogo autorizando a busca, a detenção e o julgamento (BETHELL, *A abolição do comércio brasileiro de escravos*, ref. 275, p. 121).

[320] BRITO, *Seeking capture, resisting seizure*, ref. 308, p. 177-178.

embora aquela Lei tenha sido alvo de críticas pelos parlamentares[321], ela rapidamente motivou Portugal a proibir o tráfico[322].

O *Palmerston Act* serviu um duplo propósito, pois constrangeu Portugal a adotar medidas mais enérgicas contra o tráfico de escravos, ao mesmo tempo em que reduziu a eficácia da manobra empregada pelos brasileiros principalmente desde 1831. Aproximava-se, porém, o final da vigência da Convenção de 1826, a qual não seria renovada, como visto, diante da nova política externa brasileira desenvolvida durante a Regência. A repressão ao tráfico escravista a partir do final da vigência daquele acordo exigiria outras providências do Reino Unido.

A Convenção expirou em 13 de março de 1845, quinze anos após a sua ratificação[323], momento em que as relações diplomáticas entre Brasil e Reino Unido se encontravam em uma conjuntura sensível. Nos meses anteriores, diplomatas brasileiros e britânicos haviam encontrado enormes dificuldades em concluir um novo tratado comercial, o que foi agravado pela decisão de excluir o Brasil do bloqueio naval à foz do Rio da Prata, a ser empreendido junto à França[324].

A extinção dos Tratados de 1826 e 1827 implicava na significativa diminuição do domínio britânico no Atlântico, pois haviam cessado os seus direitos de busca, detenção e julgamento[325]. Não fosse o bastante, a expiração ainda levou ao fim do juízo da conservatória no Brasil[326], o que foi expressamente informado ao Reino Unido naquela ocasião[327].

Em resposta a esses desenvolvimentos, que representavam substanciais perdas políticas ao Reino Unido, o Primeiro-Ministro Lord Aberdeen introduziu no Parlamento Britânico uma moção

---

[321] BETHELL, *A abolição do comércio brasileiro de escravos*, ref. 275, p. 295.
[322] ALMEIDA, Paulo Roberto de. O Brasil e a diplomacia do tráfico (1810-1850). *Locus*, Juiz de Fora, v. 4, n. 2, p. 19, 1998. Disponível em: https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/20466. Acesso em 13 fev. 2025..
[323] JONES, Wilbur Devereux. The origins and passage of Lord Aberdeen's Act. *The Hispanic American Historical Review*, Durham, v. 42, n. 4, p. 513-514, nov., 1962. Disponível em: https://read.dukeupress.edu/hahr/article/42/4/502/159897/The-Origins-and-Passage-of-Lord-Aberdeen-s-Act. Acesso em 13 fev. 2025.
[324] JONES, The origins and passage of Lord Aberdeen's Act, ref. 323, p. 506.
[325] "All in all, the Brazilian interpretation was that, once the contents of the Treaty of 1826 relating to the Treaty of 1817 expired, the right of visit and search was revoked alongside the other elements of the triple formula; (…)" (BRITO, *Seeking capture, resisting seizure*, ref. 308, p. 209).
[326] ALMEIDA, O Brasil e a diplomacia do tráfico, ref. 322, p. 21.
[327] "O Governo de S. M. Britânica não quis considerar como satisfatória a substituição do Juiz Conservador, na conformidade do Código do Processo Criminal, e por falta desse acordo da parte do mesmo Governo teve de continuar ainda em vigor aquele tribunal, mesmo depois da promulgação desse Código; mas, agora que vai findar o prazo da observância da disposição do Tratado, tem necessariamente de cessar essa anomalia no sistema judiciário do Brasil, contra a qual se tem pronunciado tão positivamente a opinião pública; (…)" (FRANÇA, Ernesto Ferreira. Nota do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Ernesto Ferreira França, à Legação britânica no Rio de Janeiro, de 9 de novembro de 1844, confirmando que o Brasil considera abolida a figura do Juiz Conservador da nação inglesa. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008, p. 144).

para replicar parcialmente o conteúdo do *Palmerston Act*[328] e direcionar os seus efeitos aos traficantes brasileiros[329]. Apesar de objeções dos legisladores quanto à legalidade dessa medida[330], o projeto foi aprovado, sendo denominado oficialmente de *Slave Trade Brazil Act*[331]. Não obstante esse título, a legislação ficou conhecida como *Bill Aberdeen*[332], refletindo a importância do Primeiro-Ministro em sua idealização.

3.4. As consequências da *Bill Aberdeeen* e a sua revogação

A *Bill Aberdeen* estava firmemente ancorada na cronologia das relações diplomáticas entre Brasil e Reino Unido, contendo um resumo dos atos anteriores e as circunstâncias que haviam levado à situação corrente[333]. A despeito das justificativas, aquela norma foi criticada pela mídia local por razões jurídicas, uma vez que se sobrepunha à jurisdição brasileira para equiparar o tráfico à pirataria[334] — mesma ressalva que havia sido formulada no Parlamento. Essa investida foi interpretada no Brasil[335] como uma tentativa britânica de se imiscuir nos assuntos internos do Império e atentar contra a sua soberania[336], sendo certo que o teor da Convenção de 1826 não autorizava tal incursão[337]. Muito embora o Brasil protestasse veementemente contra a agressão do Reino Unido[338],

[328] Diferentemente do *Palmerston Act*, Aberdeen defendia que a sua proposta não pressupunha a usurpação de poderes da Coroa pelo Parlamento, mas "simplesmente capacitava o Executivo a exercer poderes que o Brasil tinha concedido à Grã-Bretanha pelo primeiro artigo do tratado de 1826" (BETHELL, *A abolição do comércio brasileiro de escravos*, ref. 275, p. 295).
[329] ALMEIDA, *Formação da diplomacia econômica no Brasil*, ref. 216, p. 468.
[330] "One of the strongest objections to the Aberdeen bill in the British parliament related to that point: *Britain did not have a right to pass a law to punish subjects of a foreign nation*. Given that slave trade was not deemed as piracy under the law of nations, no other state could enforce it. The contemporary doctrine was unanimous in that point" (BRITO, *Seeking capture, resisting seizure*, ref. 308, p. 203-204).
[331] REIS, D., *Além do "para inglês ver"*, ref. 311, p. 21.
[332] CALÓGERAS, *Formação histórica do Brasil*, ref. 13, p. 207.
[333] REINO UNIDO. Ato do Parlamento britânico, sancionado em 8 de agosto de 1845, que sujeita os navios brasileiros que fizerem o tráfico de escravos ao Alto Tribunal do Almirantado e a qualquer Tribunal do Vice-Almirantado dentro dos domínios de S. M. Britânica. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008, p. 145.
[334] Em 1846, *The Anti-Slavery Reporter*, periódico oficial da *British and Foreign Anti-Slavery Society*, "deu razão ao governo do Brasil, concordando que só a legislação brasileira poderia considerar o tráfico como pirataria e punir os súditos envolvidos" (RÉ, Henrique Antonio. A revogação do Bill Aberdeen e a Lei do Ventre Livre: um acordo antiescravista internacional – 1864-1872. *Revista de História*, São Paulo, n. 178, p. 05, 2019. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/142682. Acesso em 13 fev. 2025).
[335] O Visconde do Rio Branco, por exemplo, escreveu no Jornal do Commércio que "o motivo real da imposição do *Bill Aberdeen* era pressionar para que o Brasil devolvesse aos britânicos os privilégios comerciais perdidos" (DORATIOTO, O Visconde do Rio Branco, ref. 299, p. 270).
[336] ALMEIDA, *Formação da diplomacia econômica no Brasil*, ref. 216, p. 468.
[337] A ambiguidade do artigo I daquela Convenção, na verdade, não permitia concluir em definitivo. Enquanto os brasileiros clamavam que o tráfico e a pirataria deveriam ser equiparados por norma jurídica interna, os defensores da *Bill Aberdeen* alegavam que a redação daquele dispositivo não era clara quanto a quem deveria exercer essa função (BRITO, *Seeking capture, resisting seizure*, ref. 308, p. 206-207).
[338] "Os mares brasileiros, seus portos e suas próprias fortalezas foram considerados como valhacoutos de piratas, e a voz do canhão impôs pela violência o que não havia conseguido o apelo constantemente feito à lealdade e à fé dos tratados.

a desproporção de poder naval entre os dois países impedia qualquer retaliação à altura[339]. Esse ponto parecia, de fato, ter sido levado em consideração ao editar aquela medida, que o Reino Unido dificilmente empregaria contra uma outra potência[340].

Ciente desse fato, o Primeiro-Ministro britânico utilizou a *Bill Aberdeen* como ferramenta de negociação com o Brasil, enviando instruções ao seu encarregado de negócios no Rio de Janeiro para que sondasse a possibilidade de um novo tratado sobre a abolição do tráfico[341]. O Império, que havia se colocado em uma posição diplomática forte ao declarar extinta a Convenção de 1826, viu os papeis se alternarem diante das novas pressões britânicas e precisou mudar sua conduta, aceitando as condições impostas pelo Reino Unido[342]. No início de 1846, o governo brasileiro iniciou tratativas através do seu representante em Londres com vistas à assinatura de um novo tratado que pudesse, consequentemente, substituir as providências unilaterais britânicas[343].

Muito embora a *Bill Aberdeen* tenha sido um mecanismo eficaz para instar o governo brasileiro a entrar em um novo acordo, o mesmo não se pode afirmar das suas consequências práticas para o tráfico em si. Com efeito, não houve diminuição, mas um aumento substancial no número de escravos importados ao Brasil nos anos imediatamente posteriores à introdução daquela norma[344]. Esse efeito motivou o Reino Unido a intensificar ainda mais as suas investidas, o que incluiu a busca e a detenção de navios também em território brasileiro — levando até mesmo a confrontos armados[345].

Nunca se vira tamanha humilhação como a que sofremos naquela época" (DUQUE ESTRADA, Osório. *A abolição*. Brasília: Senado Federal, 2005, p. 33).

339 KÄMPF, *Ilha da Trindade*, ref. 257, p. 20.

340 "Como se disse, por diversas vezes, no Parlamento inglês, a Inglaterra fez com uma nação fraca o que não faria contra uma nação forte. Uma das últimas carregações de escravos para o Brasil, a dos africanos chamados do Bracuí, internados em 1852 no Bananal de São Paulo, foi levada à sombra da bandeira dos Estados Unidos. Quando os cruzadores ingleses encontravam um navio negreiro que içava o pavilhão das estrelas deixavam-no passar" (NABUCO, *O abolicionismo*, ref. 218, p. 110).

341 JONES, The origins and passage of Lord Aberdeen's Act, ref. 323, p. 517.

342 "Quando, em março de 1845, o governo brasileiro declarou sua disposição de entrar em negociações sobre um novo tratado contra o comércio de escravos, ele o tinha feito acreditando que, ao pôr fim ao tratado sobre direito de busca de 1817, tinha tomado a iniciativa diplomática e se colocado numa situação forte para ditar os seus termos: o governo britânico teria agora de aceitar as propostas de tratado do Brasil, racionalizava, ou então abandonaria inteiramente os seus esforços para suprimir o comércio brasileiro de escravos. (…). Uma vez que o projeto [*Bill Aberdeen*] tinha se tornado lei e a Grã-Bretanha, portanto, asseguraria que a iniciativa em qualquer futura negociação de tratado seria sua — o Brasil teria de sofrer a lei de Lord Aberdeen ou, como Portugal em 1842, aceitar um tratado contra o comércio de escravos ditado pela Grã-Bretanha (…)" (BETHELL, *A abolição do comércio brasileiro de escravos*, ref. 275, p. 306).

343 JONES, The origins and passage of Lord Aberdeen's Act, ref. 323, p. 518.

344 ALMEIDA, *Formação da diplomacia econômica no Brasil*, ref. 216, p. 470-471.

345 "In 1850 he [Lord Palmerston] strengthened the naval squadron in the South Atlantic and ordered it, under the Aberdeen Act, in blatant violation of Brazilian sovereignty, to seize suspected slave ships in Brazilian territorial waters and Brazilian ports. It was not long before shots were exchanged between British warships and Brazilian coastal fortresses, notably at Paranaguá in July" (BETHELL, *Brazil*, ref. 265, p. 68).

Em meio aos arranjos para um novo acordo entre os dois países e às condutas britânicas cada vez mais agressivas[346], a Assembleia brasileira finalmente deu seguimento à norma jurídica interna projetada na Convenção de 1826. A Lei que equiparava o tráfico de escravos à pirataria foi promulgada em 4 de setembro de 1850, vinte anos depois do previsto[347], e já sob a pressão causada pela *Bill Aberdeen*. Essa norma veio a ser conhecida como Lei Eusébio de Queiroz, em homenagem ao Ministro da Justiça que a havia idealizado[348], e foi o primeiro passo para normalizar as relações diplomáticas entre Brasil e Reino Unido.

Nos termos daquela Lei, os navios brasileiros e estrangeiros encontrados com escravos a bordo, ou até mesmo com indícios de terem transportado escravos, seriam considerados traficantes, na forma da Lei Feijó-Barbacena[349]. O crime de importação de escravos passava a ser dirigido a todos aqueles que participassem da operação, e as penas eram destinadas também aos cúmplices e a aqueles que o praticassem somente em modalidade tentada[350]. Os navios seriam apreendidos e vendidos com toda a sua carga, e os escravos seriam devolvidos ao porto de origem[351].

Mesmo com essa concessão brasileira e as medidas concretas adotadas nos anos subsequentes[352], porém, a *Bill Aberdeen* só seria revogada no Parlamento Britânico quase duas décadas depois[353]. Tal cautela se pautava em uma forma de precaução contra eventuais tentativas brasileiras de revogar a Lei Eusébio de Queiroz — como havia ocorrido após a promulgação da Lei

---

346 PRADO JR., *Evolução política do Brasil*, ref. 310, p. 92.
347 NABUCO, *O abolicionismo*, ref. 218, p. 111.
348 DUQUE ESTRADA, *A abolição*, ref. 338, p. 33.
349 "Artigo 1º. As embarcações brasileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros ou mares territoriais do Brasil, tendo a seu bordo escravos, cuja importação é proibida pela Lei de sete de novembro de mil oitocentos e trinta e um, ou havendo-os desembarcado, serão apreendidas pelas autoridades ou pelos navios de guerra brasileiros, e consideradas importadoras de escravos. Aquelas que não tiverem escravos a bordo, nem os houverem proximamente desembarcado, porém que se encontrarem com os sinais de se empregarem no tráfico de escravos, serão igualmente apreendidas e consideradas em tentativa de importação de escravos" (BRASIL. [Lei Eusébio de Queiroz]. Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850, que estabelece medidas para a repressão ao tráfico de africanos no Império do Brasil. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008, p. 157).
350 "Artigo 3º. São autores do crime de importação de escravos, ou de tentativa dessa importação, o dono, o capitão ou mestre, o piloto e o contramestre da embarcação e o sobrecarga. São cúmplices a equipagem e os que coadunarem o desembarque de escravos no território brasileiro ou que concorrerem para os ocultar ao conhecimento da autoridade, ou para subtrair à apreensão no mar, ou em ato de desembarque, sendo perseguidos. Artigo 4º. A importação de escravo no território do Império fica nele considerada como pirataria, e será punida pelos seus tribunais com as penas declaradas no artigo segundo da Lei de sete de novembro de mil oitocentos e trinta e um. A tentativa e a cumplicidade serão punidas segundo as regras dos artigos trinta e quatro e trinta e cinco do Código Criminal" (BRASIL, Lei Eusébio de Queiroz, ref. 349, p. 157).
351 Conforme os artigos 5º e 6º (BRASIL, Lei Eusébio de Queiroz, ref. 349, p. 157).
352 "A lei promulgada em 4 de setembro de 1850, seguida de outras providências e de enérgica atitude do ministro Eusébio de Queirós, estancou por completo, em menos de dois anos, o tráfico africano. Efetuaram-se depois de 1852 apenas dois desembarques, sendo contudo apreendidos os negros contrabandeados" (PRADO JR., *Evolução política do Brasil*, ref. 310, p. 92-93).
353 ALMEIDA, O Brasil e a diplomacia do tráfico, ref. 322, p. 25.

Feijó-Barbacena[354]. Ficava claro ao Brasil que os traficantes seriam tratados como piratas de qualquer forma, fosse por coerção interna ou externa.

Encaminhada a solução para o problema do tráfico de escravos em 1850, a atenção britânica em suas relações diplomáticas com o Brasil se voltou às demais medidas que deveriam ser adotadas para extinguir a escravidão como um todo, promovendo a emancipação dos escravos que já se encontravam em território brasileiro[355]. O Brasil seria conduzido por influência externa à abolição da escravatura, passando por uma série de medidas paliativas nas décadas seguintes, das quais se destacam a Lei do Ventre Livre (Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871)[356] e a Lei Saraiva-Cotegipe, ou Lei dos Sexagenários (Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885)[357].

O final da escravidão no Brasil[358] quase coincidiu com o final do Império em si. Em 13 de maio de 1888, a Princesa Isabel, então Regente em nome de D. Pedro II, sancionou a Lei Áurea[359], que encerrou formalmente o "ignóbil comércio"[360] humano — não sem deixar vestígios e traumas sentidos até os dias de hoje.

3.5. A Questão Christie (1863) – rompimento e restauração de relações diplomáticas

Como se viu nos tópicos precedentes, a abolição do tráfico de escravos era a maior preocupação do Reino Unido no que se refere ao Brasil, além da busca pelas vantagens econômicas

---

[354] O próprio Marquês de Barbacena (o diplomata Caldeira Brant) havia introduzido um projeto no Senado que "contemplava as expectativas dos senhores [de escravos], na medida em que excluía os compradores de mão-de-obra africana da autoria dos crimes de importação e protegia as mercadorias já adquiridas contra qualquer tipo de ação por posse ilegal", além de sugerir "a revogação da lei de 1831, por admitir sua ineficácia durante os seis anos de sua vigência" (ALVES, Andréia Firmino. *O parlamento brasileiro – 1823-1850*: debates sobre o tráfico de escravos e a escravidão. Orientadora: Tereza Cristina Kirschner. 2008. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2008, p. 107).

[355] REIS, D., *Além do "para inglês ver"*, ref. 311, p. 24.

[356] "Art. 1º Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre" (BRASIL. [Lei do Ventre Livre]. *Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm. Acesso em 03 mar. 2025).

[357] Art. 3º (…). § 10. São libertos os escravos de 60 annos de idade, completos antes e depois da data em que entrar em execução esta Lei; ficando, porém, obrigados, a titulo de indemnização pela sua alforria, a prestar serviços a seus ex-senhores pelo espaço de tres annos" (BRASIL. [Lei Saraiva-Cotegipe]. *Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm. Acesso em 3 mar. 2025).

[358] É de se notar que algumas Províncias do Império já haviam decretado a abolição antes de essa medida ser adotada em grau nacional, como, por exemplo, o Ceará, que o fez em 1884 (LIMA LOPES, José Reinaldo de. *O Direito na História*: lições introdutórias. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 342).

[359] A Lei Áurea (Lei nº 3.353) é de uma preocupante simplicidade, o que vem gerando graves problemas desde então: "Art. 1º É declarada extincta desde a data d'esta Lei, a escravidão no Brazil. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário" (BRASIL. [Lei Áurea]. *Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm. Acesso em 3 mar. 2025).

[360] NABUCO, *O abolicionismo*, ref. 218, p. 113.

e políticas que poderia obter junto ao Império. O choque provocado pela *Bill Aberdeen* foi a arma mais eficaz para atingir esse objetivo, tendo resultado na Lei Eusébio de Queiroz, na adoção de políticas públicas para fiscalizar e punir o tráfico ilegal e, ao fim, na promulgação de outras leis com a finalidade de abolir a própria escravidão. Foi uma iniciativa britânica que durou tanto quanto o Império do Brasil em si, tendo-se iniciado, pelo menos, nas audiências que Caldeira Brant teve com Canning ainda em novembro de 1822.

Liquidadas as maiores tensões quanto ao tráfico a partir de 1850, as relações diplomáticas entre Brasil e Reino Unido viveram um período de relativa tranquilidade pelos anos seguintes. Em 1858, os países assinaram uma convenção para a resolução de litígios[361], e a revogação da *Bill Aberdeen* parecia iminente, em troca da celebração de um novo tratado de comércio[362]. Foi nesse contexto que o governo britânico enviou William Dougal Christie ao Brasil, munido de plenos poderes para negociar com o Imperador sobre uma série de assuntos preponderantes para a continuidade do vínculo de amizade entre as duas nações[363].

Christie logo se tornou uma figura de má fama no Rio de Janeiro, seja pelo caráter hostil que havia demonstrado em suas legações anteriores à América Central[364], pela arrogância no seu tratamento dos oficiais brasileiros[365] ou pelas medidas autoritárias e belicosas que adotou ao longo da sua missão[366]. A atuação daquele diplomata no Brasil foi causa de constante atrito entre o Império e o Reino Unido, o que ia em direção oposta à reaproximação crescente desde 1850. O desconforto gerado pelas atitudes corriqueiras do diplomata em seus primeiros momentos na Corte Imperial seriam ofuscadas por dois episódios de especial importância, os quais gerariam um incidente diplomático que marcou a estadia de Christie no Brasil.

---

[361] MENDONÇA, *Um diplomata na corte de Inglaterra*, ref. 314, p. 167.
[362] REIS, D., *Além do "para inglês ver"*, ref. 311, p. 41.
[363] "A missão de Christie incluía, efetivamente, quatro grandes propósitos: estreitar as relações com o Brasil; renegociar um tratado comercial, objetivo desde a não renovação em 1844; buscar regulamentar a livre-navegação no Amazonas e solucionar questões relacionadas à sucessão de bens de britânicos que faleceram no Brasil" (REIS, D., *Além do "para inglês ver"*, ref. 311, p. 41).
[364] "De fato, Mr. Christie fora acreditado naquelas paragens meio perdidas da América Central, onde deu muito o que falar. Seu temperamento cheio de suscetibilidades molestava-se com facilidade" (MENDONÇA, *Um diplomata na corte de Inglaterra*, ref. 314, p. 164).
[365] "Pelo menos a sua correspondência com o Ministério de Relações Exteriores do Brasil o revela como sarcástico, sofista e cheio de acusações infundadas, chegando ao ponto de acusar o Ministro das Relações Exteriores do Brasil de ser inteiramente mentiroso" (GRAHAM, Richard. Os fundamentos da ruptura de relações diplomáticas entre o Brasil e a Grã-Bretanha em 1863: "A questão Christie" (I). *Revista de História*, São Paulo, v. 24, n. 49, p. 121, 1962. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/121593. Acesso em 15 fev. 2025).
[366] "Exasperado com a obstinada recusa brasileira em conceder por tratado determinados privilégios consulares à Grã-Bretanha, Christie em dado momento expressou de uma vez só seu repúdio aos princípios da reciprocidade e da igualdade entre os estados, duas regras primárias das relações internacionais" (GARCIA, *Trajetória internacional do Brasil*, ref. 7, p. 148).

O primeiro deles ocorreu em meados de 1861, quando o navio britânico *Prince of Wales* naufragou no litoral do Rio Grande do Sul[367]. Após o naufrágio, teriam sido encontrados vestígios de saques e até de assassinato de tripulantes[368], o que motivou Christie a exigir investigações por parte das autoridades locais[369]. O resultado do inquérito não agradou o britânico, que exigiu compensações do governo brasileiro[370] e o acusou de ter facilitado a pilhagem[371].

O segundo evento ocorreu em junho de 1862, derivando da prisão de três oficiais britânicos[372] por supostas más condutas nas ruas do Rio de Janeiro[373]. Mesmo com o quase imediato relaxamento da prisão e a ausência de denúncia contra os militares[374], Christie novamente protestou contra o governo brasileiro, encaminhando uma nota ao Marquês de Abrantes, Chanceler do Império, exigindo reparações pelos dois acontecimentos[375]. Ao reagir de tal forma, o diplomata demonstrava a sua predisposição contrária ao governo brasileiro, no qual não confiava e de cuja má-fé suspeitava — como veio a admitir em seus escritos posteriores[376].

Insatisfeito com a resposta da Chancelaria às suas requisições[377], Christie expediu ordens em 31 de dezembro de 1862 para que a Marinha Britânica bloqueasse o porto do Rio de Janeiro, o que gerou violenta reação popular[378]. Após seis dias e o confisco de cinco embarcações mercantes[379],

---

[367] BETHELL, *Brazil*, ref. 265, p. 79.
[368] GARCIA, *Trajetória internacional do Brasil*, ref. 7, p. 139.
[369] REIS, D., *Além do "para inglês ver"*, ref. 311, p. 43.
[370] "A apuração demonstrou que alguns caixões atirados pelas ondas sobre a praia, tinham sido roubados. Mas de assassinato nem vestígio. Quanto ao roubo, fora obra de malfeitores refugiados no Uruguai e cuja extradição se achava pedida. Antes da resposta decisiva, Mr. Christie exigiu a presença de um agente britânico no processo e gritou por uma indenização" (MENDONÇA, *Um diplomata na corte de Inglaterra*, ref. 314, p. 167).
[371] TEIXEIRA SOARES, *Diplomacia do Império no Rio da Prata*, ref. 9, p. 228.
[372] Situação bastante similar havia ocorrido em 1846 com três marinheiros estadunidenses, ocasião em que as reclamações do diplomata Henry Alexander Wise levaram à sua substituição por David Tod (CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 361).
[373] "De acordo com a secretaria da polícia da Corte, o evento teria sido motivado por arruaças causadas pelos oficiais, que, embriagados, molestaram transeuntes e espancaram o sentinela do destacamento; de acordo com o comandante da fragata *Forte*, os oficiais estavam passando tranqüilamente à frente do corpo de guarda quando o sentinela os ameaçou com sua baioneta e depois chamou seus colegas para atacá-los a coronhadas" (BARRIO, *O intervencionismo do Império Brasileiro no Rio da Prata*, ref. 215, p. 192).
[374] GRAHAM, Richard. Os fundamentos da ruptura de relações diplomáticas entre o Brasil e a Grã-Bretanha em 1863: "A questão Christie" (II). Revista de História, São Paulo, v. 24, n. 50, p. 385, 1962. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/121625. Acesso em 15 fev. 2025.
[375] Christie reclamava "indenização, por ele estatuída, do roubo da carga [do *Prince of Wales*]; punição severa das autoridades que haviam prendido os oficiais da [fragata] *Fort*; censura ao chefe de Polícia da corte" (TEIXEIRA SOARES, *Diplomacia do Império no Rio da Prata*, ref. 9, p. 228).
[376] GARCIA, *Trajetória internacional do Brasil*, ref. 7, p. 142.
[377] "Ainda que deplorasse fôssem adotadas represálias neste assunto tão trivial, o Govêrno Brasileiro negava-se a reconhecer a responsabilidade de que era acusado no caso do Prince of Wales; recusava-se a pagar indenizações aos proprietários do navio naufragado e aos parentes da tripulação; mas, 'se fôsse obrigado a ceder à fôrça' — pagaria sob protesto tudo que Christie ou seu govêrno exigissem. Com respeito aos oficiais do Forte, Abrantes declarou que não se submeteria aos pedidos inglêses, achando mais honroso sofrer as conseqüências" (GRAHAM, Os fundamentos da ruptura de relações diplomáticas entre o Brasil e a Grã-Bretanha em 1863 – parte 2, ref. 374, p. 390).
[378] MENDONÇA, *Um diplomata na corte de Inglaterra*, ref. 314, p. 168.
[379] BETHELL, *Brazil*, ref. 265, p. 79.

Christie retrocedeu e se reuniu com o Marquês de Abrantes para minutar um acordo; decidiu-se que o Brasil pagaria desde logo a indenização pedida pelo saque ao *Prince of Wales*, mas a responsabilidade pela prisão dos oficiais seria submetida à arbitragem[380]. Essa controvérsia seria levada à apreciação do Rei Leopoldo I da Bélgica, que, ao final, decidiu em favor do Brasil[381].

A solução encontrada para o bloqueio naval do Rio de Janeiro, entretanto, não implicou em resolver todas as divergências entre os dois países, tampouco em refinar o temperamento de Christie no trato com as suas contrapartes brasileiras. Diante dessas circunstâncias, o governo do Império passou a tratar diretamente com o Reino Unido através de Francisco Inácio de Carvalho Moreira (plenipotenciário em Londres e futuro Barão de Penedo), que iniciou longa comunicação com John Russell, Chanceler britânico[382]. No início de maio de 1863, Carvalho Moreira enviou uma nota a Russell demandando uma retratação pelas ações de Christie[383]. Utilizando linguagem assertiva e terminologia robusta, o plenipotenciário brasileiro recordou os acontecimentos ao longo dos anos anteriores e afirmou que o Império não mais aceitaria a postura intimidadora do Reino Unido nos seus tratos bilaterais[384].

O Ministro britânico respondeu cerca de quinze dias depois de maneira vaga, recusando qualquer reparação ao Brasil, fosse pelos danos financeiros ou àqueles causados à sua soberania[385]. Tal reação provocou uma réplica de Carvalho Moreira, na qual expressou a indignação do Império pelos atos britânicos, praticados contra uma nação aliada em tempos de paz sem justificativa adequada[386]. Nessa última nota, datada de 25 de maio de 1863, o brasileiro declarou a Russell o rompimento das relações diplomáticas com o Reino Unido[387].

---

[380] GRAHAM, Os fundamentos da ruptura de relações diplomáticas entre o Brasil e a Grã-Bretanha em 1863 – parte 2, ref. 374, p. 391-392.
[381] BARRIO, Cesar de Oliveira Lima. *O Império do Brasil e a política de intervenção no rio da Prata* (1843-1865). Brasília: FUNAG, 2018, p. 368.
[382] GRAHAM, Os fundamentos da ruptura de relações diplomáticas entre o Brasil e a Grã-Bretanha em 1863 – parte 2, ref. 374, p. 394-395.
[383] REIS, D., *Além do "para inglês ver"*, ref. 311, p. 49.
[384] "Depois de recapitular as demonstrações de força naval realizadas no porto da capital, fatos notórios, 'considerados atos de guerra', verdadeira 'ofensa gratuita', analisa as circunstâncias em que se deram, assumindo 'o caráter de agressão' aos brios da nação brasileira. (…). Formula assim a solução satisfatória para a dificuldade presente: – 'Que o Governo de Sua Majestade britânica exprima seu pesar pelos fatos que acompanharam as represálias, e declare que não tivera a intenção de ofender a dignidade e de violar a soberania territorial do Império; e quanto aos danos resultantes do apresamento dos navios, que concorde o governo britânico em atender, mediante liquidação arbitral, à reclamação feita em favor dos interessados'" (MENDONÇA, *Um diplomata na corte de Inglaterra*, ref. 314, p. 169-170).
[385] BARRIO, *O Império do Brasil e a política de intervenção no rio da Prata*, ref. 381, p. 367-368.
[386] GRAHAM, Os fundamentos da ruptura de relações diplomáticas entre o Brasil e a Grã-Bretanha em 1863 – parte 2, ref. 374, p. 396-397.
[387] "Havia o Governo imperial esperado a princípio que o Governo britânico, melhor e amplamente informado, se mostraria disposto a fazer-lhe justiça, abstendo-se de ratificar os procedimentos exorbitantes da sua Legação no Rio de Janeiro; frustrou-se-lhe essa esperança. Mas não contava se lhe recusasse a reparação, que tinha tão justo motivo de pedir, pelos atos de violência gratuita praticados contra uma nação amiga, e que o Governo britânico a nenhum preço houvera

A década de 1860 se provou bastante turbulenta para a política externa brasileira[388], não só pelos embates diplomáticos narrados acima, mas pela ebulição do conflito com o Paraguai, que se converteu em 1864 na guerra mais destrutiva ocorrida na América do Sul até a atualidade[389]. A reconciliação anglo-brasileira ocorreu cerca de dois anos depois do seu rompimento, após uma tentativa frustrada de mediação por Portugal[390]. O Imperador D. Pedro II se encontrava em Uruguaiana, Província do Rio Grande do Sul, para se reunir com o argentino Bartolomeu Mitre e o uruguaio Venancio Flores no contexto da Tríplice Aliança[391].

No dia 23 de setembro de 1865, o diplomata britânico Edward Thornton se reuniu com o Imperador do Brasil e lhe transmitiu as desculpas da Rainha Victoria com notável simpatia[392], sugerindo que a querela fosse resolvida e os laços diplomáticos fossem reatados[393]. D. Pedro II aceitou a retratação britânica e demonstrou sua satisfação com o resultado da matéria[394]. Na sequência do restabelecimento das relações entre Brasil e Reino Unido, Thornton foi deslocado de Buenos Aires ao Rio de Janeiro[395], onde teria de empregar todos os seus esforços na árdua missão de suceder o

tolerado de qualquer potência do mundo. A superioridade de forças não deverá constituir um privilégio acima do direito e da justiça. (…). Na situação em que esta recusa o coloca, não lhe resta outra alternativa senão, obedecendo às ordens de Sua Majestade o Imperador, declarar ao muito honrado Conde Russell que o Governo imperial, não podendo sujeitar-se ao peso de uma ofensa irreparada, cede à necessidade de interromper as suas relações com o Governo de Sua Majestade Britânica; (…)" (PENEDO, Francisco Inácio de Carvalho Moreira, Barão de. Nota da Legação imperial do Brasil em Londres, de 25 de maio de 1863, dirigida ao Secretário do Exterior de Sua Majestade Britânica, Conde Russell. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008, p. 180-181).

388 O que também se verificava em outras partes do mundo. Não por outro motivo, Eric Hobsbawm aduz que "a década de 1860 foi uma década de sangue" (HOBSBAWM, Eric John Ernest. *A era do capital*: 1848-1875. 15ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011, p. 130).

389 SILVA, José Luís Rodrigues da. *Recordações da campanha do Paraguai*. Brasília: Senado Federal, 2007, p. 19.

390 BETHELL, *Brazil*, ref. 265, p. 79.

391 GARCIA, Eugênio Vargas. *Cronologia das relações internacionais do Brasil*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2018, p. 65.

392 "Senhor. – Tenho a honra de depositar nas mãos de Vossa Majestade Imperial a carta pela qual Sua Majestade a Rainha da Inglaterra houve por bem acreditar-me como seu Enviado, em missão especial, junto de Vossa Majestade Imperial; e suplico a Vossa Majestade Imperial que se digne de acolher com a sua reconhecida benevolência as seguranças de sincera amizade e as expressões especiais que me foram confiadas por Sua Majestade, a Rainha, e pelo meu Governo" (THORNTON, Edward. Discurso do Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário britânico, em missão especial, Edward Thornton, na apresentação de suas credenciais ao Imperador do Brasil. Uruguaiana, 22 de setembro de 1865 In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008, p. 193).

393 "Mas as circunstâncias que cercaram o ato, indo o enviado inglês até a barraca do Imperador levar o desejo da Rainha de renovar as relações, destinavam-se a apagar todos os vestígios do famoso Mr. Christie. A pessoa aliás do novo ministro [Thornton] formava o contraste mais absoluto com a de seu antecessor. Simpático e acolhedor, mostrava-se favorável à política brasileira no Rio da Prata, onde estivera acreditado. O teor frio das desculpas oferecidas no decorrer da mediação [de 1863] animava-se agora com o mensageiro e o local escolhido" (MENDONÇA, *Um diplomata na corte de Inglaterra*, ref. 314, p. 194).

394 MOSSÉ, *Dom Pedro II, Imperador do Brasil*, ref. 183, p. 95.

395 EL YOUSSEF, *O Império do Brasil na segunda era da abolição, 1861-1880*, ref. 211, p. 95.

polêmico William Christie. O Barão de Penedo, que havia se retirado de Londres quando do rompimento, retornou ao seu posto em março do ano seguinte[396].

3.6. O Reino Unido e a Guerra do Paraguai

A retomada da aliança anglo-brasileira veio em um momento bastante proveitoso ao Reino Unido, que vinha articulando a sua participação na política sul-americana com bastante afinco. Em 1864, o próprio Edward Thornton, então ministro plenipotenciário em Buenos Aires, havia participado de uma proposta para que Brasil e Argentina mediassem o conflito entre *blancos* e *colorados* no Uruguai, justificando a sua presença como uma forma de "avalizar" a iniciativa[397]. A antipatia de Thornton pelo Paraguai e os empréstimos públicos contraídos no período da guerra por Brasil e Argentina fundamentaram, inclusive, uma narrativa de que o Reino Unido teria se envolvido no conflito com objetivos imperialistas, utilizando outros países para ocasionar a queda do governo paraguaio[398]. Essa perspectiva foi, inclusive, defendida por parte da historiografia brasileira, que retrata a Tríplice Aliança como mero fantoche do Reino Unido, atuando em prol de objetivos alheios[399].

Em que pese o inquestionável interesse que o Reino Unido demonstrou ao longo de todo o século XIX de constituir um "império informal" na América Latina[400], não existem elementos historiográficos suficientes para concluir pela existência de tal conspiração britânica[401]. As origens

---

[396] MAGALHÃES, *Breve história das relações diplomáticas entre Brasil e Portugal*, ref. 117, p. 59.

[397] BARRIO, Cesar de Oliveira Lima. *A Missão Paranhos ao Prata* (1864-1865): diplomacia e política na eclosão da Guerra do Paraguai. Brasília: FUNAG, 2010, p. 61-62.

[398] ABENTE, Diego. The War of the Triple Alliance: three explanatory models. *Latin American Research Review*, Cambridge, v. 22, n. 2, p. 58, 1987. Disponível em: https://www.cambridge.org/core/journals/latin-american-research-review/article/war-of-the-triple-alliance-three-explanatory-models/278E5DD73EFA863EDF0290BA7C545D5F. Acesso em 16 fev. 2025.

[399] Julio José Chiavenato, por exemplo, afirma que a Tríplice Aliança era apenas a "testa-de-ferro do capital inglês" e que o tratado da sua formação teria sido "uma farsa", pois teria sido elaborado antecipadamente, ao aguardo da "assinatura dos agentes do imperialismo britânico" (CHIAVENATO, Julio José. *Genocídio americano*: a Guerra do Paraguai. São Paulo: Círculo do Livro, 1989, p. 12, 107, 108). Conquanto não se possa negar que os elementos históricos permitem tal interpretação, ela não encontra mais do que indícios, inexistindo prova concreta dessa conspiração em lugar algum, seja na América do Sul ou na Europa.

[400] "El imperialismo 'informal', según el argumento, estaba imbuido de *realpolitik* y fue siempre pragmático y preferible al imperialismo 'formal' (territorial, militar, burocrático), no solo por ser menos costoso, sino por ser igualmente efectivo o eficaz al asegurar la 'preeminencia' (*paramountancy*) británica por medio de alianzas con élites colaboradoras en 'la periferia semi-colonial'" (GARNER, Paul. El "Imperio informal" británico en América Latina: ¿realidad o ficción? *Historia Mexicana*, v. 65, n. 2, p. 546, 2015. Disponível em: https://historiamexicana.colmex.mx/index.php/RHM/article/view/3156. Acesso em 16 fev. 2025).

[401] "It is an appealing and intellectually stimulating argument, but unfortunately there is little empirical evidence to support a thesis which demonstrates a fundamental misunderstanding both of the nature of Britain's relationship with Brazil (and Argentina) and of British interests in Paraguay. Britain did not exercise the degree of control over Brazil (or Argentina) necessary to manipulate them into waging war against Paraguay, even had it so wished. (…). Finally, if Britain really had been as deeply involved in the Paraguayan War as some historians would have us believe, it was a well-kept secret at

da Guerra do Paraguai se encontram décadas antes[402] e derivam de causas internas à política platina[403], pouco tendo de contribuição britânica direta. O Reino Unido de fato auxiliou no financiamento da Guerra e teve relações amistosas com a Tríplice Aliança durante o seu desenvolvimento, mas essa relação jamais culminou em uma participação efetiva no conflito sul-americano[404].

3.7. A ocupação britânica da Ilha da Trindade

O esforço empreendido pelo Brasil durante a Guerra do Paraguai exigiu a atenção quase ininterrupta do Imperador e do seu Conselho de Ministros, que se dedicaram à crise externa e postergaram a solução para os problemas internos — pondo em curso o início do fim da monarquia[405]. Com efeito, a vitória brasileira tinha tido custo altíssimo, conferindo maior prestígio ao Império, mas, ao mesmo tempo, evidenciando as suas fragilidades[406]. A história do Brasil no século XIX é dividida em "antes" e "depois" da Guerra[407].

O relacionamento com o Reino Unido estava em um momento positivo, após o reatamento de laços em Uruguaiana (1865) e a revogação da *Bill Aberdeen* (1869), estreitando-se cada vez mais também no campo econômico, em uma relação tríplice envolvendo os Estados Unidos[408]. Esse cenário se manteria pelas décadas seguintes, durante as quais Brasil e Reino Unido não tiveram mais

---

home. (…). There is no avoiding the conclusion that the prime responsibility for the Paraguayan War lay with Brazil, Argentina, to a lesser extent Uruguay, and of course, most of all, sadly, Paraguay itself" (BETHELL, *Brazil*, ref. 265, p. 103-105).

[402] Muito embora o estopim da Guerra em si no que tange ao Brasil tenha sido a detenção do navio a vapor Marquês de Olinda pelo governo de Solano López em novembro de 1864 (BARRIO, *A Missão Paranhos ao Prata*, ref. 397, p. 75), a instabilidade na região do Rio da Prata pode ser atribuída, pelo menos, à Guerra da Cisplatina, de 1825 a 1828 (BARRIO, *O Império do Brasil e a política de intervenção no rio da Prata*, ref. 381, p. 312).

[403] MOTA, Carlos Guilherme. História de um silêncio: a guerra contra o Paraguai (1864-1870) 130 anos depois. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 9, n. 24, p. 251, 1995. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8877. Acesso em 17 fev. 2025.

[404] "It is true that British manufacturers sold arms and ammunition to the belligerents – i.e. in practice to Brazil and Argentina, since Paraguay quickly came under a Brazilian blockade. (…). On three occasions British warships went through the Brazilian blockade to reach trapped British subjects. But there was no great show of force or direct intervention on behalf of the allies" (BETHELL, *Brazil*, ref. 265, p. 104).

[405] REIS, D., *Além do "para inglês ver"*, ref. 311, p. 76.

[406] Por exemplo, a financeira: "Ao final da década de 1820, a Guerra da Cisplatina elevara os gastos militares a 50% dos dispêndios do governo central; a porcentagem subiu ainda mais durante a Revolta dos Farrapos. Da Maioridade (1840) à Guerra do Paraguai (1864-1870), essas despesas nunca caíram abaixo de 35% e, ao longo da guerra, saltaram a 65%!" (RICUPERO, *A diplomacia na construção do Brasil*, ref. 270, p. 238-239).

[407] "A guerra com o Paraguai teve importância tão decisiva sobre o nosso destino nacional, teve-a também sobre o de todo o Rio da Prata, que se pode ver nela como que o divisor das águas da história contemporânea. Ela marca o apogeu do Império, mas também procedem dela as causas principais da decadência e da queda da dinastia: (…)" (NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. V. 3, p. 75).

[408] "Interesses econômicos unilaterais postularam o bom relacionamento político, como instrumento útil: ingleses dependiam do Brasil para suas exportações de manufaturados e máquinas, para seus investimentos e retornos; brasileiros dependiam dos Estados Unidos para suas exportações agrícolas; norte-americanos olhavam para o mercado brasileiro e se dispunham a enfrentar o domínio britânico e a concorrência" (CERVO, A conquista e o exercício da soberania, ref. 167, p. 141).

desentendimentos graves na mesma linha da Questão Christie. Dessa maneira, quando o Império brasileiro foi derrubado, não houve maior resistência ao reconhecimento da República que o substituiu[409], embora os britânicos tenham buscado utilizá-lo como peça de barganha para viabilizar a assinatura de um novo tratado comercial[410].

A despeito de uma relação bastante amistosa naquela conjuntura, novamente surgiram incômodos entre Brasil e Reino Unido em 1895, quando este último atracou um navio na Ilha da Trindade, a leste do Espírito Santo, com o objetivo de utilizar aquele território para instalar uma estação de cabos subterrâneos[411]. A notícia foi levada ao conhecimento do governo brasileiro, que logo instruiu o seu representante em Londres a colher informações[412]. O governo britânico asseverou que nada haveria de irregular, pois a Ilha estaria sob a sua soberania desde o final do século XVII[413], quando foi objeto de uma expedição pelo astrônomo Edmund Halley[414]; novas ocupações britânicas haviam sido realizadas pelo menos duas vezes durante o século XVIII (em 1781 e 1789)[415].

O governo brasileiro formalizou um protesto reivindicando a soberania sobre a Ilha da Trindade, o qual se fundou na concessão britânica a Portugal em 1782 e na manutenção do *animus possidendi* do Brasil quanto ao território[416] (descaracterizando o argumento do Reino Unido de que se trataria de *res nullius*[417]). Tal percepção teria, ainda, sido reiterada em 1825, quando o Reino Unido admitiu a incorporação da Ilha ao Império do Brasil[418]. Confrontados com esses argumentos, os britânicos aceitaram negociar diretamente com a República[419].

---

[409] CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 170.
[410] BETHELL, *Brazil*, ref. 265, p. 80.
[411] BETHELL, *Brazil*, ref. 265, p. 80.
[412] CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 183.
[413] ARRAES, Virgílio Caixeta. A presença britânica na ilha da Trindade: a reação do Parlamento brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 38, n. 153, p. 244, 2002. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/760. Acesso em 3 mar. 2025.
[414] KÄMPF, *Ilha da Trindade*, ref. 257, p. 28-29.
[415] CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 183.
[416] KÄMPF, *Ilha da Trindade*, ref. 257, p. 78-80.
[417] "Quando a coisa, cujo abandono se invoca para legitimar a ocupação, é do domínio de uma nação, mais rigorosa se faz a necessidade de apoiá-la em manifestação positiva e expressa da vontade de não querer continuar a possuir, por isso que no domínio territorial não se presume o abandono; a presunção não é a de ser *res nullius* como no caso da Instituta 'Insula quae in mari nata est (quod raro accidit) occupantis fit: nullius enim esse creditur'. (…). Se o Brasil não manifestou por ato expresso a vontade de abandonar a Ilha, que fora adjudicada ao continente brasileiro pelo fato de sua independência política; e se, e nisso há de convir o Sr. Phipps, não existe um estado de fato que o impedisse de dispor da ilha ou de utilizar-se dela quando e como lhe aprouvesse, com o domínio conservou íntegra a posse e não sendo *res pro derelicto*, sua ocupação em nome do Governo inglês não é título legítimo de aquisição de domínio" (CARVALHO, Carlos Augusto de. Nota nº 21 do Ministério das Relações Exteriores, de 22 de julho de 1895, dirigida à Legação britânica no Rio de Janeiro, como protesto contra a ocupação da Ilha da Trindade pela Grã-Bretanha. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008, p. 235).
[418] VIANA, Hélio. *História das fronteiras do Brasil*. Rio de Janeiro: Gráfica Laemmert, 1948, p. 191.
[419] ARRAES, A presença britânica na ilha da Trindade, ref. 413, p. 245.

O Reino Unido fez duas propostas para solucionar a controvérsia: (1) o arrendamento da Ilha, o que permitiria a construção da base telegráfica britânica e implicaria no reconhecimento tácito da soberania brasileira[420]; e (2) o arbitramento, que resolveria definitivamente o dissenso entre os países[421]. Ambas foram rejeitadas, seja porque o arrendamento violaria um contrato anterior[422] ou porque o arbitramento colocaria em dúvida o direito brasileiro à Ilha, que seria inequívoco[423] (não obstante a pressão estadunidense a favor dessa segunda via[424]). O impasse subsistia, e a imprevisibilidade causava prejuízos aos governos e aos comerciantes de ambos os países.

Para evitar um rompimento de relações, Brasil e Reino Unido aceitaram a mediação oferecida pelo Rei Carlos I de Portugal (já restabelecidos os laços diplomáticos após a Revolta da Armada[425]) e continuaram os seus debates em Londres[426]. Depois de alguns entraves, como a publicação prematura do resultado das negociações por Portugal[427], o litígio foi concluído de maneira favorável ao Brasil: o Reino Unido reconheceu que havia cedido soberania sobre a Ilha da Trindade em 1825, de modo que encerraria a ocupação[428]. O governo brasileiro novamente tomou posse da Ilha, erigindo um padrão em 1897 que inclui a expressão "o direito vence a força"[429] — a mais pura expressão da diplomacia brasileira desde o seu início.

Brasil e Reino Unido ainda teriam mais uma disputa territorial no apagar das luzes do século XIX, relacionada às fronteiras da República com a Guiana Inglesa. Essa contenda, que ficou conhecida como a Questão do Rio Pirara, foi resolvida por arbitramento e será analisada em capítulo próprio mais à frente. As relações diplomáticas entre essas duas nações se aprofundariam ao longo

---

[420] KÄMPF, *Ilha da Trindade*, ref. 257, p. 97-98.
[421] ARRAES, A presença britânica na ilha da Trindade, ref. 413, p. 246.
[422] "Conforme [o Ministro de Relações Exteriores] Carlos de Carvalho informou a [Constantine] Phipps [chefe da Legação diplomática britânica no Rio de Janeiro], o contrato de concessão, estabelecido em 1893, entre o Brasil e a *Western Telegraph Company*, impedia o Governo brasileiro, por um período de 20 anos, de conceder autorização para a operação de outro cabo telegráfico ligando o território brasileiro ao Rio da Prata. Logo, por ser a Ilha da Trindade parte do Brasil, o estabelecimento de uma estação telegráfica para o cabo anglo-argentino não poderia ser autorizado" (KÄMPF, *Ilha da Trindade*, ref. 257, p. 108).
[423] GARCIA, *Cronologia das relações internacionais do Brasil*, ref. 391, p. 82.
[424] "Em 24 de novembro de 1895, o ministro das relações exteriores, Carlos de Carvalho, informou ao representante do Brasil em Washington, Salvador de Mendonça, que a Inglaterra iria propor o arbitramento, em razão do que determinou-lhe que sondasse a opinião do secretário de estado, Olney. Este opinou, confidencialmente, a favor do arbitramento, pelo fato de 'ser constitucional e para firmar princípio'. (…). Opinou ainda que deveria o Brasil contrapor imediatamente o arbitramento da questão criada pela ocupação juntamente com a de limites do Brasil com a Guiana Inglesa, pois entendeu que uma ação uniforme simplificaria a solução. Finalmente, sugeriu o Czar ou o Papa para árbitro" (BUENO, C., *A República e sua política exterior*, ref. 229, p. 334).
[425] CERVO, O século XIX, ref. 58, p. 223.
[426] VIANA, *História das fronteiras do Brasil*, ref. 418, p. 191.
[427] KÄMPF, *Ilha da Trindade*, ref. 257, p. 178-179.
[428] KÄMPF, *Ilha da Trindade*, ref. 257, p. 183.
[429] GARCIA, *Cronologia das relações internacionais do Brasil*, ref. 391, p. 82.

do século XX, incluindo a parceria durante as duas Guerras Mundiais[430] e o alinhamento cauteloso na Guerra Fria que se seguiu[431]. O multilateralismo político no final do século passado também favoreceu o vínculo anglo-brasileiro, que ainda hoje reflete a cordialidade e a cooperação que facilitaram o reconhecimento da Independência brasileira por Portugal há exatamente duzentos anos.

* * *

O Império brasileiro devia muito ao Reino Unido, desde a sua origem, pelo inabalável apoio fornecido nas negociações com Portugal pela Independência. Esse favor, todavia, foi bem cobrado ao longo das décadas seguintes; o governo britânico se valeu das boas relações (além do poderio militar) para impor a sua vontade quanto ao tráfico de escravos, obtendo sucesso ao custo da cordialidade das relações. O crescimento diplomático do Brasil, todavia, permitiu que a sua política externa mudasse, deixando de tolerar os mandos e desmandos britânicos e reagindo aos excessos; foi o que levou ao rompimento pela Questão Christie e às tratativas pela Ilha da Trindade, ambos episódios em que o Brasil se recusou a se submeter e, ao final, obteve vitórias contra um dos seus mais antigos aliados.

[430] SANTOS, A política exterior da Velha República, ref. 228, p. 264; GARCIA, *Cronologia das relações internacionais do Brasil*, ref. 391, p. 117-118.
[431] A política externa do Presidente Eurico Gaspar Dutra foi apelidada de "alinhamento automático", visto como o único possível diante do temor que o comunismo causava no Brasil da época (RICUPERO, *A diplomacia na construção do Brasil*, ref. 270, p. 375).

4. Relações diplomáticas entre Brasil e Estados Unidos da América

Possivelmente o exemplo mais relevante de uma nação americana emancipada dos países europeus, os Estados Unidos logo se revelaram uma força desestabilizante para os impérios coloniais que ainda governavam grande parte do continente. Com efeito, as consequências da Revolução de 1776 e da guerra subsequente foram sentidas em toda a América, servindo de exemplo para a libertação do Haiti a partir de 1791 e, depois, para os Vice-Reinados espanhóis e o próprio Brasil[432].

4.1. A Doutrina Monroe e as Independências latino-americanas

Enquanto o Reino Unido buscava manter a influência monarquista no Novo Mundo depois das independências — ainda que através de um império informal[433] —, os Estados Unidos viam uma oportunidade de expandir sua zona de domínio e eliminar definitivamente a prevalência europeia sobre os demais países que haviam conquistado a sua autonomia política. A doutrina[434] desenvolvida pelo Presidente James Monroe em 1823 guiou a política externa estadunidense ao longo do século XIX, começando com um viés isolacionista e passando, pouco a pouco, a justificar o intervencionismo como maneira de defender o território frente às tentativas de controle por parte dos antigos colonizadores[435].

A primeira ordem de negócios era rechaçar a crescente participação que o Reino Unido vinha adquirindo nos mercados locais dos novos países, o que constituía parte relevante do plano de George

---

[432] "Although the United States was not yet an imperial nation, citizens visiting Latin America during its independence struggle regarded the region's supposed emulation of the American Revolution — through central texts like *Common Sense* and *The Declaration of Independence*, influential leadership figures, or forms of republican government — as indications of what U.S. nationhood meant to the rest of the world" (LONG, James Weldon. *Revolutionary Republics*: U.S. national narratives and the independence of Latin America, 1810-1846. Orientador: J. Gerald Kennedy. 2011. Tese (Doutorado em Filosofia) – Louisiana State University, Baton Rouge, 2011, p. 25).

[433] "Gran Bretaña ejerció un poder estructural, relacional y habilitador en el Río de la Plata que contribuyó a erosionar la soberanía española sobre la región. Fue un aspecto del control de Londres sobre elementos-clave de la soberanía de la Monarquía hispana en crisis, como la defensa y, consecuentemente, el comercio marítimo" (BESSEGHINI, Deborah. Imperialismo informal e independencia: los británicos y la apertura del comercio en el Río de la Plata (1808-1810). *Illes i Imperis*, Barcelona, n. 23, p. 62, 2021. Disponível em: https://raco.cat/index.php/IllesImperis/article/view/392363/485897. Acesso em 22 set. 2024).

[434] "De acordo com esta Doutrina o continente americano era considerado livre e independente, não podendo ser sujeito a colonização futura por qualquer potência europeia. Os Estados Unidos declararam-se como observadores de todos os acontecimentos que ocorressem no continente americano e que pudessem pôr em causa a paz e segurança do seu país" (FREITAS, *Portugal e a comunidade internacional na segunda metade do século XIX*, ref. 266, p. 422).

[435] A mudança de perspectiva da Doutrina Monroe ao longo do tempo ficou conhecida pelo nome de Corolário Roosevelt, explicado da seguinte forma por Amado Luis Cervo: "Concebida originalmente como proteção e não ingerência, a Doutrina Monroe foi transformada em justificativa para sancionar intervenções em países latino-americanos abrangidos pela ampliação da área de segurança norte-americana. (…). Assim, os Estados Unidos tinham a tarefa de zelar pela ordem e pela paz na América por meio de uma ação de polícia internacional" (CERVO, A conquista e o exercício da soberania, ref. 167, p. 194).

Canning para a manutenção do seu controle no continente[436]. O objetivo dos Estados Unidos seria atingido em grande parte no campo diplomático, razão pela qual enviaram o advogado Richard Rush a Londres no início do século XIX para servir como representante oficial do governo junto à antiga metrópole[437].

Durante a sua estadia, coube a Rush manter intensa comunicação com Canning, no âmbito da qual se discutiu longamente o papel que o Reino Unido e os Estados Unidos adotariam diante das independências na América Latina. Em especial, pode-se destacar uma série de cartas e conferências entre os dois em 1823, ocasião em que Rush instou o Secretário britânico a reconhecer totalmente o caráter independente das antigas colônias europeias[438].

As divergências entre os dois países ficaram mais claramente expostas a partir do envio de uma carta de Canning a Rush em 20 de agosto de 1823, em que o estadista britânico admitia que as colônias não seriam novamente subjugadas pelas potências europeias, mas afirmava que o seu reconhecimento ainda era precipitado diante da situação política vigente[439] (em que se planejava um Congresso para debater a situação da América Espanhola[440]). Essa declaração dificultou a conciliação diplomática sobre o tema, motivando uma resposta enérgica de Rush em defesa da autonomia dos países americanos[441] e desacelerando o fluxo das negociações a respeito[442].

---

[436] Apesar de o reconhecimento oficial por parte do Reino Unido ainda depender de alguns entraves, o mesmo não ocorria com o reconhecimento "informal" de natureza mercantil: "As exigências das classes comerciais já haviam chegado até a obter a reforma das leis de navegação, em 1822. As novas leis favoreciam o comércio das antigas colônias espanholas com as colônias inglesas e com a propria Inglaterra. A tal ponto que podiam ser consideradas como o reconhecimento da independência econômica das colônias revoltadas" (ACCIOLY, Hildebrando. *O reconhecimento do Brasil pelos Estados Unidos da América*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1936, p. 40).
[437] ACCIOLY, *O reconhecimento do Brasil pelos Estados Unidos da América*, ref. 436, p. 25.
[438] ACCIOLY, *O reconhecimento do Brasil pelos Estados Unidos da América*, ref. 436, p. 47-48.
[439] ACCIOLY, *O reconhecimento do Brasil pelos Estados Unidos da América*, ref. 436, p. 49.
[440] FORD, Worthington Chauncey. John Quincy Adams and the Monroe Doctrine. *The American Historical Review*, v. 7, n. 4, p. 683, jul., 1902. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/1834564. Acesso em 19 out. 2024.
[441] O que levou parte da historiografia a atribuir uma origem "semi-europeia" à Doutrina Monroe, como explica Renato Mendonça: "E fato pouco conhecido — que merece o destaque devido — a doutrina de Monroe só foi aprovada pelos estadistas ouvidos a respeito, depois que Canning, o Ministro do Exterior inglês, assegurou ao ministro americano, Richard Rush, que a Grã-Bretanha e sua esquadra sustentariam os Estados Unidos. A doutrina de Monroe resultou assim de um pacto com Inglaterra, cujo interesse comercial pelas nações latino-americanas chocava com os pontos de vistas retrógrados da Santa Aliança" (MENDONÇA, *História da política exterior do Brasil*, ref. 10, p. 38). Charles Chandler ao contrário, argumenta que a Doutrina Monroe se originava de ideais "pan-americanos": "(1) The South Americans asked for the Monroe Doctrine; (2) Their doing so gave it, from its inception, a Pan-American nature; (3) Their asking for it furnishes an additional argument for its purely American, as contrasted with its supposedly Americo-British, origin. (4) Such early action on the part of Latin America should not be lost sight of in present-day applications of the Monroe Doctrine" (CHANDLER, Charles Lyon. *Inter-American acquaintances*. 2ª ed. Sewanee: University Press, 1917, p. 167).
[442] "Rush aproveitou, então, o ensêjo para expressar ao ministro britânico que o seu Govêrno veria com desagrado qualquer interferência, por parte das potências da Europa, nos negócios dos novos Estados do Continente americano, não solicitada por êstes e contra sua vontade. A realização de tal congresso — acrescentou — seria o indício de uma política muito pouco amiga da tranquilidade do mundo. O Govêrno britânico, se quisesse considerar já chegado o tempo para o completo reconhecimento da independência dos Estados sul-americanos, — disse por fim, — aceleraria sem dúvida a decisão do Govêrno dos Estados Unidos, no sentido de uma política íntima, comum aos dois govêrnos, para o bem estar

Não se deve crer que a posição estadunidense favorável às independências se devia apenas a um sentimento fraternal com os demais povos que haviam passado por uma longa e violenta colonização. Tal qual o Reino Unido, os Estados Unidos haviam percebido o enorme potencial econômico daqueles novos mercados, desejando explorá-los[443] e expandir a sua zona de influência, realizando o seu potencial imperialista por seus próprios méritos[444].

A postura estadunidense frente à maior parte dos novos países, entretanto, não teria a mesma eficácia com o Brasil. Enquanto o caráter disruptivo das revoluções na América Espanhola e em outras colônias facilitavam a inserção dos Estados Unidos no papel de mentor ideológico[445] — e, por extensão, econômico — daqueles movimentos, essa iniciativa não era tão simples no que se referia ao Império brasileiro. De fato, as Repúblicas nascentes teriam que estruturar um Estado desde a sua base e conquistar o seu papel no cenário internacional; o Brasil, por outro lado, representava a relativa continuidade de um país envolto em ideais liberalistas europeus, que havia herdado da metrópole tanto a forma de governo quanto, em algum grau, as relações comerciais[446].

4.2. O reconhecimento do Brasil pelos Estados Unidos

O estudo das relações diplomáticas entre Brasil e Estados Unidos na sua origem demanda, dessa forma, que se reconheçam as graves divergências entre o Império sul-americano e as Repúblicas à sua volta (e até mesmo os novos países do restante do continente). Ao negociar o reconhecimento

---

dos novos Estados. Canning, porém, não queria ir tão longe, e, de fato, mostrou logo não estar preparado para assumir o compromisso, pelo seu Govêrno, do imediato reconhecimento da independência dos Estados americanos. Por isto, as negociações não puderam ter seguimento, apesar da insistência com que o estadista britânico ainda voltou ao assunto" (ACCIOLY, *O reconhecimento do Brasil pelos Estados Unidos da América*, ref. 436, p. 52-53).

[443] Antônia Wright ressalta um discurso de Henry Clay, *speaker* da Câmara de Representantes estadunidense em 1819, no qual ele recomendava que os Estados Unidos apoiassem os novo países "para 'encorajar' neles atitudes favoráveis aos princípios de livre comércio" e obter "acesso mais comodo aos metais hispano-americanos" (WRIGHT, Antônia Fernanda Pacca de Almeida. Os Estados Unidos e a Independência do Brasil: revendo a posição norte-americana. *Revista de História*, São Paulo, v. 46, n. 94, p. 371, 1973. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/131996. Acesso em 19 out. 2024).

[444] "As historians and literary critics have argued, the sentiments expressed in the American Revolution's founding documents and basic ideological principles advocating republican democracy should be qualified with a consideration of the nation's ultimate imperial nature. (…). While contemporary scholars stress the American Revolution's multivalent nature and important contributions to a cosmopolitan discourse of egalitarian liberty, we must also recall that some antebellum writers endorsed the Spanish American revolutions because they believed the region's independence offered future territorial and financial benefits to the United States" (LONG, James Weldon. *Revolutionary Republics*, ref. 432, p. 26-27).

[445] Esse papel era dividido com a França (PIMENTA, *O Brasil e a América espanhola*, ref. 22, p. 17), mas a influência dessa última era bastante reduzida ao início do século XIX, diante da necessidade de se reerguer após as Guerras Napoleônicas e o Congresso de Viena.

[446] "The continuation of Braganza rule facilitated the diplomatic recognition of Brazil, especially from the legitimist powers of the Holy Alliance and the Holy See. Domestically, it also provided the regime with sufficient military capabilities and political authority to prevent a similar fragmentation as Spanish America underwent in the first decades of independent statehood" (SCHULZ, *On the standing of States*, ref. 8, p. 17).

da sua Independência pelos Estados Unidos, o Brasil dialogava a partir de uma posição distinta, como sucessor legítimo de um império colonial europeu, o que não ocorria com os seus vizinhos.

Ciente da importância de consolidar laços de amizade com um país tão importante naquela região, o governo dos Estados Unidos já havia enviado o diplomata Condy Raguet ao Rio de Janeiro mesmo antes de se consumar a Independência brasileira[447], estabelecendo uma representação consular na sua capital. O estadunidense chegou ao Rio de Janeiro em 8 de setembro de 1822, negociando com o governo recém-estabelecido para facilitar a entrada de navios mercantes nos portos brasileiros sem os certificados anteriormente requeridos[448]. Esse importante gesto de boa vontade diplomática e comercial não passou despercebido por José Bonifácio de Andrada e Silva, que, sob ordens do Imperador, iniciou comunicações oficiais com Raguet nos dias que sucederam a Declaração de Independência e — movido pelo receio de que os representantes enviados a Washington por Portugal não adeririam ao Império — autorizou que os navios estadunidenses ingressassem nos portos brasileiros sem a necessidade de um despacho consular[449].

O estabelecimento de laços diplomáticos duradouros entre os dois países, entretanto, dependia do prévio reconhecimento da Independência. Para além do contexto macroeconômico destacado acima, a aproximação entre Washington e Rio de Janeiro era facilitada pelos fatos de que o governo estadunidense já tinha um ministro no Brasil[450] desde 1809 e havia reconhecido a independência de outros países americanos à época da consolidação da autonomia brasileira[451].

A representação diplomática do Brasil nos Estados Unidos sofreu com adversidades nos seus primeiros momentos. O primeiro emissário do governo imperial foi Antônio Gonçalves da Cruz, que, porém, tardou em cumprir as suas obrigações enquanto representante governamental[452]. A sua inércia motivou o envio de José Silvestre Rebello, que deveria atuar por todos os meios necessários para obter o veloz reconhecimento estadunidense quanto à autonomia brasileira[453], permitindo a consolidação de relações comerciais e militares. Nas primeiras conferências com Rebello, o então

---

[447] TEIXEIRA SOARES, O reconhecimento do Império do Brasil, ref. 35, p. 57-58.
[448] RODRIGUES; SEITENFUS, *Uma história diplomática do Brasil*, ref. 14, p. 138.
[449] CARVALHO, Zacarias de Góes. Silvestre Rebello em Washington. In: MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES. *Arquivo diplomático da independência*. Ed. fac-similar. Brasília: FUNAG, 2018. V. V, p. VII-VIII.
[450] ACCIOLY, *O reconhecimento do Brasil pelos Estados Unidos da América*, ref. 436, p. 63.
[451] MENDONÇA, *História da política exterior do Brasil*, ref. 10, p. 141.
[452] CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 50.
[453] "As instruções dadas por Carvalho e Mello a Rebello, em 31 de janeiro de 1824, davam como objetivo principal o rápido reconhecimento da independência do Brasil. Para tanto, Rebello deveria mostrar-se muito americanista e, se necessário, jogar os Estados Unidos contra a Grã-Bretanha: (…). E deveria dizer a seus interlocutores americanos que, caso o Brasil não achasse apoio nas Américas, seria obrigado a 'ir procurá-lo em alguma Potência da Europa, mas que neste caso muito importaria aos Estados Unidos tomar o passo à França ou Inglaterra, e afastar estas Potências de toda a ingerência nos nossos negócios'" (RAFFAELLI, *A Monarquia e a República*, ref. 100, p. 23-24).

Secretário de Estado John Quincy Adams expôs algumas dificuldades que deveriam ser vencidas antes que se pudesse reconhecer a Independência do Brasil, as quais se centravam na alegada ausência de controle do território e de organização do Estado por D. Pedro I[454].

Rebello objetou às ressalvas de Adams e foi convocado a uma outra conferência semanas depois, no dia 24 de maio de 1824. Naquela data, o Secretário estadunidense questionou-o sobre a condição atual da escravatura no país e sobre a intenção do governo imperial quanto aos acordos firmados sob o domínio de Portugal (demonstrando a sua intenção em aferir o risco que seria assumido com o reconhecimento). O diplomata brasileiro assegurou ao seu interlocutor que o Império manejava o comércio de escravos conforme o acordo vigente (Convenção Adicional ao Tratado firmado com o Reino Unido em 1815), mas planejava a abolição — sem especificar o momento para isso —; derradeiramente, deu garantias de que os tratados anteriores seriam cumpridos e respeitados[455].

A segurança jurídica pretendida pelos Estados Unidos em seu trato com o Brasil foi pessoalmente garantida ao Presidente James Monroe por Silvestre Rebello em uma conferência ocorrida em 26 de maio de 1824. Naquela ocasião, o representante brasileiro foi recebido com toda a etiqueta reservada aos diplomatas de Estados soberanos, reforçando o laço de aliança que ambos os países desejavam manter dali em diante[456], o que era facilitado pela adesão ideológica[457] e formal[458] do Brasil à doutrina pan-americanista do Presidente dos Estados Unidos.

Silvestre Rebello documentou as suas comunicações com os políticos estadunidenses em cartas enviada a Luís José de Carvalho e Melo, Ministro de Relações Exteriores do Brasil, ao longo da sua estadia[459]. Uma missiva enviada no mesmo dia dessa última conferência relatava tudo o que vinha ocorrendo em Washington desde a correspondência enviada um mês antes, incluindo o seu encontro com o Presidente Monroe e as palavras que foram trocadas naquele momento. O relato de

---

[454] "Nessa audiência Adams foi *straight to the point* para dizer ao diplomata brasileiro que o Governo norte-americano não podia reconhecer a independência do Império do Brasil pelos seguintes motivos: 1. porque o Brasil não tinha governo organizado nem constituição; 2. porque não havia sido bem recebido o sistema de governo, encontrando-se por isso em rebelião armada a Província de Pernambuco; 3. porque o almirante comandante da esquadra francesa surta em águas do Brasil recebera ordem de dar a D. Pedro o título de Príncipe Regente, e não de Imperador do Brasil" (TEIXEIRA SOARES, O reconhecimento do Império do Brasil, ref. 35, p. 59).
[455] ACCIOLY, *O reconhecimento do Brasil pelos Estados Unidos da América*, ref. 436, p. 148.
[456] CARVALHO, Z., Silvestre Rebello em Washington, ref. 449, p. XXI-XXII.
[457] VALLADÃO, Alfredo. *Da Acclamação á Maioridade* – 1822-1840. 2ª ed. São Paulo: Editora Nacional, 1939, p. 162.
[458] "Um mês depois de instituída, já a doutrina de Monroe recebia a adesão do Império, em princípios de 1824" (MENDONÇA, *História da política exterior do Brasil*, ref. 10, p. 138).
[459] ACCIOLY, *O reconhecimento do Brasil pelos Estados Unidos da América*, ref. 436, p. 150.

Silvestre Rebello[460] demonstra que a Independência brasileira já estava irrevogavelmente reconhecida, o que seria formalizado em uma série de tratados que se seguiriam.

4.3. Os primeiros anos da relação diplomática e o Tratado de 1828

Cumpre fazer breve digressão neste ponto para relatar o efeito que o reconhecimento do Brasil pelos Estados Unidos causou em Portugal, que só faria o mesmo cerca de um ano depois, como mencionado anteriormente. Enquanto o Reino Unido agiu de forma cuidadosa, limitando o intercâmbio diplomático com o Brasil antes da normalização de relações entre a ex-colônia e a sua metrópole[461], os Estados Unidos se anteciparam ao Tratado do Rio de Janeiro de 1825 e foram o primeiro[462] dentre todos os países do mundo a reconhecer o Brasil independente[463].

Esse acontecimento gerou desconforto entre Washington e Lisboa, motivando Adams a contemporizar com o cônsul português e afirmar que o ato do seu governo não passava de admitir a existência de uma situação de fato (postura adotada também por Portugal nos anos precedentes com relação às ex-colônias da Espanha)[464]. Ainda assim, a perspectiva de que Portugal viesse a buscar a retomada do território brasileiro levou Silvestre Rebello, pouco após a eleição de Quincy Adams como Presidente, a questionar se o governo de Washington cumpriria a Doutrina Monroe e participaria de um embate militar para rechaçar essa investida, junto ao Brasil e aos países

---

[460] "Venho do palácio do presidente, na ante-sala do qual achei ao secretário de Estado vestido muito simplesmente. Depois de uma pequena conversação, conduziu-me a outra sala, onde achei ao presidente em pé e vestido de corte; feitas as cortesias, disse o secretário: 'aqui está mr. Rebello, encarregado de negócios do Imperador do Brasil'. Então lhe repeti as palavras seguintes: (…). The government and people of Brazil will remember always, and grateful, that the government, and people of the United States ha[ve] been the first to come forward and recognize the independence of nations newly raised up in this part of the globe, and raised with the only but to propagate the soundest principles of policy, the promoters [sic] of happiness and welfare to mankind. Respondeu-me que os Estados Unidos conservariam sempre com o Brasil e com o meu soberano as melhores relações de amizade e que o Brasil seria sempre tratado com toda a atenção. Agradeci-lhe e protestei, da parte do governo do Brasil, amizade ingênua" (SILVESTRE REBELLO, José. Ofício | 26 Maio 1824 | AHI 233/02/21. In: FUNAG. *Brasil – Estados Unidos* (1824-1829). Rio de Janeiro; Brasília: CHDD; FUNAG, 2009. V. 1, p. 94).

[461] PANTALEÃO, O reconhecimento do Império, ref. 33, p. 381.

[462] Existe controvérsia quanto a esse título, havendo fontes que apontam que o Reino do Benin enviou diplomatas ao Rio de Janeiro ainda em 1823, pelo que teria sido o primeiro a reconhecer o Brasil independente (JORGE, Nedilson. Prefácio. In: JORGE, Nedilson (Org.). *História da África e relações com o Brasil*. Brasília: FUNAG, 2018, p. 18).

[463] MENDONÇA, *História da política exterior do Brasil*, ref. 10, p. 142.

[464] "Adams respondeu-lhe prontamente, explicando que a recepção de Rebello no caráter de encarregado de negócios do Brasil não constituira de modo algum um ato não amistoso para com o Govêrno ou o povo de Portugal. Fôra, apenas, o reconhecimento de um govêmo de fato, govêrno que dirigia um país que S. M. o rei de Portugal já havia, desde alguns anos, proclamado reino independente e, por esta forma, desligado de toda dependência da antiga metrópole. (…). O Govêrno português tivera opinião semelhante, no tocante às ex-colônias espanholas. Era de presumir, pois, que, pela aplicação dos mesmos princípios, não mudasse de parecer, ao se tratar do Brasil" (ACCIOLY, *O reconhecimento do Brasil pelos Estados Unidos da América*, ref. 436, p. 153-154).

hispanófonos[465]. Embora ainda prezasse pela neutralidade e acreditasse que esse desfecho era improvável, a resposta do Secretário de Estado Henry Clay não foi de todo negativa, oferecendo uma intrigante perspectiva sobre qual seria a posição dos Estados Unidos em uma possível guerra entre Europa e América naquela época[466].

A deflagração da Guerra da Cisplatina (1825-1828) gerou um desentendimento entre os dois países que poderia ter levado a consequências mais graves. Em meio ao bloqueio naval brasileiro à foz do Rio da Prata, as tropas do Império passaram a abordar navios estadunidenses para fiscalizar a sua carga[467]. Esse proceder causou críticas por parte do diplomata Condy Raguet, mas a escalada de tensões foi evitada mediante a pressão exercida por D. Pedro I, instando John Quincy Adams a removê-lo do seu posto no Rio de Janeiro[468].

Superada a intransigência de Raguet, Brasil e Estados Unidos celebraram o Tratado de Amizade, Navegação e Comércio de 1828, que foi ratificado no ano seguinte[469] e é o mais importante pacto do início da história das suas relações diplomáticas. O acordo, negociado no Rio de Janeiro entre o encarregado de negócios estadunidense William Tudor[470] (substituto de Raguet) e os Ministros brasileiros de Relações Exteriores e da Marinha, respectivamente Marquês de Aracati e Miguel de Souza e Alvim[471], pretendia estabelecer as bases para construir uma relação de paz mais duradoura. Os seus termos se voltaram a estabelecer valores comuns de reciprocidade, livre comércio e

---

[465] PENN, J. [José Maria da Silva Paranhos Júnior, Barão do Rio Branco]. O Brasil, os EUA e o monroísmo. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de (Org.). *Relações internacionais do Brasil*: antologia comentada de artigos da Revista do IHGB (1841-2004). Brasília: FUNAG, 2016, p. 153-154.

[466] "This very early proposal of a Pan American league is interesting and the United States reply to it is significant as being an early interpretation of the Monroe Doctrine. The proposal was made only a few weeks before the close of the Monroe administration and was not answered until shortly after the Adams administration had taken control, when Henry Clay, the secretary of state, and enthusiastic advocate of the cause of South American independence, replied that, (…) if there should be a renewal of demonstrations on the part of the European allies against the independence of the American states, the president would give to that condition of things every consideration which its importance would undoubtedly demand" (MANNING, William Ray. An early diplomatic controversy between the United States and Brazil. *The Hispanic American Historical Review*, Durham, v. 1, n. 2, p. 125, mai., 1918. Disponível em: https://read.dukeupress.edu/hahr/article/1/2/123/157025/An-Early-Diplomatic-Controversy-between-the-United. Acesso em 2 nov. 2024).

[467] ROSI, Bruno Gonçalves. Brazil-USA relations from Tiradentes to Barão do Rio Branco. *Brazilian Journal of International Relations*, Marília, v. 6, n. 1, p. 44, 2017. Disponível em: https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/bjir/article/view/6353. Acesso em 22 fev. 2025.

[468] ROSI, Brazil-USA relations from Tiradentes to Barão do Rio Branco, ref. 467, p. 44.

[469] RODRIGUES; SEITENFUS, *Uma história diplomática do Brasil*, ref. 14, p. 138-139.

[470] Tudor havia sido enviado ao Rio de Janeiro pelo Secretário de Estado Henry Clay com o principal objetivo de manter amistosas as relações diplomáticas com o Brasil, evitando escalar tensões entre os governos e os cidadãos dos dois países, bem como firmando acordos para diminuir a desigualdade de condições que os comerciantes estadunidenses enfrentavam no Império frente aos privilégios concedidos aos súditos britânicos (RAFFAELLI, *A Monarquia e a República*, ref. 100, p. 53-54).

[471] PENN, O Brasil, os EUA e o monroísmo, ref. 465, p. 158.

imigração, bem como de facilidades alfandegárias e judiciais[472]. Por ordem do Imperador D. Pedro II, o Tratado não foi renovado em sua maior parte no ano de 1841, ano para o qual estava previsto o final da sua vigência; esse fato tornou sem efeito todas as disposições relacionadas à navegação e ao comércio, mas foram mantidas as que versavam sobre a amizade entre os dois países[473].

A aliança entre Brasil e Estados Unidos permaneceu estável ao longo do século XIX, embora tenha se tornado menos intensa após o período inicial[474]. Apesar das graves divergências políticas entre os dois países quanto à sua forma de governo e à sua postura frente à escravidão[475], a consolidação dos seus regimes representava uma defesa do continente americano contra ameaças de recolonização — fosse ela formal ou informal[476] — e, por isso, era uma aliança útil para ambos. Esse foi um dos principais motivos pelos quais ela foi mantida durante o período imperial.

4.4. A livre navegação do Rio Amazonas

Nem todos os aspectos das relações diplomáticas entre as duas nações eram positivos; o interesse de cada uma delas no sentido de ocupar uma posição de destaque as colocou em lados opostos em diversas ocasiões, em uma espécie de conflito não declarado pela dominação cultural da América. Em especial, pode-se destacar a tensão que se criou na metade do século XIX em torno da livre navegação do Rio Amazonas e da consequente exploração econômica da região. O ímpeto estadunidense tinha motivação demográfica, social e comercial, representando uma tentativa de solucionar o prenúncio de colapso do sistema escravista e, ao mesmo tempo, obter facilidades diplomáticas mediante a celebração de um novo tratado com o Brasil[477].

---

[472] ANDRADE JR., Attila de Souza Leão. Treaty of Amity, Commerce, and Navigation Between Brazil and the U.S. *University of Miami Inter-American Law Review*, Miami, v. 47, n. 2, p. 201-209, 2016. Disponível em: https://repository.law.miami.edu/umialr/vol47/iss2/5/. Acesso em 2 nov. 2024.

[473] Attila Andrade Jr. especula que a negativa de D. Pedro II em renovar integralmente as previsões do Tratado de 1828 guardava relação com suposto interesse estadunidense de atentar contra a estabilidade da forma imperial do governo no Brasil (ANDRADE JR., Treaty of Amity, Commerce, and Navigation Between Brazil and the U.S., ref. 472, p. 213).

[474] Com algumas crises pontuais geradas por diplomatas estadunidenses, tais como Henry Alexander Wise, em 1847 (RAFFAELLI, *A Monarquia e a República*, ref. 100, p. 188-189), e James Watson Webb, como se verá.

[475] A despeito de ter mantido lícito o comércio interno de escravos por décadas durante o século XIX, o tráfico transatlântico foi proibido nos Estados Unidos em 1808, o que se deveu em grande parte à pressão internacional exercida pelo Reino Unido (RICUPERO, *A diplomacia na construção do Brasil*, ref. 270, p. 155-156). No Brasil, a influência britânica somente logrou o mesmo efeito em 1850, culminando na Lei Eusébio de Queiroz, como se viu.

[476] A respeito do imperialismo informal que afetava o continente na época, Leslie Bethell destaca que "ao longo de todo o século XIX a Inglaterra era o principal parceiro comercial, o principal investidor e o principal detentor do débito público da América Latina", mas que, salvo raras exceções, "nunca se mostrou propensa a assumir as obrigações políticas e militares de um império na América Latina" (BETHELL, Leslie. O imperialismo britânico e a Guerra do Paraguai. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 9, n. 24, p. 272, 1995. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8879. Acesso em 28 set. 2024).

[477] "O plano norte-americano de ocupação da Amazônia, na década de 1850, representava uma saída para a crise da economia escravista, com o translado de colonos e escravos do sul, que se dedicariam à produção da borracha e do

O interesse dos Estados Unidos no Rio Amazonas foi demonstrado ainda em 1825, quando Silvestre Rebello recebeu um pedido de uma associação privada para operar comercialmente naquela área; o diplomata anuiu, mas o governo brasileiro rejeitou o projeto[478]. A companhia, que veio a falir nesse período, culpabilizou Rebello pelo rompimento de expectativas; em resposta, o diplomata pontuou que a navegação rio acima não estava e nem poderia ser autorizada diretamente por ele[479]. Os prejuízos daquela empresa foram indenizados pelo Brasil em 1845, mas os valores ajustados não foram suficientes para impedir a sua falência[480].

No início da década de 1850, o governo dos Estados Unidos buscou autorização brasileira para realizar uma expedição à bacia amazônica sob a justificativa de "satisfazer uma curiosidade liberal" — afirmativa que logo se mostrou falsa, segundo admissão do próprio Departamento de Estado[481]. Na verdade, o governo estadunidense desejava forçar a abertura do Rio ao seu comércio naval, a exemplo do que se tentava fazer no Japão[482]. O laudo da missão foi encaminhado ao Congresso em 1853 e publicado diretamente pelo Presidente dos Estados Unidos no ano seguinte[483].

O Brasil rechaçava os pleitos estrangeiros de conceder a livre navegação do Rio Amazonas, seja por razões jurídicas ou políticas. Com efeito, não só o direito internacional vigente determinava que as normas sobre a navegação de um rio cabiam a quem detinha soberania sobre as suas margens, como também se temia que a concessão feita aos Estados Unidos poderia intensificar pressões de igual natureza por parte do Reino Unido e da França[484]. O governo imperial adotou a posição que, assim como no Rio da Prata, o direito à navegação no Amazonas era das nações que o margeavam[485].

---

algodão, e poderia ainda contribuir para o equilíbrio da balança comercial, uma meta igualmente perseguida pelos Estados Unidos. (…). O êxito dependeria de uma condição prévia, a abertura do Amazonas à navegação e ao comércio internacionais, uma reivindicação apoiada igualmente por França e Inglaterra, à época em que se cultivava o mito do eldorado produtivo da região" (CERVO, A conquista e o exercício da soberania, ref. 167, p. 111).

[478] RAFFAELLI, *A Monarquia e a República*, ref. 100, p. 135-136.

[479] "Ora, o representante diplomatico brasileiro, com razão observava não estar incluída na protecção promettida ao navio a autorisação de navegar o rio aguas acima com carga propria, destinada a paizes estrangeiros, pois semelhante pretenção seria contraria aos tratados publicos, nem era o governo brasileiro responsavel pela carga não vendida, como se a previsão optimista de que o 'capital empregado em barcos de vapor, que navegassem o Amazonas, renderia tresentos por cento', constituísse uma presumpção de omissão e culpa do governo brasileiro" (MEDEIROS, Fernando Saboia. *A liberdade de navegação do Amazonas*: relações entre o Imperio e os Estados Unidos da America. São Paulo: Editora Nacional, 1938, p. 37).

[480] MEDEIROS, *A liberdade de navegação do Amazonas*, ref. 479, p. 37.

[481] RAFFAELLI, *A Monarquia e a República*, ref. 100, p. 136-137.

[482] RICUPERO, *A diplomacia na construção do Brasil*, ref. 270, p. 233.

[483] ROSI, Brazil-USA relations from Tiradentes to Barão do Rio Branco, ref. 467, p. 47-48.

[484] MEDEIROS, *A liberdade de navegação do Amazonas*, ref. 479, p. 56-57.

[485] "A posição do Império, a favor da livre navegação no rio da Prata, contradizia os argumentos brasileiros na Amazônia, balizados sobretudo por interesses de segurança e soberania territorial. As cabeceiras do Prata estavam no Brasil, mas a Argentina e o Uruguai eram os seus ribeirinhos. Na Amazônia, ao contrário, o Império tinha a soberania sobre as bocas do Amazonas, mas os possuidores das suas cabeceiras eram a Bolívia, o Peru, a Colômbia e a Venezuela. Estes países andinos reivindicavam os seus direitos de trânsito para o Oceano Atlântico pela Amazônia brasileira e se transformavam,

A tentativa brasileira de repelir os avanços dos Estados Unidos, assim, passou precisamente por firmar tratados com os demais países da bacia amazônica, ajustando os limites territoriais e repartindo os direitos de navegação fluvial[486]. A manobra foi logo descoberta pelo país norte-americano, que se antecipou ao Império e firmou tratados próprios com a finalidade de garantir o seu direito de navegação e comércio[487]. Instalou-se um impasse, uma vez que os acordos comerciais dos Estados Unidos teriam pouca utilidade a menos que se pudesse chegar a uma solução favorável também com o Brasil, soberano sobre a foz do Amazonas e sobre as duas margens em grande parte da sua extensão[488].

De maneira específica, tanto os Estados Unidos quanto o Brasil haviam celebrado tratados com o Peru no ano de 1851, respectivamente em julho e outubro[489]. O ajuste realizado entre os dois países sul-americanos determinava que a navegação do Rio caberia aos países que detivessem as suas margens[490], e que a sua exploração comercial seria exercida pela primeira empresa que completasse o trajeto entre a sua foz e o litoral do Peru[491]. Essa empresa foi a Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas, de propriedade do Barão de Mauá, que recebeu a exclusividade de navegação a vapor na área por trinta anos[492].

As pressões estadunidenses, porém, surtiram efeito. O governo boliviano decretou em janeiro de 1853 que todo o Amazonas era aberto à navegação mundial[493], enquanto o governo peruano declarou três meses depois que os privilégios de navegação e comércio concedidos ao Brasil na Convenção de 1851 seriam estendidos a todos os países que tivessem a condição de "nação mais favorecida"[494] (denominação que também incluía o Reino Unido desde 1850, além dos Estados Unidos[495]). A crise com o Peru foi contornada pela diplomacia brasileira, forçando um retorno à situação original[496], mas a legislação boliviana seguiu admitindo a abertura do Rio.

---

assim, em valiosos aliados da causa norte-americana" (TORRES, Miguel Gustavo de Paiva. *O visconde do Uruguai e sua ação diplomática para a consolidação da política externa do império*. Brasília: FUNAG, 2011, p. 142).

[486] TORRES, *O visconde do Uruguai e sua ação diplomática para a consolidação da política externa do império*, ref. 485, p. 146-147.

[487] TORRES, *O visconde do Uruguai e sua ação diplomática para a consolidação da política externa do império*, ref. 485, p. 148-149.

[488] ROSI, Brazil-USA relations from Tiradentes to Barão do Rio Branco, ref. 467, p. 49.

[489] RAFFAELLI, *A Monarquia e a República*, ref. 100, p. 138.

[490] TORRES, *O visconde do Uruguai e sua ação diplomática para a consolidação da política externa do império*, ref. 485, p. 149.

[491] MEDEIROS, *A liberdade de navegação do Amazonas*, ref. 479, p. 87.

[492] RAFFAELLI, *A Monarquia e a República*, ref. 100, p. 138-139.

[493] AUBERT, Pedro Gustavo. *"Fazermo-nos fortes, importantes e conhecidos"*: o Visconde do Uruguai e o Direito das Gentes na América (1849-1865). Brasília: FUNAG, 2024, p. 101.

[494] RAFFAELLI, *A Monarquia e a República*, ref. 100, p. 139.

[495] MEDEIROS, *A liberdade de navegação do Amazonas*, ref. 479, p. 136.

[496] TORRES, *O visconde do Uruguai e sua ação diplomática para a consolidação da política externa do império*, ref. 485, p. 149-150.

Os rumos do direito internacional quanto à livre navegação seriam alterados como consequência de acontecimentos bem distantes da América do Sul. Em 1856, as potências beligerantes na Guerra da Crimeia assinaram o Tratado de Paris, o qual, além de uma miríade de providências, definiu que a navegação no Rio Danúbio seria livre (no padrão do Congresso de Viena)[497]. Essa designação intensificaria um movimento jurídico que culminaria, sessenta e cinco anos depois, na internacionalização daquele curso d'água[498]. Embora estivesse muito longe das fronteiras sul-americanas, o exemplo do Danúbio alterou os paradigmas a serem utilizados no imbróglio do Amazonas, refletindo as correntes dominantes da diplomacia da época.

A partir de 1857, a postura estadunidense a respeito do Rio Amazonas assumiu outros contornos. Com a eleição do Presidente James Buchanan e a substituição do embaixador William Trousdale por Richard Meade, os Estados Unidos passaram a ver o Brasil como um forte aliado em sua luta escravagista, razão pela qual diminuíram as pressões sobre o Império pela liberdade de navegação[499]. O final do governo de Buchanan e o início do mandato de Abraham Lincoln coincidiram quase exatamente com a eclosão da Guerra de Secessão, o que demandou a atenção irrestrita de Washington e, por isso, tornou menos urgente a questão do Amazonas[500] — com a exceção de um decreto presidencial de 1863, que ordenou o cumprimento de um tratado bilateral entre Estados Unidos e Bolívia[501]. Houve negociações no Rio de Janeiro nesse período, mas elas não chegaram a um resultado conclusivo[502].

---

[497] "A liberdade dos rios para a navegação e comércio constituiu um dos grandes objectivos do Direito da Gentes oitocentista. Pelo tratado de Paris de 1814 regulou-se a circulação do Reno, o de Viena de 1815 aplicou a doutrina da liberdade dos rios àqueles que atravessavam diferentes Estados, como o Reno e o Escalda, o de Paris de 1856 estendeu o regime ao Danúbio" (FREITAS, *Portugal e a comunidade internacional na segunda metade do século XIX*, ref. 266, p. 446).

[498] "O tratado de Paris de 1856, nova manifestação do desenvolvimento do principio de liberdade, garante-a de maneira mais completa e internacional. (…). Primeiramente, o acto de Galatz de 1865 approvou o regulamento da navegação do Danubio maritimo. Em seguida, pelo tratado de Berlim de 1878, a jurisdição da Commissão européa se extendeu até Galatz. Appelou-se para os seus valiosos auxilios, em prol dos ribeirinhos, no policiamento do rio, de Galatz até a fronteira hungara. A Conferencia de Londres de 1883 extendeu a jurisdição da Commissão européa até Braïla e prolongou sua duração a 21 annos, com a possibilidade de novas prolongações de trez annos, por reconducção tacita. (…). Pela Convenção de 23 de Julho de 1921, o Danubio fluvial é declarado internacional" (MEDEIROS, *A liberdade de navegação do Amazonas*, ref. 479, p. 17-18).

[499] RAFFAELLI, *A Monarquia e a República*, ref. 100, p. 154.

[500] RAFFAELLI, *A Monarquia e a República*, ref. 100, p. 154.

[501] MEDEIROS, *A liberdade de navegação do Amazonas*, ref. 479, p. 230.

[502] "O termo das tratativas revestiu uma forma, por assim dizer, inacabada. De um lado, a attitude brasileira de contemporisação dirigia, apenas, o encaminhamento da solução definitiva, não a determinava. De outro lado, os Estados Unidos, assoberbados pela crise interna e os problemas vitaes de sua politica externa, pela rivalidade escravagista, no interior, e, no exterior, pela perturbação da zona por excellencia de sua hegemonia, o mar dos Caraibas e suas fustigadas plagas, não podiam prestar ao problema secundario do Amazonas a attenção e o interesse necessario para sua solução definitiva e immediata. Suspenderam-se, pois, as negociações" (MEDEIROS, *A liberdade de navegação do Amazonas*, ref. 479, p. 287).

Em 1865, o governo brasileiro formulou uma consulta à Seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado indagando sobre os benefícios de uma abertura imediata da navegação no Amazonas e em que condições[503]. O parecer elaborado pelo Marquês de São Vicente e pelo Visconde do Uruguai foi favorável, desde que o Império adotasse medidas preliminares para impedir que a exploração estrangeira se desse em contrariedade com a sua política externa[504]. No dia 7 de dezembro de 1866, o Brasil promulgou o Decreto nº 3.749, que determinava a abertura do Amazonas e de outros rios à navegação e ao comércio internacionais, independentemente da existência de tratados prévios[505]. Tais determinações, somadas ao respeito pelo direito de outros países da bacia amazônica[506], marcavam o fim do maior conflito pelo comércio fluvial naquela região; essa matéria, porém, ainda geraria rusgas no início do século seguinte[507].

4.5. O tráfico de escravos e a Guerra de Secessão

A proximidade comercial com os Estados Unidos foi muito vantajosa ao Brasil durante o embate diplomático com o Reino Unido sobre o tráfico de escravos (conforme visto no capítulo anterior). Após a promulgação da *Bill Aberdeen* (que autorizava a Marinha Britânica a exercer seus direitos de busca, detenção e julgamento sobre os navios brasileiros), muitos dos traficantes passaram a se valer de navios estadunidenses para prosseguirem com as suas atividades[508]. Essa prática continuou até mesmo depois da Lei Eusébio de Queiroz, que também equiparou o tráfico à pirataria no âmbito do direito interno brasileiro[509].

---

[503] RAFFAELLI, *A Monarquia e a República*, ref. 100, p. 155-156.
[504] RAFFAELLI, *A Monarquia e a República*, ref. 100, p. 156-158.
[505] Conforme os seus artigos 1º e 2º: "Artigo 1º. Ficará aberta, desde o dia 7 de setembro de 1867, aos navios mercantes de todas as nações, a navegação do rio Amazonas até a fronteira do Brasil, do rio Tocantins até Cametá, do Tapajós até Santarém, do Madeira até Borba, e do rio Negro até Manaus. Artigo 2º. Na mesma data fixada no artigo 1º ficará igualmente aberta a navegação do rio São Francisco até a cidade de Penedo" (BRASIL. [Decreto de abertura do Rio Amazonas]. Decreto nº 3.749, de 7 de dezembro de 1866, abrindo os rios Amazonas, Tocantins, Tapajós, Madeira, Negro e São Francisco à navegação dos navios mercantes de todas as nações. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008, p. 194).
[506] Resguardava-se tanto a prerrogativa interna dos outros países como o teor dos tratados já firmados: "Artigo 3º. A navegação dos afluentes do Amazonas, na parte em que só uma das margens pertence ao Brasil, fica dependendo do prévio ajuste com os outros Estados ribeirinhos sobre os respectivos limites e regulamentos policiais e fiscais. Artigo 4º. As presentes disposições em nada alteram a observância do que prescrevem os Tratados de Navegação e Comércio com as Repúblicas do Peru e Venezuela, conforme os regulamentos já expedidos para esse fim" (BRASIL, Decreto de abertura do Rio Amazonas, ref. 505, p. 194).
[507] Especificamente, envolvendo disputas entre a República brasileira e os agentes do *Bolivian Syndicate* (RICUPERO, *A diplomacia na construção do Brasil*, ref. 270, p. 233).
[508] ROSI, Brazil-USA relations from Tiradentes to Barão do Rio Branco, ref. 467, p. 45.
[509] Joaquim Nabuco destaca que uma das últimas chegadas de escravos em território nacional ocorreu em 1852 em um navio sob bandeira estadunidense (NABUCO, *O abolicionismo*, ref. 218, p. 110).

Durante a maior parte da Guerra de Secessão (1861-1865), o Império manteve a sua neutralidade, permitindo que navios confederados utilizassem os seus portos[510]. Essa atitude causou a revolta do governo dos Estados Unidos; o seu ministro plenipotenciário James Watson Webb criticou o governo brasileiro, ameaçando o país de um rompimento comercial[511]. Assim como havia ocorrido com Raguet cerca de quarenta anos antes, Webb foi desautorizado pelo Secretário de Estado, que lhe solicitou mais moderação[512]. Depois de um período de desgaste entre os países, o Brasil abandonou a neutralidade e se firmou contrariamente aos confederados; a despeito disso, o final da Guerra viu muitos deles emigrando ao Império, onde foram bem acolhidos pela elite escravocrata local[513].

4.6. O reconhecimento da República e a manutenção da aliança

A República brasileira foi reconhecida por Washington no dia 29 de janeiro de 1890, cerca de dois meses e meio após a sua Proclamação[514]. Poucos anos depois, em 1893, os Estados Unidos despachariam parte da sua Marinha ao Rio de Janeiro, salvaguardando os interesses comerciais do país no Brasil e, consequentemente, auxiliando o governo do Presidente Floriano Peixoto contra a Revolta da Armada[515]. As tropas estadunidenses foram importantes para a manutenção do governo brasileiro, consolidando uma parceria naval que duraria quase todo o século XX, com poucos episódios de tensão[516].

Ainda que Estados Unidos e Brasil não concordassem sobre uma série de assuntos, o papel que desempenharam nas disputas internas do continente americano encontra algumas semelhanças. Do mesmo modo em que a aplicação prática da Doutrina Monroe pelo governo de Washington o levou a abandonar a neutralidade e assumir uma posição de liderança regional ao longo das décadas[517]

---

[510] ROSI, Brazil-USA relations from Tiradentes to Barão do Rio Branco, ref. 467, p. 45.
[511] RAFFAELLI, *A Monarquia e a República*, ref. 100, p. 105.
[512] RAFFAELLI, *A Monarquia e a República*, ref. 100, p. 105.
[513] ROSI, Brazil-USA relations from Tiradentes to Barão do Rio Branco, ref. 467, p. 45-46.
[514] BUENO, C., *A República e sua política exterior*, ref. 229, p. 110.
[515] ESPOSITO, Karina Faria Garcia. *Naval diplomacy and the making of an unwritten alliance*: United States-Brazilian Naval Relations, 1893-1930. Orientador: James Siekmeier. 2017. Tese (Doutorado em Filosofia da História) – West Virginia University, Morgantown, 2017, p. 51.
[516] ESPOSITO, *Naval diplomacy and the making of an unwritten alliance*, ref. 515, p. 292.
[517] "Seja como for, com o passar dos anos e o fortalecimento dos Estados Unidos, os princípios [da Doutrina Monroe] foram aos poucos perdendo sua razão de ser para aquele país, que aos poucos foi ampliando o seu território. No início do século XX, o Presidente Theodor ROOSEVELT desenvolveu o que os norte-americanos denominaram *Roosevelt corollary to the Monroe doctrine*, deturpando o conteúdo inicial da doutrina e transformando-a em instrumento de política imperialista estadunidense, no continente, apodada de política do *big stick*" (ACCIOLY, Hildebrando; NASCIMENTO E SILVA, Geraldo Eulálio do; CASELLA, Paulo Borba. *Manual de direito internacional público*. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 369-370).

— e global, a partir da Primeira Guerra Mundial e da Doutrina Truman[518] —, o Império brasileiro também conduziu a sua diplomacia na América do Sul de maneira a se tornar um dos principais atores internacionais em seu entorno, como será visto adiante. Assim foi que a monarquia brasileira e a república estadunidense se espelharam uma na outra para guiar o desenvolvimento das relações exteriores em sua vizinhança no período de consolidação dos Estados nacionais no continente americano, o que se intensificou ainda mais a partir da instauração da República Velha no Brasil[519].

* * *

A inauguração de boas relações diplomáticas com os Estados Unidos era uma das prioridades do Império, e com boa razão; afinal, eram um exemplo bem-sucedido de revolução anticolonial com base iluminista. A proclamação da Doutrina Monroe, fundada no pan-americanismo, reforçou a importância desse país para o Brasil, que passou a ter um aliado continental que dividia os seus mesmos ideais e poderia auxiliar na defesa contra eventuais tentativas de recolonização potencializada pela Santa Aliança. Os embates entre essas duas nações durante o século XIX seguiram a linha do direito internacional desenvolvido na Europa, fundando-se nas doutrinas da livre navegação dos rios, da neutralidade em conflitos militares e da reciprocidade dos tratados. Os laços estabelecidos em 1824 jamais foram rompidos, subsistindo há mais de dois séculos.

---

[518] "The geopolitical premise of the Truman Doctrine was the indivisibility of the world. But Americans did not formally substitute the latter political principle for the former: the new doctrine was added to the existing canon. (…). The United States was indeed affected by events beyond the hemisphere; but, rather than 'extend' the Monroe Doctrine to the world (in Woodrow Wilson's paradoxical formula), it would extend the logic of the Doctrine to define American 'peace and happiness' (in Monroe's simple formula) as dependent upon favourable conditions throughout the *whole* world" (DUNNE, Michael. US foreign relations in the twentieth century: from world power to global hegemony. *International Affairs*, Oxford, v. 76, n. 1, p. 36, jan., 2000. Disponível em: https://academic.oup.com/ia/article-abstract/76/1/25/2434596. Acesso em 3 nov. 2024).

[519] "O que se observa no período que se estende entre a queda do Imperador (1889) e a morte de Rio Branco (1912), é a confirmação da transmigração do eixo gravitacional da Política Exterior do Brasil, que deixa de girar em torno das praças diplomáticas européias, especialmente de Londres, para girar essencialmente em torno de Washington. Nesse movimento, a diplomacia brasileira buscou a ampliação dos mercados consumidores para os tradicionais produtos da agroexportação e o apoio da jovem potência do Norte para a consolidação do regime republicano e para a construção de uma política de supremacia na América do Sul, tendo em vista as dificuldades de se manter o equilíbrio político e militar no Prata" (LESSA, Antônio Carlos Moraes. *A parceria bloqueada*: as relações entre França e Brasil, 1945-2000. Orientador: Amado Luiz Cervo. 2000. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2000, p. 60).

5. Relações diplomáticas entre Brasil e outros entes de direito internacional

Nos capítulos precedentes, empreendeu-se um estudo mais aprofundado das relações diplomáticas encetadas pelo Império do Brasil com três países de especial relevância para o seu desenvolvimento internacional durante o século XIX: Portugal, Reino Unido e Estados Unidos. A análise pormenorizada dos laços com cada um deles se justifica pela importância que eles tiveram para o Brasil, respectivamente, pelo passado que os unia, pela potência presente, e pelas perspectivas futuras. Firmar vínculos estreitos com essas três nações era útil e prudente ao Estado recém-fundado.

A comunidade internacional, porém, não era composta somente por quatro países. A verdadeira inserção do Brasil nesse meio dependeria também de obter o reconhecimento da sua Independência de inúmeros outros entes de direito e de promover boa correspondência com os seus governos. O Império se dedicou também nessas esferas desde o início.

Abaixo, serão destacados os primeiros passos do relacionamento brasileiro com alguns desses, a exemplificar os principais aspectos que guiaram a política externa do Império. Nesse sentido, será dado destaque às relações com França, Áustria e Santa Sé, passando depois à história diplomática com outras nações de menor importância para o desenvolvimento internacional do Brasil[520]. As relações com os países sul-americanos serão abordadas em capítulo próprio.

5.1. Brasil e França

O contexto político europeu entre o final do século XVIII e o início do século XIX teve especial relevância no amadurecimento dos movimentos de independência do continente americano, fornecendo o cenário ideal para a sua emancipação política[521]. Essa influência é ainda mais notável no que se refere à autonomia do Brasil em específico[522], uma vez que as transformações da sociedade

[520] "Realmente, os unicos reconhecimentos que interessavam ao Brasil eram os que já narrámos: Portugal, que legitimava a nova ordem politica, e supprimia qualquer conflicto; Inglaterra, senhora dos mares, poderosa e rica, barreira e garantia contra a politica recolonisadora da Santa-Alliança; Austria e França, esteios da mesma política alliada continental, e que, admittindo a Independencia, feriam de morte os intentos aggressivos da Russia e da Hespanha; Estados platinos, pela contiguidade, e pelas perturbações de ordem fronteiriça; Roma, pelas exigencias da religião do Estado. As demais nações, neste assumpto, não passavam de trocos miúdos" (CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 386).
[521] DORATIOTO, Francisco. O Império do Brasil e a Argentina (1822-1889). *Textos de História*, Brasília, v. 16, n. 2, p. 217, 2008. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/view/28029. Acesso em 13 out. 2024.
[522] Segundo João Cruz Costa, a reforma na cultura popular promovida pelo Marquês de Pombal havia repercutido substancialmente no Brasil e "fez-se, sobretudo, em virtude da influência das idéias francesas que correspondiam, no momento, a uma etapa mais decisiva da ascensão e do progresso social e político da burguesia" (COSTA, João Cruz. As novas idéias. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *O Brasil monárquico, tomo II: o processo de emancipação*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 204).

francesa nessa época foram preponderantes para criar uma situação que levaria à declaração de soberania da antiga colônia portuguesa, que já entrava em ponto de ebulição[523].

O período que abrange a Revolução Francesa e as Guerras Napoleônicas (aproximadamente 1789-1815)[524] desestabilizou o panorama europeu e consolidou a crise do Antigo Regime absolutista, exigindo que os Estados imperialistas dedicassem as suas atenções à manutenção da sua forma de governo e do seu território. Essa mudança paradigmática no modelo político que já durava séculos gerou tremores por todo o mundo, fragilizando o controle que as potências da Europa tinham sobre as suas possessões ultramarinas. De fato, uma das mais relevantes consequências desse momento de fraqueza dos Impérios da época foi a fragmentação dos seus domínios; o exemplo mais claro é a pulverização dos Vice-Reinados espanhóis na América em mais de quinze países independentes[525].

Enquanto o descalabro da monarquia espanhola causado pela Guerra Peninsular culminou em diminuir a presença do seu poder central imperialista na América — vácuo preenchido pelas juntas locais e, depois, pelos triunviratos executivos em seu processo de aquisição de soberania[526] —, o oposto ocorreu no Brasil. O deslocamento da Corte portuguesa ao Rio de Janeiro e, alguns anos depois, a conversão da colônia ao *status* de Reino[527] intensificaram a presença da metrópole lusitana na América do Sul, permitindo a manutenção (temporária) da colônia brasileira e favorecendo a coesão do seu território mesmo depois de declarada a Independência[528].

---

[523] "Qualquer veleidade de independência, surgida aqui ou ali, encontraria antes de tudo a invencível dificuldade de planejar o movimento e combinar-lhe os recursos com probabilidade de bom êxito. (…). Desde os fins do século XVIII um século de homens, capaz de mover e conduzir o povo, alimentava o desejo de sublevá-lo. A emancipação das colônias inglesas da América do Norte e a Revolução Francesa eram os dois grandes exemplos para estimulá-los; mas duas vezes falharam-lhes as tentativas, uma durante a conspiração; outra após a execução; uma tentativa explorou o interesse dos espoliados; a outra as queixas dos humilhados" (MONTEIRO, *História do Império*, ref. 29, p. 736).

[524] SOBOUL, Albert. *A Revolução Francesa*. 9ª ed. Rio De Janeiro: DIFEL, 2007, p. 39; CALÓGERAS, João Pandiá. *A política exterior do Império*: as origens. Ed. fac-similar. Brasília: Senado Federal, 1998. V. 1, p. 433.

[525] O processo revolucionário nos Vice-Reinos foi analisado por Maria de Fátima Silva Gouvêa com o objetivo de contrastar a maneira pela qual cada um se desvencilhou do governo colonial e trilhou novo rumo político (GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Revolução e independências: notas sobre o conceito e os processos revolucionários na América Espanhola. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 20, p. 282-291, 1997. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/2056. Acesso em 13 out. 2024).

[526] Como ocorreu na Argentina, por exemplo (QUESADA, Vicente Gregorio. *Historia diplomática latino-americana*: derecho internacional Latino-Americano, la cuestión de límites con Chile, los verdaderos límites argentinos con Bolivia. Buenos Aires: Casa Vaccaro, 1918. V. 1, p. 170).

[527] PIMENTA, *O Brasil e a América espanhola*, ref. 22, p. 187.

[528] "A transmigração da Corte portuguesa mudaria o destino do Brasil, que passava a dispor, para as aspirações dos 'patriotas', de um príncipe português. A solução monárquica da emancipação do Brasil manteria, na ordem, a união das províncias. Foi por isso o nosso o país que mais lucrou com a epopéia napoleônica, que nos deu rei, reino, abertura de portos, indústrias, colonização, Império, como sucessivos favores da fortuna, com o que nos ficou pródiga como fora avara em relação aos vizinhos" (CALMON, *História da civilização brasileira*, ref. 187, p. 175).

A França, de fato, teve importante papel em acelerar o movimento brasileiro de Independência já em andamento[529], ainda que de forma indireta; afinal, a realocação da Corte ao Rio de Janeiro ocorreu como resultado do avanço napoleônico imposto a Portugal no âmbito da Guerra Peninsular. Esse primeiro impulso seria, ainda, acompanhado de outros ao longo dos quatorze anos seguintes. A abertura dos portos aos países aliados[530] acentuou o acesso do povo brasileiro às notícias, aos ideais e à filosofia que se destacavam em outros países na época[531] — com grande destaque àqueles que haviam guiado a Revolução Francesa cerca de vinte anos antes[532].

Naturalmente, a influência ideológica da França na formação e na manutenção do movimento de Independência do Brasil a tornou uma desejável aliada para D. Pedro I, que louvava a restauração monárquica empreendida a partir de 1814 como uma maneira eficaz de dar forma a um governo estável e unificante[533]. As semelhanças dogmáticas entre o governo imperial brasileiro e o reinado de Luís XVIII eram ainda mais claras porque, naquele momento, a França estava sob a esfera de tutela da Santa Aliança[534], que pretendia coibir movimentos políticos similares aos ocorridos durante a Revolução Francesa[535].

---

[529] Como exemplo do ímpeto revolucionário vigente na colônia já no século XVIII, pode-se citar a Inconfidência Mineira, que promoveu a reunião de valores ideais em prol da obtenção de autonomia política. Esse evento também se iniciou em 1789, ano em que ocorreu a tomada da Bastilha em Paris (OLIVEIRA LIMA, *Formação histórica da nacionalidade brasileira*, ref. 44, p. 129-130).

[530] Revertendo uma política em vigor desde o século XVI: "Em 1591, uma década depois da união dos tronos de Portugal e Espanha, foi proibida a vinda de navios estrangeiros para a América Portuguesa (9 de fevereiro) e, em 1605, interditou-se de uma vez por todas a presença deles na colônia e estipulou-se o prazo de 12 meses para que os já residentes saíssem (18 de março)" (FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. *Viajantes estrangeiros no Rio de Janeiro joanino*: antologia de textos (1809-1818). Rio de Janeiro: José Olympio, 2013, p. 07).

[531] Muito embora já houvesse contato com o exterior, a vinda da Corte alterou substancialmente as bases desse diálogo, que passou da "mentalidade antimonárquica" da Inconfidência Mineira, inspirada pelos Estados Unidos, à experiência francesa da Restauração Bourbon, fundada no pensamento de Benjamin Constant (ALVES, Cleber Francisco. *A influência do pensamento liberal de Benjamin Constant na formação do Estado Imperial Brasileiro*. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 45, n. 180, p. 67-68, out./dez., 2008. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/176563. Acesso em 20 nov. 2024).

[532] É importante notar, a esse respeito, a importância conferida pela elite legislativa brasileira às lições externadas por Benjamin Constant. Com efeito, o Patriarca da Independência e os seus aliados conduziram os rumos do país também com base na ideologia do político europeu, o que se mostrou principalmente no texto da Constituição Imperial de 1824. Ao dissertar a esse respeito, Cleber Francisco Alves aponta que "a influência teórica de Benjamin Constant tornou-se muito importante, posto que seu pensamento correspondia perfeitamente à realidade histórica que se processava no Brasil" (ALVES, C., *A influência do pensamento liberal de Benjamin Constant na formação do Estado Imperial Brasileiro*, ref. 531, p. 70).

[533] Em sua Fala do Trono perante a Assembleia Constituinte em 1823, D. Pedro I deixou clara a sua atração pelos ideais liberalistas europeus derivados da Revolução Francesa, os quais tentou conciliar — sem sucesso — com o seu caráter autoritário ao longo do seu reinado (ALVES, C., *A influência do pensamento liberal de Benjamin Constant na formação do Estado Imperial Brasileiro*, ref. 531, p. 67-68).

[534] CERVO, A conquista e o exercício da soberania, ref. 167, p. 21.

[535] "De acordo com a Santa Aliança os Estados eram responsáveis pela manutenção da sua ordem interna, não apenas perante as respectivas populações, mas também perante os Estados vizinhos sobre os quais as desordens poderiam transbordar como sucedera com a revolução francesa. (…). A Santa Aliança teve como obrigação organizar a luta contra as ideias da Revolução francesa, cujas principais são as ideias liberais e os nacionalismos" (FREITAS, *Portugal e a comunidade internacional na segunda metade do século XIX*, ref. 266, p. 219-220).

À época em que o reconhecimento da Independência brasileira era negociado em Londres sob a mediação de Canning, a França empreendia uma campanha militar na Espanha[536] para restabelecer o governo de Fernando VII contra os limites impostos pela Constituição de 1820 — notável exemplo do veio absolutista retornado à Europa Central no âmbito da Santa Aliança e das coligações militares a ela conectadas[537]. Em que pese o aceno autoritário de D. Pedro I às potências continentais ao dissolver a Assembleia Constituinte, porém, a ingerência britânica no processo de reconhecimento do Brasil por Portugal desagradou a França[538], que se viu em situação desfavorável para explorar o rico mercado que se abria no continente americano.

Apesar da influência substancial exercida pelo Reino Unido nos anos imediatamente seguintes à Independência do Brasil, ela não era absoluta, e o Brasil não se limitava a negociar com esse país. Além de ter enviado Caldeira Brant a Londres, como se viu, D. Pedro I também enviou Gameiro Pessoa a Paris com o fim de ajustar o reconhecimento do Império pela França[539].

O governo francês, assim, compreendia a relevância de se posicionar contundentemente quanto à Independência do Brasil antes que Portugal e Reino Unido assumissem definitivamente uma posição de predominância nesse assunto, não obstante as divergências políticas geradas pelo contexto da Santa Aliança[540]. Foi por isso que, ao saber do envio de Sir Charles Stuart ao Rio de Janeiro como plenipotenciário de D. João VI, como abordado anteriormente, a França enviou o Conde de Saint-Maurice àquela cidade, intentando adiantar-se ao Reino Unido e celebrar um tratado de comércio com o Brasil o quanto antes, mantendo-se economicamente competitiva no continente.

A França buscou se imiscuir nas negociações mediadas pelo Reino Unido ou, ao menos, acelerar o seu próprio movimento para reconhecer a Independência do Brasil. Para esse fim, o seu governo orientou o Conde de Gestas Jacques-Marie Aymard, seu encarregado de negócios em território brasileiro, a negociar o estabelecimento de relações diplomáticas com o Império brasileiro, no que não foi bem-sucedido[541].

---

[536] CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 41.
[537] Inclusive com o objeto de promover a reconquista da América (OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 45).
[538] "À França porém desagradariam altamente o reconhecimento pacífico e cordial e a reconciliação do Império [do Brasil] com o Reino [de Portugal] mediante a intervenção amigável da Inglaterra, que assim recolheria a gratidão de ambas as partes" (OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 45).
[539] RODRIGUES; SEITENFUS, *Uma história diplomática do Brasil*, ref. 14, p. 135.
[540] Da qual havia se tornado membra (RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 101).
[541] "Enquanto Neuville em Portugal fazia uma política contrária aos interesses brasileiros, no Rio de Janeiro, o representante francês, Conde de Gestas, procurava convencer o Governo brasileiro da possibilidade de reconhecimento do Império por parte da França, se os seus interesses comerciais fossem colocados na mesma situação dos da Inglaterra. E ao ser determinada a vinda do enviado britânico Sir Charles Stuart para negociar, propôs Gestas ao Imperador o

Ainda que o Brasil se valesse dos favores do Reino Unido para obter o seu reconhecimento por Portugal, não se perdia de vista que essa assistência cobraria o seu preço[542]. Por isso, D. Pedro I tinha enviado representantes diplomáticos também a outros países ainda em 1823, incluindo a França, para onde designou inicialmente Gameiro Pessoa e, depois da sua realocação para Londres, Domingos Borges de Barros, futuro Visconde de Pedra Branca[543]. Os encarregados de negócios do Brasil laboraram junto à Corte francesa em meio às negociações intermediadas por Canning, pretendendo justamente adquirir vínculos europeus que não dependessem da boa vontade do Reino Unido — o que desagradou aos britânicos[544].

Apesar da tentativa de interferência francesa, o plano de Canning teve êxito com a missão chefiada por Stuart, que culminou no Tratado do Rio de Janeiro, assinado em agosto de 1825. A França veio a reconhecer o Império em 26 de outubro, cerca de dois meses depois, por meio de nota redigida pelo Conde de Gestas[545]. Naquele documento, o diplomata francês afirmava ser desnecessário redigir um termo específico admitindo a soberania brasileira, a qual poderia ser inferida do mero ato do Reino da França de negociar questões comerciais com o Império[546].

Após a emissão da nota, Gestas logo se pôs a consolidar os laços diplomáticos almejados pelo seu governo. O primeiro acordo formal entre o Império e a França foi o Tratado de Amizade, Navegação e Comércio firmado em janeiro do ano seguinte[547], pelo qual o diplomata reiterou o reconhecimento da Independência e foi capaz de garantir a condição de "nação mais favorecida" no comércio com o Brasil. A França se equiparou, em termos, às facilidades que teria o Reino Unido (mas ainda eventualmente inferior a Portugal)[548].

---

reconhecimento e a assinatura de um tratado de comércio. Mas D. Pedro recusou-se a tratar com a França antes da chegada de Stuart" (PANTALEÃO, O reconhecimento do Império, ref. 33, p. 383).

[542] "Now Brazil also had to pay a price to Britain for services rendered in securing international recognition of its independence — and for future British friendship and support" (BETHELL, *Brazil*, ref. 265, p. 65).

[543] CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 48.

[544] "Não foi insignificante em Paris o papel diplomático de Borges de Barros, já tratando de manter e radicar a França em favor do Império, para que não embaraçasse muito os bons ofícios que na questão do reconhecimento a Inglaterra lhe estava prestando, já mesmo solicitando a cooperação do ministério francês para ser o Império garantido pelas grandes potências da Europa, e não ficar unicamente preso à amarra inglesa. Nem podiam, dadas as circunstâncias, ir além desse objetivo os intentos de Borges de Barros, mas era o bastante para enfadar a Grã-Bretanha, ciosa de que a França pudesse antecipar-se-lhe no reconhecimento, e por conseguinte nas boas graças do Brasil" (OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 171-172).

[545] TEIXEIRA SOARES, O reconhecimento do Império do Brasil, ref. 35, p. 63.

[546] "[Gestas] Aproveitava o ensejo para lembrar que, sendo a França nação de trinta milhões de filhos, com um Bourbon por soberano e membro da Santa-Aliança, o facto della pedir para negociar valia, por isso só, como um reconhecimento formal" (CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 368).

[547] RABELO, Os tratados de amizade, navegação e comércio na constituição do Estado imperial brasileiro, ref. 293, p. 12.

[548] "Por esse tratado, a nossa Independência era reconhecida e regulavam-se a reciprocidade da representação diplomática e consular, os mútuos direitos dos súditos dos dois soberanos, a entrega dos desertores, a liberdade do comércio e da navegação (…) — tudo sobre a base da nação mais favorecida, equivalentes portanto os direitos de importação a 15% *ad*

As relações diplomáticas entre o Brasil e a França continuariam a se desenvolver nas décadas seguintes, encontrando tensões relacionadas principalmente aos limites entre a Província do Grão-Pará e a Guiana Francesa[549] — que, entre janeiro de 1809 e novembro de 1817, havia sido ocupada por Portugal[550]. Essa matéria foi objeto de um tratado de limites em 1845, mas só foi definitivamente solucionada em 1900, após a conclusão de uma arbitragem internacional conduzida por Walter Houser[551], Presidente da Confederação Suíça[552] (o que será explorado à frente).

Desde esse momento, a relação entre os países subsistiu com poucos desentendimentos[553], passando a envolver parcerias culturais e militares[554]. O reconhecimento veloz da República brasileira pela França[555] auxiliou na formação de uma aliança que se fortaleceu principalmente depois da Segunda Guerra Mundial, momento a partir do qual a política externa francesa passou a se desenvolver com mais afinco na América Latina[556]. Um dos sinais mais evidentes da afinidade franco-brasileira é o projeto do "Ano do Brasil na França" e do "Ano da França no Brasil", eventos que ocorreram pela primeira vez em 2005 e 2009, respectivamente[557]. O sucesso dessas iniciativas levou à reedição das celebrações de forma simultânea, que acontecerão ao longo de 2025 para comemorar o bicentenário do reconhecimento do Brasil pela França[558].

---

valorem. Deste tratamento excetuava-se sempre o que fosse de futuro acordado com Portugal, que podia vir a ser a nação de todas *a mais favorecida*" (OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 173).

[549] As negociações entre Portugal e França sobre as fronteiras dos seus territórios na América do Sul remontam pelo menos a 1700, quando os dois países firmaram um acordo provisório que seria complementado pelo Tratado de Utrecht, em 1713 (RIO BRANCO, José Maria da Silva Paranhos Júnior, Barão do. *Questões de limites*: Guiana Francesa. Brasília: Senado Federal, 2008, p. 113).

[550] MENDONÇA, *História da política exterior do Brasil*, ref. 10, p. 112.

[551] MENCK, José Theodoro Mascarenhas. *A questão do Rio Pirara* (1829-1904). Brasília: FUNAG, 2009, p. 656.

[552] ARAÚJO JORGE, Artur Guimarães de. *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*. Brasília: FUNAG, 2012, p. 178.

[553] Como, por exemplo, a Guerra da Lagosta, desencadeada pela pesca francesa no litoral nordeste do Brasil (GARCIA, *Cronologia das relações internacionais do Brasil*, ref. 391, p. 143).

[554] LESSA, *A parceria bloqueada*, ref. 519, p. 109-110.

[555] CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 168-169.

[556] LESSA, *A parceria bloqueada*, ref. 519, p. 81-82.

[557] "Eu estou certo de que o diálogo entre a França e o Brasil é indispensável para o progresso das duas nações. Diálogo esse que deve ir além das parcerias comerciais, que, se vistas de forma isolada, já são da maior relevância. Quero ressaltar, porém, que essa aproximação é possível em virtude da afinidade que existe entre os nossos povos. Prova disso é o vigor do Ano do Brasil na França e agora o Ano da França no Brasil. Em 2005, com o Ano do Brasil na França, houve um crescimento de 27% de turistas franceses no Brasil. Foi registrado, também, aumento nas matrículas em cursos de português na França, da ordem de 20%, em comparação ao ano anterior. Para o Ano da França no Brasil foram realizados mais de 390 eventos, em 22 estados brasileiros, com atividades que vão da arte à ciência" (LULA DA SILVA, Luiz Inácio. *Discurso do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, durante almoço do Fórum da Inovação França-Brasil, alusivo ao encerramento do Ano da França no Brasil*. São Paulo, 10 nov. 2009, p. 03. Disponível em: http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/luiz-inacio-lula-da-silva/discursos/2o-mandato/2009/10-11-2009-discurso-do-presidente-da-republica-luiz-inacio-lula-da-silva-durante-almoco-do-forum-da-inovacao-franca-brasil-alusivo-ao-encerramento-do-ano-da-franca/view. Acesso em 21 fev. 2025).

[558] BRANDÃO, Adriana. Paris confirma realização de novo "ano" do Brasil na França em 2025. *Radio France Internationale*, Paris, 31 ago. 2023. Disponível em: https://www.rfi.fr/br/brasil/20230831-paris-confirma-realiza%C3%A7%C3%A3o-de-novo-ano-do-brasil-na-fran%C3%A7a-em-2025. Acesso em 21 fev. 2025.

5.2. Brasil e Áustria

Apesar de ser uma das membras fundadoras da Santa Aliança, a posição da Áustria frente à Independência do Brasil se desenvolveu de forma distinta à dos seus pares. Essa divergência tinha três motivos principais: (1) a ligação familiar de D. Pedro I com o Imperador austríaco; (2) a política moderada de Metternich em comparação com as demais potências continentais da Europa; e (3) a sua mediação nas Conferências de Londres em 1824. Enquanto buscava guiar o rumo do Brasil de maneira velada[559], portanto, Metternich rechaçava publicamente o reconhecimento formal do Império enquanto não fosse solucionada a controvérsia com Portugal. A postura conservadora adotada pelo governo da Áustria dificultou a atuação de Antônio Teles da Silva, enviado por D. Pedro I a Viena com o objetivo de firmar relações diplomáticas com aquele país[560].

Em abril de 1823, o diplomata brasileiro recebeu instruções[561] para que se encaminhasse primeiro a Londres, almejando dialogar com Caldeira Brant; depois, seguiria para Viena, apresentando-se ainda como cidadão privado, sem ostentar o cargo de representante diplomático oficial[562]. O primeiro contato de Teles da Silva com a política austríaca ocorreu ainda na capital britânica, onde se reuniu com o Príncipe Esterhazy e o Barão von Neumann, que lhe informaram não haver oposição ao reconhecimento do Brasil, desde que fossem adotadas as formas legais pertinentes, tornando-a uma situação de fato e de direito[563].

Chegando a Viena em 24 de julho daquele ano[564], o representante brasileiro reportou ao governo austríaco todos os episódios políticos relevantes ocorridos no Brasil durante os três anos anteriores[565]. Em seus primeiros momentos, Teles da Silva foi convocado para audiências com Metternich e com o próprio Imperador Franz I, que lhe indicaram o abrandamento das dificuldades para o reconhecimento pela Áustria[566], ainda no aguardo da posição a ser adotada por Portugal. O

---

[559] "Atribuía Metternich grave importância à questão do govêrno no Brasil como uma maneira de erguer um baluarte monárquico às pretendidas repúblicas do Nôvo Mundo. Procurou, portanto, conduzir o jovem Imperador por caminhos dignos de um monarca e dissuadi-lo de enamorar-se da populaça ou das fôrças democráticas. O Encarregado de Negócios da Áustria recebeu instruções para fazer chegar eventualmente aos ouvidos do jovem Imperador as principais idéias contidas em seus despachos e procurar obter uma resposta favorável" (RAMIREZ, *As relações entre a Áustria e o Brasil*, ref. 123, p. 32).
[560] GARCIA, *Cronologia das relações internacionais do Brasil*, ref. 391, p. 38.
[561] RODRIGUES; SEITENFUS, *Uma história diplomática do Brasil*, ref. 14, p. 137.
[562] CORREIA, Oswaldo Moraes. Telles da Silva em Vienna. In: MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES. *Arquivo diplomático da independência*. Ed. fac-similar. Brasília: FUNAG, 2018. V. IV, p. X.
[563] RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 30-31.
[564] CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 72.
[565] RAMIREZ, *As relações entre a Áustria e o Brasil*, ref. 123, p. 38.
[566] CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 47.

Chanceler, todavia, não ocultou a sua reticência quanto à concomitante elaboração da carta constitucional brasileira, temendo que a influência francesa predominasse no Brasil[567].

Metternich se retirou de Viena em setembro de 1823 para se reunir com o Imperador da Áustria e com o Czar da Rússia; ao retornar, alegadamente informado sobre as revoltas instauradas no norte do Brasil, o Chanceler deu a Teles da Silva a impressão de adotar posição desfavorável ao reconhecimento, limitando substancialmente o acesso do brasileiro ao seu gabinete[568]. Acreditando que essa mudança culminaria no fracasso da sua missão, Teles da Silva expôs a Metternich a sua intenção de deixar Viena, mas foi convencido a permanecer[569].

A demora para o reconhecimento português da Independência e a aparente intransigência do Brasil em ouvir as propostas levadas pelo Conde de Rio Maior exigiram que a Áustria adotasse um comportamento mais assertivo. Em janeiro de 1824, Metternich informou a Teles da Silva que pretendia solucionar a matéria de forma coletiva, em um Congresso de Estados europeus; tal iniciativa que foi, naturalmente, reprovada pelo brasileiro[570]. A ideia logo desapareceu, após pressão exercida por Canning sobre a França[571], a proclamação da Doutrina Monroe e as notícias chegadas à Europa sobre a dissolução da Assembleia Constituinte por D. Pedro I, o que tranquilizou os países da Santa Aliança sobre o rumo político do Brasil[572].

Ajustado o início de negociações intermediadas no Reino Unido, Teles da Silva recebeu orientações para suspender temporariamente as tentativas de reconhecimento em Viena, pondo-se a aguardar o desfecho daquelas tratativas[573]. O diplomata se retirou temporariamente da Áustria e retornou a Londres para encontrar Caldeira Brant e Gameiro Pessoa, com quem dividiu suas impressões a respeito da posição que seria adotada pelo governo de Metternich[574].

---

[567] "Para elle [Metternich], traria funestas consequencias a reunião de uma Assembléa, que, á maneira da franceza de 1791, não deixaria de se arrogar direitos extraordinarios, querendo governar tanto ou mais do que o Soberano. E, sobretudo, o que mais o inquietava era que, não tendo o Brasil elementos para elaborar uma Constituição como a ingleza, os principios revolucionarios predominariam na Carta do novo Estado" (CORREIA, Telles da Silva em Vienna, ref. 562, p. XVII).
[568] CORREIA, Telles da Silva em Vienna, ref. 562, p. XXIV-XXV.
[569] "Metternich contestou, assegurando que a opinião do seu governo a respeito do Brasil era a mesma. (…). Telles considerou que era melhor mostrar que cedia ás allegações do principe e resolveu ficar para ter 'em Vienna pessoa devidamente autorisada para desenvolver Caracter Publico no caso de se dar o reconhecimento da Independencia'" (CORREIA, Telles da Silva em Vienna, ref. 562, p. XXV).
[570] RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 104.
[571] RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 104-105.
[572] CORREIA, Telles da Silva em Vienna, ref. 562, p. XXVI.
[573] CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 88.
[574] CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 97.

De volta a Viena, o brasileiro seguiu se reunindo com o Chanceler, procurando convencê-lo a atuar de maneira mais incisiva a favor do Brasil junto a Portugal[575]. O governo local tinha todo o interesse de atender a esse pedido, não só pelo parentesco entre os dois soberanos, mas porque o Império brasileiro era um símbolo concreto de defesa contra os revolucionários e contra os absolutistas[576]. Apesar disso, Metternich não deixou de pontuar ao diplomata brasileiro a importância de resguardar a legitimidade do poder imperial; alegou, com esse intuito, que seria preferível obter uma Independência meramente "administrativa", a exemplo de Hannover, da Noruega e da Hungria, na época[577].

Durante as negociações de Londres, o posto diplomático informal estabelecido em Viena permaneceu quase inativo, à exceção de dois eventos dignos de nota. O primeiro deles diz respeito a uma notícia falsa, propagada a partir de Madri, informando do início de uma revolução contra o Imperador no Rio de Janeiro, o que também estava sendo difundido no Reino Unido e na França[578]. Teles da Silva se dirigiu a Metternich requerendo apoio, o que foi concedido; por ordem do Chanceler, publicou-se a verdade em um periódico de Viena, procurando minimizar os efeitos negativos dessa inverdade[579].

No ano seguinte, outro rumor viria a abalar a missão brasileira na Áustria. Segundo informações vindas de Londres, um representante austríaco em Lisboa teria insinuado à Corte portuguesa que Teles da Silva teria ordens para trocar o reconhecimento da Independência pela revogação da Constituição do Brasil[580]. Esse confuso estratagema, supostamente transmitido por um agente de Metternich, enfureceu o brasileiro, que solicitou uma audiência imediata com o Chanceler; não foi bem-sucedido, todavia, pois ele estava em Milão, e não foi possível viajar para encontrá-lo[581]. As inquietações de Teles da Silva foram abrandadas pelo Conselheiro Friedrich von Gentz, que o

[575] OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 169.
[576] "(…) [o Brasil] era um dique ao republicanismo da America hespanhola, paizes de jacobinos e de pedreiros livres, a começar na peninsula com as Côrtes de Cadiz e a terminar, além-mar, com Bolivar e seus discipulos e imitadores revolucionarios e liberaes, E, ainda, era um cheque á Russia, tão pouco da estima do principe chanceller, a qual não queria menos do que a devastação a ferro e fogo de tudo quanto não fosse absolutista, na peninsula e nas colonias" (CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 113).
[577] RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 108-109.
[578] CORREIA, Telles da Silva em Vienna, ref. 562, p. XXX.
[579] CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 153.
[580] CORREIA, Telles da Silva em Vienna, ref. 562, p. XXXII.
[581] CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 360.

certificaram da posição firme e favorável que a Áustria tinha com relação à Independência[582], inclusive no apoio que havia sido dado a Charles Stuart na sua passagem por Portugal[583].

O representante brasileiro havia recebido poderes oficiais para negociar o reconhecimento diplomático pela Áustria em agosto de 1824, mas, informado por Metternich que isso não ocorreria até que Brasil e Portugal chegassem a um acordo entre si[584], nada fez a respeito naquele momento. De fato, negociações concretas com esse fim não ocorreriam por cerca de um ano; em dezembro de 1825, o embaixador português em Viena noticiou a assinatura do Tratado com o Brasil e a sua ratificação por D. João VI[585]. O governo da Áustria logo cumpriu as suas promessas; Metternich reconheceu formalmente a Independência do Brasil no dia 27 daquele mesmo mês[586], e Teles da Silva foi recebido pelo Imperador Franz I no último dia do ano em cerimônia solene[587].

Mesmo depois do reconhecimento, Metternich seguiu tentando guiar a política brasileira para um caminho mais próximo aos ideais legitimistas da Santa Aliança. Em um despacho datado de janeiro de 1826, o Chanceler instruiu o Barão de Mareschall a utilizar o bom estado das relações diplomáticas para incentivar o Imperador brasileiro a adotar medidas monárquicas, limitando a influência revolucionária e liberal que também havia alicerçado a Independência[588]. Sem prejuízo de tais tentativas, os dois países fortaleceram os seus laços mediante a assinatura de uma convenção de comércio naquele mesmo ano, pela qual a Áustria passaria a ser reconhecida como nação mais favorecida[589].

Teles da Silva seguiu em Viena, assumindo o título de Visconde de Resende e o cargo de ministro plenipotenciário do Brasil junto àquela Corte[590]. Um dos seus primeiros trabalhos relevantes foi a celebração do primeiro tratado de comércio entre os dois países, em 1827, que ratificou a

---

[582] "A 21 [de junho de 1825], [Teles da Silva] tivera carta de Gentz, dizendo, que precisava falar-lhe. Foi e consultou-o sôbre o incidente, bastava explicar o motivo do impedimento, disse-lhe o conselheiro aulico, e quanto ao falar de Lisbôa, era puro mexerico, *commérage*, sem alcance para a negociação" (CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 360).
[583] OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 122.
[584] ROBERTSON, William Spence. Metternich's attitude toward revolutions in Latin America. *The Hispanic American Historical Review*, Durham, v. 21, n. 4, p. 551-553, nov., 1941. Disponível em: https://read.dukeupress.edu/hahr/article/21/4/538/154749/Metternich-s-Attitude-toward-Revolutions-in-Latin. Acesso em 20 jan. 2025.
[585] CORREIA, Telles da Silva em Vienna, ref. 562, p. XXXVI.
[586] OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 171.
[587] CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 365.
[588] ROBERTSON, Metternich's attitude toward revolutions in Latin America, ref. 584, p. 557.
[589] PANTALEÃO, O reconhecimento do Império, ref. 33, p. 424.
[590] PANTALEÃO, O reconhecimento do Império, ref. 33, p. 424.

convenção do ano anterior[591]. O Tratado conferiu à Áustria relevantes facilidades comerciais e, de forma recíproca, também favoreceu substancialmente o Brasil[592].

A relação entre os dois países já era amistosa há anos por conta do casamento de D. Pedro I com D. Maria Leopoldina, filha do Imperador austríaco, como se expôs. Essa conexão preexistente motivou a Áustria a agir de forma mais favorável ao Brasil nas negociações de Londres e simplificou o trabalho de Teles da Silva em Viena, tornando o reconhecimento da Independência brasileira quase uma formalidade. O mesmo motivo que havia aproximado essas nações, entretanto, foi a causa do seu afastamento pouco tempo depois.

Em 1822, D. Pedro I havia iniciado um relacionamento extraconjugal com Domitila de Castro, Marquesa de Santos[593], levando-a ao Rio de Janeiro e apresentando-a em palácios e reuniões[594]. A Imperatriz Leopoldina de Habsburgo vinha manifestando profunda insatisfação quanto a essa ocorrência desde então, escrevendo a Franz I sobre os efeitos negativos que isso lhe causava[595]. O ânimo de Leopoldina se deteriorou juntamente à sua saúde, o que culminou em sua morte em dezembro de 1826, cerca de um ano após o reconhecimento do Brasil pela Áustria[596].

As circunstâncias do óbito de Leopoldina geraram profundo incômodo em Viena, onde se proliferou a tese de que seria resultado do tratamento que lhe era dado pelo seu marido[597]. A despeito das relações cordiais que ainda seriam mantidas entre Brasil e Áustria, o liame familiar estava rompido, o que muito dificultaria a situação brasileira no futuro — por exemplo, quando D. Pedro recorreu novamente àquele país para escolher a sua segunda esposa[598]. O reconhecimento era irrevogável e os laços eram de utilidade e conveniência para ambos, mas os favores da Áustria

---

591 ALMEIDA, *Formação da diplomacia econômica no Brasil*, ref. 216, p. 173.

592 "A Áustria obteve por aquele tratado o mesmo tratamento que a Grã-Bretanha, a saber, liberdade de comércio e navegação, direitos de importação de 15%, favores relativamente aos direitos de ancoragem e tonelagem, tolerância religiosa, isenção do serviço militar etc. (…). A Áustria igualmente dava ao Brasil o tratamento da nação mais favorecida, com a diferença porém de que o máximo das taxas cobradas pelo Império sul-americano ficaria estipulado e irreduzível no tratado com a Inglaterra, modelo dos demais" (OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 171).

593 ARMITAGE, *História do Brasil*, ref. 12, p. 190.

594 MONTEIRO, *História do Império*, ref. 29, p. 625.

595 RAMIREZ, *As relações entre a Áustria e o Brasil*, ref. 123, p. 42.

596 ARMITAGE, *História do Brasil*, ref. 12, p. 232.

597 "Na Áustria, a morte da Imperatriz foi atribuída ao tratamento inumano que recebera das mãos de D. Pedro. Foi largamente sabido que em 20 de outubro, durante uma discussão, a Imperatriz apresentara a D. Pedro um *ultimatum*: Largue sua amante, ou dê-me a permissão de voltar para Viena com meus filhos. Mareschall visitou a Imperatriz alguns dias mais tarde e encontrou-a desesperada e num estado de grande confusão mental. Era natural que se acusasse D. Pedro pela sua morte prematura" (RAMIREZ, *As relações entre a Áustria e o Brasil*, ref. 123, p. 43-44).

598 "[Metternich] Permitiu, por outro lado, que os jornais e gazetas de toda a Europa se enchessem de calúnias e insultos a D. Pedro, reeditando a versão do pontapé na falecida imperatriz e pintando a corte do Rio de Janeiro como um lupanar faustoso de onde a marquesa de Santos governava, a seu talante, o imenso império americano. E quando se entabulavam negociações [de matrimônio] junto a alguma princesa, tais notícias recrudesciam, como por encanto, enchendo-a de horror por esse sultão americano que assassinava as esposas e transformava um bordel o palácio imperial" (CORRÊA DA COSTA, Sergio. *Pedro I e Metternich*: traços de uma guerra diplomática. Brasília: FUNAG, 2022, p. 52).

deixaram de estar junto ao Brasil pelos anos seguintes. Apesar disso, esse afastamento não deu causa a maior dissenso entre esses países, com a exceção das duas Guerras Mundiais, nas quais o Brasil se aliou às potências contrárias à Áustria[599].

5.3. Brasil e Santa Sé

Para além de obter o reconhecimento da sua Independência pelas grandes potências políticas da época, também era importante ao Brasil que a Igreja Católica admitisse a sua existência no cenário global. Afinal, conquanto a sua projeção viesse diminuindo paulatinamente desde os tempos da Reforma Gregoriana[600], a relevância conferida ao poder temporal do Papa ainda se mostrava presente na doutrina diplomática oitocentista — bastando verificar o princípio formador da Santa Aliança, que se propunha a ser uma força monarquista e conservadora legitimada pela própria religião[601]. Esse mesmo fundamento era também aplicável diretamente ao Brasil, que tinha outorgado a Constituição de 1824 "em nome da Santíssima Trindade" e instituído o catolicismo como religião de Estado[602].

Criar e manter boas relações com a Santa Sé, por isso, era uma prioridade para D. Pedro I, que utilizaria a aceitação eclesiástica como alicerce para a legitimidade do seu Império. Enquanto o Brasil tinha enviado representantes diplomáticos a Londres, Paris, Viena e Washington logo após a Declaração de Independência, entretanto, medida igual não foi adotada com relação a Roma até o segundo semestre de 1824, quando as negociações intermediadas pelo Reino Unido se encaminhavam ao seu final[603].

---

[599] SANTOS, A política exterior da Velha República, ref. 228, p. 264; GARCIA, *Cronologia das relações internacionais do Brasil*, ref. 391, p. 117-118.

[600] Empreendida por Gregório VII, foi um grande marco reformador da Igreja Católica no século XI, consagrando a perspectiva monista do poder papal e a sua autoridade sobre todos os soberanos. O poder temporal pode ser mais facilmente visualizado por meio das proposições nos 9, 12, 18 e 19 do *Dictatus Papae*: "That of the pope alone all princes shall kiss the feet. (…). That it may be permitted to him to depose emperors. (…). That a sentence passed by him may be retracted by no one; and that he himself, alone of all, may retract it. That he himself may be judged by no one" (HENDERSON, Ernest Flagg. *Select historical documents of the Middle Ages*. London: George Bell and Sons, 1903, p. 366-367).

[601] "Now [Russian Tsar] Alexander [I] was in thrall to religion and to conservative values and proposed nothing less than a complete reform of the international system based on the proposition that 'the course formerly adopted by the Powers in their mutual relations had to be fundamentally changed and that it was urgent to replace it with an order of things based on the exalted truths of the eternal religion of our Saviour.' (…) Metternich transformed the Tsar's draft into what came to be known as the Holy Alliance, which interpreted the religious imperative as an obligation by the signatories to preserve the domestic status quo in Europe" (KISSINGER, *Diplomacy*, ref. 5, p. 83).

[602] Conforme indicam, respectivamente, o seu preâmbulo e o seu artigo 5 (BRASIL, Constituição de 1824, ref. 156).

[603] VASCONCELLOS, Mario de. Vidigal e Vicente A. da Costa em Roma. In: MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES. *Arquivo diplomático da independência*. Ed. fac-similar. Brasília: FUNAG, 2018. V. III, p. LV.

O Imperador nomeou para tanto um dos seus Conselheiros, o Monsenhor Francisco Correia Vidigal[604], que tinha a missão de regularizar os laços políticos entre o Brasil e a Santa Sé, além de solucionar uma série de pendências religiosas decorrentes da formação do novo Estado[605]. Vidigal recebeu plenos poderes e instruções em agosto de 1824, iniciando um percurso pela Europa até chegar ao seu destino; nesse trajeto, foi acompanhado por Vicente Antonio da Costa, que já havia participado da legação portuguesa em Roma[606]. Os dois se dirigiram primeiro a Londres, encontrando Caldeira Brant e Gameiro Pessoa para obter e compartilhar notícias; depois a Paris, onde Borges de Barros organizou uma entrevista com o núncio apostólico Monsenhor Macchi; e, por fim, a Viena, sendo recebidos por Teles da Silva, que utilizou a sua influência com Metternich para facilitar a viagem de Vidigal e Costa à Itália[607].

Os representantes brasileiros chegaram a Roma em 5 de janeiro de 1825, iniciando as tentativas de reconhecimento poucos dias depois[608]. A posição inicial da Sé Apostólica, entretanto, foi a de negar o início de tratativas por meses a fio, no que foi influenciada pelo Conde de Funchal, plenipotenciário português que almejava dificultar a legitimação internacional do Brasil[609]. Essa situação apenas se alteraria em agosto daquele ano, quando chegaram a Roma as notícias sobre o provável sucesso da missão de Stuart[610].

Com a passagem do tempo sem uma solução, o reconhecimento prévio de Portugal se tornava cada vez menos relevante na visão da Santa Sé, que temia um eventual rompimento da estrutura hierárquica católica caso não agisse com velocidade[611]. Pressões de ordem secular também vinham à tona, representadas principalmente pela influência da Áustria em favor do Brasil, como foi secretamente informado a Vidigal pelo Cardeal Pacca[612]. Caso as negociações de Stuart não fossem bem-sucedidas, havia a possibilidade concreta de que o Brasil fosse admitido pelo Papado mesmo sem o aval da antiga metrópole[613].

---

[604] CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 43.
[605] "Nenhuma necessidade mais premente se sentia no Brasil do que a de restabelecer com Roma relações normaes. Chefes de ordens religiosas em Portugal, e casas subordinadas na America; o padroado no Novo Continente, exercido por d. João VI; bispados suffraganeos da Sé de Lisbôa; provimento de beneficios ultramarinos feitos pelas auctoridades da antiga metropole; tal era a situação de desordem que a Missão perante o Santo Padre tinha de corrigir" (CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 368).
[606] VASCONCELLOS, Mario de. Vidigal e Vicente A. da Costa em Roma, ref. 603, p. LVI-LVII.
[607] CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 369.
[608] MARIN, Jérri Roberto; CARTENY, Andrea. O reconhecimento da Independência e do Império do Brasil pela Santa Sé. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 38, n. 1, p. 13-14, jan.-abr., 2025. Disponível em: https://revistaacervo.an.gov.br/index.php/revistaacervo/%20article/view/2170. Acesso em 21 fev. 2025.
[609] CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 43.
[610] OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 174.
[611] CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 374.
[612] VASCONCELLOS, Mario de. Vidigal e Vicente A. da Costa em Roma, ref. 603, p. LXX.
[613] MARIN; CARTENY, O reconhecimento da Independência e do Império do Brasil pela Santa Sé, ref. 608, p. 26.

Essa hipótese não chegou a ser testada, uma vez que logo sobrevieram informações sobre a assinatura do Tratado do Rio de Janeiro e a sua ratificação pelo Rei português. O relato do Monsenhor Vidigal a respeito, no entanto, foi rejeitado temporariamente pelos prepostos do Papa por razões estritamente formais[614]. Em 23 de janeiro de 1826, o Império do Brasil foi oficialmente reconhecido pela Santa Sé[615], seguindo-se a adoção de inúmeras medidas que o integraram novamente ao mundo católico[616].

As relações entre o Brasil e a Santa Sé foram estremecidas em 1830, quando o Código Criminal proibiu o recurso às autoridades estrangeiras, mesmo para fins eclesiásticos[617]. Tal previsão reforçou a resistência do Império em ceder a sua autoridade para a Sé Apostólica, o que ainda seria causa de outras tensões nos anos subsequentes. Em 1835, o governo brasileiro se valeu de uma prerrogativa constitucional[618] para nomear Antônio Maria de Moura[619] como novo bispo no Rio de Janeiro contra a recomendação do Abade Fabbrini, encarregado de negócios da Cúria Romana; a crise só foi evitada após um ultimato da Santa Sé e a substituição do religioso por outro que fosse aceitável ao enviado do Papa[620].

O Império e a Igreja ainda viveram uma relação tensa no restante do século XIX, discordando em assuntos como a distribuição dos missionários capuchinhos no território[621] e o celibato[622]. Uma

---

[614] "Mesmo quando monsenhor Vidigal anunciou ao cardeal secretário de Estado o reconhecimento por D. João VI, a Santa Sé não se moveu. Esperou que o acontecimento fosse devidamente comunicado pelo conde de Funchal ou pelo núncio em Lisboa e levou o seu formalismo ao ponto de questionar a validade da credencial do nosso enviado, pelo fato de ter sido assinada por D. Pedro antes da celebração e ratificação do tratado negociado por sir Charles Stuart" (OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 174-175).

[615] RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 182.

[616] CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 43; OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 176.

[617] "Art. 81. Recorrer á Autoridade Estrangeira, residente dentro, ou fóra do Imperio, sem legitima licença, para impetração de graças espirituaes, distincções ou previlegios na Jerarchia Ecclesiastica, ou para autorização de qualquer acto religioso. Penas – de prisão por tres a nove mezes" (BRASIL, Código Criminal de 1830, ref. 284).

[618] O artigo 102, II, da Constituição de 1824 outorgava ao Imperador, como chefe do Poder Executivo, o poder de "Nomear Bispos, e prover os Beneficios Ecclesiasticos", bem como o de "Conceder, ou negar o Beneplacito aos Decretos dos Concilios, e Letras Apostolicas, e quaesquer outras Constituições Ecclesiasticas que se não oppozerem á Constituição; e precedendo approvação da Assembléa, se contiverem disposição geral" (BRASIL, Constituição de 1824, ref. 156).

[619] SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. Dois poderes em desacordo: o fracasso da Concordata de 1858. *Plura*, São Luís, v. 13, p. 02, 2012. Disponível em: https://revistaplura.emnuvens.com.br/anais/article/view/612. Acesso em 11 fev. 2025.

[620] CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 127.

[621] RIBEIRO, Edilmar Cardoso. Impasse nas relações entre o Governo Imperial Brasileiro e a Santa Sé: do Decreto de n° 373, de 30 de julho de 1844, ao Acordo sobre as Missões Apostólicas de 1862. *Cadernos de História*, Belo Horizonte, v. 20, n. 33, p. 78, 2019. Disponível em: https://periodicos.pucminas.br/index.php/cadernoshistoria/article/view/20786. Acesso em 11 fev. 2025.

[622] CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 127.

das rusgas mais relevantes entre Brasil e Santa Sé, porém, se relacionava à aparente impossibilidade de se firmar uma concordata[623], o que já havia sido tentado diversas vezes desde a Independência[624].

Em 1872, a suspensão de um sacerdote maçom[625] pelo Bispo do Rio de Janeiro deu início a um conflito entre a Igreja Católica e a comunidade maçônica, resultando em uma espécie de guerra informal, declarada sob conselhos do Visconde do Rio Branco (Grão-Mestre da Ordem e Presidente do Conselho de Ministros)[626]. Frente a essa revolta, os Bispos de Olinda e do Pará passaram a reformar o sacerdócio com vistas a expurgar a influência maçônica; aquelas pessoas e irmandades que se recusassem seriam suspensas e interditadas, como efetivamente ocorreu[627]. Alguns dos que foram afetados pelas ordens dos Bispos recorreram ao Imperador, que submeteu a matéria ao Conselho de Estado; apesar de ordenados a anular as penas, os Bispos se recusaram a cumprir a decisão daquele órgão[628].

Para solucionar a contenda, o governo imperial decidiu recorrer à hierarquia eclesiástica, enviando a Roma o Barão de Penedo, experiente diplomata que representava o Brasil em Londres há muitos anos[629]. Penedo chegou a Roma em 18 de outubro de 1873, sendo recebido cinco dias depois pelo Papa Pio IX, a quem já conhecia pessoalmente após outra missão diplomática anos antes[630]. Depois de deliberar sobre o tema, a Cúria emitiu uma carta apaziguadora, intentando restabelecer a paz no Brasil[631].

---

[623] CLOCLET DA SILVA, Ana Rosa; SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. "Dois centros de poder temporal são incompatíveis em um Estado": o Brasil e a Santa Sé no contexto do constitucionalismo. *Historia Constitucional*, Gijón, v. 1, n. 25, p. 732, 2024. Disponível em: https://www.historiaconstitucional.com/index.php/historiaconstitucional/article/view/1066. Acesso em 11 fev. 2025.

[624] "As tentativas de Concordatas entre o Governo brasileiro e a Santa Sé antes da década de 1850 foram três, todas sem êxito. Em 1824, por ocasião da independência, em 1827, por meio de uma proposta de Bernardo Pereira de Vasconcelos que foi duramente combatida por D. Romualdo Antônio de Seixas devido aos seus princípios fortemente regalistas. Uma outra tentativa aconteceu em 1837, quando Francisco Gê Acaiaba de Montezuma (Visconde de Jequitinhonha), Ministro da Justiça e do Exterior, apresentou ao pe. Scipione Domenico Fabbrini, Encarregado dos Negócios da Santa Sé, um projeto de Concordata, do qual somente em 1839, foi mandada uma cópia para Roma, mas que não obteve nenhum resultado" (SANTIROCCHI, Dois poderes em desacordo, ref. 619, p. 02).

[625] "O estopim do conflito foi um discurso, e sua publicação no Jornal do Comércio, feito por um padre maçom, o português José Luís de Almeida Martins, em uma comemoração em uma loja maçônica, logo após a promulgação da lei do Ventre Livre, em 28 de setembro de 1871" (CLOCLET DA SILVA; SANTIROCCHI, "Dois centros de poder temporal são incompatíveis em um Estado", ref. 623, p. 740).

[626] CALÓGERAS, *Formação histórica do Brasil*, ref. 13, p. 274.

[627] RICUPERO, *A diplomacia na construção do Brasil*, ref. 270, p. 245.

[628] CALÓGERAS, *Formação histórica do Brasil*, ref. 13, p. 277.

[629] MENDONÇA, *Um diplomata na corte de Inglaterra*, ref. 314, p. 237.

[630] MENDONÇA, *Um diplomata na corte de Inglaterra*, ref. 314, p. 240.

[631] "Nessa convicção, [Pio IX] ordenou ao cardeal secretário de Estado enviar aos bispos uma carta lembrando que, se tinham eles razão em teoria, os meios usados não podiam merecer igual aprovação, por lhes faltar prudência. Os interditos, por tanto, deveriam ser levantados, e, como se previssem inconvenientes no serem maçons membros de irmandades, se sugeriam regras e indicações para o caso" (CALÓGERAS, *Formação histórica do Brasil*, ref. 13, p. 280).

Concomitantemente à estadia do Barão de Penedo em Roma, entretanto, o governo brasileiro havia submetido o caso dos Bispos a julgamento pelo Supremo Tribunal de Justiça, que os julgou culpados e determinou a sua prisão[632]. A postura da Igreja se alterou de imediato: o Papa removeu os efeitos conciliadores da sua carta anterior e escreveu indignado ao Imperador[633]. Em 1875, atendendo ao clamor popular[634], os Bispos receberam anistia[635]. Esse ato, praticado pelo gabinete do Duque de Caxias contra a vontade de D. Pedro II[636], aplacou a insatisfação da Igreja, mas não foi suficiente para reparar as relações diplomáticas do Brasil com a Santa Sé.

Com o estabelecimento da República em 1889, o Brasil deu início aos preparativos para promulgar uma nova Constituição, a qual deveria fugir aos parâmetros imperiais dinásticos e defender o liberalismo e o positivismo; em 1891, esse projeto foi concluído[637]. A nova lei fundamental do país aboliu a religião oficial de Estado (que era o catolicismo até então), substituindo-a por uma liberdade ampla de culto com fundamento liberalista, inserida em quatro parágrafos do seu artigo 72, que contém a declaração de direitos individuais[638]. Essa mudança gerou discórdia nas relações diplomáticas com a Santa Sé, tendo havido moções no Congresso para reduzir a verba da legação brasileira em Roma ou mesmo de removê-la completamente, uma vez que havia sido consagrada a separação entre Igreja e Estado[639]. Apesar dos longos debates, a extinção não ocorreu, e os laços com a Santa Sé ficaram ainda mais próximos, em uma empreitada direta da Igreja Católica para manter a sua influência no país; em 1901, a legação apostólica no Brasil foi elevada a uma nunciatura, e, em 1905, o Rio de Janeiro foi agraciado com o primeiro cardinalato da América Latina[640].

As relações atuais entre o Brasil e a Santa Sé são, no geral, positivas. O país tem uma das maiores populações católicas do mundo[641], foi palco da visita de três Papas nos últimos cinquenta

---

[632] NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. V. 5, p. 16.
[633] MENDONÇA, *Um diplomata na corte de Inglaterra*, ref. 314, p. 258.
[634] CALÓGERAS, *Formação histórica do Brasil*, ref. 13, p. 281.
[635] CLOCLET DA SILVA; SANTIROCCHI, "Dois centros de poder temporal são incompatíveis em um Estado", ref. 623, p. 740.
[636] RICUPERO, *A diplomacia na construção do Brasil*, ref. 270, p. 246.
[637] WOLKMER, Antônio Carlos. *História do direito no Brasil*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 140-141.
[638] "§ 4º – A República só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita. § 5º – Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a prática dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não ofendam a moral pública e as leis. § 6º – Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos. § 7º – Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos Estados" (BRASIL, Constituição de 1891, ref. 234).
[639] BUENO, C., *A República e sua política exterior*, ref. 229, p. 84.
[640] BUENO, C., *A República e sua política exterior*, ref. 229, p. 96-97.
[641] Segundo o Censo realizado em 2010, os católicos representavam cerca de 65% da população do Brasil, equivalente a pouco mais de 120 milhões de pessoas (CASTRO, Juliana; DUARTE, Alessandra. Censo: Igreja Católica tem queda recorde no percentual de fiéis. *O Globo*, Rio de Janeiro, 29 jun. 2012. Disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/censo-igreja-catolica-tem-queda-recorde-no-percentual-de-fieis-5344997. Acesso em 9 mar. 2025).

anos[642] e recebeu a Jornada Mundial da Juventude[643]. Muito embora a eminência da Igreja Católica venha sendo substituída pelo modelo neopentecostal evangélico[644], as raízes históricas ligadas a essa vertente, trazidas de Portugal, ainda conferem muito prestígio à Santa Sé no Brasil, com quem vem firmando acordos até hoje (o mais recente data de 2008)[645].

5.4. Brasil e Rússia

Obter o reconhecimento russo da sua Independência seria uma das mais árduas tarefas da nascente diplomacia brasileira. Membra fundadora da Santa Aliança[646], a Rússia era a maior defensora da legitimidade divina dos reis[647] e propunha a manutenção do *status quo* através do uso da força[648]. Com base nesse posicionamento, o Czar Alexandre I defendia a recolonização dos países sul-americanos[649], inclusive sugerindo que Portugal usasse força militar para subjugar o Brasil[650].

A Rússia observou à distância enquanto o Brasil pleiteava o reconhecimento português, aguardando os desenvolvimentos para se posicionar diretamente de maneira assertiva — embora isso não impedisse a sua manipulação indireta dos eventos. O primeiro contato entre os dois países, contudo, ocorreu muito antes do Tratado luso-brasileiro: em setembro de 1823, Metternich apresentou Teles da Silva a Dmitry Pavlovich Tatischev, embaixador russo em Viena[651]. Os dois europeus expuseram ao diplomata brasileiro a sua opinião de que o reconhecimento seria mais simples caso D. João VI cedesse a D. Pedro I os seus direitos de soberania sobre o Brasil e, inversamente, que o

---

[642] OLIVEIRA, Eliane. Do beijo no chão a santo brasileiro: saiba como foram as visitas de papas ao Brasil. *O Globo*, Brasília, 17 jun. 2023. Disponível em: https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/06/do-beijo-no-chao-a-santo-brasileiro-saiba-como-foram-as-visitas-de-papas-ao-brasil.ghtml. Acesso em 9 mar. 2025.
[643] D'AGOSTINO, Rosanne. No 1º dia, Papa passa por multidão e discursa: 'Cristo bota fé nos jovens'. *G1*, Rio de Janeiro, 22 jul. 2013. Disponível em: https://g1.globo.com/jornada-mundial-da-juventude/2013/noticia/2013/07/no-1-dia-papa-passa-por-multidao-e-discursa-cristo-bota-fe-nos-jovens.html. Acesso em 28 fev. 2025.
[644] CARVALHO, Rone. O que explica multiplicação de templos evangélicos no Brasil. *BBC News Brasil*, São Paulo, 12 jul. 2023. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/articles/crgl7x0e0lmo. Acesso em 28 fev. 2025.
[645] É o Acordo para o Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, ratificado no Brasil pelo Decreto nº 7.107/2010 (BRASIL. *Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7107.htm. Acesso em 28 fev. 2025).
[646] KISSINGER, *Diplomacy*, ref. 5, p. 83.
[647] FREITAS, *Portugal e a comunidade internacional na segunda metade do século XIX*, ref. 266, p. 28.
[648] Por exemplo, a Santa Aliança interveio militarmente em Nápoles, no Piemonte e na Espanha com o objetivo de restaurar a legitimidade monárquica (TEIXEIRA SOARES, O reconhecimento do Império do Brasil, ref. 35, p. 57).
[649] "Outra questão abordada durante o congresso [de Aix-la-Chapelle] foi a situação das insurreições nas colônias americanas da Espanha. Em linhas gerais, a diplomacia russa secundava as demandas espanholas por auxílio europeu com o objetivo de esmagar as revoltas independentistas. (…). A atuação de CASTLEREAGH, em defesa do princípio da não intervenção, foi essencial para encerrar qualquer pretensão intervencionista das potências europeias em auxílio à recolonização da América espanhola" (OLIVEIRA, V., *O Congresso de Viena e o Direito Internacional no primeiro quartel do século XIX*, ref. 173, p. 122-123).
[650] MANCHESTER, The recognition of Brazilian Independence, ref. 277, p. 92.
[651] RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 37.

Imperador brasileiro renunciasse aos direitos hereditários sobre a Coroa portuguesa; isto é, resguardando o princípio legitimista defendido pela Santa Aliança[652].

A antipatia russa pela causa da Independência brasileira não se dava apenas por conta do suposto rompimento da monarquia legítima de Portugal, mas também por razões pessoais. O seu embaixador em Paris, Conde Pozzo di Borgo, nutria forte animosidade em relação ao Reino Unido, e pretendia frustrar os planos britânicos[653]. Com tal objetivo, esse diplomata exerceu influência sobre o governo da França para que Hyde de Neuville fosse nomeado embaixador francês em Lisboa; no período em que esteve em Portugal, Neuville buscou guiar o gabinete de D. João VI a se distanciar do Reino Unido e adotar medidas mais enérgicas contra o Brasil[654]. Canning retaliou, ameaçando remover a proteção naval de Lisboa, e foi bem-sucedido em obter a exoneração de Neuville, barrando as primeiras tentativas russas de desestabilizar as negociações[655].

A Rússia continuou adotando uma posição ambivalente sobre o Brasil até o reconhecimento português. A despeito do que Tatischev afirmou a Teles da Silva em Viena, o encarregado de negócios russo em Portugal fez o possível para dificultar as negociações de Stuart em Lisboa; impaciente com as interrupções, D. João VI teria questionado ao ele se o seu país forneceria, então, uma armada para tomar o Brasil por força militar, mas o diplomata o respondeu negativamente[656]. Os obstáculos russos ao sucesso de Stuart cessaram após a pressão exercida por Metternich, que havia convencido os demais membros da Santa Aliança a deixarem de embaraçar as tratativas luso-brasileiras[657].

A recalcitrância da Rússia em reconhecer o Brasil nos primeiros anos após a Independência justificou a incerteza do Império em enviar um representante oficial a São Petersburgo. Finalmente, nomeou-se o diplomata Luiz de Sousa Dias, que foi a Londres para se reunir com Caldeira Brant e Gameiro Pessoa; os dois sugeriram que ele aguardasse a conclusão do Tratado entre Brasil e Portugal antes de partir para a Rússia, ante a perspectiva de que não seria admitido pelo Czar[658]. As suspeitas eram bem-fundadas; conquanto Tatischev declarasse a Teles da Silva em Viena que Sousa Dias provavelmente seria recebido, os seus ofícios secretos revelavam que ele não sabia a posição oficial do seu governo e presumia que o diplomata só seria aceito após o êxito da missão de Stuart[659].

---

[652] CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 74-75.
[653] RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 38.
[654] MANCHESTER, The recognition of Brazilian Independence, ref. 277, p. 92-93.
[655] MANCHESTER, The recognition of Brazilian Independence, ref. 277, p. 93.
[656] CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 223-224.
[657] OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 128-129.
[658] ACCIOLY, Brant e Gameiro em Londres, ref. 43, p. CXVI.
[659] CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 360-361.

O reconhecimento do Brasil por Portugal e pelas principais potências da época forçou um ajuste na atitude do governo russo, que não tinha comando suficiente sobre a política europeia para contrariar todos aqueles países[660]. As repetidas falhas das suas empreitadas contra a manutenção da Independência brasileira, além da morte do Czar Alexandre I, exigiram uma reforma nos paradigmas da política externa russa[661]. O novo Czar, Nicolau I, teria que assumir um comportamento distinto[662].

O governo russo, todavia, reteve a sua admissão da soberania brasileira com base em um alegado respeito à autoridade de D. João VI[663]. Com a morte do Rei português, esse obstáculo deixou de existir, abrindo o caminho para o estabelecimento formal de relações diplomáticas[664]. Assim, em 14 de janeiro de 1828, a Rússia reconheceu a Independência do Brasil[665].

As relações diplomáticas entre Brasil e Rússia permaneceram estáveis durante grande parte do século XIX, incluindo uma visita de D. Pedro II ao país em 1876, embora na qualidade de cidadão particular[666]. No século XX, os laços foram rompidos duas vezes: (1) em 1917, quando a Revolução Bolchevique levou à alteração violenta da forma de Estado; e (2) em 1947, quando o Presidente brasileiro Eurico Gaspar Dutra alinhou o país aos Estados Unidos no contexto da Guerra Fria e baniu o Partido Comunista Brasileiro[667].

O intercâmbio foi retomado em 1961, mas não se desenvolveu muito, uma vez que o Brasil foi vítima de uma ditadura autoritária anticomunista três anos depois[668]. Já no século XXI, as duas nações (além de China e Índia) estreitaram a sua aliança em 2006 ao fundar o bloco econômico dos

---

660 "Reconhecido o Império por D. João VI, pela Inglaterra, pela França e pela Áustria, é claro que potência alguma levantaria mais obstáculos à admissão da nova nação soberana no seu grêmio; nem mesmo a Rússia, onde Nicolau I subira ao trono imperial, e onde o reconhecimento o mais que podia era ser demorado, mas não recusado" (OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 176-177).

661 "Batida, na questão do Brasil, em todos os seus encontros com a Austria, a França e a Inglaterra; desacatados seus conselhos de resistencia em Lisbôa; despresados ainda quando aconselhava aos membros da Santa-Alliança não reconhecessem o Imperio, mesmo que o fizesse Portugal; havia a diplomacia russa guardado significativo silencio sobre todos os acontecimentos de Portugal e do Brasil. Mas, em l° de Dezembro de 1825, morria Alexandre em Taganrog e lhe succedia Nicolau I, menos sujeito á Santa-Alliança e anti-liberal menos accentuado. Era mistér abrir os olhos á evidencia, e acceitar os factos definitivos" (CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 392).

662 OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 176-177.

663 Postura bem similar foi adotada décadas depois, quando a Rússia se recusou a reconhecer a República brasileira até o falecimento de D. Pedro II (CERVO, A conquista e o exercício da soberania, ref. 167, p. 167).

664 CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 392.

665 RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 182.

666 GARCIA, *Cronologia das relações internacionais do Brasil*, ref. 391, p. 71.

667 BACIGALUPO, Graciela Zubelzú de. As relações russo-brasileiras no pós-Guerra Fria. *Revista Brasileira de Política Internacional*, Brasília, v. 43, n. 2, p. 59-60, 2000. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbpi/i/2000.v43n2/. Acesso em 21 fev. 2025.

668 BACIGALUPO, As relações russo-brasileiras no pós-Guerra Fria, ref. 667, p. 60.

BRICS[669], o qual vem se aprimorando desde então. O Brasil adotou neutralidade na atual guerra entre Rússia e Ucrânia, oferecendo-se para mediar negociações de paz[670].

5.5. Brasil e Prússia

O papel de maior destaque entre os povos germânicos no período oitocentista (além da Áustria) cabia ao Reino da Prússia[671], que seria uma das forças motrizes da unificação alemã na segunda metade daquele século[672]. Depois das batalhas contra a França nos anos anteriores[673], o país se tornou uma das potências vencedoras no Congresso de Viena e foi um dos fundadores da Santa Aliança[674]. Por isso, obter o seu reconhecimento pela Prússia daria mais legitimidade ao Império do Brasil, ainda que não fosse tão relevante quanto o dos outros países já mencionados.

Pouco antes de declarar a Independência brasileira, D. Pedro I recebeu a visita de Jorge Antônio von Schaeffer, diplomata austríaco, que desejava habitar no Brasil e obter terras em sesmaria do governo local[675]. O então Príncipe Regente, vislumbrando os benefícios da amizade de von Schaffer, frequentador das Cortes germânicas, conferiu-lhe o título de Major da sua Guarda de Honra[676] e o incumbiu de uma missão diplomática de suma importância: viajar à Europa Central e levar cartas do futuro Imperador ao soberano da Áustria, seu sogro, bem como aos demais Reis germânicos, atraindo a sua simpatia para a separação política iminente[677]. Além dessa missão, de

---

669 DAMICO, Flávio. Antecedentes: do acrônimo de mercado à concertação político-diplomática. In: BAUMANN, Renato; et al. *BRICS*: estudos e documentos. Brasília: FUNAG, 2015, p. 58.
670 LOPES, Léo. Putin liga para Lula e discute proposta de paz para guerra na Ucrânia. *CNN Brasil*, São Paulo, 18 set. 2024. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/putin-liga-para-lula-e-discute-proposta-de-paz-para-guerra-na-ucrania/. Acesso em 4 mar. 2025.
671 "Austria and Prussia were the leading German states, after which came a number of medium-sized states — Bavaria, Württemberg, and Saxony among them — which had been enlarged and strengthened" (KISSINGER, *Diplomacy*, ref. 5, p. 81).
672 Almeida Garrett previa a importância prussiana na política futura da Confederação Alemã: "A Prússia tem há muitos anos um bom código, um bom sistema de administração; seu povo é um dos mais ilustrados da Europa: e ou o rei continua a cumprir a palavra dada e completa o edifício do Estado, que tão boas e sólidas bases já tem, — ou seus povos hão-de conquistar mais ampla liberdade, — ou na conflagração, que tanto ameaça o Norte como o Sul da Europa, arderá a Prússia com os outros Estados: e sabe Deus, ninguém mais, o que daí se fundirá" (ALMEIDA GARRETT, João Baptista da Silva Leitão de. *Portugal na balança da Europa*: do que tem sido e do que ora lhe convém ser na nova ordem de coisas do mundo civilizado. 2ª ed. Lisboa: Livros Horizonte, 2005, p. 52).
673 LESSA, Antônio Carlos Moraes. *História das relações internacionais*: a Pax Britannica e o mundo do século XIX. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 44.
674 GARCIA, *Cronologia das relações internacionais do Brasil*, ref. 391, p. 34.
675 VASCONCELLOS, Mario de. Schaeffer e Mello Mattos nos Estados da Allemanha. In: MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES. *Arquivo diplomático da independência*. Ed. fac-similar. Brasília: FUNAG, 2018. V. IV, p. XL.
676 VASCONCELLOS, Schaeffer e Mello Mattos nos Estados da Allemanha, ref. 675, p. XLI-XLII.
677 CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 393-394.

caráter não-oficial, von Schaeffer deveria incitar a imigração de militares germânicos ao Brasil, onde seriam instalados em colônias nas Províncias da Bahia e de Minas Gerais[678].

As notícias enviadas por von Schaeffer, porém, transmitiam o que já era esperado: que o Rei da Prússia e os demais monarcas não se anteciparam à resolução da contenda entre Brasil e Portugal[679]. A despeito das dificuldades diplomáticas, o objetivo migratório do trabalho desempenhado por von Schaeffer foi alcançado com sucesso, e o agente estrangeiro foi responsável pela chegada de milhares de militares alemães a solo brasileiro nos primeiros anos após a Independência[680].

Além de von Schaeffer, D. Pedro I também nomeou Eustáquio Adolfo de Melo Matos e João Rademaker para defender os seus interesses na Europa, remetendo-os para o Grão-Ducado de Mecklenburg-Schwerin[681] e para a Cidade Livre e Hanseática de Hamburgo[682], respectivamente. Os seus esforços junto àquelas Cortes corroboraram o labor de von Schaeffer, que havia preparado o terreno para um reconhecimento veloz do Brasil, como de fato veio a ocorrer. A resposta prussiana veio em 6 de março de 1826, quando o Conde de Maltzahn redigiu uma carta reconhecendo a vontade do Rei Friedrich Wilhelm III de estabelecer amizade com o Império do Brasil — formalizando, assim, o reconhecimento inequívoco da sua soberania[683]. Os demais Estados germânicos agiram de maneira similar[684].

As relações diplomáticas do Brasil com a Prússia continuaram evoluindo ao longo do século XIX, firmando-se um Tratado de Comércio e Navegação no ano seguinte ao reconhecimento[685] (o qual foi denunciado em 1838, seguindo a política externa de extinguir os "tratados desiguais"[686]). A sugestão de um novo acordo em 1847 não foi bem-sucedida[687], mas os países continuaram uma relação amistosa mesmo após a unificação alemã, como se pode verificar da assinatura, em 1877, de um acordo para a proteção de marcas industriais e comerciais[688].

---

678 AUBERT, *"Fazermo-nos fortes, importantes e conhecidos"*, ref. 493, p. 28.
679 PANTALEÃO, O reconhecimento do Império, ref. 33, p. 425.
680 VASCONCELLOS, Schaeffer e Mello Mattos nos Estados da Allemanha, ref. 675, p. XLV-XLVI.
681 PANTALEÃO, O reconhecimento do Império, ref. 33, p. 425.
682 CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 2, ref. 36, p. 395.
683 OLIVEIRA LIMA, *O reconhecimento do Império*, ref. 39, p. 179.
684 RODRIGUES; SEITENFUS, *Uma história diplomática do Brasil*, ref. 14, p. 137-138.
685 GARCIA, *Cronologia das relações internacionais do Brasil*, ref. 391, p. 43.
686 ALMEIDA, *Formação da diplomacia econômica no Brasil*, ref. 216, p. 180-181.
687 ALMEIDA, *Formação da diplomacia econômica no Brasil*, ref. 216, p. 196-197.
688 ALMEIDA, *Formação da diplomacia econômica no Brasil*, ref. 216, p. 362.

5.6. Brasil e Império Otomano

A tomada de Constantinopla pelos otomanos em 1453 foi um momento distintivo na história europeia[689], representando um dos marcos tradicionalmente aceitos para o final da Idade Média e o início da Era Moderna[690]. O Império que ocupou os territórios bizantinos, assim, ingressou com imponência na política da Europa, posição na qual permaneceu por centenas de anos[691].

No século XIX, porém, o Império Otomano já não tinha a projeção política de outrora, e o seu território se desintegrava lentamente, sujeito às imposições das grandes potências[692]. Sua força diplomática minguava, e levantavam-se dúvidas sobre o controle que os otomanos ainda poderiam exercer em sua zona de influência no continente europeu[693]. Conforme o passar dos anos, a própria sobrevivência desse Império passava a depender mais de outros países, principalmente a partir da Guerra da Crimeia (1853-1856)[694]. O chamado "grande enfermo" da Europa era sustentado por forças externas como uma maneira de restringir o crescimento da Rússia[695].

Na condição de império periférico à comunidade internacional europeia[696], o governo otomano tinha interesse na aproximação empreendida pelo Brasil, a qual fortaleceria a sua posição ao estabelecer um intercâmbio diplomático alternativo. O primeiro cônsul otomano no Rio de Janeiro foi nomeado em 1849, e o Brasil retribuiu ao designar o português Andreas Papolani; esse agente, contudo, encontrou dificuldades para ser reconhecido pela Sublime Porta, uma vez que os dois países ainda não tinham relações diplomáticas estabelecidas[697]. O entrave desapareceu apenas em 5 de

---

689 "Nel 1453 il sultano mise Costantinopoli sotto assedio, offrendosi soltanto di risparmiare le vite di coloro che si fossero arresi. (…). Dopo due mesi di bombardamenti, gli Ottomani aprirono una breccia nelle mura e irruppero nella città. La guarnigione bizantina combatté quasi fino all'ultimo uomo e lo stesso imperatore Costantino mori combattendo; dopo che tutto fu perduto molti Italiani fuggirono a bordo delle navi. Il sultano saccheggiò da cima a fondo la maggior parte della città, facendo giustiziare gli ufficiali bizantini che catturava. Successivamente si accinse a ricostruirla e ripopolarla come propria capitale" (TREADGOLD, Warren. *Storia di Bisanzio*. Bologna: Il Mulino, 2005, p. 280).

690 RIBEIRO, Nelson de Figueiredo. *A questão geopolítica da Amazônia*: da soberania difusa à soberania restrita. Brasília: Senado Federal, 2005, p. 05.

691 SOCHACZEWSKI, Monique. *Do Rio de Janeiro a Istambul*: contrastes e conexões entre o Brasil e o Império Otomano (1850-1919). Brasília: FUNAG, 2017, p. 84.

692 KISSINGER, *Diplomacy*, ref. 5, p. 139.

693 "O Egipto, a Berbéria e outras consideráveis porções da Ásia e África se desligaram da sujeição da [Sublime] Porta, mas permaneceram na comunhão do Islamismo. Foram esses golpes terríveis na potência otomana: mas além de uma sombra de império, que sempre ficou, de uma espécie de feudo e vassalagem, a identidade de religião deixou ainda muita força real ao sultão de Constantinopla, muita e mui poderosa influência sobre os países separados. (…). O senhorio da Turquia na Europa era há muito nominal. De um lado a Rússia, do outro a Inglaterra, depois os governadores provinciais da mesma Porta aquinhoavam entre si o Império Grego" (ALMEIDA GARRETT, *Portugal na balança da Europa*, ref. 672, p. 54).

694 "A batalha de Sebastopol teve fim no início de 1856 com a derrota das forças russas e os assuntos da guerra foram regulados no Tratado de Paris (março de 1856), pelo qual a sobrevivência do Império Otomano era colocada sob garantia franco-britânica e a livre navegação pelo Mar Negro assegurada pela internacionalização dos estreitos" (LESSA, *História das relações internacionais*, ref. 673, p. 102).

695 CERVO, A conquista e o exercício da soberania, ref. 167, p. 20.

696 SOCHACZEWSKI, *Do Rio de Janeiro a Istambul*, ref. 691, p. 77.

697 SOCHACZEWSKI, *Do Rio de Janeiro a Istambul*, ref. 691, p. 188-190.

fevereiro de 1858, quando Brasil e Império Otomano celebraram um Tratado de Amizade, Comércio e Navegação[698], marcando o primeiro acordo diplomático brasileiro com um país asiático[699].

Apesar da assinatura daquele acordo, as relações permaneceram frias durante alguns anos, pois a tradição diplomática otomana exigia que o próprio Ministro de Assuntos Estrangeiros requeresse o reconhecimento de uma legação, de modo que o cônsul-geral nomeado pelo Imperador não havia sido recebido pelo Sultão[700]. O reconhecimento e o estabelecimento de laços diretos entre os dois governos nunca ocorreu durante o Império, mas apenas em 1911, apesar do esforço brasileiro de dar cumprimento ao conteúdo do Tratado[701]. D. Pedro II visitou Constantinopla e outras regiões do Império Otomano durante o último quartel do século XIX[702], demonstrando a cordialidade que existia entre os países apesar do impasse quanto à representação diplomática.

Além da queda do Império brasileiro, o período entre o século XIX e o século XX foi palco da fragmentação definitiva do Império Otomano[703] e do seu desaparecimento por inteiro ao fim da Primeira Guerra Mundial[704]. Com a mudança de forma dos dois Estados, as Repúblicas do Brasil e da Turquia (atualmente, Türkiye[705]) demoraram até 1927 para reatar os laços diplomáticos, que se mantiveram firmes pelos últimos cem anos[706].

5.7. Brasil e China

Atualmente, a China é uma das grandes potências mundiais, exercendo notável poder político, econômico e cultural — sendo, portanto, um dos parceiros diplomáticos mais desejáveis. Essa dominação, todavia, é fruto do desenvolvimento do país principalmente no século XX, passando

---

[698] ALMEIDA, *Formação da diplomacia econômica no Brasil*, ref. 216, p. 209.
[699] MENDONÇA, *Um diplomata na corte de Inglaterra*, ref. 314, p. 148.
[700] SOCHACZEWSKI, *Do Rio de Janeiro a Istambul*, ref. 691, p. 194-195.
[701] SOCHACZEWSKI, *Do Rio de Janeiro a Istambul*, ref. 691, p. 202-204.
[702] CERVO, A conquista e o exercício da soberania, ref. 167, p. 146.
[703] Em parte como resultado das Guerras Balcânicas, em 1912-1913 (LESSA, *História das relações internacionais*, ref. 673, p. 163).
[704] HOBSBAWM, Eric John Ernest. *Era dos extremos*: o breve século XX – 1914-1991. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 208.
[705] TÜRKIYE. Turkey's name changed to Türkiye. *United Nations Türkiye*, Ankara, 3 jun. 2022. Disponível em: https://turkiye.un.org/en/184798-turkeys-name-changed-türkiye. Acesso em 9 mar. 2025.
[706] LULA DA SILVA, Luiz Inácio. *Discurso do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, durante jantar oferecido pelo Presidente da Turquia, Abdullah Gül*. Ancara, 22 mai. 2009, p. 02. Disponível em: http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/luiz-inacio-lula-da-silva/discursos/2o-mandato/2009/22-05-2009-discurso-do-presidente-da-republica-luiz-inacio-lula-da-silva-durante-jantar-oferecido-pelo-presidente-da-turquia-abdullah-gul/view. Acesso em 3 mar. 2025.

pela revolução chefiada por Mao Zedong (1949)[707] e pela abertura do seu mercado interno sob o governo de Deng Xiaoping (1978)[708].

A situação no século XIX era diferente; a China era muito menos relevante do que havia sido no passado e do que viria a ser novamente no seu futuro[709]. Por esse motivo, não foi um dos países que recebeu maior atenção brasileira quando da sua Independência. Ao enviar encarregados de negócios aos principais centros de poder cujo reconhecimento se pleiteava (Londres, Washington, Viena e Paris, além de Lisboa), D. Pedro I não cogitou estabelecer contato com a capital chinesa.

Grande parte da política externa do Brasil no século XIX passou ao largo da China, focando-se em quatro eixos principais (Portugal, Reino Unido, Estados Unidos e os países sul-americanos). Esse quadro mudou nos últimos anos do regime imperial, instigado pela tentativa de incentivar a imigração chinesa como forma de substituir a mão-de-obra escrava[710]. Após uma primeira tentativa durante a década de 1850 (logo após a extinção do tráfico pela Lei Eusébio de Queiroz), o Brasil investiu novamente na imigração chinesa na década de 1870; a medida foi debatida em um Congresso convocado pelo Presidente do Conselho de Ministros em 1878, causando reações polarizantes[711].

Superando a controvérsia, o governo brasileiro decidiu enviar uma missão diplomática à China em 1879 com o objetivo de firmar relações e incentivar a imigração ao Brasil, mesmo conhecendo a resistência que aquele país havia manifestado a tal proposta quando o Barão de Penedo fez sondagens em Londres a respeito[712]. A comitiva, formada por Eduardo Callado, Artur Silveira da

---

[707] LYRIO, Mauricio Carvalho. *A ascensão da China como potência*: fundamentos políticos internos. Brasília: FUNAG, 2010, p. 36.
[708] LYRIO, *A ascensão da China como potência*, ref. 707, p. 36.
[709] "Em lugar de falar da ascensão da China como potência em fins do século XX e começos do XXI, futuros historiadores poderão referir-se ao interregno de cem a cento e cinquenta anos — da primeira metade do século XIX à segunda metade do século XX — como um período atípico, em que a China deixou temporariamente de estar entre as nações mais avançadas do mundo do ponto de vista social, econômico e tecnológico, contra o pano de fundo de uma história de mais três mil anos em que esteve, muitas vezes, na vanguarda do desenvolvimento" (LYRIO, *A ascensão da China como potência*, ref. 707, p. 09).
[710] BUENO, André. Primórdios de uma sinologia imperial: a primeira missão brasileira à China (1880). *Programa Nacional de Apoio à Pesquisa na Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, p. 02, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/bn/pt-br/atuacao/pesquisa-e-editoracao/programa-nacional-de-apoio-a-pesquisa/pnap-2018/af-doutor-andre-bueno.pdf. Acesso em 3 nov. 2024.
[711] NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das; GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal; FERREIRA, Tânia Bessone da Cruz. O Império do Cruzeiro do Sul e a Corte Celeste de Tien-Tsin: apontamentos sobre as relações sino-brasileiras no século XIX. *Navigator*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 12, p. 71-72, 2010. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.marinha.mil.br/index.php/navigator/article/view/340. Acesso em 3 nov. 2024.
[712] DANTAS, Fábio Lafaiete. *Origens das relações entre o Brasil e a China*: a Missão Especial de 1879. Recife: Liber, 2006, p. 121-122.

Mota e Henrique Carlos de Ribeiro Lisboa[713], encontrou dificuldades na negociação de um tratado junto às autoridades locais, até o seu sucesso depois de meses de negociação[714].

O texto que foi então aprovado se limitou às questões usuais de "amizade, comércio e navegação" e se omitiu sobre a questão migratória; deixou, assim, de atender à finalidade principal almejada pelo Brasil, tornando-o quase uma mera formalidade[715]. O acordo foi ratificado por D. Pedro II após um breve impasse relacionado ao seu artigo 10, segundo o qual as autoridades chinesas teriam o direito de prender cidadãos daquele país mesmo quando estivessem em residências, armazéns ou embarcações de brasileiros[716]. Ao fim, porém, o Tratado de 1880 foi substituído no ano seguinte por um outro que incluiu provisões adicionais[717].

O Tratado de 1881 reproduziu grande parte das disposições anteriores, como os direitos de residência, viagem e comércio (artigos 1, 4 e 5), o estabelecimento de legações e consulados (artigos 2 e 3), facilidades fiscais (artigos 6 a 8) e apoio jurídico (artigos 9 a 13)[718]. A principal modificação estava na inserção do artigo 14, que proibia os súditos dos dois países de importar, transportar e comercializar ópio[719]. Tal vedação tinha fundamento político e social, haja vista que a droga tinha sido o estopim para as Guerras que causaram pesados prejuízos à China em meados do século[720], e já havia sido incluída em um Tratado desse país com os Estados Unidos no ano anterior[721].

Paralelamente às negociações com autoridades chinesas, os diplomatas brasileiros também deram sequência ao plano migratório diretamente com companhias locais, que deveriam apresentar

---

[713] BUENO, Primórdios de uma sinologia imperial, ref. 710, p. 10.
[714] NEVES; GUIMARÃES; FERREIRA, O Império do Cruzeiro do Sul e a Corte Celeste de Tien-Tsin, ref. 711, p. 73.
[715] "A análise do projeto esclarece as reais pretensões do Governo brasileiro ao se aproximar da China: a amizade, comércio e navegação faziam parte das formalidades para chegar à obtenção da mão-de-obra, tão necessária àquele momento da vida nacional. A posição da China, ao contrário da brasileira, era bem definida e inequívoca: o barão de Penedo havia sido notificado pelo marquês Tseng de que o Governo chinês não admitiria, em nenhuma hipótese, que se fizesse naquele momento nada mais do que um tratado de amizade, comércio e navegação. Isto é, o Governo chinês recusava-se a entrar em negociações com respeito à emigração de trabalhadores chineses" (DANTAS, *Origens das relações entre o Brasil e a China*, ref. 712, p. 126).
[716] NEVES; GUIMARÃES; FERREIRA, O Império do Cruzeiro do Sul e a Corte Celeste de Tien-Tsin, ref. 711, p. 73.
[717] GARCIA, *Cronologia das relações internacionais do Brasil*, ref. 391, p. 73.
[718] BRASIL. [Tratado de 1881]. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Império do Brasil e o Império da China, firmado na cidade de Tien-tsin, em 3 de outubro de 1881. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008, p. 209-212.
[719] BRASIL, Tratado de 1881, ref. 718, p. 212.
[720] "A abertura forçada da China como resultado da Primeira Guerra do Ópio e dos diversos tratados desiguais que se seguiram, a começar pelo Tratado de Nanjing, de 1842, que estabelecia a entrada praticamente livre de produtos estrangeiros, a cessão de portos e cidades, a extraterritorialidade para os ingleses e pesadas indenizações, destruía de forma violenta qualquer pretensão de centralidade e superioridade dos chineses. Invertia-se a lógica da relação milenar entre a China e os povos 'bárbaros', pois concessões significativas, em vez de serem oferecidas pelos povos tributários à China, eram extraídas dos chineses por cada uma das potências estrangeiras, primeiro pela Grã-Bretanha em 1842-43, depois pelos EUA e França em 1844, e pelos três novamente mais a Rússia em 1858" (LYRIO, *A ascensão da China como potência*, ref. 707, p. 168).
[721] DANTAS, *Origens das relações entre o Brasil e a China*, ref. 712, p. 185.

propostas concretas para garantir a segurança física e jurídica dos colonos[722]. Nesse contexto, o chinês Ti Kung-Sing constituiu a Companhia de Comércio e Migração Chinesa, chegando a visitar o Rio de Janeiro em 1883 com a intenção de viabilizar um projeto desse teor; aquela empresa, porém, foi à falência no mesmo ano após ser impedida de operar pelos governos de Portugal e do Reino Unido[723].

A Missão Especial de 1879 foi bem-sucedida em obter a celebração de um Tratado com a China, mas não foi suficiente para estabelecer a política de imigração desejada pelo governo brasileiro. Propostas similares ainda seriam apresentadas nos anos seguintes, mas a sua execução foi interrompida pela queda do Império[724]. Ao fim, o interesse do Brasil em tal plano diminuiu, pois os trabalhadores temporários chineses foram substituídos pela intensa e permanente migração japonesa a partir do início do século XX[725]. Ainda assim, os laços permaneceram estáveis, e o Brasil enviou uma nova missão diplomática à China nos primeiros anos após a Proclamação da República[726]. As relações sino-brasileiras seguem próximas até hoje, encontrando pontos de maior contato no campo econômico, centrado na atuação dos BRICS[727].

* * *

Seria irrelevante falar de "inserção internacional" do Brasil em um grupo seleto de países. Para obter o verdadeiro reconhecimento como um ator global, foi preciso ir além das relações com Portugal, Reino Unido e Estados Unidos, conquistando a boa vontade das potências da Santa Aliança e de outros entes com relevância diplomática passada, presente ou futura. O Império se portou com distinção nesse campo, primeiro firmando tratados desiguais e, pouco a pouco, impondo a sua vontade para obter maiores vantagens no trato bilateral. Com o passar das décadas, o Brasil provou a desenvoltura do seu corpo diplomático e o direito que tinha de existir na ordem internacional.

---

[722] "[Eduardo Callado] Preparou um 'Plano para a introdução de trabalhadores chins no Brasil'. O documento tomava como ponto de partida duas questões que preocupavam os comissários do Tsung-li-Yamen: em primeiro lugar, os maus tratos infringidos aos imigrantes pelas tripulações dos navios, durante a viagem para o país que os receberia; em segundo, a falta do cumprimento às normas fixadas nos contratos de trabalho" (NEVES; GUIMARÃES; FERREIRA, O Império do Cruzeiro do Sul e a Corte Celeste de Tien-Tsin, ref. 711, p. 73).
[723] DANTAS, *Origens das relações entre o Brasil e a China*, ref. 712, p. 191-192.
[724] BUENO, Primórdios de uma sinologia imperial, ref. 710, p. 21.
[725] YAMAMURA, Roberto Jimmy Hideki. O estabelecimento das relações Brasil-Japão no século XIX. *Textos de História*, Brasília, v. 4, n. 1, p. 141, 1996. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/view/27735. Acesso em 10 fev. 2025.
[726] DANTAS, *Origens das relações entre o Brasil e a China*, ref. 712, p. 199.
[727] "O comércio intra-BRICS prospera, em verdade, devido à complementaridade entre as pautas comerciais dos países, o que permite que seu volume cresça dez vezes em onze anos sem desvio de comércio. (…). Parcela significativa do crescimento no volume de comércio pode ser atribuída à proeminência da China no comércio internacional. De fato, a China é o segundo maior parceiro comercial de todos os outros BRICS, superada apenas pela União Europeia, tomada como bloco" (DAMICO, Antecedentes, ref. 669, p. 74).

6. A política externa do Brasil na América do Sul

Como se abordou anteriormente, a Independência brasileira foi atingida de forma substancialmente distinta do que ocorreu nos países vizinhos. Enquanto o governo do Brasil foi passado de pai a filho[728] — mesmo que não de forma totalmente pacífica[729] —, as antigas colônias da América Espanhola tiveram que conquistar a sua soberania principalmente através de violentas campanhas civis e militares contra os colonizadores. Esses conflitos resultaram na constituição de países com enorme instabilidade política, sendo causa de disputas territoriais e diplomáticas que durariam a integralidade do século XIX e se estenderiam aos primeiros anos do século seguinte. O presente tópico visa analisar alguns desses embates, delineando a participação brasileira e a sua importância para a política externa do Império na América do Sul — com enfoque na região platina.

6.1. As relações do Brasil com os países vizinhos e a Guerra da Cisplatina (1825-1828)

A maneira pela qual cada país americano chegou ao *status* de independente influenciou de maneira profunda a organização política que se seguiu. Enquanto os países hispanófonos se tornaram Repúblicas de pronto (à exceção do México[730]), o Brasil seguiu sendo uma monarquia[731], embora sob o formato de Império, não de Reino. A divergência na forma de Estado entre o Brasil e os seus

[728] Quando D. João VI foi instado a retornar para Portugal seguindo ordens das Cortes de Lisboa, promulgou o Decreto de 7 de março de 1821, através do qual alçou seu filho D. Pedro ao cargo de Regente. Naquele documento, o Rei declarou que estava "deixando nesta Corte ao Meu muito amado e prezado filho, o Príncipe Real do Reino Unido, Encarregado do Governo provisorio deste Reino do Brazil, emquanto nelle se não achar estabelecida a Constituição Geral da Nação" (PORTUGAL. *Decreto de 7 de março de 1821*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/dim/1821/DIM-7-3-1821-1.htm. Acesso em 28 set. 2024).

[729] O período 1808-1822 no Brasil foi marcado por momentos de ruptura e descontentamento causados pela rápida mudança na importância dada ao território, que havia passado de colônia a capital de um império europeu. Dentre os episódios violentos que representaram a reação popular a esse movimento, podem-se destacar a revolta de Pernambuco em 1817 (MELLO, *A outra Independência*, ref. 91, p. 35), a instalação da junta provisória na Bahia em 1821 (MARQUES, Xavier. *Ensaio histórico sobre a Independência*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 95-102), o ataque ao boticário David Pamplona (VARNHAGEN, *História da independência do Brasil*, ref. 25, p. 259-260) e a dissolução da Assembleia Constituinte sob ameaça armada (LEAL, Aurelino. *História constitucional do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2014, p. 71-75).

[730] Carsten-Andreas Schulz assim enuncia as três garantias que os Tratados de Córdoba de 1821 garantiam ao México recém-independente: "the establishment of a constitutional monarchy, headed by Ferdinand VII or a member of a reigning European dynasty; the protection of the Catholic Church to the exclusion of other religions; and the formal equality of all inhabitants of New Spain" (SCHULZ, *On the standing of States*, ref. 8, p. 175-176).

[731] A escolha pela monarquia, segundo Flávia Lages de Castro, representou "uma continuidade da dinastia portuguesa no Brasil [que] seria a garantia de manutenção do status quo baseado no sistema que persistia desde a Colônia: latifúndio, monocultor, exportador, escravocrata" (CASTRO, *História do direito*, ref. 19, p. 345).

vizinhos sul-americanos foi um dos grandes obstáculos[732] a se contornar no caminho para o estabelecimento de relações diplomáticas[733].

Em especial, a relação do Brasil com os demais países da América do Sul também nasceu estremecida pelos conflitos criados por Portugal[734], considerando que o Império era visto pelos seus vizinhos como uma "continuidade" da dinastia lusitana. Assim é que se desenvolveu a diplomacia no continente em suas primeiras décadas: embasada no liberalismo europeu, movida pelo comércio e pela indústria, envolta pela desconfiança mútua. Nesse sentido, a dispersão política dos antigos Vice-Reinos espanhóis e, por outro lado, a centralização do poder no Brasil sob o Império de D. Pedro I alteraram o balanço de poder na América do Sul, sendo um dos principais motivos que levaram aos conflitos militares na região durante o século XIX[735].

Uma das maiores arenas de guerra e diplomacia sul-americanas nesse período foi a bacia do Rio da Prata, local estratégico por razões comerciais e políticas[736] que representava um relevante ponto de acesso fluvial ao interior do território. Os conflitos nessa região foram marcados principalmente pelo relacionamento entre Brasil e Argentina, que, seja como aliados ou adversários,

---

[732] "Desse modo, tornando-se amplamente recorrente a idéia de um paradigma negativo fornecido ao Brasil pela política hispano-americana, a monarquia brasileira seria uma negação das repúblicas a circundarem-na, construída com prevalência da negociação sobre o conflito, acarretando unidade em vez de dispersão" (PIMENTA, *O Brasil e a América espanhola*, ref. 22, p. 15).

[733] "No século XIX, outra diferença com as repúblicas irmãs, aproveitada por elementos emocionais, interessados no agravamento das questões de fronteiras e de ajustamentos nacionais então ainda existentes e hoje desaparecidos, era a do sistema de governo. Nós constituíamos monarquia, éramos um Império" (BARATA, Mário. As vigas mestras da diplomacia brasileira nas Américas. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de (Org.). *Relações internacionais do Brasil*: antologia comentada de artigos da Revista do IHGB (1841-2004). Brasília: FUNAG, 2016, p. 271).

[734] Na tentativa de explicar o motivo de haver tantos conflitos entre os países recém-formados na América do Sul, Rubens Ricupero afirma que eles "já estavam presentes no passado colonial e seguiram latentes ao longo de todo o processo de independência". Nesse sentido, menciona, por exemplo, a anexação da Banda Oriental do Rio da Prata por D. João VI como um dos elementos de desconfiança entre o Brasil e as ex-colônias espanholas (RICUPERO, *A diplomacia na construção do Brasil*, ref. 270, p. 176).

[735] "Até o final do século XVIII, o sistema regional ibero-americano havia permanecido um sub-produto do equilíbrio de forças entre Portugal e Espanha no cenário europeu e mundial. No começo do século XIX, quando as duas metrópoles tornaram-se atores coadjuvantes na definição de seus próprios destinos, que passaram a subordinar-se ao quadro maior das guerras napoleônicas, o subsistema platino começou a desprender-se da política européia para basear-se no equilíbrio de forças entre os Vice-Reinos espanhóis (sobretudo o Rio da Prata) e o Brasil. Quando a autoridade espanhola na América entrou em colapso com as insurreições dos *criollos* e a autoridade portuguesa se viu reforçada pela transferência da Corte para o Rio de Janeiro, a conseqüência, no plano das relações internacionais, foi o enfraquecimento do pólo de poder espanhol diante do pólo português. A situação de desequilíbrio levou a uma política expansionista luso-brasileira" (BARRIO, *O intervencionismo do Império Brasileiro no Rio da Prata*, ref. 215, p. 60-61).

[736] Para João Paulo Garrido Pimenta, a expansão portuguesa ao sul e a fundação da Colônia do Sacramento em 1680 haviam estabelecido "um ponto de discórdia entre as metrópoles, mas de franco contato entre colonos das duas partes", de modo que "os fluxos comerciais, legais e ilegais entre a América espanhola e a portuguesa se desenvolveram progressivamente a partir da região platina" (PIMENTA, *O Brasil e a América espanhola*, ref. 22, p. 34-35).

ditavam os rumos daquela seção do continente, reprisando os papeis antes desempenhados por Portugal e Espanha[737].

Dentre as importantes matérias a serem solucionadas no momento pós-Independência de Brasil e Argentina estava o tema da Província Cisplatina — à margem oriental do Rio da Prata —, conquistada sob ordem de D. João VI em 1821 com interesses expansionistas e principalmente econômicos[738]. Na concepção argentina, a incorporação da Banda Oriental pelo Rei português, com a aprovação do Reino Unido[739], representou a sua independência *de jure* em relação às potências europeias, mas também extirpou um rico território de língua e etnia espanholas que poderia compor as Províncias Unidas do Rio da Prata[740].

O resultado desse embate ideológico, político e econômico foi a Guerra da Cisplatina (1825-1828). Para além dos detalhes que guardam relevância para um estudo mais completo da história militar sul-americana, o mais importante para os fins desta análise é o fato de que tal evento culminou na independência do Uruguai, atingida através da Convenção Preliminar de Paz[741] de 1828. O conteúdo daquele acordo, expressamente atingido "pela mediação de Sua Majestade Britânica"[742], propunha o restabelecimento da paz através da concessão brasileira e argentina da soberania uruguaia e do seu compromisso de defendê-la contra ameaças[743].

A constituição de um novo país na região do Prata foi, assim, também o resultado da influência britânica exercida por George Canning, que almejava diminuir a volubilidade da economia

---

[737] "No Prata, os atores principais eram as duas potências regionais que haviam herdado o manto das antigas metrópoles coloniais: Brasil e Argentina" (BARRIO, *O Império do Brasil e a política de intervenção no rio da Prata*, ref. 381, p. 113-114).

[738] "A meta era desfazer a impressão de transitoriedade da presença portuguesa e, ao contrário de intervenções anteriores, torná-la de algum modo irreversível. Colaboravam, nesse sentido, os interesses conjugados de criadores do Rio Grande e comerciantes que faziam a rota portuária Montevidéu-Rio de Janeiro. (…). Com tal medida, d. João VI poderia alegar que sua agenda no Rio da Prata havia triunfado, resgatava-se em parte a independência portuguesa em relação à tutela britânica e cumpria-se o projeto de engrandecimento, territorial inclusive, de seu império tropical" (GARCIA, *Trajetória internacional do Brasil*, ref. 7, p. 83-84).

[739] MCFARLANE, Anthony. Relaciones internacionales y guerras coloniales: el contexto internacional de las independencias americanas. *TEMPUS*: revista en historia general, Medellín, n. 4, p. 263, set.-out., 2016. Disponível em: https://revistas.udea.edu.co/index.php/tempus/article/view/326166. Acesso 28 set. 2024.

[740] "Buenos Aires poderia até resignar-se à independência do Uruguay, como de fato teve de fazer em decorrência do impasse na guerra. Jamais, porém, aceitaria que seus antigos conterrâneos do Vice-Reinado do Prata, com os quais partilhava língua, cultura e história, fossem abandonados ao domínio dos sucessores do inimigo lusitano" (RICUPERO, *A diplomacia na construção do Brasil*, ref. 270, p. 176-177).

[741] TEIXEIRA SOARES, *Diplomacia do Império no Rio da Prata*, ref. 9, p. 68-72.

[742] BRASIL. [Convenção Brasil-Argentina de 1828]. Convenção Preliminar de Paz entre D. Pedro I, Imperador do Brasil, e a República das Províncias Unidas do Rio da Prata, a fim de pôr termo à guerra existente entre o Império e aquela República, assinada no Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1828. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008, p. 116.

[743] Os artigos I e II da Convenção incluíam as declarações de cessão territorial e de soberania, enquanto o artigo III continha o embrião de uma aliança militar defensiva, à medida em que Brasil e Argentina obriga[va]m-se a defender a independência e integridade da Província de Montevidéu, pelo tempo e pelo modo que se ajustar no Tratado definitivo de paz" (BRASIL, Convenção Brasil-Argentina de 1828, ref. 742, p. 116).

e da política locais em defesa dos seus próprios interesses[744]. Assim, o Uruguai surgiu como um "Estado-tampão", cuja existência diminuiria o risco de futuras guerras entre Brasil e Argentina[745]. Segundo o diplomata britânico Lord Ponsonby, o Uruguai faria o papel de "um algodão entre dois cristais"[746], impedindo o atrito que poderia destruir ambos.

6.2. O comércio, a navegação e o bloqueio anglo-francês do Rio da Prata (1845-1849)

Para além de disputas territoriais, o fortalecimento de redes de comércio exterior[747] com os demais novos Estados do continente permaneceu sendo um dos grandes focos da política externa brasileira ao longo do século XIX. A dificuldade de traçar rotas comerciais terrestres (com a exceção do antigo trajeto indígena do *Peabiru*[748], entre o interior de São Paulo e o Paraguai[749]) fez com que grande parte do intercâmbio mercantil brasileiro com os seus vizinhos se desse por via marítima e fluvial. Nesse contexto, a bacia do Rio da Prata adquiriu contornos ainda mais importantes, transformando-se no grande palco no qual se desenvolveriam as alianças comerciais[750].

Um exemplo da importância do tráfego aquaviário para os países da bacia platina é a Convenção sobre Navegação Fluvial de 1857. Mesmo tendo sido celebrada apenas entre Brasil e Argentina, ela previa liberdade de passagem aos navios de todas as nações[751], expandindo a previsão

---

[744] "Canning não podia esperar nada melhor, porquanto se opunha sistematicamente às guerras intestinas no continente, como se opôs às guerras europeias de reconquista. Seu interesse era o comércio, e a guerra aniquilara o de Buenos Aires. Além do mais, seus súditos combatiam entre si, porque foram contratados e postos a serviço de ambas as esquadras" (CERVO, A conquista e o exercício da soberania, ref. 167, p. 45).

[745] "O Uruguai tornou-se, assim, um estado-tampão — (…) — e esse estado-tampão, segundo a frase de um de seus mais ilustres filhos, André Lamas, separava e garantia as fronteiras abertas, melhor do que o poderiam fazer os mais vigorosos limites naturais. A posse desse território, cessando de ser uma causa de discórdia perpétua, sua neutralidade tornou-se a base permanente do equilíbrio político do rio da Prata" (OLIVEIRA LIMA, *Formação histórica da nacionalidade brasileira*, ref. 44, p. 193).

[746] CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 60.

[747] As relações comerciais amistosas com a Argentina, por exemplo, remontavam pelo menos a 1642, quando D. João IV havia instruído o governador-geral Antônio Teles da Silva a se abster de adotar medidas violentas contra os espanhóis naquela região, encorajando o estabelecimento de laços mercantis (CALMON, Pedro. Buenos Aires e o Brasil. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de (Org.). *Relações internacionais do Brasil*: antologia comentada de artigos da Revista do IHGB (1841-2004). Brasília: FUNAG, 2016, p. 309).

[748] "O Caminho do Peabiru, após a análise de sua etimologia e construção, representa não apenas uma rota de locomoção. O caminho possuía o propósito de troca e comércio, e foi utilizado para expansão do território" (SISMANOGLU, Anny Rafaela Chaves. *Pelos caminhos de Peabiru*: (Re)interpretação e mapeamento como uma reflexão do ambiente construído. Orientador: Jorge Manuel Simão Alves Correia. 2022. Dissertação (Mestrado em Arquitetura) – Universidade do Minho, Azurém, 2022, p. 31).

[749] BUENO, Eduardo. *Náufragos, traficantes e degredados*: as primeiras expedições ao Brasil. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2016, p. 130-131.

[750] A Convenção de Paz de 1828, além de ajustar a independência uruguaia, também havia previsto, em um artigo adicional, que a navegação do Rio da Prata seria livre para as nações contratantes (BRASIL, Convenção Brasil-Argentina de 1828, ref. 742, p. 119).

[751] "Art. 1º – A navegação dos rios Uruguai, Paraná e Paraguai é livre para o comércio de todas as nações desde o Rio Prata até aos portos habilitados ou que para esse fim forem habilitados em cada um dos ditos rios pelos respectivos Estados, conforme as concessões já feitas por cada uma das altas partes contratantes em seus decretos, leis e tratados"

do Tratado firmado no ano anterior, que só admitia a liberdade de navegação para as contratantes[752]. A ampliação ao escopo do Tratado demonstra a rápida evolução nas relações diplomáticas entre aquelas nações ao longo das décadas precedentes (mesmo com alguns percalços) e a ambição de que a economia regional estivesse cada vez mais integrada[753]. Esse cenário veio a ruir logo depois, com a eclosão da Guerra do Paraguai[754].

A mesma crise política que havia dado início à Guerra da Cisplatina veio a gerar mais conflitos ao longo do século, tendo o Uruguai como ponto de partida. Após o reconhecimento da sua independência em 1828, aquele país se viu diante de divergências ideológicas que levariam a um violento conflito interno. O embate entre os *blancos* de Manuel Oribe e os *colorados* de Fructuoso Rivera logo ultrapassou as fronteiras cisplatinas e atingiu também o Brasil[755] e a Argentina. Esses desenvolvimentos levaram à invasão do Uruguai por essa última e ao seu longo cerco do governo de Rivera em Montevidéu, que durou quase uma década[756].

Frente à instabilidade crescente na região do Prata e ao enorme prejuízo financeiro que isso poderia causar, Reino Unido e França enviaram embarcações à América do Sul para bloquear a foz do Rio da Prata em 1845, ao mesmo tempo fornecendo mantimentos ao governo sitiado no Uruguai e sufocando a linha de fornecimento ao exército argentino que apoiava Oribe[757]. Apesar de ter sido

---

(BRASIL. *Convenção sôbre navegação fluvial, completando as estipulações do tratado de 7 de março de 1856*. Brasília: Marinha do Brasil, 1857. Disponível em: https://www.marinha.mil.br/cfpn/sites/www.marinha.mil.br.cfpn/files/acordo_fluvial_BRA_ARG.pdf. Acesso em 15 mar. 2025).

[752] "Artigo XIV. As embarcações brasileiras e argentinas, tanto mercantes como de guerra, poderão navegar os rios Paraná, Uruguai e Paraguai, na parte em que estes rios pertencem ao Brasil e à Confederação Argentina, com sujeição unicamente aos regulamentos fiscais e de polícia, nos quais ambas as Altas Partes Contratantes se obrigam a adotar como bases aquelas disposições que mais eficazmente contribuam para o desenvolvimento da navegação em favor da qual se estabelecem os ditos regulamentos" (BRASIL. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Imperador do Brasil, D. Pedro II, e o Presidente da Confederação Argentina, Justo José de Urquiza, assinado na cidade do Paraná, em 7 de março de 1856. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008, p. 167).

[753] O que incluía também as potências europeias e os Estados Unidos, na sequência da reordenação política ocorrida após as Guerras Napoleônicas: "A liberdade de navegação nos rios internacionais, por exemplo, que havia sido implementada desde o Congresso de Viena em relação a alguns grandes cursos d'água europeus, servia certamente às necessidades brasileiras na região (ainda que se apresentasse como algo incômoda na Amazônia), mas com ela vinha a liberdade de comércio e o acesso dos barcos mercantes ingleses e franceses aos rios interiores dessa vasta região" (ALMEIDA, *Formação da diplomacia econômica no Brasil*, ref. 216, p. 279).

[754] Muito embora isso não tenha impedido os Estados Unidos de decretarem a livre navegação em rios brasileiros à revelia do Brasil em 1866 (ALMEIDA, *Formação da diplomacia econômica no Brasil*, ref. 216, p. 203).

[755] Álvaro Teixeira Soares ressalta a influência do argentino Rosas e dos uruguaios Oribe e Rivera na instabilidade que culminou na revolta farroupilha no Brasil, aduzindo que buscavam "perturbar a vida do Império, minar-lhe a unidade territorial e aproveitar a desunião dos brasileiros" (TEIXEIRA SOARES, *Diplomacia do Império no Rio da Prata*, ref. 9, p. 107).

[756] BARRIO, *O Império do Brasil e a política de intervenção no rio da Prata*, ref. 381, p. 152.

[757] "Nesse contexto, as potências européias decidiram intervir. No âmbito da disputa internacional com a Grã-Bretanha por mercados e colônias e com vistas a proteger os interesses de súditos franceses na Argentina, o Rei Luís Felipe ordenou o bloqueio em 1838, seguido do apresamento da frota argentina e da ocupação da Ilha de Matín García. (…). No Uruguai, Oribe retomou sua ofensiva contra Rivera, que então se havia aproximado dos farroupilhas, na esperança de incorporar o

crucial para a resistência de Montevidéu, o saldo do bloqueio foi negativo, não tendo atingido o seu objetivo; as potências se retiraram em 1849, evidenciando a ineficácia das antigas táticas militaristas que, entretanto, não eram mais suficientes para subjugar os povos recém-libertos em território americano[758].

A intervenção europeia no território das antigas colônias (com fundamento primariamente econômico, não mais de conquista territorial) é um relevante exemplo da mudança de postura das potências europeias a partir do Congresso de Viena e da derrocada do Império Espanhol, verdadeiro divisor de águas na história da política internacional[759]. Os desdobramentos da expansão napoleônica haviam demonstrado aos Estados europeus que o melhor caminho para manter a sua relevância global era através do comércio, prescindindo das instituições dos antigos impérios "formais"[760]. O principal agente dessa nova ordem foi o Reino Unido, que abdicou de tentar expandir o seu território na América Latina[761] (embora lutasse para manter as colônias que ainda possuía) em prol de uma dominação ancorada no *soft power* mercantil — que seria posteriormente explorado também pelos Estados Unidos da América.

Rio Grande a seu sonho artiguista de um Uruguay Mayor. Após dominar toda a campanha, iniciou, em 1843, o sítio de Montevidéu, último reduto do caudilho colorado. (…). Montevidéu sobreviveu graças à intervenção da Grã-Bretanha e da França, que reergueram o bloqueio ao Rio da Prata em 1845 e passaram a suprir o Governo sitiado de Rivera em Montevidéu com mantimentos, homens (entre eles Giuseppe Garibaldi e uma legião italiana) e armas" (BARRIO, *O intervencionismo do Império Brasileiro no Rio da Prata*, ref. 215, p. 85-86).

[758] "Este típico episodio de diplomacia de las cañoneras resultó ser un ejercicio fútil de imperialismo naval al viejo estilo. Una vez suspendido el bloqueo, Rosas pudo jactarse de haber resistido al cerco de las dos mayores potencias de Europa, que a su vez padecieron una sensación de derrota e impotencia. La credibilidad británica en la región salió arañada" (GARCIA, *Trajetória internacional do Brasil*, ref. 7, p. 107).

[759] Para Deborah Besseghini: "Los territorios donde la función des-estructurante y re-estructurante del imperialismo informal resulta más efectiva en el siglo XIX son los imperios 'decadentes' (ibéricos y Otomano, por ejemplo) y los estados en construcción como resultado de su desintegración. La última fase de las guerras napoleónicas fue, según Robinson y Gallagher, el momento decisivo para Gran Bretaña, cuando en América Latina ganó — en un círculo virtuoso — hegemonía estratégica a través del comercio y acceso a los mercados gracias a dicha hegemonía estratégica. (…). El imperialismo informal nació así en América Latina como mutación de la lucha entre imperios en la transición al mundo contemporáneo" (BESSEGHINI, Imperialismo informal e independencia, ref. 433, p. 45).

[760] Eugênio Vargas Garcia assim diferencia os impérios "formais" e "informais": "A eso se puede añadir que una diferencia crucial entre Imperio formal e informal es que, en el primer caso, la metrópoli formula las leyes y hay un sistema de gobierno que les asegura su eficacia en la periferia. En el segundo, el control directo está ausente y las reglas deben ser o inculcadas usando el poder blando del ejemplo y del convencimiento (soft power) o impuestas por medios coercitivos (hard power), de los cuales la fuerza militar es la ultima ratio" (GARCIA, *Trajetória internacional do Brasil*, ref. 7, p. 95).

[761] "Tendo em vista a produtividade alcançada por sua economia no âmbito da Revolução industrial, a conquista direta dos antigos territórios pertencentes às coroas espanhola e portuguesa não estava em seus planos, nem era certamente viável dado o escasso poder militar terrestre do império. Seus principais objetivos passavam por abrir os portos da região às suas manufaturas e estabelecer relações diplomáticas estreitas para estender seus investimentos e influência financeira" (SEABRA, Rafael Heynemann. *Formação dos estados brasileiro e argentino no Século XIX*: guerra, comércio e finanças frente à experiência europeia. Orientador: Eduardo Alberto Crespo. 2019. Tese (Doutorado em Economia Política Internacional) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020, p. 54).

6.3. A Independência do Paraguai e a política internacional da bacia do Prata

Distante da guerra civil uruguaia, havia um outro Estado que trilhava um rumo distinto desde a sua independência: o Paraguai. Muito embora não tivesse costa marítima, aquele pequeno país estava ligado à região platina por via fluvial[762]. Esse fato o tornava dependente do panorama político daquela bacia e, portanto, profundamente interessado nas intercorrências entre os seus vizinhos (principalmente quanto à livre navegação do Rio da Prata).

O Paraguai se tornou independente da Espanha em 1811, constituindo-se sob o formato de República e passando ao governo autoritário de José Gaspar Rodríguez de Francia, autointitulado "El Supremo"[763]. Ao longo da sua administração, Francia buscou remover a influência que a Espanha mantinha naquele território mesmo depois da descolonização. Com esse fim, ele empreendeu medidas políticas isolacionistas[764] e centralizou a capacidade produtiva nas mãos do Estado, desapropriando terras e fortalecendo o domínio do seu território contra a interferência estrangeira[765].

A maior dificuldade paraguaia nos primeiros anos do seu caminho para se firmar como país independente era obter o reconhecimento do governo de Buenos Aires, que lhe era hostil[766]. Na condição de antiga capital do Vice-Reinado colonial, aquele território comandava as Províncias Unidas do Rio da Prata[767] e tinha aspirações territoriais sobre o próprio Paraguai[768].

---

[762] Um navio partindo de Assunção poderia navegar pelo Rio Paraguai até a junção com o Rio Paraná e, de lá, seguir a correnteza até desembocar no Rio da Prata.

[763] CHIAVENATO, *Genocídio americano*, ref. 399, p. 15-16.

[764] RAMOS, Marcus Vinicius. O Ditador Perpétuo José Gaspar Rodríguez de Francia, O Supremo: Um "Príncipe" na Bacia do Rio da Prata?. *Em Tempo de Histórias*, Brasília, n. 18, p. 143, jan.-jul., 2011. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/emtempos/article/view/19893/18336. Acesso em 22 set. 2024.

[765] BARRIO, *O intervencionismo do Império Brasileiro no Rio da Prata*, ref. 215, p. 55-56.

[766] "(…) Buenos Aires no podía tolerar que el Paraguay, con sus enormes recursos, diera las espaldas a la revolución y fortaleciera el frente español" (ESTRAGÓ, Margarita Durán. Independencia del Paraguay. In: OCAMPO, Lourdes Martínez (Org.). *Las independencias iberoamericanas*. Cidade do México: INEHRM, 2012, p. 163. Disponível em: https://biblio.juridicas.unam.mx/bjv/detalle-libro/4547-las-independencias-iberoamericanas-coleccion-inehrm. Acesso em 28 set. 2024).

[767] Não apenas por ser o tradicional centro de poder político, mas também por motivos de guerra e comércio: "A posição estratégica de Buenos Aires era fonte de seu poder sobre o restante das províncias e, como tal, motivo de conflitos. (…). Em termos geoeconômicos e militares a atual capital da Argentina constituía um *chokepoint*, ou ponto de estrangulamento, para o norte do país. A cidade está localizada no núcleo da Pampa Húmida, a região agrícola que se tornaria a mais rica da América do Sul e a única que na época produzia mercadorias internacionalmente comercializáveis. Não só possuía o porto por onde saíam e entravam a maior parte das mercadorias internacionais, mas também é o lugar por onde escoam para o Atlântico os Rios da Bacia do Prata, os quais na época eram as únicas vias de transporte relevantes na região" (SEABRA, *Formação dos estados brasileiro e argentino no Século XIX*, ref. 761, p. 128).

[768] "Al producirse la revolución de mayo de 1810, Buenos Aires pretendió incorporar bajo su jurisdicción las ocho Intendencias que conformaban el Virreinato del Río de la Plata" (ESTRAGÓ, Independencia del Paraguay, ref. 766, p. 162).

Os embates entre Assunção e Buenos Aires culminaram na assinatura da Convenção de Amizade, Auxílio e Comércio de 1811, que representou uma espécie de falsa trégua[769] e admitiu o Paraguai no projeto federativo almejado pelos portenhos. Buenos Aires não deixou de desejar a submissão do seu vizinho[770], mas admitiu a sua soberania, ainda que a contragosto[771]. Embora esse projeto tenha durado pouco[772], foi importante para consolidar o respeito à autonomia paraguaia e permitir o seu desenvolvimento de forma independente.

A política isolacionista de Francia não era e não podia ser absoluta; para que fosse viável a tentativa de limitar a influência espanhola e portenha no seu território, o Paraguai precisaria se voltar a outros aliados, ainda que distantes[773]. Para esse fim, era crucial explorar as rotas comerciais marítimas, as quais só poderia atingir por meio do seu acesso à foz do Rio da Prata. Em especial, as atenções paraguaias se voltaram ao Reino Unido, que, como já abordado, via as independências latino-americanas como uma excelente oportunidade[774] para desenvolver o seu poderio econômico e militar naquela região[775].

Francia falece[776] em 1840, dando lugar a Carlos López, que estreitou relações com os países europeus como maneira de fortalecer a posição econômica do país e trazer inovações que lhe permitiram obter maior destaque no continente[777]. A intenção do novo governante era diminuir a sua

---

[769] De tão instável que foi a Convenção, John Hoyt Williams a classifica como "the meaningless treaty of October, 1811" (WILLIAMS, John Hoyt. Paraguayan isolation under Dr. Francia: a re-evaluation. *The Hispanic American Historical Review*, Durham, v. 52, n. 1, p. 103, fev., 1972. Disponível em: https://read.dukeupress.edu/hahr/article-standard/52/1/102/152109/Paraguayan-Isolation-under-Dr-Francia-A-Re. Acesso em 28 set. 2024).

[770] "Buenos Aires buscaba la sujeción del Paraguay, si bien que para disimular sus designios hablaba de la conservación de los derechos relativos a la administración interna de esta provincia, como ocurría con las demás" (RAMOS, R. Antonio. *La independencia del Paraguay y el Imperio del Brasil*. Brasília: FUNAG, 2016, p. 176).

[771] "Paraguay was regarded as a province in rebellion and only other commitments kept Buenos Aires from action even more severe than economic discrimination" (WILLIAMS, Paraguayan isolation under Dr. Francia, ref. 769, p. 121).

[772] Ronald Núñez aponta que a Convenção de 1811 durou apenas cerca de dois anos, sendo descumprida por ambos os lados e dando lugar à consolidação da república paraguaia, que representou "una ruptura política definitiva tanto con la metrópoli española como con la ex capital virreinal platense" (NÚÑEZ, Ronald León. *El carácter de la independencia paraguaya en el contexto de las revoluciones anticoloniales hispanoamericanas*. Orientador: Rodrigo Ricupero. 2021. Tese (Doutorado em História Econômica) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021, p. 179).

[773] "Embora não tenha havido nesse período praticamente comércio de espécie alguma com seus vizinhos, foram feitas algumas tentativas de se negociar com outros governos a troca dos produtos locais por armamento, de modo a garantir a soberania" (RAMOS, O Ditador Perpétuo José Gaspar Rodríguez de Francia, O Supremo, ref. 764, p. 143).

[774] Como, aliás, já havia ocorrido quando a Corte portuguesa se mudou ao Rio de Janeiro: "La invasión francesa de la Península Ibérica en 1808 produjo, al revés, oportunidades extraordinarias para Gran Bretaña. (…). Desde Brasil, ahora abierto al comercio británico, el Embajador Strangford debía favorecer el contrabando con Hispanoamérica" (BESSEGHINI, Imperialismo informal e independencia, ref. 433, p. 50).

[775] "Sin otros competidores que amenazaran su superioridad marítima pos Trafalgar, Gran Bretaña aprovechó la coyuntura para dominar las rutas comerciales y los puntos estratégicos en varios océanos y continentes" (GARCIA, *Trajetória internacional do Brasil*, ref. 7, p. 96).

[776] WILLIAMS, Paraguayan isolation under Dr. Francia, ref. 769, p. 113.

[777] "O seu método é simples: ele traz do exterior todos os técnicos que o país precisa para implantar a base do seu desenvolvimento industrial. (…). Assim, chegam engenheiros, professores, arquitetos, geólogos, médicos, instrutores militares e até jornalistas. (…). Enfim, o que Carlos Antonio López faz é criar condições básicas para o progresso e a

dependência dos países vizinhos e do comércio fluvial platino[778], que poderia ser facilmente bloqueado — como de fato veio a ser. A tentativa de emancipação econômica do Paraguai logo veio a incomodar os grandes atores da bacia do Prata[779], dando causa, em parte, à guerra que se seguiria.

6.4. Novos conflitos no Uruguai – o Tratado da Tríplice Aliança

O crescimento econômico e o desenvolvimento social do Paraguai ocorriam a passos largos ao mesmo momento em que mais um conflito interno irrompia no Uruguai. Os embates entre os partidos *blanco* e *colorado* pelo controle da antiga Província Cisplatina atingiram uma nova fase no início da década de 1860, quando o líder *colorado* Venancio Flores invadiu o território e, com firme apoio argentino e brasileiro[780], chegou à chefia do governo uruguaio.

A estabilização do Uruguai era vista pelo Brasil como fundamental para eliminar os focos de dissidência interna que ameaçavam a autoridade de D. Pedro II[781]. Nesse contexto, o Império enviou o Conselheiro José Antônio Saraiva a Montevidéu e a Buenos Aires com o objetivo de solucionar o impasse[782]. Embora tenha falhado na tentativa de mediar o conflito[783], o sucesso da missão de Saraiva foi a assinatura de um protocolo com a Argentina que autorizava os países a agirem diretamente sobre a política uruguaia[784]. A intervenção conjunta empreendida na sequência culminou na instalação de um governo provisório em que Venancio Flores figurava como Presidente da República Oriental[785].

---

modernização do país, sem atrelá-la ao imperialismo econômico inglês" (CHIAVENATO, *Genocídio americano*, ref. 399, p. 30-31).

[778] Atento à necessidade de assegurar um acesso ao mar, Carlos López firmou um tratado com o Uruguai em 1850 em que se obrigava a auxiliar seu aliado em caso de ameaças à sua integridade territorial (LIMA, Luiz Octavio de. *A guerra do Paraguai*. São Paulo: Planeta, 2016, p. 33).

[779] "O engrandecimento do país vizinho e suas possíveis pretensões territoriais começavam a preocupar a classe política brasileira e o próprio imperador Pedro II. Tornava-se evidente que, sob o comando dos López, o Paraguai não mais se contentaria com seu papel de coadjuvante silencioso, e estava claro que começava a flexionar seus músculos para alçar voos maiores — não necessariamente pacíficos" (LIMA, *A guerra do Paraguai*, ref. 778, p. 77).

[780] "O assalto ao Uruguai, especialmente pela esquadra do almirante Tamandaré, se faz com munição fornecida pela Argentina. A invasão do general Flores é feita com um exército engrossado por brasileiros do Rio Grande do Sul. (…). Nessa pequena guerra, pelo menos metade dos soldados de Flores eram gaúchos brasileiros" (CHIAVENATO, *Genocídio americano*, ref. 399, p. 102-103).

[781] "(…) uma vitória rápida sobre a República do Uruguai fragilizada pela guerra civil restabeleceria a hegemonia imperial na pequena nação; resgataria os pundonores do Império; ampliaria o prestígio do novo gabinete; prestigiaria dom Pedro e a casa imperial; diminuiria a pressão do movimento emancipacionista. Seria uma vitória da monarquia, unitária e estável, contra república, desunida e instável" (MAESTRI, Mário. A intervenção do Brasil no Uruguai e a Guerra do Paraguai: a Missão Saraiva. *Revista Brasileira de História Militar*, Rio de Janeiro, n. 13, p. 09, abr., 2014. Disponível em: https://www.historiamilitar.com.br/edicoes/edicao-13-ano-v-abril-de-2014/. Acesso em 12 out. 2024).

[782] DORATIOTO, Francisco. *O Brasil no Rio da Prata* (1822-1994). 2ª ed. Brasília: FUNAG, 2014, p. 43.

[783] BARRIO, *A Missão Paranhos ao Prata*, ref. 397, p. 64-65.

[784] MAESTRI, A intervenção do Brasil no Uruguai e a Guerra do Paraguai, ref. 781, p. 20.

[785] BARRIO, *A Missão Paranhos ao Prata*, ref. 397, p. 105.

Muito ao oposto de Brasil e Argentina, Solano López (Presidente paraguaio desde 1862, sucedendo o seu pai Carlos López[786]) apoiava abertamente o partido *blanco* no Uruguai[787], mas havia se mantido neutro durante a maior parte daquele conflito. Foi somente a partir do último estágio da guerra que o Paraguai adotou medidas mais enérgicas contra os dois aliados, invadindo a Província brasileira do Mato Grosso e sequestrando o seu Presidente, bem como assaltando as Províncias argentinas de Entre Ríos e Corrientes[788]. Movido por uma tentativa de evitar o enclausuramento do Paraguai[789], a ofensiva de Solano López teve o efeito contrário, acelerando esse movimento.

A investida paraguaia seria o impulso final para provocar uma reação; em 1º de maio de 1865, os governos de D. Pedro II, Bartolomeu Mitre e Venancio Flores[790] (de Brasil, Argentina e Uruguai, respectivamente) assinaram o Tratado da Tríplice Aliança[791]. Utilizando o pressuposto de que "a paz, segurança e prosperidade de suas respectivas nações tornam-se impossíveis enquanto existir o atual Governo do Paraguai", o acordo consolidou uma aliança ofensiva e defensiva com o objetivo de derrubar esse governo e restabelecer o equilíbrio na bacia do Prata[792].

6.5. A Guerra do Paraguai (1864-1870)

O conflito iniciado formalmente em 1864 possui incontáveis detalhes de importância militar que, conquanto interessantes para o estudo dessa época como um todo, não contêm especial relevância para o direito internacional e para a política externa brasileira. O que importa para fins deste estudo é a forma com a qual o Brasil se relacionou com os outros países beligerantes durante a Guerra e as consequências que advieram dela.

---

[786] CERVO, A conquista e o exercício da soberania, ref. 167, p. 128.
[787] TEIXEIRA SOARES, *Diplomacia do Império no Rio da Prata*, ref. 9, p. 221-222.
[788] BARBOSA, Barbara Dias. O direito internacional na Guerra da Tríplice Aliança: os tratados que selaram a paz. Navigator, Rio de Janeiro, v. 16, n. 31, p. 139, 2020. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.marinha.mil.br/index.php/navigator/article/view/414. Acesso em 22 set. 2024.
[789] "López insistiu que não poderia assegurar a independência paraguaia, a fixação de limites com o Brasil e a Argentina ou o domínio dos rios sem enfrentar e vencer o maior adversário" (LIMA, *A guerra do Paraguai*, ref. 778, p. 132).
[790] Na perspectiva reducionista de Julio José Chiavenato, os três líderes seriam "tiranos mistificados de civilizadores", "caudilhos criminosos" e "meros joguetes nas mãos do capital internacional" (CHIAVENATO, *Genocídio americano*, ref. 399, p. 10).
[791] DORATIOTO, *O Brasil no Rio da Prata*, ref. 782, p. 43.
[792] Conforme, respectivamente, o seu preâmbulo e o seu artigo 1º (BRASIL. [Tratado da Tríplice Aliança]. Tratado de aliança ofensiva e defensiva entre o Império do Brasil e as Repúblicas da Argentina e do Uruguai contra o Governo do Paraguai, assinado na cidade de Buenos Aires, em 1º de maio de 1865. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008, p. 189).

A história da Guerra do Paraguai pode ser dividida em duas fases[793]: (1) da invasão paraguaia do Mato Grosso à tomada de Assunção[794] (1864-1869); e (2) da tomada de Assunção à morte de Solano Lopez[795] (1869-1870). Enquanto a primeira representou a coalisão mais próxima entre os países da Tríplice Aliança em seu desejo de derrubar o governo paraguaio[796], a segunda foi marcada pelo isolamento brasileiro e a conversão do conflito em uma guerra de extermínio[797]. Ao longo dos confrontos, o Brasil perdeu lentamente o apoio do Uruguai[798], da Argentina[799], e até mesmo de parte das suas próprias Forças Armadas[800].

Embora tenha se iniciado com uma ofensiva paraguaia, a Guerra logo tomou outro rumo depois de incidentes como a Batalha do Riachuelo[801], o Sítio de Uruguaiana[802] e a Passagem de Humaitá[803]. As vitórias dos aliados levaram, pouco a pouco, ao recuo do Paraguai e à incursão no território daquele país, sempre mais próximo de Assunção e da derrocada do governo de Solano López.

Em meio a essa fase, os Estados Unidos ofereceram duas vezes os seus bons ofícios às nações beligerantes, os quais foram rejeitados em ambas as ocasiões, por acreditar-se que a Guerra se aproximava do fim[804]. Iniciativas similares foram tentadas pelo Reino Unido e pelas Repúblicas sul-

---

[793] Leslie Bethell indica a existência de três fases, dividindo a primeira delas em duas: (1) da invasão do Mato Grosso à contraofensiva e a invasão do Paraguai pelos aliados; e (2) desse momento até a tomada de Assunção (BETHELL, *Brazil*, ref. 265, p. 100-101), mas essa divisão é menos relevante para fins de analisar a política externa da época.
[794] Em 1º de janeiro de 1869 (BARBOSA, B., O direito internacional na Guerra da Tríplice Aliança, ref. 788, p. 140).
[795] Em 1º de março de 1870 (CALÓGERAS, *Formação histórica do Brasil*, ref. 13, p. 251).
[796] Esse era, de fato, o objeto do Tratado de 1865. Segundo o seu artigo 6º: "Os aliados se comprometem solenemente a não deporem as armas senão de comum acordo, e somente depois de derrubada a autoridade do atual Governo do Paraguai; bem como a não negociarem separadamente com o inimigo comum, nem celebrarem tratados de paz, trégua ou armistício, nem convenção alguma para suspender ou findar a guerra, senão de perfeito acordo entre todos" (BRASIL, Tratado da Tríplice Aliança, ref. 792, p. 190).
[797] "Essa guerra de extermínio, brutal genocídio, tinha que exigir métodos especiais dos militares. A resistência paraguaia, quando tudo já estava perdido, transformou o ano final da guerra numa caçada a Francisco Solano López e aos que o seguiam" (CHIAVENATO, *Genocídio americano*, ref. 399, p. 161).
[798] "Após a batalha [de Curupaiti, em setembro de 1866 (GARCIA, *Cronologia das relações internacionais do Brasil*, ref. 391, p. 65)], o presidente Venâncio Flores retirou-se para Montevidéu e, dali em diante, manteve uma representação quase simbólica de seu país no conflito, em cujas frentes permaneceram pouco mais de seiscentos soldados orientais" (LIMA, *A guerra do Paraguai*, ref. 778, p. 251).
[799] "Em 13 de janeiro [de 1868], ele [Bartolomeu Mitre] transmitiu o comando ao marquês de Caxias, reuniu um grupo de soldados para acompanhá-lo e partiu, deixando apenas um contingente simbólico de suas tropas na frente de batalha. O general portenho evitava o abandono explícito do conflito, mas o fato é que nunca mais retornaria ao *front* nem enviaria novos reforços" (LIMA, *A guerra do Paraguai*, ref. 778, p. 285-286).
[800] O Duque de Caxias, que havia comandado as tropas aliadas na conquista da capital paraguaia, acreditou que o objetivo da guerra teria sido atingido nesse momento; assim, retirou-se do conflito, motivando D. Pedro II a ceder o controle dos exércitos ao seu genro, o Conde d'Eu (RICUPERO, *A diplomacia na construção do Brasil*, ref. 270, p. 208-209).
[801] BARBOSA, B., O direito internacional na Guerra da Tríplice Aliança, ref. 788, p. 140.
[802] BARRIO, *O Império do Brasil e a política de intervenção no rio da Prata*, ref. 381, p. 419.
[803] CALÓGERAS, *Formação histórica do Brasil*, ref. 13, p. 250.
[804] TEIXEIRA SOARES, Álvaro. *O drama da Tríplice Aliança* (1865-1876). Brasília: FUNAG, 2021, p. 193-194.

americanas do litoral pacífico[805], mas também foram negadas, considerando que o artigo 6º do Tratado da Tríplice Aliança exigia a derrubada do governo paraguaio[806].

O avanço dos aliados seguiria de maneira inabalável até adentrar a capital do Paraguai em 1º de janeiro de 1869, impedindo a administração *de facto* do país por Solano López e iniciando os preparativos para a instalação de um governo provisório[807]. A nova ordem política paraguaia elegeria Cirilo Rivarola como o seu Presidente no ano seguinte, abrindo o caminho para as negociações permanentes de paz[808]. Antes que isso pudesse ocorrer, entretanto, ainda subsistia a pendência de Solano López, que havia se retirado da capital e resistia contra a Tríplice Aliança no interior do país[809].

O Imperador do Brasil julgava que era fundamental não só remover Solano López do poder naquele momento — objetivo atingido com a conquista de Assunção e a instalação do governo provisório —, mas de maneira definitiva (embora contra a vontade do seu comando militar)[810]. Por isso é que, mesmo com a retirada do Duque de Caxias, D. Pedro II ordenou a continuidade das operações, empreendendo-se uma campanha para encontrar e derrotar o líder paraguaio a qualquer custo[811]. Durante essa segunda fase da Guerra, as tropas foram lideradas pelo Conde d'Eu.

O ano que se seguiu foi um dos períodos mais atrozes da história sul-americana. Os exércitos aliados seguiram à caça de Solano López e do seu contingente cada vez menor, acumulando vitórias que encurralaram o líder paraguaio[812]. Esse é o período em que se verificaram os maiores crimes de guerra, praticados pelas legiões vencedoras com o indigno objetivo de eliminar a "ameaça" paraguaia de uma vez por todas. Talvez o maior exemplo disso tenha sido a Batalha — ou melhor, o Massacre

---

[805] DORATIOTO, Francisco. Tentativas de paz na Guerra do Paraguai. *Navigator*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 21, p. 120, 2015. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.marinha.mil.br/index.php/navigator/article/view/566. Acesso em 15 mar. 2025.

[806] BRASIL, Tratado da Tríplice Aliança, ref. 792, p. 190.

[807] Intenção formalizada em um protocolo assinado em 2 de junho daquele ano (ALMEIDA, *Formação da diplomacia econômica no Brasil*, ref. 216, p. 590).

[808] CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 94.

[809] LIMA, *A guerra do Paraguai*, ref. 778, p. 310.

[810] "Pedro II, por sua vez, manteve-se firme na postura de que era preciso acabar com a influência de Solano López no Paraguai para garantir a paz futura", rejeitando as negociações de paz pois poderiam "levar governantes de outros países da América do Sul a crerem ser possível desafiar e agredir o Império brasileiro sem penalização" (DORATIOTO, Tentativas de paz na Guerra do Paraguai, ref. 805, p. 128).

[811] O Imperador delegou a "missão nada nobre de caçar Solano López e apresentá-lo vivo ou morto — de preferência vivo, segundo a recomendação do monarca, que desejava uma solução civilizada" (LIMA, *A guerra do Paraguai*, ref. 778, p. 322).

[812] "Temos acompanhado as diversas fases dessa penosa luta de cinco anos; a última oferece esta singularidade: que coube ao Partido Conservador, infenso à política da guerra à *outrance*, engendrar e realizar essa campanha da Cordilheira, que depois da tomada de Peribebuí e da batalha de Campo Grande, vitórias essas alcançadas pelo conde d'Eu, se torna uma pura caçada militar, a perseguição, por um exército, de um homem que, nas condições em que era perseguido, não podia ser apanhado vivo" (NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. V. 4, p. 110).

— de Acosta Ñu, que contrapôs os exércitos aliados e a última linha de resistência do Paraguai: batalhões de crianças, que foram sumariamente mortas com impactante crueldade[813].

Solano López se valeu do confronto em Acosta Ñu para escapar novamente às tropas da Tríplice Aliança, o que permitiu a sua sobrevivência por mais seis meses. No dia 1º de março de 1870, ele foi finalmente encontrado pelas forças do Conde d'Eu em Cerro Corá, no leste paraguaio[814]. Depois de um breve embate militar, o Presidente do Paraguai foi morto às margens do Rio Aquidabã, marcando o final da Guerra[815].

6.6. A paz platina e a Questão do Chaco

A morte de Solano López e a iminente realização de eleições presidenciais no Paraguai permitiram a celebração de um Tratado Preliminar de Paz em 1870, assinado inicialmente por esse país, Brasil e Argentina, e posteriormente aderido pelo Uruguai[816]. Apesar desse compromisso provisório, porém, a conclusão de um acordo mais abrangente foi dificultada pelos termos do Tratado da Tríplice Aliança, que vedava que os seus membros ajustassem a paz com o Paraguai em separado. As divergências havidas com a Argentina nesses primeiros momentos levaram o Conselho de Estado brasileiro a cogitar a rescisão amigável da aliança[817].

Mesmo sem o aval da Argentina e do Uruguai, o Brasil enviou o Barão de Cotegipe a Assunção[818]. Em janeiro de 1872, o representante imperial negociou a assinatura de quatro Tratados bilaterais com o Paraguai, relacionados aos temas de: (1) paz; (2) limites; (3) extradição de criminosos; e (4) comércio e navegação[819]. Dentre as disposições ajustadas pelos signatários, estavam a obrigação paraguaia de indenizar o Brasil pela Guerra[820], a livre navegação e o livre comércio nos

---

[813] "Acosta Ñu é o símbolo mais terrível da crueldade dessa guerra: as crianças de seis a oito anos, no calor da batalha, apavoradas, agarravam-se às pernas dos soldados brasileiros, chorando, pedindo que não as matassem. E eram degoladas no ato. Escondidas nas selvas próximas, as mães observavam o desenrolar da luta. Não poucas pegaram em lanças e chegaram a comandar grupos de crianças na resistência. Finalmente, após todo um dia de luta, os paraguaios foram derrotados. Pela tarde, quando as mães vieram recolher as crianças feridas ou enterrar os mortos, o conde d'Eu mandou incendiar a macega — no braseiro, viam-se crianças feridas correr até caírem vítimas das chamas. A resistência em Acosta Ñu e o sacrifício dessas crianças simbolizam perfeitamente como a guerra se tornou implacável. Tanto pelo lado de Francisco Solano López, formando um exército de crianças, como pelo lado brasileiro, que não se pejou em matá-las" (CHIAVENATO, *Genocídio americano*, ref. 399, p. 166-167).
[814] GARCIA, *Cronologia das relações internacionais do Brasil*, ref. 391, p. 68.
[815] LIMA, *A guerra do Paraguai*, ref. 778, p. 351.
[816] CALÓGERAS, *Formação histórica do Brasil*, ref. 13, p. 251.
[817] CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 94.
[818] RODRIGUES; SEITENFUS, *Uma história diplomática do Brasil*, ref. 14, p. 199.
[819] CALÓGERAS, *Formação histórica do Brasil*, ref. 13, p. 251-252.
[820] "Artigo 3º. O Governo da República do Paraguai reconhecerá como dívida da mesma República: 1º) A importância da indenização dos gastos de guerra que fez o Governo de Sua Majestade o Imperador do Brasil e dos danos causados às propriedades públicas que se fixar na Convenção especial de que trata o artigo 4º. 2°) A importância dos danos e prejuízos

principais rios platinos[821], e o uso dos bons ofícios como meio de resolução pacífica de controvérsias[822]. Além de tudo, o Paraguai também aceitou a manutenção de tropas brasileiras em seu território, o que seria usado pelo Império para exercer ameaças veladas contra aquele país e impedir a sua aproximação com a Argentina[823].

A atuação apartada do Império junto ao Paraguai deu causa a uma crise diplomática com a Argentina, tanto pela violação dos termos da Tríplice Aliança quanto pelos imbróglios territoriais do Chaco (agravado pelos interesses de Bolívia e Chile sobre a área)[824] e da Ilha de Cerrito[825]. Sem prejuízo de outras discordâncias, porém, chegou-se a um acordo em novembro de 1872, compatibilizando o Tratado de 1865, o Tratado Preliminar de 1870 e os Tratados bilaterais entre Brasil e Paraguai[826]. A despeito da renovação da Tríplice Aliança, os signatários passaram a admitir que a paz fosse negociada individualmente, efetivamente legitimando a conduta do Barão de Cotegipe no início daquele ano[827].

Amparada pelo acordo com o Brasil, a Argentina enviou Bartolomeu Mitre a Assunção, em 1873, para definir a soberania sobre a Província do Chaco, ainda disputada por esses países[828]. Como um sinal de sua aliança renovada após o Tratado do ano anterior, o Brasil despachou o Visconde de

causados às pessoas e cidadãos do referido Estado. Esta indenização será fixada na forma do artigo 5º" (BRASIL. [Tratado Brasil-Paraguai de 1872]. Tratado definitivo de Paz e Amizade Perpétua entre o Império do Brasil e a República do Paraguai, concluído em Assunção, em 9 de janeiro de 1872. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008, p. 200).

[821] "Artigo 7º. Estando já pelos respectivos Estados declarado livre para o comércio de todas as nações a navegação dos rios Paraguai, Paraná e Uruguai, as Altas Partes Contratantes reconhecem em princípio, e comprometem-se a aplicar desde logo nas águas de sua jurisdição, as cláusulas relativas à navegação fluvial que vão exaradas no presente Tratado. Artigo 8º. É livre para o comércio de todas as nações a navegação dos rios desde a sua foz até aos portos habilitados ou que para esse fim forem habilitados pelos respectivos Estados" (BRASIL, Tratado Brasil-Paraguai de 1872, ref. 820, p. 201).

[822] "Artigo 18. Se acontecer (o que Deus não permita) que sobrevenha alguma grave desinteligência entre as duas Altas Partes Contratantes, recorrerão elas, antes do emprego da força, ao meio pacífico dos bons ofícios de uma nação amiga. A República do Paraguai, no interesse de assegurar-se os benefícios da paz, e considerando igualmente o compromisso que em seu favor aceita a outra Parte Contratante conforme o artigo antecedente, se obriga a proceder do mesmo modo acima estipulado em qualquer eventualidade de guerra que se dê em suas relações com as demais potências" (BRASIL, Tratado Brasil-Paraguai de 1872, ref. 820, p. 202).

[823] DORATIOTO, *O Brasil no Rio da Prata*, ref. 782, p. 52.

[824] DORATIOTO, *O Brasil no Rio da Prata*, ref. 782, p. 52-53.

[825] CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 95.

[826] Como indicam, respectivamente, os seus artigos 1º, 2º e 10 (BRASIL. [Tratado Brasil-Argentina de 1872]. Acordo entre os Plenipotenciários do Brasil e da Argentina sobre as questões pendentes entre os dois Estados, relativas aos ajustes definitivos de paz com a República do Paraguai. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1872. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008, p. 204-205).

[827] "Artigo 3º. A República Argentina negociará por sua parte com o Paraguai os respectivos tratados definitivos de paz, comércio e navegação, assim como de limites, com sujeição ao Tratado de Aliança. O Estado Oriental [do Uruguai] será convidado para que, da mesma forma, conjuntamente com a República Argentina, ou separadamente, como for do seu agrado, celebre também como o Paraguai os seus ajustes de paz, comércio e navegação" (BRASIL, Tratado Brasil-Argentina de 1872, ref. 826, p. 204).

[828] CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 98.

Araguaia, seu ministro em Buenos Aires, para acompanhá-lo[829]. As instruções de Mitre, porém, se provariam demasiado duras para manter o apoio brasileiro; o governo da Argentina pretendia ver reconhecida desde logo a sua soberania no Chaco até a linha do Rio Pilcomayo (incluindo a região de Vila Ocidental, próxima a Assunção), e aceitaria a instituição de uma arbitragem apenas para decidir sobre a região a norte dessa linha[830]. Por isso, o argentino retornou a Buenos Aires sem um acordo.

Em 1875, deu-se início a uma nova rodada de negociações — desta vez no Rio de Janeiro[831], ilustrando o importante papel já exercido pelo Império no cenário diplomático regional. Mais do que fornecer o local, o governo brasileiro também designou o Visconde do Rio Branco e o Visconde de Caravelas para acompanhar as tratativas entre o argentino Carlos Tejedor e o paraguaio Jaime Sosa[832]. Para facilitar a conclusão de um tratado entre os países conciliantes, os representantes imperiais inseriram o Brasil no papel de um interveniente-anuente, declarando que o país acataria o conteúdo da transação entre Argentina e Paraguai e removeria as suas tropas de acordo com os termos nela estabelecidos[833]. Naquele mesmo ano, chegou-se a uma solução pacífica[834], mas que, sob pressão militar do Brasil, não foi ratificada pelo Paraguai[835].

No início de 1876, os dois países se reuniram em Buenos Aires, mais longe da influência brasileira, onde assinaram Tratados sobre paz, limites, o comércio e navegação[836]. Especificamente quanto ao território, decidiu-se que a Argentina teria soberania sobre a Província de Misiones e o Chaco Austral (até o Rio Pilcomayo ao norte)[837], enquanto o Chaco Boreal caberia ao Paraguai[838]. A posse da seção do Chaco entre os rios Pilcomayo e Verde, bem como a cidade de Vila Ocidental, foi definida por arbitragem submetida a Rutherford Hayes, Presidente dos Estados Unidos da América[839]. A entrega do laudo arbitral favorável ao Paraguai dois anos depois[840] marcou o final do período de

[829] TEIXEIRA SOARES, *O drama da Tríplice Aliança*, ref. 804, p. 298.
[830] DORATIOTO, *O Brasil no Rio da Prata*, ref. 782, p. 54.
[831] TEIXEIRA SOARES, *O drama da Tríplice Aliança*, ref. 804, p. 312.
[832] CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 98.
[833] TEIXEIRA SOARES, *O drama da Tríplice Aliança*, ref. 804, p. 312.
[834] "Pelo acordo, as Missões e a ilha de Atajo seriam territórios argentinos, enquanto o Chaco, ao norte do [Rio] Pilcomaio, caberia ao Paraguai, exceto Vila Ocidental. Esta localidade e mais um pequeno território adjacente pertenceriam à Argentina, que, em troca, cancelaria a dívida de guerra pública paraguaia para consigo" (DORATIOTO, *O Brasil no Rio da Prata*, ref. 782, p. 56).
[835] VARGAS, Fábio Aristimunho. *Formação das fronteiras latino-americanas*. Brasília: FUNAG, 2017, p. 204.
[836] NABUCO, *Um estadista do Império*, v. 5, ref. 632, p. 240.
[837] A região entre os rios Bermejo e Pilcomayo se tornou a atual Província argentina de Formosa (VARGAS, *Formação das fronteiras latino-americanas*, ref. 835, p. 204).
[838] GARCIA, *Cronologia das relações internacionais do Brasil*, ref. 391, p. 71.
[839] FURLAN, Apuntes históricos sobre la isla del Cerrito, ref. 209, p. 118.
[840] BARBOSA, B., O direito internacional na Guerra da Tríplice Aliança, ref. 788, p. 143.

maior conflito na região platina, que se estabilizou nas últimas décadas do século, não havendo grandes embates militares até o final do Império[841].

* * *

Os problemas geopolíticos do Rio da Prata já existiam de longa data quando os países sul-americanos se tornaram independentes; nesse momento, os atores mudaram, mas os embates permaneceram, substituindo-se Portugal e Espanha por Brasil e Argentina, respectivamente. A partir de então, os conflitos naquela área se tornaram choques entre esses dois países pelo aumento de suas zonas de influência, o que veio a fundamentar a independência uruguaia, para exercer o papel de "algodão" entre esses dois "cristais". Os desentendimentos, porém, subsistiram pelas décadas seguintes, alternando-se as alianças de acordo com as circunstâncias e causando inúmeros conflitos. Foi apenas depois dos massacres na Guerra do Paraguai que a frequência de conflitos na região diminuiu tanto quanto possível, esfriando os ânimos e permitindo uma nova aproximação entre os seus principais agentes.

[841] "Solucionada a questão de limites entre a Argentina e o Paraguai, foi eliminado o principal motivo de tensão nas relações brasileiro-argentinas e a própria disputa pela hegemonia no Rio da Prata se viu reduzida a um acompanhamento defensivo entre o Rio de Janeiro e Buenos Aires sobre as atuações das respectivas diplomacias no Uruguai e no Paraguai. (…). Estabilizada a situação política regional, o Rio da Prata deixou de ser motivo de preocupações políticas para o Brasil e Argentina" (DORATIOTO, *O Brasil no Rio da Prata*, ref. 782, p. 58-59).

7. As arbitragens internacionais do Brasil no século XIX

7.1. Contexto político europeu

Após a primeira derrocada de Napoleão e o seu exílio em Elba, as potências europeias se reuniram em Viena com o objetivo de restabelecer o conservadorismo monárquico[842]. Para isso, estabeleceram uma série de diretrizes com vistas a evitar o recrudescimento de conflitos militares no continente, impedindo o surgimento de tendências expansionistas naquela região nos anos seguintes[843] — política que, em geral, não se estendeu para além das fronteiras da Europa[844]. Naquela ocasião, firmaram-se dois princípios fundamentais para o desenvolvimento do direito internacional do início do século XIX: a legitimidade e o equilíbrio[845].

O princípio da legitimidade foi uma ferramenta utilizada pelas potências vencedoras de Viena para poder subjugar a França de maneira definitiva. Através de uma base jurídica (o direito divino dos reis), justificou-se a restauração da dinastia Bourbon ao trono francês e, assim, garantiu-se a instalação de um governo conservador que controlaria o povo e impediria novas tentativas de expansão territorial, à moda do que havia sido feito por Napoleão[846]. O princípio da legitimidade cumpria, assim, um objetivo prático: dificultar a repetição da guerra geral sofrida nos anos precedentes.

O princípio do equilíbrio encontra as suas raízes na Paz de Vestfália, celebrada em 1648 para encerrar a Guerra dos Trinta Anos, e se fundava em uma base anti-intervencionista[847]. O pressuposto

---

[842] KISSINGER, *Diplomacy*, ref. 5, p. 78.

[843] "Após mais de vinte anos de guerras e revoluções quase ininterruptas, os velhos regimes vitoriosos enfrentaram os problemas do estabelecimento e da preservação da paz, que foram particularmente difíceis e perigosos. Os escombros das duas décadas tinham de ser varridos e a pilhagem territorial redistribuída. E, além do mais, era evidente para todos os estadistas inteligentes que não se toleraria daí por diante outra guerra de grandes proporções na Europa, pois este tipo de guerra quase que certamente significaria uma nova revolução e a consequente destruição dos velhos regimes. (…). Foram também inusitadamente bem-sucedidos. De fato, não houve nenhuma guerra total na Europa, nem qualquer conflito armado entre duas grandes potências, da derrota de Napoleão à Guerra da Crimeia, em 1854-1856. Na verdade, exceto pela Guerra da Crimeia, não houve nenhuma guerra que envolvesse mais do que duas grandes potências entre 1815 e 1914" (HOBSBAWM, *A era das revoluções*, ref. 4, p. 167-168).

[844] HOBSBAWM, *A era das revoluções*, ref. 4, p. 178.

[845] BUENO, Elen de Paula. *O Congresso do Panamá e o Direito Internacional na América Latina*. Orientador: Leonel Itaussu Almeida Mello. 2013. Dissertação (Mestrado em Integração da América Latina, Departamento de Ciência Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020, p. 41.

[846] "O princípio da legitimidade, tão repetido nas conversas com os representantes diplomáticos brasileiros pelo príncipe de Metternich, chanceler austríaco, seria fruto de uma necessidade política (…). Talleyrand, em 31 de março de 1814, em meio às discussões sobre o modo como os aliados tratariam a sucessão na França, teria argumentado no sentido de que a 'intriga' e a 'força' seriam insuficientes para estabelecer um governo estável e duradouro na França: '[…] deve-se agir segundo um princípio […]'. Este princípio, o da legitimidade, chamaria de volta ao trono francês os Bourbon derrotados pela Revolução, únicos que poderiam ser colocados à frente do Estado" (ANJOS, João Alfredo dos. José Bonifácio: o patriarca da diplomacia brasileira. In: PIMENTEL, José Vicente de Sá (Org.). *Pensamento diplomático brasileiro*: formuladores e agentes da política externa (1750-1964). Brasília: FUNAG, 2013. V. I, p. 95).

[847] "Do Tratado de Vestefália resultaram como princípios o equilíbrio político, a igualdade jurídica dos Estados e a recíproca independência, a igualdade dos Estados monárquicos e republicanos perante a comunidade internacional e a

de que os Estados teriam o direito de regular os seus próprios assuntos seria quase inteiramente subvertido após o Congresso de Viena, quando o equilíbrio intereuropeu passou a significar a resistência da comunidade internacional ao expansionismo, que poderia desestabilizar a balança de poder no continente. A soberania e o direito de governar os próprios assuntos, dessa maneira, poderiam ser relativizados com o objetivo de impedir a quebra de equilíbrio, justificando intervenções na ordem jurídica interna dos países[848].

Os ideais da legitimidade e do equilíbrio seriam defendidos nos anos subsequentes por duas instituições surgidas no Congresso de Viena: a Santa Aliança e a Quádrupla Aliança. Embora tenham sido fundadas com objetivos distintos — e, por isso, tenham agido inicialmente de formas bastante diferentes —, o passar do tempo consagrou o intervencionismo violento no *modus operandi* de ambas. Com o objetivo de resolver as controvérsias internacionais sem recorrer à guerra e a outras medidas militares[849], a França não foi isolada e punida pelos danos que causou, mas lentamente integrada no sistema internacional nascente (ao contrário do que ocorreu com a Alemanha no fim da Primeira Guerra Mundial)[850].

O período imediatamente posterior ao Congresso de Viena foi marcado pelo intervencionismo da Santa Aliança (Áustria, Prússia e Rússia), que buscava impor os princípios acordados por meio da força militar. Destacam-se, nesse ponto, as incursões em Nápoles, no Piemonte e na Espanha[851] — e a sua ameaça sobre o Brasil[852]. Esse modelo, porém, veio a ruir cerca de quinze

independência de Roma nas relações externas. Os signatários do Tratado de Vestefália reconheceram-se mutuamente como soberanos independentes e assumiram de forma implícita a obrigação geral de se absterem de intervir no âmbito das respectivas soberanias. O princípio de respeito pela dignidade, autoridade territorial e independência política dos Estados dominou um direito internacional laico de coordenação de soberanias justapostas" (FREITAS, *Portugal e a comunidade internacional na segunda metade do século XIX*, ref. 266, p. 26).

[848] "A forma pela qual se apresenta a sociedade internacional européia [após o Congresso de Viena] retém elementos da tradição de múltiplas independências que se conjugam com a tradição hegemônica, porém, agora, temperada pelo controle objetivo que as grandes potências exercem umas sobre outras. Elas eram chamadas a coligar-se para deter, quando fosse o caso, aquela que infringisse os parâmetros de conduta" (CERVO, Amado Luiz. Hegemonia coletiva e equilíbrio: a construção do mundo liberal (1815-1871). In: SARAIVA, José Flávio Sombra (Org.). *História das relações internacionais contemporâneas*: da sociedade internacional do Século XIX à era da globalização. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 67).

[849] "O aparecimento do Concerto europeu, após o Congresso de Viena (1815), representou tentativa de organizar a ordem internacional, partindo da ideia de que toda mudança deveria se processar através do consenso: ordem vista por todos os participantes como parcialmente satisfatória e parcialmente insatisfatória, em que a paz poderia ser mantida por meio da acomodação de interesses" (ACCIOLY; NASCIMENTO E SILVA; CASELLA, *Manual de direito internacional público*, ref. 517, p. 108).

[850] "It was no easy matter to be generous toward France, which had been trying to dominate Europe for a century and a half and whose armies had camped among its neighbors for a quarter of a century. Nevertheless, the statesmen at Vienna concluded that Europe would be safer if France were relatively satisfied rather than resentful and disaffected. France was deprived of its conquests, but granted its 'ancient' — that is, prerevolutionary — frontiers, even though this represented a considerably larger territory than the one Richelieu had ruled" (KISSINGER, *Diplomacy*, ref. 5, p. 81).

[851] OLIVEIRA, V., *O Congresso de Viena e o Direito Internacional no primeiro quartel do século XIX*, ref. 173, p. 110.

[852] CALÓGERAS, *Formação histórica do Brasil*, ref. 13, p. 104.

anos depois, quando o absolutismo europeu foi novamente abalado por uma onda de revoluções que superpuseram os interesses individuais dos países àqueles defendidos pela Santa Aliança[853].

As intervenções eram, ademais, debatidas pelos países-membros da Quádrupla Aliança (que também envolvia o Reino Unido)[854] por meio do denominado "Sistema dos Congressos"[855], no âmbito do qual aqueles países se comprometiam a realizar reuniões periódicas para solucionar eventuais controvérsias de forma pacífica — o que estava expressamente previsto no seu Tratado de formação[856]. O primeiro Congresso de maior relevância foi o promovido em Aix-la-Chapelle (ou Aachen), em 1818; nesse evento, a França foi admitida na Aliança, ao mesmo tempo em que o apoio britânico foi lentamente removido, esvaziando a iniciativa[857]. A Quádrupla Aliança passaria a defender abertamente o intervencionismo em outros Estados, sempre em nome do princípio da legitimidade[858].

Nos dois Congressos seguintes (Troppau, em 1820, e Laibach, em 1821), o Reino Unido participou quase como um mero observador, opondo-se firmemente ao intervencionismo que era cada vez mais defendido pelas outras potências continentais[859]. O Congresso de Verona (1822) marca o fim não-oficial do Sistema implantado em Viena apenas sete anos depois da sua instituição[860]. No restante do século, ele seria substituído por outros mecanismos jurídicos e políticos que, no geral, foram capazes de evitar guerras no continente europeu — com a notável exceção da Guerra da Criméia.

---

[853] "A Santa Aliança se desfez ante os movimentos de independência da Grécia e da Bélgica, que triunfaram em 1830. Nesse mesmo ano a Rússia esmagou a revolta polonesa. Depois a Inglaterra ofereceu garantias ao Império Turco contra o Egito e a Rússia, recolhendo sempre as vantagens comerciais em recompensa. Em todas essas frentes de ação, prevaleceram interesses concretos, estratégicos, políticos e comerciais e não mais diretrizes da Santa Aliança" (CERVO, A conquista e o exercício da soberania, ref. 167, p. 22).

[854] LESSA, *História das relações internacionais*, ref. 673, p. 54.

[855] FREITAS, *Portugal e a comunidade internacional na segunda metade do século XIX*, ref. 266, p. 29.

[856] OLIVEIRA, V., *O Congresso de Viena e o Direito Internacional no primeiro quartel do século XIX*, ref. 173, p. 116.

[857] "Indeed, the Congress system never even cleared its initial hurdle. When Castlereagh attended the first conference at Aix-la-Chapelle in 1818, France was admitted to the Congress system and Great Britain made its exit from it. (…). Great Britain remained aloof from the Congress system, which its own Foreign Secretary had devised, just as, a century later, the United States would distance itself from the League of Nations, which its president had proposed" (KISSINGER, *Diplomacy*, ref. 5, p. 90).

[858] "Era, nitidamente, o direito de intervenção. Quando uma potência não pudesse debelar, por seus próprios meios, a fermentação revolucionária, as demais nela interviriam, para garantia do poder legítimo. (…). Para mobilizar os seus povos contra Napoleão, os soberanos haviam prometido a outorga de constituições e a adoção de grandes reformas sociais. Vencido o Corso, porém, esqueceram a palavra empenhada e quiseram perpetuar mesquinhas e retrógradas tiranias. Cientes, pouco a pouco, da própria força, os povos começaram a se agitar e a propugnar ativamente por seus direitos" (CORRÊA DA COSTA, *Pedro I e Metternich*, ref. 598, p. 45).

[859] OLIVEIRA, V., *O Congresso de Viena e o Direito Internacional no primeiro quartel do século XIX*, ref. 173, p. 165.

[860] RODRIGUES, *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 5, ref. 37, p. 03.

7.2. Evolução histórica da arbitragem

Um dos mais decisivos métodos de resolução de controvérsias empregados no direito internacional oitocentista (além dos já narrados) foi a arbitragem, que era utilizada desde a Antiguidade Clássica para solucionar divergências entre comunidades[861]. Os procedimentos arbitrais vieram a assumir uma natureza essencialmente privada ao longo dos séculos seguintes, principalmente a partir do ocaso do Império Romano do Ocidente[862], embora ainda fossem utilizados para resolver disputas de natureza pública[863]. Esse papel se especificou ao final do medievo, momento em que a arbitragem passou a ser empregada com maior frequência em disputas de direito comercial, com o fim de viabilizar o intercâmbio mercantil[864]. Posteriormente, o instrumento passou a ser cada vez mais utilizado para resolver disputas entre particulares, chegando a ser expressamente previsto na legislação de alguns países — como no próprio Brasil a partir de 1824, quando foi outorgada a Constituição Imperial[865].

No âmbito da Escola Peninsular, Francisco Suárez projetava a solução pacífica de controvérsias entre Estados por meio de procedimentos arbitrais, utilizando-se de uma comunidade internacional que pudesse estabelecer regras de conduta para a resolução dessas divergências[866]. Pensamento similar foi desenvolvido por Christian Wolff no século XVIII, incorporando o conceito

---

[861] "Não obstante a dureza da guerra, são criadas, paulatinamente, regras que atenuam os seus rigores, como: (…); a celebração de tratados de arbitragem, como forma de resolver os conflitos entre as cidades" (FREITAS, Pedro Caridade de. *História do direito internacional público*: da Antiguidade à II Guerra Mundial. Cascais: Princípia, 2015, p. 10).

[862] "Os cidadãos que habitavam essas regiões [ocupadas pelos povos germânicos], exatamente para afastar as leis dos invasores, que desconheciam e que implicavam numa diversidade cultural, e para fugir à justiça dos bárbaros, buscavam resolver suas próprias controvérsias por arbitragem para, valendo-se da autonomia privada, adotar a lei que lhes era conveniente e o julgador em que depositavam plena confiança" (MARTINS, Pedro Antônio Batista. *Arbitragem no Direito Societário*. São Paulo: Quartier Latin, 2012, p. 36).

[863] MORAIS, Clarice Moreira de. *Mediação e arbitragem*: meios de solução pacífica de conflitos internacionais. Orientadora: Ana Margarida Pires Seixas. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional e Relações Internacionais) – Universidade de Lisboa, Lisboa, 2019, p. 26.

[864] "Para os comerciantes, a autonomia na escolha da via de resolução de conflitos era fundamental ao correto implemento dos seus negócios jurídicos. A práxis era muito particular e de conhecimento restrito. Qualquer intervenção visando solucionar suas controvérsias de forma distinta dos seus usos e costumes, inclusive pela adoção da via estatal, restaria por desestabilizar o sistema comercial e, dessa forma, gerar uma enorme insegurança nas relações e tratativas dos mercadores" (MARTINS, *Arbitragem no Direito Societário*, ref. 862, p. 37).

[865] "Art. 160. Nas [causas] civeis, e nas penaes civilmente intentadas, poderão as Partes nomear Juizes Arbitros. Suas Sentenças serão executadas sem recurso, se assim o convencionarem as mesmas Partes" (BRASIL, Constituição de 1824, ref. 156).

[866] "No caso de guerra, por exemplo, SUÁREZ entendia que esta podia ser afastada se existisse um sistema superior para a solução pacífica de conflitos, uma vez a guerra derivar do Direito das Gentes e não do Direito Natural. Partindo desta ideia, VERDROSS considerou que SUÁREZ foi o primeiro tratadista do Direito das Gentes a assinalar a possibilidade de se criar uma organização da comunidade internacional, onde pontificasse um instituto como a arbitragem para resolução pacífica dos conflitos. O pensamento de SUÁREZ é a este respeito de grande importância, como gérmen de um sistema de arbitragem" (FREITAS, *Portugal e a comunidade internacional na segunda metade do século XIX*, ref. 266, p. 69).

de comunidade mundial defendido por Suárez e aplicado também por Immanuel Kant[867] para apontar os fundamentos de um sistema de arbitragens internacionais envolvendo países[868].

O instituto se tornou mais popular no período após o Congresso de Viena para solucionar imbróglios de direito internacional público entre os países europeus, atendendo ao desejo de evitar a deflagração de novas guerras no continente. Considerando, todavia, a dificuldade de constituir organizações ou tribunais internacionais permanentes naquele momento, as arbitragens eram conduzidas na modalidade *ad hoc*, versando principalmente sobre pedidos de indenização e disputas sobre territórios[869]. Em 1899, foi criada a Corte Permanente de Arbitragem, conferindo aos Estados uma arena fixa para deliberarem sobre os seus litígios; a iniciativa segue existindo atualmente, acompanhada da Corte Internacional de Justiça, vinculada à Organização das Nações Unidas[870].

7.3. O Brasil e a arbitragem em disputas de território

Ao se tornar independente no contexto político pós-napoleônico, o Império brasileiro precisava se submeter ao sistema de resolução de controvérsias adotado pela comunidade internacional, o que facilitaria o seu reconhecimento pelos demais países. Com efeito, a integração do Brasil com as outras nações seria mais simples caso ele se comportasse da mesma maneira que os seus pares. A título de exemplo, Portugal invocou a arbitragem pelo menos três vezes apenas em suas controvérsias territoriais com o Reino Unido na África; foram as questões envolvendo a Ilha de Bolama, em Guiné-Bissau (1870)[871], a Baía de Lourenço Marques, em Moçambique (1875)[872], e a região do Barotze, em Angola (1905)[873].

---

[867] "A condição da possibilidade de um direito internacional em geral é: que exista antes de mais nada um *estado jurídico*. Pois sem este não há nenhum direito público, mas todo direito que se possa pensar fora daquele (do estado de natureza) é simplesmente direito privado. Ora, vimos que um estado federativo de Estados, que tem simplesmente por intenção a remoção da guerra, é o único estado *jurídico* compatível com a liberdade dos mesmos" (KANT, Immanuel. *À paz perpétua*. Porto Alegre: L&PM, 2016, p. 82).

[868] "Não pode nem deve ser tirada de WOLFF a concepção de neutralizar conflitos entre estados, mediante a atuação de terceiros, não diretamente envolvidos na controvérsia. (…). Dada a natureza intrínseca do sistema internacional, em que as relações entre sujeitos de direito internacional se inscrevem entre iguais — *e par in parem non habet jurisdictio* —, daí se instaura a necessidade de que terceiro seja intermediador (seja mediação ou outro mecanismo pacífico de solução de controvérsias) ou julgador (quer tribunal arbitral ou tribunal internacional permanente)" (ACCIOLY; NASCIMENTO E SILVA; CASELLA, *Manual de direito internacional público*, ref. 517, p. 98).

[869] FREITAS, Pedro Caridade de. O sistema de arbitragem internacional no século XIX: uma análise histórico-jurídica. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, n. 43, p. 82-83, ago., 2020. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/105721/58236. Acesso em 9 jan. 2025.

[870] ACCIOLY; NASCIMENTO E SILVA; CASELLA, *Manual de direito internacional público*, ref. 517, p. 39-40.

[871] FREITAS, *Portugal e a comunidade internacional na segunda metade do século XIX*, ref. 266, p. 628.

[872] FREITAS, *Portugal e a comunidade internacional na segunda metade do século XIX*, ref. 266, p. 635.

[873] FREITAS, *Portugal e a comunidade internacional na segunda metade do século XIX*, ref. 266, p. 579.

O Brasil recorreu à arbitragem internacional diversas vezes durante o primeiro século da sua história, além de ter figurado como árbitro em uma série de ocasiões a pedido de países europeus e americanos[874]. Dentre os procedimentos arbitrais envolvendo o país no período oitocentista (embora após a Proclamação de República), pode-se destacar três que envolveram disputas fronteiriças: a Questão de Palmas, com a Argentina; a Questão do Amapá, com a França; e a Questão do Rio Pirara, com o Reino Unido (então detentor do território que hoje compõe a República Cooperativa da Guiana)[875]. A representação brasileira nas duas primeiras coube ao Barão do Rio Branco, enquanto a terceira foi conduzida por Joaquim Nabuco[876]. Vale observá-las mais a fundo.

7.3.1. Fronteira Brasil-Argentina – a Questão de Palmas

As circunstâncias que culminaram na Questão de Palmas tiveram início com a própria divisão dos territórios americanos por Portugal e Espanha em Tordesilhas (1494), matéria que também foi objeto dos Tratados de Madri (1750) e Santo Ildefonso (1777)[877]. Com a Independência de Brasil e Argentina, porém, tornou-se menos clara a delimitação das suas fronteiras, o que gerou leves desavenças[878]. Em específico, estava em jogo a demarcação da fronteira norte-sul do território entre os países, conectando os rios Iguaçu e Uruguai[879].

Em 1857, o governo brasileiro enviou o Visconde do Rio Branco à cidade de Paraná (capital provisória da Confederação Argentina) para negociar com a administração local a respeito do tema[880]. Visando evitar o prolongamento da incerteza quanto às suas fronteiras, os dois países firmaram um

---

[874] MATTOS, Angelo Raphael; AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz. A arbitragem na história da política exterior do Brasil: o sucesso de Rio Branco nas questões de Palmas e da Guiana Francesa. Revista Territórios & Fronteiras, Cuiabá, v. 11, n. 2, p. 273, ago.-dez., 2018. Disponível em: https://periodicoscientificos.ufmt.br/territoriosefronteiras/index.php/v03n02/article/view/771/pdf. Acesso em 28 set. 2024.

[875] ACCIOLY; NASCIMENTO E SILVA; CASELLA, *Manual de direito internacional público*, ref. 517, p. 861.

[876] MENCK, *A questão do Rio Pirara*, ref. 551, p. 476.

[877] MATTOS; AGUILAR, A arbitragem na história da política exterior do Brasil, ref. 874, p. 258.

[878] "Em um período de quase meio século, entre a independência do Uruguai e a Guerra do Paraguai, pode-se considerar que a fronteira Argentina-Brasil era meramente virtual ou esboçada. (…). Embora tenham experimentado certos momentos de tensão e conflito em suas relações desde a independência, a questão fronteiriça nunca foi motivo de grave desentendimento entre Brasil e Argentina" (VARGAS, *Formação das fronteiras latino-americanas*, ref. 835, p. 178).

[879] "A fronteira entre o Brasil e a República Argentina é constituída por três seções perfeitamente distintas: a do rio Iguaçu, a do rio Uruguai e a que a liga essas duas, formando o limite do território intermédio. Os governos brasileiro e argentino sempre estiveram de acordo quanto às duas seções dos rios Iguaçu e Uruguai; mas discordavam no tocante à terceira, isto é, à determinação dos dois rios que, afluindo para aqueles em direções divergentes, deviam formar a fronteira internacional do território intermédio. O Brasil sustentava que a linha divisória deveria ser formada pelo rio Pepiri-Guaçu e pelo seu contravertente Santo Antônio, demarcados desde 1759; a República Argentina reclamava como limites, desde 1881, dois rios mais orientais: até 1888 eram o Chapecó (a que dera o nome de Pequirí-Guazú) e o Chopim (a que chamou de San Antonio-Guazú), havendo transferido, depois, sua pretensão do Chopim para o rio Jangada" (ARAÚJO JORGE, *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*, ref. 552, p. 60-61).

[880] CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 190-191.

tratado que fixava os limites entre a Província brasileira do Paraná e a Província argentina de Misiones; o acordo, todavia, jamais foi ratificado pelo governo argentino[881], inicialmente por mera inércia e, posteriormente, devido à eclosão da Guerra do Paraguai[882].

Cerca de vinte anos depois, uma nova rodada de negociações falhou por não haver concordância sobre a ocupação efetiva daquela região (*uti possidetis*), bem como sobre a localização dos rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio, que seriam utilizados para guiar as fronteiras políticas[883]. Sem perspectivas de consenso no futuro próximo, os dois países passaram a adotar medidas mais hostis. O Brasil fundou colônias militares próximas aos rios[884] para salvaguardar a comunicação entre partes do seu território[885], enquanto a Argentina instituiu o governo de Misiones[886]. Foi a partir desse momento que a soberania sobre a área passou a ser considerada efetivamente litigiosa[887].

A matéria foi objeto de um tratado firmado em 1885, com a finalidade de demarcar a posição dos cursos fluviais daquela área (Pepiri-Guaçu, Santo Antônio, Chapecó e Chopim)[888], o que poderia contribuir para solucionar a questão da posse da terra em um momento futuro. A comissão criada nos termos do Tratado encontrou divergências graves na delimitação desses cursos d'água, motivando uma proposta argentina para que o território fosse simplesmente repartido — o que foi recusado unanimemente pelo Conselho de Estado brasileiro[889].

Em setembro de 1889, antes de se concluir a exploração dos rios[890] e cerca de dois meses antes da queda do Império brasileiro, os países litigantes firmaram um tratado de arbitramento para resolver a Questão de Palmas[891]. O tema foi submetido à apreciação do Presidente dos Estados Unidos da América, Benjamin Harrison, mas veio a ser julgado pelo seu sucessor, Grover Cleveland[892] — considerando que a nomeação dizia respeito ao cargo, não à pessoa em si.

---

[881] TEIXEIRA SOARES, Álvaro. *História da formação das fronteiras do Brasil*. Ed. fac-similar. Brasília: FUNAG, 2021, p. 290.
[882] ARAÚJO JORGE, *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*, ref. 552, p. 48-49.
[883] DORATIOTO, *O Brasil no Rio da Prata*, ref. 782, p. 62-63.
[884] Essa é a origem das cidades de Chapecó e Chopim (atualmente, Município de Chopinzinho), instaladas às margens dos rios homônimos em 1882, em cumprimento a um decreto de 1859 (TEIXEIRA SOARES, *História da formação das fronteiras do Brasil*, ref. 881, p. 292).
[885] "As colônias militares foram estabelecidas em 1882 ao oriente do Chapecó e Chopim, porque ao Ministério da Guerra tinha parecido mais conveniente essa posição oriental. Elas serviriam assim para proteger a principal via de comunicação entre o Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo, aberta desde 1845" (RIO BRANCO, *Questões de limites*: República Argentina, ref. 217, p. 238).
[886] ARAÚJO JORGE, *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*, ref. 552, p. 49.
[887] RODRIGUES; SEITENFUS, *Uma história diplomática do Brasil*, ref. 14, p. 236.
[888] VARGAS, *Formação das fronteiras latino-americanas*, ref. 835, p. 179.
[889] DORATIOTO, *O Brasil no Rio da Prata*, ref. 782, p. 64.
[890] ARAÚJO JORGE, *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*, ref. 552, p. 49.
[891] BARRIO, *O Império do Brasil e a política de intervenção no rio da Prata*, ref. 381, p. 380.
[892] MATTOS; AGUILAR, A arbitragem na história da política exterior do Brasil, ref. 874, p. 259.

A alteração na forma do Estado brasileiro colocou momentaneamente em dúvida a escolha da solução arbitral: inspirado por ideais pan-americanistas[893], o governo do Presidente Deodoro da Fonseca acatou a proposta anterior da Argentina e celebrou um tratado de limites em 1890, dividindo o território[894] e tornando efetivamente inútil a solução arbitral[895]. Esse acordo de repartição, porém, foi rejeitado pela Câmara dos Deputados, forçando o governo a dar sequência ao arbitramento aceito no ano anterior[896]. A posição do Brasil nesse procedimento seria norteada principalmente pela importância militar da região, com vistas a manter a sua contiguidade territorial[897].

Os dois países foram forçados a alterar a sua representação diplomática durante os debates[898], que duraram cerca de seis anos[899]. O Barão do Rio Branco, atuando em nome do Brasil, empreendeu longas buscas em arquivos históricos desse país, de Portugal e da Espanha com o fim de definir os cursos dos rios, as suas denominações ao longo do tempo e as definições que lhes haviam sido dadas por acordos anteriores[900] (muito numerosos na relação entre os impérios peninsulares[901]). O diplomata brasileiro intentava, com isso, convencer o árbitro de que a fronteira política em sentido norte-sul na região de Palmas deveria considerar os rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio, em vez dos rios Chapecó e Jangada (ou mesmo o Chopim), como desejava a Argentina[902].

---

[893] Essa influência ideológica está claramente exposta no preâmbulo do Tratado, onde os signatários declaram que celebraram o pacto "Sob os auspícios da unidade institucional da América e em nome dos sentimentos de fraternidade que devem subsistir entre todos os povos deste continente" (BRASIL. Tratado que divide o território litigioso de Palmas entre o Brasil e a República Argentina, firmado em Montevidéu, em 25 de janeiro de 1890. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008, p. 224).

[894] RICUPERO, *A diplomacia na construção do Brasil*, ref. 270, p. 259.

[895] TEIXEIRA SOARES, *História da formação das fronteiras do Brasil*, ref. 881, p. 294.

[896] "Aos poucos, a *opinião pública* e a *imprensa* do Brasil passaram a examinar as condições e as *concessões feitas*, criticando o tratado e reclamando o arbitramento. O Govêrno informou o país que recorreria ainda ao arbitramento *se o Congresso brasileiro não aprovasse* o tratado. Foi, aliás, o que aconteceu: a 10 de agosto, por 142 votos contra cinco, a Câmara *rejeitou o Tratado de Montevidéu*" (CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 193).

[897] "(…) se o perdêssemos [o território de Palmas], o estado do Rio Grande do Sul ficaria quase inteiramente destacado do Brasil, ligado à União por uma língua de terra de 45 léguas até o mar, e a posição ocupada pelos argentinos nas nascentes do rio Chapecó e na margem esquerda do rio Jangada nos obrigaria, como disse [o Barão do] Rio Branco, a estar 'permanentemente preparados para a defesa, mantendo em torno daquela intrusão um círculo de fortalezas e de acampamentos'" (ARAÚJO JORGE, *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*, ref. 552, p. 97).

[898] "O chefe da missão brasileira designado para o caso, barão de Aguiar de Andrada, veio a falecer no meio do processo, sendo substituído por José Maria da Silva Paranhos Júnior (1845-1912), o barão do Rio Branco, que estreou como advogado e faria sua primeira atuação na política externa representando o Brasil. O representante argentino também veio a falecer, sendo substituído por Estanislao Zeballos (1854-1923)" (VARGAS, *Formação das fronteiras latino-americanas*, ref. 835, p. 180-181).

[899] BARRIO, *O Império do Brasil e a política de intervenção no rio da Prata*, ref. 381, p. 380.

[900] CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 195.

[901] "No caso de Portugal e Espanha, destacam-se: 1º Tratado de Utrecht (1713), 2º Tratado de Utrecht (1715), Tratado de Tordesilhas (1494), Tratado de Paz entre Países Baixos e Portugal (1661), Tratado Provisional de Lisboa (1681), Tratado Provisional Suspensivo de Lisboa (1700), Tratado Armistício (1737), o já mencionado Tratado de Madri (1750), Tratado de El Pardo (1761), Tratado de Paris (1763), o também já mencionado Tratado de Santo Ildefonso (1777), e o Tratado de Badajós (1801), que ratificou o de Madri e definiu Sacramento como sendo da Espanha e 7 Povos das Missões sob posse portuguesa" (MATTOS; AGUILAR, A arbitragem na história da política exterior do Brasil, ref. 874, p. 261-262).

[902] ARAÚJO JORGE, *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*, ref. 552, p. 61.

Rio Branco entregou as suas memórias escritas no início de 1894, e o laudo arbitral foi apresentado cerca de um ano depois, no dia 5 de fevereiro[903]. A conclusão do Presidente Cleveland foi integralmente favorável ao Brasil, que viu reconhecido o seu direito ao território de Palmas com efeitos retroativos[904], adquirindo cerca de trinta mil quilômetros quadrados[905]. Segundo foi exposto pelo diplomata brasileiro — e acolhido pelo árbitro —, a fronteira havia sido inequivocamente fixada por Portugal e Espanha no Tratado de Limites de 1750, que levava em conta o curso dos rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio; foi apenas décadas depois que os espanhóis descobriram outros rios (Chapecó e Chopim), mais a leste, e os nomearam Pequiri-Guazú e San Antonio Guazu, respectivamente[906]. A denominação quase idêntica desses dois pares de rios foi registrada em mapas da época, gerando a ambiguidade na localização da fronteira que foi resolvida pelo laudo arbitral de 1895.

7.3.2. Fronteira Brasil-França – a Questão do Amapá

A Questão do Amapá, voltada a definir as fronteiras entre o Brasil e a Guiana Francesa, guarda muitas semelhanças com a Questão de Palmas. Ambas tinham fundamento na localização de marcos geográficos[907], incluíram a participação do Barão do Rio Branco[908] e foram arbitradas em favor do Brasil[909]. Diferentemente do território reivindicado pela Argentina, que era importante por razões principalmente militares[910], a área almejada pela França tinha também enorme projeção econômica, pois o sucesso da sua pretensão implicaria em conceder-lhe acesso ao Rio Amazonas[911].

A primeira exploração do território nordeste da América do Sul e da foz do Rio Amazonas remonta ao ano de 1500, quando o espanhol Vicente Yañez Pinzón navegou pela região, denominando o Rio de "Santa María de la Mar Dulce"[912] e o clamando em nome da Espanha, pois se

[903] CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 195.
[904] VARGAS, *Formação das fronteiras latino-americanas*, ref. 835, p. 181.
[905] RIO BRANCO, *Questões de limites*: República Argentina, ref. 217, p. 58-59.
[906] ARAÚJO JORGE, *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*, ref. 552, p. 62.
[907] Neste caso, o rio "Japoc ou Vicente Pinzón" (MATTOS; AGUILAR, A arbitragem na história da política exterior do Brasil, ref. 874, p. 268).
[908] MENDONÇA, *História da política exterior do Brasil*, ref. 10, p. 183.
[909] VARGAS, *Formação das fronteiras latino-americanas*, ref. 835, p. 449-450.
[910] "Por último, os Campos de Palmas de posse argentina criariam uma vulnerabilidade militar para o Império do Brasil, pois representariam uma cunha, quase alcançando litoral atlântico, praticamente separando o sul do sudeste do Brasil. Em caso de guerra, a posse de Palmas pela Argentina permitiria às suas tropas cortar rapidamente a ligação terrestre entre essas duas regiões brasileiras, fragilizando militarmente o Rio Grande do Sul" (DORATIOTO, *O Brasil no Rio da Prata*, ref. 782, p. 64).
[911] ARAÚJO JORGE, *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*, ref. 552, p. 105.
[912] RIO BRANCO, *Questões de limites*: Guiana Francesa, ref. 549, p. 51.

encontrava a oeste do limite definido pelo Tratado de Tordesilhas[913]. A área passou a ser ocupada pelos franceses pelo menos a partir de 1605, quando o Rei Henrique IV outorgou Cartas-Patentes a Daniel de La Touche, Senhor de La Ravardière, nomeando-o seu representante quanto às suas pretensões no continente[914]. A exemplo da fracassada tentativa de formar a "França Antártica" no Rio de Janeiro em meados do século XVI[915], o Rei tinha o objetivo de estabelecer uma "França Equinocial", enviando colonos para assentar o território em 1612, quando foi fundada a cidade de São Luís, hoje capital do estado brasileiro do Maranhão[916].

Mais a norte, a ocupação francesa se iniciou em 1626, próxima à foz do Rio Sinnamarie, expandindo-se em 1634 à região de Caiena (atual capital da Guiana Francesa)[917]. Ao longo do século XVII, a área foi intensamente disputada por França, Holanda e Inglaterra, culminando na consolidação do domínio francês[918]. A partir de 1679, os colonos de Caiena passaram a negociar com os povos indígenas da região, trafegando pelo Rio Amazonas e iniciando, assim, a disputa com Portugal pela soberania sobre o território[919].

A controvérsia entre Portugal e França foi dirimida temporariamente, em 1700, por meio de um tratado que instituiu uma trégua provisória na região[920]. Ao final da Guerra de Sucessão Espanhola, os dois países firmaram o Tratado de Utrecht de 1713; no seu artigo 8º, a França desistiu da posse das terras entre o Rio Amazonas e o Rio Japoc (ou Vicente Pinzón)[921].

O desacordo fronteiriço, a partir desse momento, passou a ocorrer sobretudo no campo interpretativo, tendo a França inaugurado uma dúvida sobre a identidade do Rio Japoc com o objetivo de recobrar parte do território[922]. A ambiguidade foi semeada gradualmente pelos franceses, que ora

---

913 RIBEIRO, N., *A questão geopolítica da Amazônia*, ref. 690, p. 26.
914 ARAÚJO JORGE, *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*, ref. 552, p. 83.
915 GARCIA, *Trajetória internacional do Brasil*, ref. 7, p. 19.
916 VARGAS, *Formação das fronteiras latino-americanas*, ref. 835, p. 112.
917 CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 196.
918 "Seu primitivo período de gestão [da Guiana Francesa] foi lento e laborioso: no novel estabelecimento, malograram-se sucessivamente todos os reiterados ensaios de colonização até 1656, quando a ilha de Caiena foi ocupada pelos holandeses, que a exploraram até 1664, data de sua retomada pelos franceses. Os ingleses expulsaram-nos em 1667, ocupando-a até que dela se reapoderaram os holandeses em 1674. Da reconquista pelo vice-almirante conde d'Estrèes, em 1676, data a sua ocupação definitiva pela França. O seu limite meridional, já mencionado em 1666 por Lefebvre de la Barre, que expulsara os holandeses em 1664, corria pelo rio Oiapoque, que se lança no mar a oeste do cabo de Orange. Só a partir de 1679, já livres das agressões de ingleses e flamengos, começaram os franceses a atravessar esse rio, em demanda do Amazonas, para traficar com índios, à semelhança do que faziam há muito tempo ingleses e holandeses naquelas regiões" (ARAÚJO JORGE, *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*, ref. 552, p. 84).
919 RIO BRANCO, *Questões de limites*: Guiana Francesa, ref. 549, p. 96.
920 MATTOS; AGUILAR, A arbitragem na história da política exterior do Brasil, ref. 874, p. 268.
921 MENDONÇA, *História da política exterior do Brasil*, ref. 10, p. 183.
922 "O texto [de Utrecht] era claro, as fórmulas solenes e a questão parecia definitivamente resolvida. Para fazer ressurgir o *Contestado* era necessário a França emitir dúvidas sôbre o rio ao qual devia ser atribuído o nome de *Oiapoque* ou *Vicente Pinzón*" (CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 198).

atribuíam o nome de Japoc ou Vicente Pinzón a outros rios (Maiacaré, Cunani, Carapapóris, Araguari ou Calçoene), ora afirmavam existir outro Japoc, ora alegavam que Japoc e Vicente Pinzón seriam dois rios distintos — sempre com o intuito de prolongar a sua fronteira para o Sul, mais próxima ao Rio Amazonas[923].

O movimento francês de ocupar o território em contrariedade às definições de Utrecht impediu a solução pacífica da questão, subsistindo controvérsia sobre os limites terrestres e marítimos entre a Guiana Francesa e o Brasil[924]. Já no final do século XVIII, buscando impedir a propagação das ideias liberais pelo norte do país, o Governador da Capitania do Grão-Pará, Francisco de Sousa Coutinho, sugeriu que Portugal invadisse o território francês, plano que foi rejeitado naquele momento[925]. O período da Revolução instaurada na França viu a celebração de pelo menos quatro tratados versando sobre aquele território[926], os quais atentavam contra o que havia sido determinado em Utrecht e foram considerados nulos[927].

O avanço militar de Napoleão sobre Portugal, o forçoso deslocamento da Corte ao Brasil e a consequente declaração de guerra à França[928] alteraram substancialmente o comportamento dessas duas nações na América do Sul. A proposta de Sousa Coutinho foi revisitada como forma de retaliação, agindo ofensivamente contra a Guiana Francesa em vez de aguardar uma possível invasão[929]. Dessa maneira, D. João VI ordenou a ocupação do território em 1º de maio de 1808, poucos meses após a sua chegada ao Rio de Janeiro[930], buscando resguardar os limites estabelecidos em Utrecht e evitar o fortalecimento francês próximo ao Brasil[931].

---

[923] ARAÚJO JORGE, *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*, ref. 552, p. 86-87.
[924] MATTOS; AGUILAR, A arbitragem na história da política exterior do Brasil, ref. 874, p. 268.
[925] "Do lado brasileiro, conhecidas as circunstâncias que atravessava a colônia francesa, Sousa Coutinho tomou uma série de precauções. De Lisboa, vinham-lhe advertências para que impedisse, a qualquer preço, a entrada da novidade revolucionária, evitando o contato perigoso com Caiena. Entre outras soluções, o capitão-general imaginara uma ofensiva-relâmpago. (…). A surtida militar não se realizou. O Governo de Lisboa não achou conveniente agravar, no momento, a já difícil conjuntura que se criava na Europa. O estado de alerta, no entanto, não foi abandonado. Ao contrário, as cautelas aumentaram" (REIS, Arthur Cézar Ferreira. A ocupação de Caiena. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *O Brasil monárquico, tomo II: o processo de emancipação*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 319-320).
[926] Foram os Tratados de Paris (1797), Badajoz (1801), Madri (1801) e Amiens (1802), o último dos quais sequer contou com a participação de Portugal (CALÓGERAS, *A política exterior do Império*, v. 1, ref. 524, p. 244).
[927] RIO BRANCO, *Questões de limites*: Guiana Francesa, ref. 549, p. 171.
[928] MENDONÇA, *História da política exterior do Brasil*, ref. 10, p. 111.
[929] REIS, A., A ocupação de Caiena, ref. 925, p. 321.
[930] GARCIA, *Trajetória internacional do Brasil*, ref. 7, p. 66.
[931] "(…) os Portuguezes intentaram essa feliz acção por desforço contra a invasão de Portugal, e para acabar com a constante ameaça de um nucleo francez no continente que, propriamente reforçado, poderia facilmente tomar a offensiva contra os relativamente esparsos e desguarnecidos estabelecimentos portuguezes na America do Sul" (OLIVEIRA LIMA, *D. João VI no Brasil*, ref. 18, p. 444-445).

A expedição militar partiu do Pará e chegou à beira do Rio Oiapoque em dezembro de 1808, unindo-se à corveta *Confiance*, de bandeira britânica[932]. Em pouco mais de um mês, os soldados da tropa anglo-portuguesa chegaram a Caiena e a conquistaram[933], governando-a de maneira autônoma aos territórios contíguos[934]. A posse portuguesa de Caiena durou poucos anos, e a sua devolução foi ajustada no Congresso de Viena, ocasião em que a França firmou o compromisso de respeitar as fronteiras de Utrecht[935].

Na prática, a administração portuguesa durou até 1817, quando o controle do território foi efetivamente cedido de volta aos franceses por meio do Tratado de Paris[936]. Esse acordo igualmente fez menção ao Tratado de Utrecht e à Ata Final de Viena, além de instar os países a nomearem uma comissão mista para delimitar categoricamente as fronteiras — o que, porém, jamais ocorreu[937].

Durante as décadas seguintes, as tensões na região permaneceram acirradas; a França estabeleceu um forte militar à beira do Lago Amapá em 1835, motivando um boicote brasileiro aos seus produtos[938] e o envio do Visconde do Rio Grande a Paris, em 1841, para ajustar o tema com o Rei[939]. Quatorze anos depois, em um uma nova tentativa de superar o dissenso, o Brasil despachou o Visconde do Uruguai para negociar com o governo de Napoleão III; em seu trajeto, deteve-se em Lisboa para realizar buscas em bibliotecas e arquivos históricos, no que foi auxiliado por Alexandre Herculano[940]. Chegando à capital francesa, o Visconde participou de quinze conferências com o Barão de Butenval, nomeado plenipotenciário pela França, mas não foi possível atingir uma

---

[932] MENDONÇA, *História da política exterior do Brasil*, ref. 10, p. 111.
[933] ARAÚJO JORGE, *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*, ref. 552, p. 88-89.
[934] "Que a occupação da Guyana não foi levada a cabo com intentos definitivos de conquista, não constituio portanto a execução de um plano imperialista como a de Montevideo, verifica-se pela simples observação de que foi sem hesitação concedido aos habitantes da possessão continuarem a reger suas relações civis pelo Codigo Napoleão e não pelas leis portuguezas, dos novos senhores da terra. O territorio de Cayenna não chegou mesmo a ser jamais declarado parte integrante dos Estados do Principe Regente" (OLIVEIRA LIMA, *D. João VI no Brasil*, ref. 18, p. 445).
[935] "No Congresso de Viena, diante de toda a Europa, a França, aceitando a restituição da Guiana Francesa 'até o rio Oiapoque, cuja embocadura está situada entre o quarto e quinto graus de latitude setentrional', se comprometeu a resolver amigavelmente com Portugal a questão de fronteiras na Guiana, 'em conformidade com o sentido preciso do Artigo oitavo do Tratado de Utrecht'" (RIO BRANCO, *Questões de limites*: Guiana Francesa, ref. 549, p. 230).
[936] QUESADA, Vicente Gregorio. *Historia diplomática latino-americana*: la política imperialista del Brasil y las cuestiones de límites de las repúblicas sudamericanas. Buenos Aires: Casa Vaccaro, 1920. V. 3, p. 334.
[937] "Pela Convenção celebrada em Paris a 28 de agosto de 1817, o governo português comprometeu-se a restituir dentro de três meses o território da Guiana Francesa até o rio Oiapoque; nele, também se determinou a nomeação de uma Comissão Mista para proceder à fixação definitiva dos seus limites 'conforme o sentido do artigo 8º do Tratado de Utrecht e as estipulações da Ata do Congresso de Viena'. (…). Foi nomeado um novo governador francês, mas os comissários incumbidos do reconhecimento e da demarcação da linha divisória deixaram de ser designados por ambos os governos, prosseguindo o mesmo regime de indeterminação das duas soberanias, que se prolongou durante os últimos anos da dominação portuguesa e depois da nossa emancipação política em 1822" (ARAÚJO JORGE, *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*, ref. 552, p. 89).
[938] CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 200.
[939] AUBERT, *"Fazermo-nos fortes, importantes e conhecidos"*, ref. 493, p. 125.
[940] CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 201.

solução[941]. Por ordens de Napoleão III, Butenval insistia em ajustar o limite oficial utilizando o Rio Araguari, mas secretamente instava o brasileiro a aceitar que a fronteira atingisse o Rio Amazonas, de forma direta ou indireta[942].

O *status* jurídico daquela região permaneceu nebuloso pelas décadas posteriores, situação explorada por pessoas desconectadas aos dois governos, que instituíram uma república fictícia no local[943]. Embora relativamente inofensivo, o episódio demonstrou que era preciso resolver os desentendimentos antes que outros se aproveitassem da incerteza quanto à posse do território, principalmente considerando a descoberta de ouro próximo ao Rio Calçoene[944]. Em 1890, no curso das negociações para o reconhecimento da República brasileira, o Barão de Itajubá foi informado da intenção francesa de submeter o assunto à arbitragem[945] (o que não impediu que se realizasse uma nova tentativa de ocupação cinco anos depois[946]).

O Tratado de Arbitramento foi firmado em 10 de abril de 1897, submetendo o litígio ao julgamento de Walter Hauser, Presidente do Conselho Federal da Confederação Helvética[947]. O texto daquele pacto, redigido originalmente pelo Barão do Rio Branco, limitava consideravelmente a matéria a ser dirimida, impedindo maiores incursões no tema que poderiam culminar em situações desfavoráveis ao Brasil[948]. Muito prestigiado após a sua decisiva vitória contra a Argentina na Questão de Palmas, o próprio Rio Branco foi escolhido para representar o Brasil na disputa com a França[949].

---

941 ARAÚJO JORGE, *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*, ref. 552, p. 92.

942 "Em ofício reservado de 19 de fevereiro de 1856, o Visconde do Uruguai informava que Butenval, após levar o impasse a Napoleão III, fora instruído a persistir no Araguari como limite. (…). Mesmo centrando a discussão na interpretação do Tratado de Utrecht, estava claro o interesse francês de obter uma entrada para o rio Amazonas por meio da obtenção de um limite em algum de seus tributários" (AUBERT, *"Fazermo-nos fortes, importantes e conhecidos"*, ref. 493, p. 132-133).

943 "No ano de 1886, o território do contestado foi teatro de uma burleta cômica: um grupo de aventureiros internacionais, aproveitando-se da situação anômala daquelas longínquas terras de senhorio incerto, fantasiou uma República independente na região do Cunani, entre os rios Araguari e Oiapoque, elegeu para sua presidência Jules Gros, (…). O romântico geógrafo tomou a sério as suas funções oficiais e governou a República de Cunani do alto do seu quinto andar à rua do Louvre: instituiu um gabinete ministerial com sede em Paris e criou uma rendosa ordem de cavalaria — a Estrela de Cunani" (ARAÚJO JORGE, *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*, ref. 552, p. 93).

944 CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 203.

945 MATTOS; AGUILAR, A arbitragem na história da política exterior do Brasil, ref. 874, p. 268-269.

946 VARGAS, *Formação das fronteiras latino-americanas*, ref. 835, p. 449.

947 VARGAS, *Formação das fronteiras latino-americanas*, ref. 835, p. 449.

948 "Quanto à limitação dos poderes do árbitro, sugeria duas condições de capital importância: em primeiro lugar, que coubesse ao laudo decidir qual dos rios era o verdadeiro Oiapoque do Tratado de Utrecht, sem o direito de propor solução intermediária; em segundo lugar que, em relação à linha Leste-Oeste, decidisse em favor de uma das duas propostas pelas partes ou fixasse uma terceira, de acordo com os princípios do direito internacional no caso de fronteiras indeterminadas" (CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 205-206).

949 MENDONÇA, *História da política exterior do Brasil*, ref. 10, p. 183.

Rio Branco considerava o tema muito mais complexo do que a controvérsia de Palmas, seja por envolver um país mais destacado que a Argentina ou pela ambiguidade histórica adotada por Brasil e Portugal em acordos anteriores[950]. Dentre os inúmeros documentos que fundamentaram a sua memória ao árbitro, o diplomata brasileiro se amparou em mapas produzidos em 1691 e 1707 pelo padre jesuíta Samuel Fritz, segundo os quais o Rio Vicente Pinzón não poderia ser o Araguari defendido pela França, mas o Oiapoque[951]. Ao final, com base no Tratado de Utrecht de 1713 e no Tratado de Paris de 1817, requeria o reconhecimento do Rio Oiapoque como fronteira marítima entre os Estados, bem como a sua utilização em matéria terrestre, sempre no paralelo 2º24', até atingir a fronteira do atual Suriname[952].

O laudo arbitral de mais de oitocentas páginas foi apresentado em 1º de dezembro de 1900 pelo Presidente do Conselho Suíço; adotou-se o Rio Oiapoque como limite entre os dois países junto ao mar e, quanto ao interior, estabelecendo uma solução intermediária fundada na Serra de Tumucumaque[953]. A decisão de Walter Hauser foi recebida como mais uma vitória diplomática do Brasil, impedindo a exploração da bacia amazônica pela França e restaurando o território questionado[954].

Esse foi o segundo triunfo expressivo de Rio Branco em seu trabalho de pacificação das fronteiras do Brasil. Os seus dois sucessos consecutivos lhe renderiam o cargo mais alto na embaixada brasileira em Berlim, para o qual foi nomeado ainda em dezembro de 1900, mesmo mês em que o laudo arbitral sobre o Amapá foi apresentado[955]. O Barão, porém, exerceria aquela função por pouco tempo. Cerca de dois anos depois, foi consultado por assessores de Rodrigues Alves, recém-eleito Presidente da República, se aceitaria o cargo de Ministro de Estado de Relações Exteriores; Rio Branco anuiu, embora com ressalvas[956].

---

[950] GOES FILHO, Synesio Sampaio. *As fronteiras do Brasil*. Brasília: FUNAG, 2013, p. 97.
[951] RIO BRANCO, *Questões de limites*: Guiana Francesa, ref. 549, p. 127.
[952] RIO BRANCO, *Questões de limites*: Guiana Francesa, ref. 549, p. 383.
[953] CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 207.
[954] "A sentença arbitral representava, assim, a consagração plena do direito do Brasil: não só nos restituíra, íntegro, o território contestado entre os rios Oiapoque e Araguari, mas também trancara à França o ambicionado acesso ao Amazonas, impedindo-a de estender-se por este rio adentro, paralelamente à sua margem esquerda, até o rio Branco" (ARAÚJO JORGE, *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*, ref. 552, p. 105).
[955] RODRIGUES; SEITENFUS, *Uma história diplomática do Brasil*, ref. 14, p. 248.
[956] "Nomeado ministro plenipotenciário em Berlim, Rio Branco não resistiria muito aos apelos para que voltasse ao Brasil. Sua mulher havia falecido. Seus problemas financeiros haviam sido equacionados com a pensão votada pelo Congresso. Ainda assim, relutou, alegando razões de ordem funcional, pessoal, de saúde, financeiras, de família, ou falta de gosto pela política. Rodrigues Alves, porém, não aceitou suas ponderações, fazendo-lhe ver que não podia 'negar ao país o sacrifício pedido'" (SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. O Barão do Rio Branco no centenário de sua morte: memória, inspiração, legado. *Cadernos do CHDD*, Rio de Janeiro, n. especial, p. 273, 2012).

7.3.3. Fronteira Brasil-Reino Unido – a Questão do Rio Pirara

Assim como havia ocorrido com a França, o Brasil também teve divergências com o Reino Unido na região da bacia amazônica[957], mas no extremo oeste do Planalto das Guianas. A área então conhecida como Guiana Inglesa havia sido conquistada da Holanda no início do século XIX e incorporada ao Império Britânico poucos anos depois, conferindo-lhe terras limítrofes ao Brasil[958] — com o qual o Reino Unido desenvolveria um estreito laço diplomático desde a mediação empreendida por Canning, como visto. A primeira controvérsia a respeito se instaurou no ano de 1835, quando a *Royal Geographical Society* enviou Robert Schomburgk para explorar e cartografar o interior da região[959]. Com esse fim, o explorador adentrou o território brasileiro e clamou parte dele em nome do Reino Unido[960] — inclusive com o fundamento de que os habitantes do Império estariam escravizando os povos indígenas naquela região[961].

Considerando, desse modo, que o território havia sido adquirido apenas no século XIX, o histórico da disputa relacionada à Guiana Inglesa é muito mais recente do que as questões envolvendo a Argentina e a França. Com efeito, a primeira relevante definição de fronteiras naquela região data do Mapa d'Anville (1748)[962], o qual foi aceito por Portugal trinta e cinco anos depois[963]. Os apontamentos de Schomburgk, todavia, divergiam daqueles limites, e a ocupação britânica vinha gerando conflitos na região; por isso, os governos do Reino Unido e do Brasil acordaram a neutralização da área contestada em 1842 e buscaram uma solução diplomática no ano seguinte — sem sucesso[964].

A posse daquele território permaneceu sob litígio até o final do século XIX; outras propostas foram apresentadas por ambas as partes, mas também não resultaram em um acordo[965]. O embate anglo-brasileiro voltou a assumir posição de destaque em 1895, quando se disseminou um rumor de que o Reino Unido teria ocupado militarmente a região declarada neutra[966]. Diante dos protestos feitos pelo representante brasileiro em Londres, os britânicos o asseguraram que se tratava de mera visita

---

[957] Vale mencionar, a esse respeito, a contenda entre os dois países pelo domínio da Ilha da Trindade, no litoral do Espírito Santo, que contou com a mediação de Portugal, como se viu (KÄMPF, *Ilha da Trindade*, ref. 257, p. 157-158).
[958] ARAÚJO JORGE, *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*, ref. 552, p. 109.
[959] MENCK, *A questão do Rio Pirara*, ref. 551, p. 51.
[960] CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 210.
[961] REIS, D., *Além do "para inglês ver"*, ref. 311, p. 19.
[962] RIO BRANCO, José Maria da Silva Paranhos Júnior, Barão do. *Questões de limites*: Guiana Inglesa. Brasília: FUNAG, 2012, p. 65-66.
[963] VARGAS, *Formação das fronteiras latino-americanas*, ref. 835, p. 450.
[964] ARAÚJO JORGE, *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*, ref. 552, p. 111-113.
[965] GOES FILHO, *As fronteiras do Brasil* ref. 950, p. 103.
[966] MENCK, *A questão do Rio Pirara*, ref. 551, p. 53.

de inspeção; de todo modo, informaram que já havia sido ordenada a retirada do posto então instalado[967].

Em busca de um ajuste definitivo para a matéria, Brasil e Reino Unido firmaram um Tratado de Arbitramento em 1901, submetendo o confronto à análise do Rei da Itália, Vittorio Emmanuele III[968]. O representante brasileiro escolhido por Rio Branco foi Joaquim Nabuco[969], que havia sido enviado a Londres dois anos antes para estudar o caso e elaborar a defesa do país[970]. Em suas pesquisas, o diplomata se valeu da memória previamente redigida pelo Barão sobre o tema e contou com a sua valiosa consultoria, correspondendo-se frequentemente com ele[971].

A tese levada a arbitramento entre Brasil e Reino Unido diferia substancialmente das questões de limites com a Argentina e a França. Enquanto as duas primeiras estavam centradas na dúvida sobre o posicionamento de cursos d'água, a Questão do Rio Pirara versava principalmente sobre a ocupação efetiva da área litigiosa[972]. As características próprias da terceira arbitragem fronteiriça brasileira, assim, impuseram uma estratégia distinta da que havia sido empregada em Palmas e no Amapá. A resposta de Joaquim Nabuco foi a redação de um documento substancialmente jurídico, intitulado "O Direito do Brasil"[973], no qual ele pretendeu provar que o seu país (herdeiro legítimo dos domínios portugueses na América) dominava concretamente a região contestada décadas antes da viagem cartográfica de Robert Schomburgk[974].

Apesar do longo trabalho de Nabuco em expor os princípios jurídicos favoráveis ao Brasil[975], o laudo arbitral apresentado em 1904 pelo Rei da Itália[976] concluiu de forma contrária às pretensões

---

967 MENCK, *A questão do Rio Pirara*, ref. 551, p. 53.
968 RODRIGUES; SEITENFUS, *Uma história diplomática do Brasil*, ref. 14, p. 260-261.
969 SEIXAS CORRÊA, O Barão do Rio Branco no centenário de sua morte, ref. 958, p. 273.
970 CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 212-213.
971 GOES FILHO, *As fronteiras do Brasil* ref. 950, p. 104.
972 "Ou seja, enquanto as duas questões vencidas pelo barão do Rio Branco se circunscreviam basicamente a um problema histórico-geográfico, a questão de Joaquim Nabuco era predominantemente jurídica, e como tal foi tratada pelo advogado brasileiro" (MENCK, *A questão do Rio Pirara*, ref. 551, p. 476).
973 VARGAS, *Formação das fronteiras latino-americanas*, ref. 835, p. 451.
974 Assim relata Joaquim Nabuco nas observações preliminares ao texto: "A demonstração principal deste livro será que em 1840, quando primeiro a Inglaterra adotou a pretensão à fronteira do Cotingo e Tacutu, isto é, quando o conflito foi suscitado, tais territórios pertenciam ao Brasil desde o século anterior. (…). Nesta Memória limitamo-nos ao que não depende do exame de fatos estrangeiros recentes, ao ponto que para o historiador não oferece dúvida: a extensão gradual do domínio português no Amazonas, Rio Negro e Rio Branco, até ter envolvido pelo meado do século XVIII os territórios em litígio, de modo tão perfeito como se se tratasse da confluência de qualquer daqueles rios" (NABUCO, Joaquim. *O Direito do Brasil*. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1949, p. X-XI).
975 "Dois princípios, usuais na doutrina inglêsa, são invocados por Nabuco: o *inchoate title* ou *título incompleto*, isto é, que dá ao domínio, mesmo temporário ou intermitente, um direito contra a apropriação por terceiros; o *watershed line*, ou *linha da vertente*, que dá ao ocupante de um rio um direito de posse de seus afluentes e sub-afluentes. Ora, em ambos os casos, o Brasil nunca havia tolerado a usurpação sem protesto" (CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 213).
976 RODRIGUES; SEITENFUS, *Uma história diplomática do Brasil*, ref. 14, p. 262.

de ambas as partes. Alegando que não era possível concluir qual seria o direito prevalecente[977], adotou uma posição intermediária que seccionou o território quase pela metade, conferindo parcela ligeiramente superior ao Reino Unido[978]. A atuação do árbitro na Questão do Rio Pirara foi bastante criticada por sua motivação deficiente[979] e por ter aplicado o princípio da posse ininterrupta e permanente — utilizada na Conferência de Berlim (1884-1885) para as disputas no continente africano — a uma controvérsia datada de um período anterior, quando as normas consuetudinárias de direito internacional eram diversas[980].

A Questão do Rio Pirara foi a única dentre as três experiências brasileiras de arbitragem territorial que terminou em derrota — e, até por isso, a última[981]. A fragilidade de fundamentação do laudo, somada à aparente atecnia do árbitro na aplicação dos princípios jurídicos pertinentes, foi ainda mais desagradável ao Brasil por se considerar que o Reino Unido havia proposto uma solução muito mais favorável apenas quatro anos antes[982]. Apesar da conclusão negativa e tecnicamente falha, o Brasil aceitou o resultado sem ressalvas, reforçando a legitimidade desse método de solução de controvérsias e da sua inserção como membro ativo da comunidade internacional[983].

As fronteiras do Brasil ainda não estavam totalmente consolidadas, o que ainda seria objeto de um longo trabalho pelo Barão do Rio Branco nos anos seguintes. Os demais acordos com países vizinhos, entretanto, seriam atingidos na maior parte das vezes por negociações diretas ou intermediadas[984], jamais tendo-se recorrido ao arbitramento por matérias territoriais após o embate da Guiana Inglesa.

* * *

[977] VARGAS, *Formação das fronteiras latino-americanas*, ref. 835, p. 451.
[978] "Vítor Emanuel dividiu o território contestado em duas partes, dando a maior, de 19.600 km^2 (60%), a Grã-Bretanha, e a menor, de 15.500 km^2 (40%), ao Brasil" (GOES FILHO, *As fronteiras do Brasil* ref. 950, p. 105).
[979] VARGAS, *Formação das fronteiras latino-americanas*, ref. 835, p. 455.
[980] CARVALHO, C.D., *História diplomática do Brasil*, ref. 208, p. 215.
[981] SEIXAS CORRÊA, O Barão do Rio Branco no centenário de sua morte, ref. 956, p. 273.
[982] "Finalmente, a última proposta inglesa de acordo direto, feita aos 23 de agosto de 1900, oferecia ao Brasil 22.930 quilômetros quadrados, contra 10.270 quilômetros quadrados à Inglaterra. Comentou-se sempre, e é verdade, que a Inglaterra, mais de uma vez, esteve disposta a aceitar muito menos do que lhe concedeu o laudo arbitral" (MENCK, *A questão do Rio Pirara*, ref. 551, p. 465-466).
[983] "Apesar da injustiça da sentença, que aliás deixou em aberto um trecho da fronteira (lapso posteriormente corrigido), a ela submeteu-se o Brasil, em sinal de respeito ao sistema por nós adotado, dos arbitramentos nas soluções dos litígios fronteiriços" (VIANA, *História das fronteiras do Brasil*, ref. 418, p. 193).
[984] "Subsequentemente [às arbitragens], como chanceler, [o Barão do Rio Branco] conduziu a grande operação diplomática que, dosando poder e concessões negociadas, equacionou a questão do Acre com a Bolívia por meio do Tratado de Petrópolis (1903). Na sua gestão como Chanceler, solucionou os demais itens pendentes das fronteiras nacionais (Venezuela, 1905; Guiana Holandesa, 1906; Colômbia, 1907; Peru, 1909; Uruguai, 1909) e faleceu depois de legar ao país o mapa definitivo do Estado brasileiro" (LAFER, Celso. Rio Branco e a memória nacional. *Cadernos do CHDD*, Rio de Janeiro, n. especial, p. 354, 2012).

A conversão do Brasil de uma mera colônia a um verdadeiro ente do direito internacional não dependia apenas da sua admissão pelos seus pares. Por mais importante que fosse o reconhecimento direto dos outros países e o estabelecimento de relações bilaterais por meio dos tratados de amizade, comércio e navegação que eram comuns na época, era preciso demonstrar a conformidade com o sistema de direito internacional em todos os seus aspectos. Por isso, o Império — e, posteriormente, a República — do Brasil seguiu o que demandava a "etiqueta" e se submeteu ao sistema de arbitragens internacionais que eram costume no século XIX, tanto como parte, quanto como árbitro em si. A primorosa atuação do Barão do Rio Branco nas suas vitórias contra a Argentina e a França, em especial, representou uma vistosa credencial brasileira. Evidenciou-se à comunidade internacional que o Brasil já estava dentro do sistema, e mais: sabia manejá-lo com destreza.

Conclusão

O Brasil se tornou independente em um momento histórico de profunda transformação. A dominação dos impérios coloniais europeus, já arranhada pela expressiva perda dos Estados Unidos, se enfraqueceu com a Revolução Francesa e ruiu definitivamente no período napoleônico. Enquanto a maior parte da América do Sul se retorcia em revoltas, o Brasil era alçado cada vez mais alto, rumo a ser a capital e a sede do Reino de Portugal. Ao adquirir importância, porém, o povo brasileiro também adquiriu conhecimento; o contato com os ideais liberalistas franceses e com os produtos manufaturados britânicos fizeram germinar um desejo novamente de autonomia que já havia sido ensaiado antes — e falhado. A pressão das Cortes de Lisboa pelo retorno de D. João VI deram ao seu filho a oportunidade perfeita para declarar a Independência, confirmando a irreversibilidade da mudança e o nascimento de um novo agente na comunidade internacional.

Se outros países afirmaram a sua existência pela força das armas, assim não foi com o Brasil. Tinha o maior território do continente, com Forças Armadas organizadas e um governo coeso, assumido por aquele que já governava como Príncipe Regente; não haveria, de início, nenhuma ameaça concreta à sua subsistência. Não é de se dizer que não se derramou sangue: desde o início, as tropas portuguesas leais ao Rei se insurgiram contra a nova ordem, provocando inúmeros embates nos primeiros meses após a constituição do Império. Foram derrotadas, e o final dos combates foi um dos pressupostos para se celebrar a paz.

Ao contrário das Repúblicas sul-americanas libertadas do controle espanhol, a guerra não foi o elemento preponderante para o Brasil; a luta para consagrar a sua Independência seria principalmente diplomática. A sua primeira vitória enquanto nação soberana não foi em um campo de batalha, mas em uma mesa de negociações. Esse continuou sendo o fio condutor do país pelas décadas seguintes.

Pela diplomacia, o Brasil conquistou o seu reconhecimento, e pela diplomacia é que manteve as boas relações sempre que possível. O bom treinamento, a visão perspicaz e o temperamento amistoso dos seus representantes quase sempre lhes renderam bons frutos, assim como a boa vontade de figuras importantíssimas. Caldeira Brant e Gameiro Pessoa ganharam a simpatia de George Canning; Silvestre Rebello foi recebido por James Monroe com pompa e circunstância; Teles da Silva se tornou frequentador assíduo do gabinete de Metternich; e o Barão de Penedo se aproximou pessoalmente do Papa Pio IX. Fosse por interesses próprios ou por uma percepção mais ampla, aqueles imponentes Chanceleres, Chefes de Estado e de Governo conferiram ao Brasil o tratamento de uma nação que logo se tornaria um expoente da política internacional.

Quando foi necessário, o Império endureceu a sua postura, manuseando as ferramentas ao seu dispor para provar o seu direito ou, ao menos, demonstrar os prejuízos que poderia causar aos oponentes. Em vitórias ou derrotas, o país seguiu atuando do mesmo modo, impondo a sua forma de pensar e negociar com implacável estabilidade. Se a política intervencionista britânica forçou o Brasil a ceder quanto ao tráfico de escravos, por exemplo, isso não o impediu de exigir respeito diante dos mandos e desmandos do polêmico William Christie. O episódio, vale lembrar, terminou com um pedido de desculpas da Rainha Victoria a D. Pedro II — triunfo diplomático do mais alto nível. Da mesma maneira, o país tolheu os excessos dos diplomatas estadunidenses Condy Raguet e James Webb ao exercer pressão sobre a Secretaria de Estado, que prontamente os repreendeu.

O Brasil desenvolveu a sua política externa dessa maneira, manejando as conferências, os tratados e as missões conforme as circunstâncias exigiam. O intercâmbio cresceu e o país fortaleceu as suas alianças, mas cedeu a sua autonomia tributária a todas as "nações mais favorecidas" que passaram a comerciar no seu território. A solução foi novamente diplomática: denunciar ou deixar de renovar esses acordos, que passaram a destoar do caminho para o qual o governo levava o Império. Desvencilhado dessas limitações, seria possível negociar novamente, em posição de igualdade.

Até mesmo o embate com o Reino Unido sobre o tráfico de escravos mostra essa aptidão ao diálogo. A Convenção de 1826 deu origem a uma lei quase fictícia, é verdade, e a reação britânica se aproximou substancialmente do que constituíam atos de guerra. Mesmo assim, a resposta do Brasil foi novamente pacífica, internalizando a pressão diplomática e alterando a sua ordem jurídica para finalmente solucionar o problema subjacente — ou, ao menos, tentar, pois a solução verdadeira não foi atingida até hoje. Dito de outro modo, o ideal diplomático brasileiro, por vezes, era suficiente para relativizar o orgulho da sua soberania.

Essa mesma vocação brasileira foi também aplicada ao sistema de arbitragens, tão importante para a resolução pacífica de controvérsias no século XIX. O modelo político estabelecido a partir de Viena deu ao Brasil mais uma oportunidade para mostrar o seu valor, não só na esfera puramente política, mas também jurídica. A adesão do país a esses tribunais *ad hoc*, seja como julgador ou como parte, novamente indicou que ele poderia e deveria ser tratado como um par das potências mundiais. A desenvoltura dos seus defensores, em especial o respeitadíssimo Barão do Rio Branco, foi admirada por participantes e oponentes, impressionando pela clareza e profundidade das suas teses. Mais que isso, o Brasil foi vitorioso contra a Argentina e contra a França, uma das nações mais poderosas do mundo há centenas de anos. A integração brasileira ao concerto de nações, de fato, está assentada também em sua submissão aos usos e costumes da época, que admitiu sem ressalvas e usou a seu favor.

Apesar da predileção pela diplomacia, o Brasil não se furtava à guerra, também vista como ferramenta a ser utilizada na arena do direito internacional. A disposição militar foi outra herança portuguesa, cujo proveito foi demonstrado pelas duas campanhas de D. João VI no Brasil. A conquista territorial da Banda Oriental do Prata e a tomada de Caiena como retaliação à França foram exemplos de como a guerra pode ser usada para fomentar e complementar a diplomacia, forçando uma alteração do *status quo* para modular negociações. Foi assim com a Província Cisplatina, que foi convertida no Uruguai independente e se tornou uma relevante proteção militar contra a Argentina; foi assim também com Caiena, cuja devolução conforme a Ata Final de Viena serviu para reforçar as definições do Tratado de Utrecht (e fortalecer a posição brasileira na Questão do Amapá ao fim do século).

O próprio Império utilizou a força militar — ou a sua ameaça — para melhorar a sua condição política no continente sul-americano. Além da própria Guerra da Cisplatina, o Brasil viu méritos no plano anglo-francês de bloquear a foz do Prata durante os combates entre Oribe e Rivera no Uruguai, mas a sua participação foi vetada. Posteriormente, foi o principal defensor da ideia de constituir a Tríplice Aliança, e o mais dedicado dentre os aliados à destruição irreversível do regime de Solano López. Esse foi o episódio mais lamentável da política externa brasileira, quando os seus líderes se deixaram levar pelo medo de futuras provocações e ordenaram o extermínio de inocentes.

Os excessos da Guerra do Paraguai foram parcialmente contidos nos anos seguintes, mas nunca apagados. Em meio às negociações sobre a paz, o Brasil utilizou as suas Forças Armadas, ainda posicionadas dentro das fronteiras paraguaias, para constranger aquele país a rejeitar um tratado com a Argentina. O crescimento no prestígio do Exército mudou permanentemente a balança de poder na sociedade brasileira, levando à Proclamação da República por um golpe militar em 15 de novembro de 1889 — e a tantos outros golpes, consumados ou tentados, desde então.

Não obstante os arroubos no Paraguai e a ubíqua presença do militarismo no cotidiano nacional, o Brasil sempre se orgulhou, e com boa razão, do seu corpo diplomático e da sua política externa, calcada na reciprocidade e no pacifismo. Esse ponto era rotineiramente destacado pelo Imperador ou pelos Regentes na "Fala do Trono" realizada na abertura da Assembleia Geral todos os anos. Em 1883, D. Pedro II relatou: "*Continuam pacíficas e amigáveis nossas relações com as potências estrangeiras e creio que assim permanecerão graças à política internacional do Império, reta e conciliadora*"[985]. Assim foi no Império e, em geral, assim vem sendo desde então. Espera-se que o pacifismo da diplomacia brasileira possa prevalecer sobre as guerras presentes e futuras.

[985] PEDRO II, D. Fala do Trono na abertura da Assembleia Geral em 3 de maio de 1883. In: BRASIL. *Falas do Trono*: desde o ano de 1823 até o ano de 1889. Brasília: Senado Federal, 2019, p. 628.

Referências bibliográficas

ABENTE, Diego. The War of the Triple Alliance: three explanatory models. *Latin American Research Review*, Cambridge, v. 22, n. 2, p. 47-69, 1987. Disponível em: https://www.cambridge.org/core/journals/latin-american-research-review/article/war-of-the-triple-alliance-three-explanatory-models/278E5DD73EFA863EDF0290BA7C545D5F. Acesso em 16 fev. 2025.

ACCIOLY, Hildebrando. A missão Stuart. In: MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES. *Arquivo diplomático da independência*. Ed. fac-similar. Brasília: FUNAG, 2018. V. VI. p. XIX-XXXVI.

ACCIOLY, Hildebrando. Brant e Gameiro em Londres. In: MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES. *Arquivo diplomático da independência*. Ed. fac-similar. Brasília: FUNAG, 2018. V. I. p. XXIII-CXXXIII.

ACCIOLY, Hildebrando. *O reconhecimento do Brasil pelos Estados Unidos da América*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1936.

ACCIOLY, Hildebrando; NASCIMENTO E SILVA, Geraldo Eulálio do; CASELLA, Paulo Borba. *Manual de direito internacional público*. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ALMEIDA, Paulo Roberto de. *Formação da diplomacia econômica no Brasil*: as relações econômicas internacionais no Império. 3ª ed. Brasília: FUNAG, 2017.

ALMEIDA, Paulo Roberto de. O Brasil e a diplomacia do tráfico (1810-1850). *Locus*, Juiz de Fora, v. 4, n. 2, p. 07-33, 1998. Disponível em: https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/20466. Acesso em 13 fev. 2025.

ALMEIDA GARRETT, João Baptista da Silva Leitão de. *Portugal na balança da Europa*: do que tem sido e do que ora lhe convém ser na nova ordem de coisas do mundo civilizado. 2ª ed. Lisboa: Livros Horizonte, 2005.

ALVES, Andréia Firmino. *O parlamento brasileiro – 1823-1850:* debates sobre o tráfico de escravos e a escravidão. Orientadora: Tereza Cristina Kirschner. 2008. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

ALVES, Cleber Francisco. A influência do pensamento liberal de Benjamin Constant na formação do Estado Imperial Brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 45, n. 180, p. 65-75,

out./dez., 2008. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/176563. Acesso em 20 nov. 2024.

ANDRADE JR., Attila de Souza Leão. Treaty of Amity, Commerce, and Navigation Between Brazil and the U.S. *University of Miami Inter-American Law Review*, Miami, v. 47, n. 2, p. 200-219, 2016. Disponível em: https://repository.law.miami.edu/umialr/vol47/iss2/5/. Acesso em 2 nov. 2024.

ANJOS, João Alfredo dos. José Bonifácio: o patriarca da diplomacia brasileira. In: PIMENTEL, José Vicente de Sá (Org.). *Pensamento diplomático brasileiro*: formuladores e agentes da política externa (1750-1964). Brasília: FUNAG, 2013. V. I. p. 89-119.

ARAÚJO JORGE, Artur Guimarães de. *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*. Brasília: FUNAG, 2012.

ARMITAGE, John. *História do Brasil*: desde o período da chegada da família de Bragança, em 1808, até a abdicação de D. Pedro I, em 1831. Brasília: Senado Federal, 2011.

ARRAES, Virgílio Caixeta. A presença britânica na ilha da Trindade: a reação do Parlamento brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 38, n. 153, p. 241-253, 2002. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/760. Acesso em 3 mar. 2025.

AUBERT, Pedro Gustavo. *"Fazermo-nos fortes, importantes e conhecidos"*: o Visconde do Uruguai e o Direito das Gentes na América (1849-1865). Brasília: FUNAG, 2024.

BACIGALUPO, Graciela Zubelzú de. As relações russo-brasileiras no pós-Guerra Fria. *Revista Brasileira de Política Internacional*, Brasília, v. 43, n. 2, p. 59-86, 2000. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbpi/i/2000.v43n2/. Acesso em 21 fev. 2025.

BALTAZAR, Isabel. Ritmo novo: o tratado de comércio entre Portugal e o Brasil (14.09.1933). In: CASTRO, Zília Osório de; SILVA, Júlio Rodrigues da; SARMENTO, Cristina Montalvão (Orgs.). *Tratados do Atlântico Sul*: Portugal-Brasil, 1825-2000. Brasília: FUNAG, 2022. p. 205-249.

BARATA, Mário. As vigas mestras da diplomacia brasileira nas Américas. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de (Org.). *Relações internacionais do Brasil*: antologia comentada de artigos da Revista do IHGB (1841-2004). Brasília: FUNAG, 2016. p. 261-284.

BARBOSA, Barbara Dias. O direito internacional na Guerra da Tríplice Aliança: os tratados que selaram a paz. *Navigator*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 31, p. 135-144, 2020. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.marinha.mil.br/index.php/navigator/article/view/414. Acesso em 22 set. 2024.

BARBOSA, Ruy. Farrapos de papel. In: BARBOSA, Ruy. *Directrizes de Ruy Barbosa, segundo textos escolhidos, annotados e prefaciados por Baptista Pereira*. São Paulo: Editora Nacional, 1938. p. 216-220.

BARRIO, Cesar de Oliveira Lima. *A Missão Paranhos ao Prata (1864-1865)*: diplomacia e política na eclosão da Guerra do Paraguai. Brasília: FUNAG, 2010.

BARRIO, Cesar de Oliveira Lima. *O Império do Brasil e a política de intervenção no rio da Prata (1843-1865)*. Brasília: FUNAG, 2018.

BARRIO, Cesar de Oliveira Lima. *O intervencionismo do Império Brasileiro no Rio da Prata*: da ação contra Rosas e Oribe à Tríplice Aliança. Orientadora: Albene Miriam F. Menezes. 2011. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

BESSEGHINI, Deborah. Imperialismo informal e independencia: los británicos y la apertura del comercio en el Río de la Plata (1808-1810). *Illes i Imperis*, Barcelona, n. 23, p. 41-68, 2021. Disponível em: https://raco.cat/index.php/IllesImperis/article/view/392363/485897. Acesso em 22 set. 2024.

BETHELL, Leslie. *A abolição do comércio brasileiro de escravos*: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos, 1807-1869. Brasília: Senado Federal, 2002.

BETHELL, Leslie. A presença britânica no Império nos Trópicos. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 1, p. 53-66, 2009. Disponível em: https://revistaacervo.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/99/99. Acesso em 23 dez. 2024.

BETHELL, Leslie. *Brazil*: essays on history and politics. London: University of London Press, 2018.

BETHELL, Leslie. Introdução. In: OLIVEIRA LIMA, Manuel de. *O reconhecimento do Império*: história da diplomacia brasileira. 2ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2015. p. 15-30.

BETHELL, Leslie. O imperialismo britânico e a Guerra do Paraguai. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 9, n. 24, p. 269-285, 1995. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8879. Acesso em 28 set. 2024.

BONIFÁCIO, Maria de Fátima. A «causa» de D. Maria II (1826-1834). *Análise Social*, Lisboa, v. 39 (4), n. 172, p. 519-545, set., 2004. Disponível em: https://revistas.rcaap.pt/analisesocial/article/view/34396. Acesso em 2 fev. 2025.

BRANDÃO, Adriana. Paris confirma realização de novo “ano” do Brasil na França em 2025. *Radio France Internationale*, Paris, 31 ago. 2023. Disponível em: https://www.rfi.fr/br/brasil/20230831-paris-confirma-realiza%C3%A7%C3%A3o-de-novo-ano-do-brasil-na-fran%C3%A7a-em-2025. Acesso em 21 fev. 2025.

BRASIL. [Código Criminal de 1830]. *Lei de 16 de dezembro de 1830*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em 21 fev. 2025.

BRASIL. [Constituição de 1824]. *Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em 18 jan. 2025.

BRASIL. [Constituição de 1891]. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em 20 fev. 2025.

BRASIL. [Convenção Brasil-Argentina de 1828]. Convenção Preliminar de Paz entre D. Pedro I, Imperador do Brasil, e a República das Províncias Unidas do Rio da Prata, a fim de pôr termo à guerra existente entre o Império e aquela República, assinada no Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1828. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008. p. 116-119.

BRASIL. Convenção entre D. Pedro I, Imperador do Brasil, e Jorge IV, Rei da Grã-Bretanha, com o fim de pôr termo ao comércio de escravatura na costa da África, assinada no Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1826. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008. p. 104-105.

BRASIL. Convenção sôbre navegação fluvial, completando as estipulações do tratado de 7 de março de 1856. Brasília: Marinha do Brasil, 1857. Disponível em: https://www.marinha.mil.br/cfpn/sites/www.marinha.mil.br.cfpn/files/acordo_fluvial_BRA_ARG.pdf. Acesso em 15 mar. 2025.

BRASIL. [Decreto de abertura do Rio Amazonas]. Decreto nº 3.749, de 7 de dezembro de 1866, abrindo os rios Amazonas, Tocantins, Tapajós, Madeira, Negro e São Francisco à navegação dos navios mercantes de todas as nações. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008. p. 194.

BRASIL. *Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7107.htm. Acesso em 28 fev. 2025.

BRASIL. [Lei Áurea]. *Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm. Acesso em 3 mar. 2025.

BRASIL. [Lei do Ventre Livre]. *Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm. Acesso em 03 mar. 2025.

BRASIL. [Lei Eusébio de Queiroz]. Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850, que estabelece medidas para a repressão ao tráfico de africanos no Império do Brasil. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008. p. 157-158.

BRASIL. [Lei Feijó-Barbacena]. *Lei de 7 de novembro de 1831*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM-7-11-1831.htm. Acesso em 28 fev. 2025.

BRASIL. [Lei Saraiva-Cotegipe]. *Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm. Acesso em 3 mar. 2025.

BRASIL. [Tratado anglo-brasileiro de 1827]. Tratado de Amizade, Navegação e Comércio entre D. Pedro I, Imperador do Brasil, e Jorge IV, Rei da Grã-Bretanha, assinado no Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1827. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008. p. 106-112.

BRASIL. [Tratado Brasil-Argentina de 1872]. Acordo entre os Plenipotenciários do Brasil e da Argentina sobre as questões pendentes entre os dois Estados, relativas aos ajustes definitivos de paz com a República do Paraguai. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1872. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008. p. 204-205.

BRASIL. [Tratado Brasil-Paraguai de 1872]. Tratado definitivo de Paz e Amizade Perpétua entre o Império do Brasil e a República do Paraguai, concluído em Assunção, em 9 de janeiro de 1872. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008. p. 200-203.

BRASIL. [Tratado da Tríplice Aliança]. Tratado de aliança ofensiva e defensiva entre o Império do Brasil e as Repúblicas da Argentina e do Uruguai contra o Governo do Paraguai, assinado na cidade de Buenos Aires, em 1º de maio de 1865. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008. p. 189-192.

BRASIL. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Imperador do Brasil, D. Pedro II, e o Presidente da Confederação Argentina, Justo José de Urquiza, assinado na cidade do Paraná, em 7 de março de 1856. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008. p. 165-168.

BRASIL. [Tratado de 1881]. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Império do Brasil e o Império da China, firmado na cidade de Tien-tsin, em 3 de outubro de 1881. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008. p. 209-212.

BRASIL. [Tratado de 1836]. Tratado de commercio e navegação entre a Rainha a Senhora Dona Maria II, e Dom Pedro II Imperador do Brazil, assignado no Rio de Janeiro a 19 de Maio de 1836. In: CASTRO, Zília Osório de; SILVA, Júlio Rodrigues da; SARMENTO, Cristina Montalvão (Orgs.). *Tratados do Atlântico Sul*: Portugal-Brasil, 1825-2000. Brasília: FUNAG, 2022. p. 87-95.

BRASIL. Tratado que divide o território litigioso de Palmas entre o Brasil e a República Argentina, firmado em Montevidéu, em 25 de janeiro de 1890. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008. p. 224-225.

BRITO, Adriane Sanctis de. *Seeking capture, resisting seizure*: legal battles under the Anglo-Brazilian treaty for the suppression of slave trade (1826-1845). Orientador: Samuel Rodrigues Barbosa. 2018. Tese (Doutorado em Filosofia e Teoria do Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

BUENO, André. Primórdios de uma sinologia imperial: a primeira missão brasileira à China (1880). *Programa Nacional de Apoio à Pesquisa na Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/bn/pt-br/atuacao/pesquisa-e-editoracao/programa-nacional-de-apoio-a-pesquisa/pnap-2018/af-doutor-andre-bueno.pdf. Acesso em 3 nov. 2024.

BUENO, Clodoaldo. *A República e sua política exterior* (1889 a 1902). São Paulo: Ed. UNESP; Brasília, FUNAG, 1995.

BUENO, Eduardo. *Náufragos, traficantes e degredados*: as primeiras expedições ao Brasil. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2016.

BUENO, Elen de Paula. *O Congresso do Panamá e o Direito Internacional na América Latina*. Orientador: Leonel Itaussu Almeida Mello. 2013. Dissertação (Mestrado em Integração da América Latina, Departamento de Ciência Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

BULMER-THOMAS, Victor. British trade with Latin America in the nineteenth and twentieth centuries. *Occasional Papers*, London, n. 19, p. 01-22, 1998. Disponível em: https://sas-space.sas.ac.uk/3397/. Acesso em 28 set. 2024.

CALMON, Pedro. Buenos Aires e o Brasil. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de (Org.). *Relações internacionais do Brasil*: antologia comentada de artigos da Revista do IHGB (1841-2004). Brasília: FUNAG, 2016. p. 307-316.

CALMON, Pedro. *História da civilização brasileira*. Brasília: Senado Federal, 2002.

CALÓGERAS, João Pandiá. *A política exterior do Império*: as origens. Ed. fac-similar. Brasília: Senado Federal, 1998. V. 1.

CALÓGERAS, João Pandiá. *A política exterior do Império*: o Primeiro Reinado. Ed. fac-similar. Brasília: Senado Federal, 1998. V. 2.

CALÓGERAS, João Pandiá. *A política exterior do Império*: da regencia á queda de Rozas. Ed. fac-similar. Brasília: Senado Federal, 1998. V. 3.

CALÓGERAS, João Pandiá. *Formação histórica do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2009.

CAMEIRA, Maria Cecília de Sousa. A arte do compromisso: tratado de extradição de criminosos entre Portugal e o Brasil (10.06.1872). In: CASTRO, Zília Osório de; SILVA, Júlio Rodrigues da; SARMENTO, Cristina Montalvão (Orgs.). *Tratados do Atlântico Sul*: Portugal-Brasil, 1825-2000. Brasília: FUNAG, 2022. p. 99-141.

CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. *Ensaios políticos*. Rio de Janeiro: Documentário, 1976.

CARVALHO, Carlos Augusto de. Nota nº 21 do Ministério das Relações Exteriores, de 22 de julho de 1895, dirigida à Legação britânica no Rio de Janeiro, como protesto contra a ocupação da Ilha da Trindade pela Grã-Bretanha. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008. p. 233-235.

CARVALHO, Carlos Delgado de. *História diplomática do Brasil*. Ed. fac-similar. Brasília: Senado Federal, 1998.

CARVALHO, João Daniel Antunes Cardoso do Lago. Os conflitos entre a diplomacia e os comerciantes britânicos sobre o tráfico negreiro brasileiro (1826-1850). *Oficina do Historiador*, Porto Alegre, v. 12, n. 1, 2019. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/oficinadohistoriador/article/view/30651. Acesso em 3 nov. 2024.

CARVALHO, Rone. O que explica multiplicação de templos evangélicos no Brasil. *BBC News Brasil*, São Paulo, 12 jul. 2023. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/articles/crgl7x0e0lmo. Acesso em 28 fev. 2025.

CARVALHO, Zacarias de Góes. Silvestre Rebello em Washington. In: MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES. *Arquivo diplomático da independência*. Ed. fac-similar. Brasília: FUNAG, 2018. V. V. p. VII-XLVII.

CASTRO, Flávia Lages de. *História do direito*: geral e Brasil. 10ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

CASTRO, Juliana; DUARTE, Alessandra. Censo: Igreja Católica tem queda recorde no percentual de fiéis. *O Globo*, Rio de Janeiro, 29 jun. 2012. Disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/censo-igreja-catolica-tem-queda-recorde-no-percentual-de-fieis-5344997. Acesso em 9 mar. 2025.

CASTRO, Zília Osório de. A "Varanda da Europa" e o "Cais do Lado de Lá": tratado de paz e aliança entre D. João VI e D. Pedro I (29-08-1825). In: CASTRO, Zília Osório de; SILVA, Júlio Rodrigues da; SARMENTO, Cristina Montalvão (Orgs.). *Tratados do Atlântico Sul*: Portugal-Brasil, 1825-2000. Brasília: FUNAG, 2022. p. 23-56.

CERVO, Amado Luiz. A conquista e o exercício da soberania (1822-1889). In: CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. *História da política exterior do Brasil*. 4ª ed. Brasília: UNB, 2011. p. 19-160.

CERVO, Amado Luiz. Hegemonia coletiva e equilíbrio: a construção do mundo liberal (1815-1871). In: SARAIVA, José Flávio Sombra (Org.). *História das relações internacionais contemporâneas*: da sociedade internacional do Século XIX à era da globalização. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 59-95.

CERVO, Amado Luiz. O século XIX. In: CERVO, Amado Luiz; MAGALHÃES, José Calvet de; CASTRO ALVES, Dário Moreira (Org.). *Depois das caravelas*: as relações entre Portugal e Brasil, 1808-2000. Brasília: Ed. UnB, 2000. p. 63-252.

CHANDLER, Charles Lyon. *Inter-American acquaintances*. 2ª ed. Sewanee: University Press, 1917.

CHIAVENATO, Julio José. *Genocídio americano*: a Guerra do Paraguai. São Paulo: Círculo do Livro, 1989.

CLOCLET DA SILVA, Ana Rosa; SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. "Dois centros de poder temporal são incompatíveis em um Estado": o Brasil e a Santa Sé no contexto do constitucionalismo. *Historia Constitucional*, Gijón, v. 1, n. 25, p. 723-752, 2024. Disponível em: https://www.historiaconstitucional.com/index.php/historiaconstitucional/article/view/1066. Acesso em 11 fev. 2025.

CORRÊA DA COSTA, Sergio. *A diplomacia do Marechal*: intervenção estrangeira na Revolta da Armada. 3ª ed. Brasília: FUNAG, 2017.

CORRÊA DA COSTA, Sergio. *Pedro I e Metternich*: traços de uma guerra diplomática. Brasília: FUNAG, 2022.

CORREIA, Oswaldo Moraes. Rio Branco e a política exterior do Brasil. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de (Org.). *Relações internacionais do Brasil*: antologia comentada de artigos da Revista do IHGB (1841-2004). Brasília: FUNAG, 2016. p. 171-185.

CORREIA, Oswaldo Moraes. Telles da Silva em Vienna. In: MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES. *Arquivo diplomático da independência*. Ed. fac-similar. Brasília: FUNAG, 2018. V. IV. p. VII-XXXVI.

COSTA, João Cruz. As novas idéias. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *O Brasil monárquico, tomo II: o processo de emancipação*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. p. 203-216.

CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da. A fundação de um império liberal. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *O Brasil monárquico, tomo II: o processo de emancipação*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. p. 153-202.

D'AGOSTINO, Rosanne. No 1º dia, Papa passa por multidão e discursa: 'Cristo bota fé nos jovens'. *G1*, Rio de Janeiro, 22 jul. 2013. Disponível em: https://g1.globo.com/jornada-mundial-da-juventude/2013/noticia/2013/07/no-1-dia-papa-passa-por-multidao-e-discursa-cristo-bota-fe-nos-jovens.html. Acesso em 28 fev. 2025.

DAMICO, Flávio. Antecedentes: do acrônimo de mercado à concertação político-diplomática. In: BAUMANN, Renato; et al. *BRICS*: estudos e documentos. Brasília: FUNAG, 2015. p. 55-77.

DANTAS, Fábio Lafaiete. *Origens das relações entre o Brasil e a China*: a Missão Especial de 1879. Recife: Liber, 2006.

DORATIOTO, Francisco. *O Brasil no Rio da Prata* (1822-1994). 2ª ed. Brasília: FUNAG, 2014.

DORATIOTO, Francisco. O Império do Brasil e a Argentina (1822-1889). *Textos de História*, Brasília, v. 16, n. 2, p. 217-247, 2008. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/view/28029. Acesso em 13 out. 2024.

DORATIOTO, Francisco. Tentativas de paz na Guerra do Paraguai. *Navigator*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 21, p. 119-131, 2015. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.marinha.mil.br/index.php/navigator/article/view/566. Acesso em 15 mar. 2025.

DORATIOTO, Francisco. O Visconde do Rio Branco: soberania, diplomacia e força. In: PIMENTEL, José Vicente de Sá (Org.). *Pensamento diplomático brasileiro*: formuladores e agentes da política externa (1750-1964). Brasília: FUNAG, 2013. V. I. p. 263-299.

DUNNE, Michael. US foreign relations in the twentieth century: from world power to global hegemony. *International Affairs*, Oxford, v. 76, n. 1, p. 25-40, jan., 2000. Disponível em: https://academic.oup.com/ia/article-abstract/76/1/25/2434596. Acesso em 3 nov. 2024.

DUQUE ESTRADA, Osório. *A abolição*. Brasília: Senado Federal, 2005.

EL YOUSSEF, Alain. *O Império do Brasil na segunda era da abolição, 1861-1880*. Orientador: Rafael de Bivar Marquese. 2019. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

ESPOSITO, Karina Faria Garcia. *Naval diplomacy and the making of an unwritten alliance*: United States-Brazilian Naval Relations, 1893-1930. Orientador: James Siekmeier. 2017. Tese (Doutorado em Filosofia da História) – West Virginia University, Morgantown, 2017.

ESTRAGÓ, Margarita Durán. Independencia del Paraguay. In: OCAMPO, Lourdes Martínez (Org.). *Las independencias iberoamericanas*. Cidade do México: INEHRM, 2012. p. 161-178. Disponível em: https://biblio.juridicas.unam.mx/bjv/detalle-libro/4547-las-independencias-iberoamericanas-coleccion-inehrm. Acesso em 28 set. 2024.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*: formação do patronato político brasileiro. 5ª ed. São Paulo: Globo, 2012.

FORD, Worthington Chauncey. John Quincy Adams and the Monroe Doctrine. *The American Historical Review*, v. 7, n. 4, p. 676-696, jul., 1902. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/1834564. Acesso em 19 out. 2024.

FRANÇA, Ernesto Ferreira. Nota do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Ernesto Ferreira França, à Legação britânica no Rio de Janeiro, de 9 de novembro de 1844, confirmando que o Brasil considera abolida a figura do Juiz Conservador da nação inglesa. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008. p. 143-144.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. *Viajantes estrangeiros no Rio de Janeiro joanino*: antologia de textos (1809-1818). Rio de Janeiro: José Olympio, 2013.

FREITAS, Pedro Caridade de. *História do direito internacional público*: da Antiguidade à II Guerra Mundial. Cascais: Princípia, 2015.

FREITAS, Pedro Caridade de. O sistema de arbitragem internacional no século XIX: uma análise histórico-jurídica. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, n. 43, p. 73-96, ago., 2020. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/105721/58236. Acesso em 9 jan. 2025.

FREITAS, Pedro Caridade de. *Portugal e a comunidade internacional na segunda metade do século XIX*. Lisboa: Quid Juris, 2012.

FURLAN, Luis Fernando. Apuntes históricos sobre la isla del Cerrito. *Navigator*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 22, p. 113-122, 2015. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.marinha.mil.br/index.php/navigator/article/view/578. Acesso em 17 fev. 2025.

GABSCH, Rodrigo D'Araújo. *Aprovação de tratados internacionais pelo Brasil*: possíveis opções para acelerar o seu processo. Brasília: FUNAG, 2010.

GARCIA, Eugênio Vargas. *Cronologia das relações internacionais do Brasil*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2018.

GARCIA, Eugênio Vargas. *Trajetória internacional do Brasil*: artigos selecionados. Brasília: FUNAG, 2018.

GARNER, Paul. El "Imperio informal" británico en América Latina: ¿realidad o ficción? *Historia Mexicana*, v. 65, n. 2, p. 541-559, 2015. Disponível em: https://historiamexicana.colmex.mx/index.php/RHM/article/view/3156. Acesso em 16 fev. 2025.

GOES FILHO, Synesio Sampaio. *As fronteiras do Brasil*. Brasília: FUNAG, 2013.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Revolução e independências: notas sobre o conceito e os processos revolucionários na América Espanhola. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 20, p. 275-295, 1997. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/2056. Acesso em 13 out. 2024.

GRAHAM, Richard. Os fundamentos da ruptura de relações diplomáticas entre o Brasil e a Grã-Bretanha em 1863: "A questão Christie" (I). *Revista de História*, São Paulo, v. 24, n. 49, p. 117-138, 1962. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/121593. Acesso em 15 fev. 2025.

GRAHAM, Richard. Os fundamentos da ruptura de relações diplomáticas entre o Brasil e a Grã-Bretanha em 1863: "A questão Christie" (II). *Revista de História*, São Paulo, v. 24, n. 50, p. 379-402, 1962. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/121625. Acesso em 15 fev. 2025.

GUIZELIN, Gilberto da Silva. "Província (de) um grande partido brasileiro, e mui pequeno o europeu": a repercussão da independência do Brasil em Angola (1822-1825). *Afro-Ásia*, Salvador, n. 52, p. 81-106, 2015. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/21880. Acesso em 30 dez. 2024.

HEINSFELD, Adelar. A ruptura diplomática Brasil-Portugal: um aspecto do americanismo do início da República brasileira. In: Simpósio Nacional de História, XXIV, 2007, São Leopoldo. *Anais eletrônicos*. Disponível em: http://snh2007.anpuh.org/site/anaiscomplementares. Acesso em 19 fev. 2025.

HENDERSON, Ernest Flagg. *Select historical documents of the Middle Ages*. London: George Bell and Sons, 1903.

HOBSBAWM, Eric John Ernest. *A era das revoluções*: 1789-1848. 25ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

HOBSBAWM, Eric John Ernest. *A era do capital*: 1848-1875. 15ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

HOBSBAWM, Eric John Ernest. *Era dos extremos*: o breve século XX – 1914-1991. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JONES, Wilbur Devereux. The origins and passage of Lord Aberdeen's Act. *The Hispanic American Historical Review*, Durham, v. 42, n. 4, p. 502-520, nov., 1962. Disponível em:

https://read.dukeupress.edu/hahr/article/42/4/502/159897/The-Origins-and-Passage-of-Lord-Aberdeen-s-Act. Acesso em 13 fev. 2025.

JORGE, Nedilson. Prefácio. In: JORGE, Nedilson (Org.). *História da África e relações com o Brasil*. Brasília: FUNAG, 2018. p. 17-20.

KÄMPF, Martin Normann. *Ilha da Trindade*: a ocupação britânica e o reconhecimento da soberania brasileira (1895 – 1896). Brasília: FUNAG, 2016.

KANT, Immanuel. *À paz perpétua*. Porto Alegre: L&PM, 2016.

KISSINGER, Henry. *Diplomacy*. New York: Simon & Schuster, 1994.

LAFER, Celso. Rio Branco e a memória nacional. *Cadernos do CHDD*, Rio de Janeiro, n. especial, p. 351-358, 2012.

LEAL, Aurelino. *História constitucional do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2014.

LERER, Guilherme. *Atenienses da América*: política e direito na Independência do Brasil. Orientador: Pedro Marcos Nunes Barbosa. 2018. Monografia (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=37936&idi=1. Acesso em 18 mar. 2025.

LESSA, Antônio Carlos Moraes. *A parceria bloqueada*: as relações entre França e Brasil, 1945-2000. Orientador: Amado Luiz Cervo. 2000. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2000.

LESSA, Antônio Carlos Moraes. *História das relações internacionais*: a *Pax Britannica* e o mundo do século XIX. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

LIMA, Luiz Octavio de. *A guerra do Paraguai*. São Paulo: Planeta, 2016.

LIMA LOPES, José Reinaldo de. *O Direito na História*: lições introdutórias. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

LONG, James Weldon. *Revolutionary Republics*: U.S. national narratives and the independence of Latin America, 1810-1846. Orientador: J. Gerald Kennedy. 2011. Tese (Doutorado em Filosofia) – Louisiana State University, Baton Rouge, 2011.

LOPES, Léo. Putin liga para Lula e discute proposta de paz para guerra na Ucrânia. *CNN Brasil*, São Paulo, 18 set. 2024. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/putin-liga-para-lula-e-discute-proposta-de-paz-para-guerra-na-ucrania/. Acesso em 4 mar. 2025.

LULA DA SILVA, Luiz Inácio. *Discurso do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, durante almoço do Fórum da Inovação França-Brasil, alusivo ao encerramento do Ano da França no Brasil*. São Paulo, 10 nov. 2009. Disponível em: http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/luiz-inacio-lula-da-silva/discursos/2o-mandato/2009/10-11-2009-discurso-do-presidente-da-republica-luiz-inacio-lula-da-silva-durante-almoco-do-forum-da-inovacao-franca-brasil-alusivo-ao-encerramento-do-ano-da-franca/view. Acesso em 21 fev. 2025.

LULA DA SILVA, Luiz Inácio. *Discurso do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, durante jantar oferecido pelo Presidente da Turquia, Abdullah Gül*. Ancara, 22 mai. 2009. Disponível em: http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/luiz-inacio-lula-da-silva/discursos/2o-mandato/2009/22-05-2009-discurso-do-presidente-da-republica-luiz-inacio-lula-da-silva-durante-jantar-oferecido-pelo-presidente-da-turquia-abdullah-gul/view. Acesso em 3 mar. 2025.

LYRIO, Mauricio Carvalho. *A ascensão da China como potência*: fundamentos políticos internos. Brasília: FUNAG, 2010.

MAESTRI, Mário. A intervenção do Brasil no Uruguai e a Guerra do Paraguai: a Missão Saraiva. *Revista Brasileira de História Militar*, Rio de Janeiro, n. 13, abr., 2014. Disponível em: https://www.historiamilitar.com.br/edicoes/edicao-13-ano-v-abril-de-2014/. Acesso em 12 out. 2024.

MAGALHÃES, José Calvet de. *Breve história das relações diplomáticas entre Brasil e Portugal*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

MANCHESTER, Alan Krebs. The recognition of Brazilian Independence. *The Hispanic American Historical Review*, Durham, v. 31, n. 1, p. 80-96, fev., 1951. Disponível em: https://read.dukeupress.edu/hahr/article/31/1/80/160681/The-Recognition-of-Brazilian-Independence. Acesso em 20 jan. 2025.

MANNING, William Ray. An early diplomatic controversy between the United States and Brazil. *The Hispanic American Historical Review*, Durham, v. 1, n. 2, p. 123-145, mai., 1918. Disponível em: https://read.dukeupress.edu/hahr/article/1/2/123/157025/An-Early-Diplomatic-Controversy-between-the-United. Acesso em 2 nov. 2024.

MARIN, Jérri Roberto; CARTENY, Andrea. O reconhecimento da Independência e do Império do Brasil pela Santa Sé. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 38, n. 1, p. 01-33, jan.-abr., 2025. Disponível em:

https://revistaacervo.an.gov.br/index.php/revistaacervo/%20article/view/2170. Acesso em 21 fev. 2025.

MARQUES, Xavier. *Ensaio histórico sobre a Independência*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1977.

MARTINS, Pedro Antônio Batista. *Arbitragem no Direito Societário*. São Paulo: Quartier Latin, 2012.

MATTOS, Angelo Raphael; AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz. A arbitragem na história da política exterior do Brasil: o sucesso de Rio Branco nas questões de Palmas e da Guiana Francesa. *Revista Territórios & Fronteiras*, Cuiabá, v. 11, n. 2, p. 256-276, ago.-dez., 2018. Disponível em: https://periodicoscientificos.ufmt.br/territoriosefronteiras/index.php/v03n02/article/view/771/pdf. Acesso em 28 set. 2024.

MCFARLANE, Anthony. Relaciones internacionales y guerras coloniales: el contexto internacional de las independencias americanas. *TEMPUS*: revista en historia general, Medellín, n. 4, p. 256-275, set.-out., 2016. Disponível em: https://revistas.udea.edu.co/index.php/tempus/article/view/326166. Acesso 28 set. 2024.

MEDEIROS, Fernando Saboia. *A liberdade de navegação do Amazonas*: relações entre o Imperio e os Estados Unidos da America. São Paulo: Editora Nacional, 1938.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência*: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2004.

MELO MORAIS, Alexandre José de. *A Independência e o Império do Brasil*: ou, a independência comprada por dous milhões de libras esterlinas… Brasília: Senado Federal, 2004.

MENCK, José Theodoro Mascarenhas. *A questão do Rio Pirara* (1829-1904). Brasília: FUNAG, 2009.

MENDONÇA, Renato Firmino Maia de. *História da política exterior do Brasil*: do período colonial ao reconhecimento do Império (1500-1825). Brasília: FUNAG, 2013.

MENDONÇA, Renato Firmino Maia de. *Um diplomata na corte de Inglaterra*: o Barão do Penedo e sua época. Brasília: Senado Federal, 2006.

MONTEIRO, Tobias. *História do Império*: a elaboração da independência, 1803-1823. Brasília: Senado Federal, 2018.

MORAIS, Clarice Moreira de. *Mediação e arbitragem*: meios de solução pacífica de conflitos internacionais. Orientadora: Ana Margarida Pires Seixas. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional e Relações Internacionais) – Universidade de Lisboa, Lisboa, 2019.

MOSSÉ, Benjamin. *Dom Pedro II, Imperador do Brasil*: o Imperador visto pelo barão do Rio Branco. Brasília: FUNAG, 2015.

MOTA, Carlos Guilherme. História de um silêncio: a guerra contra o Paraguai (1864-1870) 130 anos depois. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 9, n. 24, p. 243-254, 1995. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8877. Acesso em 17 fev. 2025.

NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. 4ª ed. Petrópolis: Vozes, 1977.

NABUCO, Joaquim. *O Direito do Brasil*. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1949.

NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. V. 3.

NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. V. 4.

NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. V. 5.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das; GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal; FERREIRA, Tânia Bessone da Cruz. O Império do Cruzeiro do Sul e a Corte Celeste de Tien-Tsin: apontamentos sobre as relações sino-brasileiras no século XIX. *Navigator*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 12, p. 66-75, 2010. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.marinha.mil.br/index.php/navigator/article/view/340. Acesso em 3 nov. 2024.

NÚÑEZ, Ronald León. *El carácter de la independencia paraguaya en el contexto de las revoluciones anticoloniales hispanoamericanas*. Orientador: Rodrigo Ricupero. 2021. Tese (Doutorado em História Econômica) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

OLIVEIRA, Eliane. Do beijo no chão a santo brasileiro: saiba como foram as visitas de papas ao Brasil. *O Globo*, Brasília, 17 jun. 2023. Disponível em: https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/06/do-beijo-no-chao-a-santo-brasileiro-saiba-como-foram-as-visitas-de-papas-ao-brasil.ghtml. Acesso em 9 mar. 2025.

OLIVEIRA, Victor Arruda Pereira de. *O Congresso de Viena e o Direito Internacional no primeiro quartel do século XIX*. Orientador: Paulo Borba Casella. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

OLIVEIRA LIMA, Manuel de. *D. João VI no Brasil (1808-1821)*. Ed. fac-similar. Brasília: FUNAG, 2019.

OLIVEIRA LIMA, Manuel de. *Dom Pedro e Dom Miguel*: a querela da sucessão (1826-1828). Brasília: Senado Federal, 2005.

OLIVEIRA LIMA, Manuel de. *Formação histórica da nacionalidade brasileira*. Brasília: Senado Federal, 2012.

OLIVEIRA LIMA, Manuel de. *O reconhecimento do Império*: história da diplomacia brasileira. 2ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2015.

PANTALEÃO, Olga. O reconhecimento do Império. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *O Brasil monárquico, tomo II: o processo de emancipação*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. p. 377-430.

PEDRO II, D. Fala do Trono na abertura da Assembleia Geral em 3 de maio de 1883. In: BRASIL. *Falas do Trono*: desde o ano de 1823 até o ano de 1889. Brasília: Senado Federal, 2019. p. 628-633.

PEDRO II, D. Telegrama dirigido ao Barão do Rio Branco. Paris, 8 dez. 1889. In: RIO-BRANCO, Miguel do (Org.). *Correspondência entre D. Pedro II e o Barão do Rio-Branco* (de 1889 a 1891). São Paulo: Editora Nacional, 1957.

PENEDO, Francisco Inácio de Carvalho Moreira, Barão de. Nota da Legação imperial do Brasil em Londres, de 25 de maio de 1863, dirigida ao Secretário do Exterior de Sua Majestade Britânica, Conde Russell. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008. p. 179-181.

PENN, J. [José Maria da Silva Paranhos Júnior, Barão do Rio Branco]. O Brasil, os EUA e o monroísmo. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de (Org.). *Relações internacionais do Brasil*: antologia comentada de artigos da Revista do IHGB (1841-2004). Brasília: FUNAG, 2016. p. 145-167.

PEREIRA, Daniel Antônio. *Das relações históricas Cabo Verde/Brasil*. Brasília: FUNAG, 2011.

PIMENTA, João Paulo Garrido. *O Brasil e a América espanhola* (1808-1822). Orientador: István Jancsó. 2003. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

PORTUGAL. *Carta de Lei de 16 de Dezembro de 1815*. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/carlei/anterioresa1824/cartadelei-39554-16-dezembro-1815-569929-publicacaooriginal-93095-pe.html. Acesso em 28 set. 2024.

PORTUGAL. *Decreto de 16 de fevereiro de 1822*. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/anterioresa1824/decreto-38926-16-fevereiro-1822-568227-publicacaooriginal-91623-pe.html. Acesso em 28 set. 2024.

PORTUGAL. *Decreto de 7 de março de 1821*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/dim/1821/DIM-7-3-1821-1.htm. Acesso em 28 set. 2024.

PORTUGAL. *Decreto de 3 de junho de 1822*. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/anterioresa1824/decreto-38942-3-junho-1822-568265-publicacaooriginal-91649-pe.html. Acesso em 28 set. 2024.

PRADO JR., Caio. *Evolução política do Brasil*: Colônia e Império. 16ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1988.

PROENÇA, Maria Cândida. *A Independência do Brasil*: relações externas portuguesas, 1808/1825. Lisboa: Livros Horizonte, 1987.

QUESADA, Vicente Gregorio. *Historia diplomática latino-americana*: derecho internacional Latino-Americano, la cuestión de límites con Chile, los verdaderos límites argentinos con Bolivia. Buenos Aires: Casa Vaccaro, 1918. V. 1.

QUESADA, Vicente Gregorio. *Historia diplomática latino-americana*: la política imperialista del Brasil y las cuestiones de límites de las repúblicas sudamericanas. Buenos Aires: Casa Vaccaro, 1920. V. 3.

RABELO, Pedro Henrique de Mello. Os tratados de amizade, navegação e comércio na constituição do Estado imperial brasileiro (1808-1829). In: Simpósio Nacional de História, XXVIII, 2015, Florianópolis. *Anais eletrônicos*. Disponível em: http://www.snh2015.anpuh.org/site/anaiscomplementares. Acesso em 20 nov. 2024.

RAMIREZ, Ezekiel Stanley. *As relações entre a Áustria e o Brasil*. São Paulo: Editora Nacional, 1968.

RANGEL, Arthur Nadú. *O Poder Moderador no Estado brasileiro*. Orientador: Joaquim Carlos Salgado. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

RAMOS, Marcus Vinicius. O Ditador Perpétuo José Gaspar Rodríguez de Francia, O Supremo: Um "Príncipe" na Bacia do Rio da Prata?. *Em Tempo de Histórias*, Brasília, n. 18, p. 133-154, jan.-jul., 2011. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/emtempos/article/view/19893/18336. Acesso em 22 set. 2024.

RAMOS, R. Antonio. *La independencia del Paraguay y el Imperio del Brasil*. Brasília: FUNAG, 2016.

RAFFAELLI, Marcelo. *A Monarquia e a República*: aspectos das relações entre Brasil e Estados Unidos durante o Império. Rio de Janeiro: CHDD; FUNAG, 2006.

RÉ, Henrique Antonio. A revogação do Bill Aberdeen e a Lei do Ventre Livre: um acordo antiescravista internacional – 1864-1872. *Revista de História*, São Paulo, n. 178, p. 01-35, 2019. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/142682. Acesso em 13 fev. 2025.

REINO UNIDO. Ato do Parlamento britânico, sancionado em 8 de agosto de 1845, que sujeita os navios brasileiros que fizerem o tráfico de escravos ao Alto Tribunal do Almirantado e a qualquer Tribunal do Vice-Almirantado dentro dos domínios de S. M. Britânica. In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008. p. 145-147.

REIS, Arthur Cézar Ferreira. A ocupação de Caiena. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *O Brasil monárquico, tomo II: o processo de emancipação*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. p. 315-340.

REIS, Diogo Alves. *Além do* "*para inglês ver*": as relações entre Brasil e Reino Unido (1861-1889). Orientador: Francisco Fernando Monteoliva Doratioto. 2020. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

RIBEIRO, Edilmar Cardoso. Impasse nas relações entre o Governo Imperial Brasileiro e a Santa Sé: do Decreto de n° 373, de 30 de julho de 1844, ao Acordo sobre as Missões Apostólicas de 1862. *Cadernos de História*, Belo Horizonte, v. 20, n. 33, p. 71-101, 2019. Disponível em: https://periodicos.pucminas.br/index.php/cadernoshistoria/article/view/20786. Acesso em 11 fev. 2025.

RIBEIRO, Nelson de Figueiredo. *A questão geopolítica da Amazônia*: da soberania difusa à soberania restrita. Brasília: Senado Federal, 2005.

RICUPERO, Rubens. *A diplomacia na construção do Brasil*: 1750-2016. Rio de Janeiro: Versal, 2017.

RIO BRANCO, José Maria da Silva Paranhos Júnior, Barão do. *Questões de limites*: Guiana Francesa. Brasília: Senado Federal, 2008.

RIO BRANCO, José Maria da Silva Paranhos Júnior, Barão do. *Questões de limites*: Guiana Inglesa. Brasília: FUNAG, 2012.

RIO BRANCO, José Maria da Silva Paranhos Júnior, Barão do. *Questões de limites*: República Argentina. Brasília: FUNAG, 2012.

ROBERTSON, William Spence. Metternich's attitude toward revolutions in Latin America. *The Hispanic American Historical Review*, Durham, v. 21, n. 4, p. 538-558, nov., 1941. Disponível em: https://read.dukeupress.edu/hahr/article/21/4/538/154749/Metternich-s-Attitude-toward-Revolutions-in-Latin. Acesso em 20 jan. 2025.

ROCHA, Antonio Penalves. *A recolonização do Brasil pelas Cortes*: história de uma invenção historiográfica. São Paulo: UNESP, 2009.

RODRIGUES, José Honório. *Independência: revolução e contra-revolução*: a evolução política. Rio de Janeiro: F. Alves, 1975. V. 1.

RODRIGUES, José Honório. *Independência: revolução e contra-revolução*: a política internacional. Rio de Janeiro: F. Alves, 1975. V. 5.

RODRIGUES, José Honório; SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva; RODRIGUES, Lêda Boechat (Org.). *Uma história diplomática do Brasil*: 1531-1945. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

RODRIGUES DA SILVA, Júlio Joaquim da Costa. O difícil reencontro luso-brasileiro: o tratado de comércio e navegação (19.05.1836). In: CASTRO, Zília Osório de; SILVA, Júlio Rodrigues da; SARMENTO, Cristina Montalvão (Orgs.). *Tratados do Atlântico Sul*: Portugal-Brasil, 1825-2000. Brasília: FUNAG, 2022. p. 57-97.

ROSI, Bruno Gonçalves. Brazil-USA relations from Tiradentes to Barão do Rio Branco. *Brazilian Journal of International Relations*, Marília, v. 6, n. 1, p. 37-60, 2017. Disponível em: https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/bjir/article/view/6353. Acesso em 22 fev. 2025.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. Dois poderes em desacordo: o fracasso da Concordata de 1858. *Plura*, São Luís, v. 13, 2012. Disponível em: https://revistaplura.emnuvens.com.br/anais/article/view/612. Acesso em 11 fev. 2025.

SANTOS, Norma Breda dos. A política exterior da Velha República (1889-1930). *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 28, n. 111, p. 253-270, jul./set., 1991. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496843. Acesso em 18 fev. 2025.

SCHULZ, Carsten-Andreas. *On the standing of States*: Latin America in nineteenth-century international society. Orientadora: Louise Fawcett. 2015. Tese (Doutorado em Filosofia das Relações Internacionais) – University of Oxford, Oxford, 2015.

SEABRA, Rafael Heynemann. *Formação dos estados brasileiro e argentino no Século XIX*: guerra, comércio e finanças frente à experiência europeia. Orientador: Eduardo Alberto Crespo. 2019. Tese (Doutorado em Economia Política Internacional) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. O Barão do Rio Branco no centenário de sua morte: memória, inspiração, legado. *Cadernos do CHDD*, Rio de Janeiro, n. especial, p. 267-277, 2012.

SILVA, Hernán Asdrúbal. La consolidación de los intereses comerciales británicos en el Atlántico Sur. *Minius*, Vigo, n. 16, p. 263-278, 2008. Disponível em: https://revistas.uvigo.es/index.php/mns/article/view/3149/2942. Acesso em 28 set. 2024.

SILVA, José Luís Rodrigues da. *Recordações da campanha do Paraguai*. Brasília: Senado Federal, 2007.

SILVESTRE REBELLO, José. Ofício | 26 Maio 1824 | AHI 233/02/21. In: FUNAG. *Brasil – Estados Unidos* (1824-1829). Rio de Janeiro; Brasília: CHDD; FUNAG, 2009. V. 1. p. 87-95.

SISMANOGLU, Anny Rafaela Chaves. *Pelos caminhos de Peabiru*: (Re)interpretação e mapeamento como uma reflexão do ambiente construído. Orientador: Jorge Manuel Simão Alves Correia. 2022. Dissertação (Mestrado em Arquitetura) – Universidade do Minho, Azurém, 2022.

SISSON, Sébastien Auguste. *Galeria dos brasileiros ilustres*. Brasília: Senado Federal, 1999. V. 2.

SOBOUL, Albert. *A Revolução Francesa*. 9ª ed. Rio De Janeiro: DIFEL, 2007.

SOCHACZEWSKI, Monique. *Do Rio de Janeiro a Istambul*: contrastes e conexões entre o Brasil e o Império Otomano (1850-1919). Brasília: FUNAG, 2017.

STAFFEN, Márcio Ricardo. O juiz conservador da nação britânica e a Constituição do Império de 1824: a construção do judiciário brasileiro perante "sombras transnacionais". *Estudos Institucionais*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 1.169-1.183, set.-dez., 2024. Disponível em: https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/875. Acesso em 12 fev. 2025.

TAVARES RIBEIRO, Maria Manuela. Vivência das crises – vencer a crise: tratado de comércio e navegação entre Portugal e o Brasil (14.01.1892). In: CASTRO, Zília Osório de; SILVA, Júlio Rodrigues da; SARMENTO, Cristina Montalvão (Orgs.). *Tratados do Atlântico Sul*: Portugal-Brasil, 1825-2000. Brasília: FUNAG, 2022. p. 143-164.

TEIXEIRA SOARES, Álvaro. *Diplomacia do Império no Rio da Prata* (até 1865). 2ª ed. Brasília: FUNAG, 2021.

TEIXEIRA SOARES, Álvaro. *História da formação das fronteiras do Brasil*. Ed. fac-similar. Brasília: FUNAG, 2021.

TEIXEIRA SOARES, Álvaro. *O drama da Tríplice Aliança (1865-1876)*. Brasília: FUNAG, 2021.

TEIXEIRA SOARES, Álvaro. O reconhecimento do Império do Brasil. *Revista de Ciência Política*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 3, p. 43-64, 1972. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/rcp/article/view/59206. Acesso em 13 out. 2024.

THORNTON, Edward. Discurso do Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário britânico, em missão especial, Edward Thornton, na apresentação de suas credenciais ao Imperador do Brasil. Uruguaiana, 22 de setembro de 1865 In: GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). *Diplomacia brasileira e política externa*: documentos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008. p. 193.

TORRES, Miguel Gustavo de Paiva. *O visconde do Uruguai e sua ação diplomática para a consolidação da política externa do império*. Brasília: FUNAG, 2011.

TREADGOLD, Warren. *Storia di Bisanzio*. Bologna: Il Mulino, 2005.

TÜRKIYE. Turkey's name changed to Türkiye. *United Nations Türkiye*, Ankara, 3 jun. 2022. Disponível em: https://turkiye.un.org/en/184798-turkeys-name-changed-türkiye. Acesso em 9 mar. 2025.

VALLADÃO, Alfredo. *Da Acclamação á Maioridade* – 1822-1840. 2ª ed. São Paulo: Editora Nacional, 1939.

VARGAS, Fábio Aristimunho. *Formação das fronteiras latino-americanas*. Brasília: FUNAG, 2017.

VARNHAGEN, Francisco Adolpho de. *História da independência do Brasil*: até ao reconhecimento pela antiga metrópole, compreendendo, separadamente, a dos sucessos ocorridos em algumas províncias até essa data. Brasília: Senado Federal, 2010.

VASCONCELLOS, Mario de. Vidigal e Vicente A. da Costa em Roma. In: MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES. *Arquivo diplomático da independência*. Ed. fac-similar. Brasília: FUNAG, 2018. V. III. p. LV-LXXIX.

VASCONCELLOS, Mario de. Schaeffer e Mello Mattos nos Estados da Allemanha. In: MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES. *Arquivo diplomático da independência*. Ed. fac-similar. Brasília: FUNAG, 2018. V. IV. p. XXXIX-LIV.

VIANA, Hélio. *História das fronteiras do Brasil*. Rio de Janeiro: Gráfica Laemmert, 1948.

WILLIAMS, John Hoyt. Paraguayan isolation under Dr. Francia: a re-evaluation. *The Hispanic American Historical Review*, Durham, v. 52, n. 1, p. 102-122, fev., 1972. Disponível em: https://read.dukeupress.edu/hahr/article-standard/52/1/102/152109/Paraguayan-Isolation-under-Dr-Francia-A-Re. Acesso em 28 set. 2024.

WOLKMER, Antônio Carlos. *História do direito no Brasil*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

WRIGHT, Antônia Fernanda Pacca de Almeida. Os Estados Unidos e a Independência do Brasil: revendo a posição norte-americana. *Revista de História*, São Paulo, v. 46, n. 94, p. 369-382, 1973. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/131996. Acesso em 19 out. 2024.

YAMAMURA, Roberto Jimmy Hideki. O estabelecimento das relações Brasil-Japão no século XIX. *Textos de História*, Brasília, v. 4, n. 1, p. 125-148, 1996. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/view/27735. Acesso em 10 fev. 2025.